



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2490 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	23
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	24
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	27
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	29
INCRA.....	92

Cidade de Itaguatins, para participar da inauguração do Fórum daquela Comarca, no período de 19/08/2010 à 21/08/2010, e às Cidades de Gurupi e Alvorada, nos dias 24, 25 e 26/08/2010 para participar da inauguração da reforma do Fórum em Gurupi e da inauguração do Fórum de Alvorada/TO.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente em Exercício

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1319/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, re-ratificar a Portaria nº 1242/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2486, de 20/08/2010, para onde se lê "deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia nos dias 18 a 21.08.2010, para realização de inspeção nas Serventias Extrajudiciais," leia-se: "deslocamentos à Comarca de Formoso do Araguaia nos dias 19 a 20.08.2010, para realização de inspeção nas Serventias Extrajudiciais," conforme consignado no Ofício nº 981/2010/CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1317/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 215/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, matrícula 204861, o pagamento de 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento a Miracema, para entrega de documentação a pedido da Diretoria Geral, no dia 19/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1308/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 011/10-GOTE, resolve conceder aos Colaboradores Eventuais integrantes do GOTE, JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA, ARISTON RIBEIRO DE ARAUJO, MARCELO ARBIZU DE S. CAMPOS, LENILTON GOMES PEREIRA, WHANY LEONARDO GOMIDE e LEVI RIBEIRO DE SOUSA, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Cidades de São Salvador, Palmeirópolis e Gurupi/TO, para acompanhar a DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, Presidente deste Tribunal de Justiça, nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1318/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 25 PTR, resolve conceder aos servidores RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA,

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 41276/10

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: Prorrogação de Posse nº. 41276/10
REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Magistrada. Posse. Prorrogação. Possibilidade. Precedentes desta Corte. Havendo interesse motivado, o Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins autoriza a prorrogação da posse do Magistrado à titularidade da Comarca para a qual fora removido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes auto do Processo Administrativo nº. 41276/10 em que Juíza de Direito Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira é requerente e a Presidente do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Tocantins figura como parte requerida. Aos 25.08.10, na 3ª Sessão Extraordinária, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza, por unanimidade, deferir o pedido formulado pela requerente e prorrogar, por trinta dias, a contar de 26.08.10, o prazo para assumir a Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína – TO, para a qual foi removida, através do Decreto Judiciário nº. 253/2010 de 22/07/10. Votaram os Desembargadores Jacqueline Adorno – Relatora, Bernardino Luz, Luiz Gadotti e Carlos Souza. Ausência justificada da Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila – Presidente. Acórdão de 25 de agosto de 2010.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 279/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a partir desta data, RAIMUNDO MENDES DIAS, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de agosto de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 307/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010 do Tribunal Pleno, e considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N-DIGER, resolve conceder a ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, Diretor-Geral, matrícula 352401, o pagamento de 5 (cinco) diárias, pelo seu deslocamento à

Motorista, matrícula 168928, JOSÉ XAVIER DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251, pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento a Paraíso do Tocantins, Piim e Cristalândia, para acompanhar a entrega e conferência de material de expediente às comarcas em referência, no período de 25/08/2010 a 26/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1321/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº104-DINFRA, resolve conceder ao servidor LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecomunicações, matrícula 352348, o pagamento de 1,5(uma e meia) diária, pelo deslocamento a Araguaçu e Piim, para fiscalização de reformas das respectivas comarcas, no período de 23/08/2010 a 24/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1311/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 013-ESCJU, resolve conceder ao colaborador eventual JOÃO LENO TAVARES ROSA, CPF 820.655.351-72, pagamento de 4,5 (quatro e meia) diária, pelo deslocamento a Gurupi, Alvorada, Palmeirópolis e São Salvador, para acompanhar servidores, no período de 24/08/2010 a 28/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1310/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no memorando nº 143 e 144/2010-GAPRE, resolve conceder ao colaborador SEBASTIÃO RIBAMAR DA LUZ QUEIROZ, e à servidora MARIA MADALENA NUNES PINHEIRO, matrícula 178238, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Cidades de Gurupi e Alvorada nos dias 25 e 26/08/2010 para participarem da inauguração da reforma do prédio do Fórum de Gurupi, e inauguração do prédio do Fórum de Alvorada, e, nos dias 27 e 28/08/2010 para participarem do lançamento da pedra fundamental do prédio do Fórum de São Salvador e inauguração do prédio do Fórum de Palmeirópolis-TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1297/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 40720, re-ratifica a Portaria nº 1183/2010-DIGER, para onde se lê: resolve conceder à servidora SARA DA SILVA SOUSA BARRETO, Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Itaguatins, o pagamento de 25,0 (vinte e cinco) diárias na importância de R\$ 1.837,50 (um mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por deslocamento à Comarca de Araguatins, para assessorar nos processos da Meta-2, nos dias 01 a 03, 06 a 10, 13 a 17, 20 a 24, 27 a 31 de julho e 03 a 07, 10 a 14, 17 a 21, 24 a 28 e 31.08 de 2009, **leia-se:** resolve conceder à servidora SARA DA SILVA SOUSA BARRETO, Assessora Jurídica de 1ª Instância na Comarca de Itaguatins, o pagamento de 25,0 (vinte e cinco) diárias na importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por deslocamento à Comarca de Araguatins, para assessorar nos processos da Meta-2, nos dias 01 a 03, 06 a 10, 13 a 17, 20 a 24, 27 a 31 de julho e 03 a 07, 10 a 14, 17 a 21, 24 a 28 e 31.08 de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1320/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 41279, bem como o memo. 862, fl. 16, re-ratifica a Portaria nº 1263/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2486, 20/08/2010, para onde se lê: "o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias na importância de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), **leia-se:** "o pagamento de 6,0 (seis) diárias no valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Goiatins/TO., nos dias 17, 18, 23 e 29 de junho, e 8, 16, 28, 29 e 30 de julho do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1316/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 214/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor RICARDO GONÇALVES, Motorista, matrícula 352474, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento a Dianópolis, Porto Nacional e Gurupi, para Conduzir Juiz representante do CNJ, Dr. Carlos Alberto Hisman, para levantamento de dados referentes ao Mutirão Carcerário, no período de 25/08/2010 a 26/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1322/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N-DIGER, resolve conceder ao senhor GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR, Diretor de Infraestrutura e Obras, matrícula 352276, e ao servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 352575, Engenheiro Civil, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, pelos seus deslocamentos às Cidades de Gurupi e Alvorada, para participarem das inaugurações dos Fóruns, no período de 24, 25 e 26/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1315/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº S/N, resolve conceder a servidora MÔNICA MARIA NUNES MENDES, Secretária do Juízo, matrícula 292733, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, em virtude da realização da 1ª Etapa do Curso de Formação de Instrutores, no período de 12, 13 e 14/08/2010, com deslocamento no dia 11/08/2010 e retorno no dia 15/08/2010, e MARISA MARQUES BENTO, colaboradora eventual, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, pelo deslocamento a Palmas, em virtude da realização da 2ª Etapa do Curso de Formação de Instrutores, no período de 19, 20 e 21/08/2010, com deslocamento no dia 18/08/2010 e retorno no dia 22/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1251/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem 210/10-DIADM, resolve conceder ao servidor WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, Motorista, matrícula 152558, o pagamento de 0,5 (meia) diária, pelo deslocamento à Figueirópolis, para conduzir servidor Hudson Lucas Técnico de Informática à referida Comarca, no dia 17/08/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de agosto de 2010.

Adélio de Araujo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Decisões / Despachos
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4514/10 (10/0083067-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADRIANA ARRUDA BARBOSA REZENDE, CRISTHIANE BORGES SANTOS, ELIENAY BARBOSA, FELIPH CASSIO SOBRINHO BRITO, MARCELLA SOARES CARREIRO SALES

Advogadas: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva e Kárita Carneiro Pereira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ MONTEIRO, MONICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES, CAROLINA TEDESCO AZEVEDO RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 180, a seguir transcrito: "À Secretária do Tribunal Pleno para que, nos termos da Promoção Cível de fls. 163/164, proceda a intimação dos litisconsortes JULIANA DA LUZ SILVA, AKTOR HUGO TEIXEIRA, MAYANE FIGUEIREDO DA SILVA, ALINE DUARTE FERREIRA, LISANDRA CRISTINA LOPES, KADAFE CESAR CIEL DE SOUSA, ULISSES TOMAZ

MONTEIRO, MÔNICA PAULA OLIVEIRA ALVES ROCHA, TAYLA SANTOS QUERIDO, KARLA DE SOUSA LEÃO COSTA, RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES e CAROLINA TEDESCO AZEVEDO, em conformidade com os endereços informados pelos Impetrantes às fls. 172/174, para que ingressem no pólo passivo da presente demanda. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4579/10 (10/0084543-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES CÉSAR DA FONSECA

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA INSTITUTO DO GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição ao Desembargador MOURA FILHO, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 24/27, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por MARIA DE LOURDES CESAR DA FONSECA, contra ato praticado pelo GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, que determinou a abertura de conta bancária na instituição financeira Banco do Brasil, afim de continuar a receber seus proventos referentes a aposentadoria. Argumenta que possui débitos pendentes na citada instituição e que, caso passe a receber seus proventos pelo Banco do Brasil, este poderá promover o bloqueio compulsório dos valores repassados. Sustenta ter encaminhado requerimento a um dos impetrados expondo suas razões, que foi indeferido, e foi informada de que tal requerimento seria encaminhado ao Banco do Brasil. Ressalta que não cabe a instituição financeira decidir sobre o recebimento de proventos por outro Banco e sim aos impetrados que têm por obrigação determinar o pagamento da servidora em outra conta corrente por esta indicada. Pugna, ao final, pelo deferimento da liminar, suspendendo o ato arbitrário que determinou a abertura de conta corrente em instituição financeira diversa da onde já possui, bem como a concessão da liminar determinando que os impetrados continuem a pagar os proventos da impetrante na conta corrente de sua titularidade, e pleiteia o pagamento das custas processuais ao final do feito, alegando a impossibilidade momentânea em arcar com despesas, tendo em vista dificuldades financeiras que vem suportando. Documentos que instruem a ação acostados às fls. 11/17. Proferi decisão à fl. 21, oportunizando a impetrante para, no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas e despesas processuais referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC), por considerar que não houve comprovação de ser a impetrante pobre no sentido legal, tendo em vista ser a mesma procuradora de contas aposentada, com proventos líquidos no valor de R\$ 14.716,37 (quatorze mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos) e por postular através de advogado constituído. À fl. 23 consta certidão informando o não cumprimento da decisão de fl. 21. É a síntese do necessário. DECIDO. Conforme relatado, mesmo oportunizada a recolher as custas processuais desta ação, no resguardo dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, a impetrante não se manifestou nos autos, não restando outro caminho a não ser seu indeferimento, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade da impetrante, de conformidade com o art. 19 do Código de Processo Civil, cabe a parte o pagamento das despesas processuais: "Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1º O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual." Ainda, segundo o art. 257 do CPC, deve ser cancelada a distribuição do feito cujo preparo não foi pago no prazo de 30 (trinta dias): "Art. 257. Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada." O benefício da gratuidade judiciária pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, contudo, é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício. Nesse sentido: "RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. "1. Não pode ser imposta a deserção ao recurso interposto diante de decisão que indefere pedido de assistência judiciária gratuita. De fato, se o pedido de reforma se refere ao benefício da gratuidade, possui o requerente direito líquido e certo de que seu recurso seja examinado pelo julgador, da forma como entender de direito. Se o órgão competente considerar que o benefício não deve ser concedido, é possível o indeferimento do pedido, garantida a abertura de prazo ao requerente para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais. "2. O benefício de assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante declaração da parte de que não pode arcar com as custas e despesas do processo, salientando-se que é possível ao magistrado, com base nos elementos dos autos, analisar se o requerente preenche, ou não, os requisitos legais para a concessão do benefício. "3. Recurso provido, para afastar a deserção do agravo regimental interposto diante de decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita, determinando a sua apreciação pelo órgão colegiado competente, da forma como entender de direito." (Superior Tribunal de Justiça, Recurso Ordinário em MANDADO DE SEGURANÇA nº 15.508-RJ, min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU 19.03.2007). Grifei. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA FÍSICA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. CAPACIDADE ECONÔMICA. A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) e a Lei nº 1.060/50 (art. 5º) conferem ao juiz, em havendo fundadas razões, o poder de exigir do pretendente à assistência judiciária a prova da insuficiência de recursos. A declaração de insuficiência de recursos, firmada pelo interessado, é, em princípio, bastante para a concessão da assistência judiciária, mas não deve ser aceita, quando das circunstâncias do caso concreto, se verificarem indícios de que possui condições para arcar com as custas processuais." (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.151093-9/001(1), Des. Irmair Ferreira

Campos, julg. 19.10.2006). Diante do não-cumprimento da diligência no prazo estabelecido e sendo tal procedimento indispensáveis à instrução, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I e 257 do CPC c/c art. 10 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Palmas-TO, 23 de Agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4598/10 (10/0084961-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HELBERTI PAULA DA SILVA

Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição ao Desembargador MOURA FILHO, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 58/60, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por HELBERTI PAULA DA SILVA, contra ato praticado pelo GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu representante legal, que não efetuou a promoção especial por tempo de serviço de Praça Policial Militar do impetrante. Argumenta que ingressou nos quadros da Polícia Militar do Estado do Tocantins em 30/07/1992, como soldado, através de concurso público, contudo, em 28/03/1994 requereu dispensa, sendo reintegrado em 30/09/1999, e que através da Lei nº 2.318/2010 que regula a promoção, a autoridade coatora concedeu o benefício para vários soldados em idêntica situação, mas não para o impetrante. Sustenta que sofreu discriminação através do ato discricionário, ao ser excluído do direito a ascensão na carreira militar, quando preenchia todos os requisitos previstos em lei, sem qualquer justificativa razoável, o que afronta o princípio da igualdade insculpido no art. 5º da Carta Magna. Pugna, ao final, pelo deferimento da liminar pleiteada, determinando a autoridade coatora que proceda a promoção do impetrante ao posto de Cabo da Polícia Militar do Estado do Tocantins com data retroativa a 21.04.2010. À fl. 54, a Secretaria do Tribunal Pleno certifica que não foi apresentada a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 7º, II da Lei nº 12.016/09. Proferi despacho à fl. 55, oportunizando ao impetrante a juntada aos autos contrafés suficientes e demais documentos que instruem a inicial, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/09, no prazo legal de 10 (dez) dias. À fl. 57 consta certidão informando o não cumprimento do despacho de fl. 55. É a síntese do necessário. DECIDO. Analisando minuciosamente os autos, constatei que o impetrante não instruiu o mandado de segurança com a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. Em razão da ausência dos documentos necessários ao regular processamento da ação mandamental, determinei a intimação do impetrante para fornecer as cópias dos mesmos (fl. 55), conforme estabelecem os artigos 6º e 7º, da Lei 12.016/2009. Sendo assim, houve expressa determinação para que fosse promovida a emenda da inicial do mandamus, conforme prescreve o artigo 284, do CPC, em aplicação subsidiária às regras dispostas na legislação especial: "Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Grifei. Como se observa, mesmo oportunizado a emendar a inicial, no resguardo dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal, o impetrante não se manifestou nos autos, não restando outro caminho a não ser seu indeferimento, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009: "Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Grifei. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: "AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA DA INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM - PRAZO PARA EMENDA - DESCUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO - DECISÃO EM SINTONIA COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. O Mandado de Segurança deve ser instruído com a segunda via da petição inicial e com os documentos que a acompanham, conforme prescreve o artigo 7º, inciso I, da Lei 1.533/51. O descumprimento da decisão que determina que a parte apresente os documentos ausentes torna imperioso o indeferimento da petição inicial, situação que inviabiliza o provimento do agravo regimental interposto." Grifei. "Apelação Cível. Mandado de Segurança. Pretensão do impetrante em ver desembaraçada passagem às margens da rodovia SP-255, que lhe confere acesso a sua propriedade, obstaculizado por 'guard-yrayon' instalado pela concessionária responsável. Processo extinto sem resolução do mérito na origem. Aplicação subsidiária do CPC ao mandado de segurança. Incidência na espécie do art. 284, parágrafo único, desse diploma. Instado o impetrado a juntar cópia das peças essenciais, limitou-se a afirmar que assim já procedera. Sentença mantida. Recurso não provido." Grifei. Diante do não-cumprimento da diligência no prazo estabelecido e sendo tais peças indispensáveis à instrução, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I do CPC c/c art. 10 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Palmas-TO, 23 de Agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10 (10/0086019-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102/103, a seguir transcrita: "O relatório é prescindível, por se tratar de decisão liminar. DECIDO. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de

sua admissibilidade. Da análise preliminar destes autos, vê-se que o perigo da demora reside na possibilidade de perecimento do direito postulado, caso não seja concedida nesta fase. O fumus boni iuris, por sua vez, encontra-se na possibilidade de a impetrante ser mais antiga na graduação de 1º Sargento do que outros que estão em sua frente na lista de promoção. Assim, a princípio, considero estarem presentes a aparência do bom direito e o perigo de demora, requisitos justificadores da concessão de liminares em Mandado de Segurança. A par do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar a matrícula da impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, sem prejuízo das inscrições já deferidas. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora — COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, DÊ-SE ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorrido esse prazo, com ou sem informação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 19 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4659/10 (10/0086294-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Whillam Maciel Bastos
 IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 22/25, a seguir transcrita: “Diomar Pereira dos Santos impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato levado a efeito pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, Sr. Benvindo Sousa Sobrinho. Informa que o Governo do Estado do Tocantins, através da Lei estadual nº 2.356, de 19/05/2010, criou o Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, destinado aos subtenentes com 17 (dezesete) anos ou mais de serviço policial. Acresce ter ingressado nos quadros da Polícia Militar na data de 16/07/1984, ou seja, há aproximadamente 26 (vinte e seis) anos, preenchendo os requisitos necessários a participação no curso em alusão. Afirma que, entretanto, consoante de depreende da Portaria de Matrícula nº 031/DEIP/GCG, a Autoridade impetrada não o convocou para a matrícula no referido Curso, fato que pode ser comprovado por intermédio da Portaria de transferência nº 293/10/SAMP/DP e Ofício circular nº 016/2010. Ademais assevera acerca do mérito da questão; do fumus boni iuris e do periculum in mora; para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão da liminar para que se determine a sua matrícula no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, que teve início no dia 09/08/2010, na Academia de Polícia Militar Tiradentes – APMT, em Palmas. Os autos vieram-me conclusos às folhas 21. É o relatório. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, para o fim de possa se matricular no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, que teve início no dia 09/08/2010, na Academia de Polícia Militar Tiradentes – APMT, em Palmas. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, poder vislumbro a presença dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que, no presente caso, o Impetrante, considerando os teores da Portaria de Matrícula nº 031/DEIP/GCG, da Portaria de Transferência nº 293/10/SAMP/DP, do Ofício circular nº 016/2010 e demais documentação colacionada aos autos, demonstrou preencher os requisitos legais para ingressar no referido Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, bem como de que fora injustamente preterido. Cumpre anotar que a Lei estadual nº 2.356/10, em seu artigo 1º, § 8º, dispõe que referido Curso se destina aos subtenentes do Estado do Tocantins que contarem com 17 (dezesete) anos ou mais de serviço policial. Conforme ressei dos autos, verifico ser patente a presença dos requisitos necessários a concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro manifesta-se, a priori, na afronta aos ditames legais que regem a matéria. Havendo de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos, demonstrou preencher todos os requisitos necessários ao ingresso do aludido Curso, o CEHOA. Já o segundo requisito, repousa no fato de que o Impetrante necessita se matricular, urgentemente, no Curso, uma vez este teve início no dia 09/08/2010, na Academia de Polícia Militar Tiradentes – APMT, em Palmas. Ademais, acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: “A liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso III, do art. 7º, da Lei nº 12.016/09, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, que matricule o Impetrante no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA. Notifique-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09, as autoridades coatoras, o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4656/10 (10/0086248-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: P. P. S. C.
 Advogada: Eulerlene Angelim Gomes
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10070/09 DO TJ-TO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador Moura Filho)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator (em substituição ao Desembargador Moura Filho), ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 254/256, a seguir transcrita: “(...) Diante do exposto, em virtude da inadequação da via processual eleita, com fulcro nas disposições do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. P.R.I.C. Palmas - TO, 19 de agosto 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4384/09 (09/0077978-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE
 Advogados: Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, Vinicius Pinheiro Marques e Adriano Silva Leite
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 381, a seguir transcrita: “Antônio Carlos Folha Leite impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Analisando os autos verifica-se que o pedido de desistência juntado aos autos foi encaminhado pela parte impetrada, e no intuito de obstar uma possível alegação de nulidade, determino a intimação do impetrante Antônio Carlos Folha Leite, para ratificar o pedido de desistência da presente ação mandamental. P.R.I. Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4662/10 (10/0086366-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ALEXANDRE MORAES DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MELO, JOSÉ AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA, VALMIR ALVES DE PONTES
 Advogados: Sérgio Patrício Valente e Walace Pimentel
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 92/94, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por ALEXANDRE MORAES DE SOUZA, FÁBIO JOSÉ DE SOUZA MELO, JOSÉ AIRTON DE SANTANA OLIVEIRA, VALMIR ALVES DE PONTES, devidamente qualificados e representados, contra ato atribuído ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, que os preteriu da promoção para Subtenente Especialistas – OPE – Músicos. Inicialmente sustenta a tempestividade do writ. Em seguida, fazendo breve narrativa sobre os fatos, alegam “que para efetuar as referidas promoções os Impetrados erroneamente utilizaram como base de classificação a nota descrita no Concurso de Músico de 3º Sargento Publicado em 03/01/1994, quando deveriam ter utilizado a classificação do Boletim Geral de nº 214/2001 e 224/2001 que descreve o Quadro de Acesso Para as Promoções devidamente encaminhado conforme determina o art. 28 da Lei nº. 127/90”. Quanto ao direito, sustentam que preenchem todos os requisitos para serem promovidos, exigidos pela Lei nº 2318/10, pois possuem mais de 15 (quinze) anos na graduação de Sargento, e são dotados da “mais notória idoneidade moral e ilibada reputação, e prestam relevantes serviços à sociedade e ao Estado”. Asseveram a presença dos pressupostos à concessão da liminar, configurados pela constatação concomitante da plausibilidade do direito e da situação objetiva de perigo, e, ainda, a possibilidade de concessão da medida em desfavor da Fazenda Pública. Ao final requerem a concessão da medida liminar para que “seja determinado ao Estado do Tocantins (...) a levar a termo a promoção dos impetrantes a graduação de Subtenente Músico”, e, no mérito, em definitivo tal promoção. Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/88. É, em suma, o que importa relatar. Decido. Primeiramente, concedo benefício da assistência judiciária pleiteada. Depreende-se do breve relato que a medida liminar pleiteada pretende acautelar alegado direito líquido e certo dos impetrantes de serem promovidos a Subtenentes Músicos. Em que pesem os argumentos lançados na peça exordial sustentando a presença dos requisitos necessários ao atendimento do pleito liminar, inviável sua concessão em sede de juízo de cognição sumária, em razão do §2º, do artigo 7º, da Nova Lei do Mandado de Segurança (12.016/09), que assim dispõe: “Artigo 7º. §2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza”. (grifei) Ao teor desse entendimento, considerando o óbice existente na norma regente para a concessão de medida liminar em se tratando de promoção de funcionário público, INDEFIRO o pleito. Cientifiquem-se as autoridades ditas coatoras da presente decisão, notificando-as, ainda, a prestar, no prazo legal de 10 (dez) dias, as informações que entenderem necessárias, remetendo-lhe as cópias pertinentes. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4569/10 (10/0084340-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA
 Advogados: Ronaldo Mendes e Susana Oliveira Ferreira
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS (SECOM) E PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 69-verso, a seguir transcrita: “Vistos. Face o parecer de fls. 67/68, manifeste-se a Impetrante. Palmas, 20/8/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”. PARECER CÍVEL Nº 671/2010, DE FLS. 67/68: “(...) Destarte, não há como se entender qualquer responsabilidade quanto à prática de atos específicos da referida Comissão Licitatória ao Senhor Secretário, sendo

este carecedor de legitimidade passiva. Deste modo opina o 'Parquet' pela declinação da competência ao juízo singular, cabendo a distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. Palmas, 17 de agosto de 2010. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (10/0085977-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10119
IMPETRANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA
Advogado: Antonio Edimar Serpa Benício
IMPETRADO: RELATOR DO AI 10119
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 485/487, a seguir transcrita: “LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO impetra o presente remédio heróico contra decisão que converteu o Agi 10119 em recurso retido, buscando com o presente a concessão da tutela antecipada perseguida no citado agravo no sentido de desconstituir o decisum monocrático que removeu MARIA DAS NEVES SANTOS da função de inventariante e nomeou ELIANE PINTO DE CERQUEIRA para exercer tal função nos autos do INVENTÁRIO dos bens deixados INOCÊNCIO GONÇALVES DOS SANTOS. Tece várias considerações sobre o desacerto da decisão ora combatida para pleitear a concessão da medida liminar, “sem a oitiva da parte contrária, anulando o ato judicial proferido monocraticamente pelo douto relator do Agi 10119, em fls. 369/374, 389/391 e 411/412, atribuindo o efeito suspensivo ao agravo de instrumento aqui enumerado, o seu regular processamento no juízo natural, determinado a suspensão da decisão em fls. 0320 proferida pelo douto magistrado da 2ª Vara de Família e Sucessões desta capital. Com a correta partilha dos bens avaliados e dos não avaliados dentro do processo de Inventário e Partilha nº 2023, manutenção da curadora do impetrante interdito em suas funções de inventariante, tendo em vista a ilegalidade de sua destituição e a falta de idoneidade da viúva e de seus filhos para o exercício de tal função”. No mérito, requer a confirmação da segurança liminarmente deferida. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente abro parênteses para consignar que nos casos como o da espécie, ou seja, quando se trata de mandamus impetrado em face da decisão que converte o recurso de agravo de instrumento em agravo retido, entendo que, cabível é a impetração apenas com o escopo de determinar que o recurso seja processado regularmente junto ao Sodalício, frise-se, sem, contudo, adentrar-se nas razões alinentes ao mérito da questão posta ao juízo, desde que, obviamente, o remédio heróico seja impetrado dentro do lapso temporal previsto na Lei que o regulamenta. Assim sendo, tendo em vista que o impetrante adentrou com o presente remédio heróico após o prazo de 120 dias da ciência da decisão que converteu o recurso de agravo de instrumento em agravo retido (certidão de fls. 439 dos autos), alternativa não me resta senão extinguir o presente, eis que, no caso concreto, operou-se a perda do direito de postular pretensão líquida e certa através de mandado de segurança, a teor do que dispõe a norma contida no artigo 23 da Lei 12.016/09. Outro não é o entendimento da Corte Superior: “A decadência do direito de postular pretensão líquida e certa pelo impetrante, a teor art. 23 da Lei Federal nº 12.016/09, opera-se decorridos mais de 120 (cento e vinte) dias da ciência do ato impugnado, em sede de Mandado de Segurança. Precedentes do STJ: MS 12.488/DF, Rel. Primeira Seção, DJe 23.10.2009; RMS 26.458/SC, Rel. Primeira Turma, DJe 09.02.2009; RMS 29.776/AC, Quinta Turma, DJe 19.10.2009; e RMS 28.523/MG, Quinta Turma, DJe 03.08.2009.(Recurso em Mandado de Segurança nº 20255/RS (2005/0104080-2), 1ª Turma do STJ, Rel. Luiz Fux. j. 17.12.2009, unânime, DJe 12.02.2010). Por todo o exposto, extingo o presente nos termos do art. 267, I, Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4663/10 (10/0086367-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLÓVIS ALVES DA SILVA
Advogada: Gleívia de Oliveira Dantas
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 53, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações às autoridades coatoras em 10 dias. Palmas – TO, 20 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4657/10 (10/0086278-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS, ZACARIAS DE SOUZA LEITE
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 249/252, a seguir transcrita: “DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS e ZACARIAS DE SOUZA LEITE impetram o presente mandado de segurança com pedido de liminar contra ato supostamente ilegal cometido pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Os impetrantes integram a Polícia Militar deste Estado e relatam, inicialmente, que foram promovidos, nos meses de agosto e dezembro de 2003, à graduação de 1º Sargento PM. Porém, por terem participado de movimento paredista reivindicatório, passaram a responder a ação penal no âmbito da Justiça Militar, fato que os impediu de concorrer à promoção realizada em 25 de agosto de 2006, à graduação de Subtenente PM. Explicam que, com o advento da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2010, foi concedida anistia a policiais e bombeiros militares de várias unidades da Federação, dentre elas o Tocantins, punidos por participar de movimentos reivindicatórios. Assim, em 21 de abril de 2010,

foram finalmente promovidos, por merecimento, à graduação de Subtenente PM. Os requerentes entendem que, em razão da anistia, têm direito subjetivo à promoção não pelo critério de merecimento, mas sim pelo de ressarcimento de preterição a contar de 25 de agosto de 2006, porquanto nessa data já haviam completado o interstício de 36 (trinta e seis) meses na graduação, requisito trazido pelo art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 127/90. Asseveram que a observância desse direito refletirá diretamente no Almanaque da Corporação, fazendo-os retornar ao posicionamento e antiguidade corretos, permitindo-lhes, ainda, matricular-se no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, necessário ao ingresso no Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e restrito aos 80 (oitenta) Subtenentes mais antigos da Polícia Militar. Asseveram ter havido violação a seu direito líquido e certo na medida em que foram ilegalmente impedidos de proceder à matrícula e frequentar as aulas do aludido curso, consubstanciando-se, aqui, o fumus boni juris. Discorrem sobre o periculum in mora alegando que as aulas estão sendo ministradas desde o dia 09 de agosto de 2010, e o impedimento à frequência do CEHOA acarretará a impossibilidade de ascenderem na carreira. Postulam, dessa forma, liminar para que sejam: a) efetuadas as suas promoções pelo critério de preterição, retroativas a 25 de agosto de 2006; b) incluídos no Almanaque de Subtenentes e Sargentos, atualizado em 25 de abril de 2010, recebendo o número que lhes competir na escala hierárquica, entre os 80 (oitenta) mais antigos; c) determinadas, imediatamente, as suas matrículas no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, retroativas a 09 de agosto de 2010, independentemente de oferta de vagas; d) requisitadas ao Comandante Geral da Polícia Militar as decisões referentes aos pedidos administrativos efetuados pelos impetrantes. Ao final, pleiteiam os benefícios da justiça gratuita e a concessão da segurança em definitivo. Juntam documentos de fls. 40/245. É o necessário a relatar. Decido. Conheço da impetração por atender aos requisitos de admissibilidade. Defiro a gratuidade de justiça. Os impetrantes insurgem-se contra o critério de promoção utilizado pela Polícia Militar ao serem alçados à graduação de Subtenente e contra a impossibilidade de matriculem-se no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, já que não figuram dentre as posições mais antigas no Almanaque da Corporação. No caso em exame, à fl. 54 tem-se cópia do Diário Oficial do Estado do Tocantins no qual saiu publicado o ato de promoção dos impetrantes, por merecimento, à graduação de Subtenente PM. As fls. 203/206, cópia do Almanaque dos Subtenentes e Sargentos da Ativa, atualizado com as promoções de 21 de abril de 2010, que demonstra que os impetrantes não se encontram nas 80 (oitenta) primeiras posições da escala hierárquica. A Portaria nº 031/2010 e o Ofício Circular nº 016/2010 (fls. 37/38 e 140/141, respectivamente) comprovam que os impetrantes não foram convocados para o mencionado Curso. Por fim, os documentos de fls. 56/97 revelam que os requerentes foram anistiados pela Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e nesta seara vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas na petição inicial, como primeiro requisito para a concessão parcial da ordem in limine. Quanto ao periculum in mora, este desponta do fato do curso ter sido iniciado em 09 de agosto de 2010, e o indeferimento da liminar impedirá que este mandado de segurança tenha efetivo resultado caso seja, ao final, julgado procedente, pois a frequência às aulas é requisito para a aprovação no CEHOA. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUESTADA e determino que os impetrantes sejam imediatamente matriculados no Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração – CEHOA, retroativamente à data da impetração, dia 16 de agosto de 2010, independentemente de oferta de vagas. Saliento que a medida liminar não garante a promoção dos impetrantes pelo critério de ressarcimento de preterição ou a pronta alteração da ordem de antiguidade do Almanaque de Subtenentes, mas visa apenas assegurar, até o julgamento de mérito deste mandamus, que eventual direito à progressão na carreira não pereça justamente por falta de um de seus requisitos, qual seja, a frequência ao Curso Especial de Habilitação de Oficiais de Administração. Notifique-se o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins quanto ao conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Ainda, requirite-se ao Comandante Geral da Polícia Militar as decisões referentes aos pedidos administrativos efetuados por DERCIVAL ANTÔNIO DE ANDRADE, GENILZIO SILVA SALES, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, JOÃO BATISTA BARBOSA, PEDRO DIAS MORAIS e ZACARIAS DE SOUZA LEITE. Em atendimento ao que dispõe o inciso II, do art. 7º, da Lei 12.016/2009, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Finalmente, considerando que 02 (duas) são as autoridades apontadas como coatoras, mas apenas 01 (uma) cópia da petição inicial com os respectivos documentos foi trazida com a impetração, determino aos impetrantes que forneçam, em 05 (cinco) dias, outra cópia (com documentos), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Em vista da urgência, a presente decisão servirá de mandado. Palmas, 19 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3982/08 (08/006655-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAYSA ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco José de Sousa Borges
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
LIT. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES
LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA
Advogado: Hugo Barbosa Moura
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 648 a seguir transcrito: “Considerando as tentativas frustradas de citação dos litisconsortes relacionados na certidão de fl. 637 (à exceção de Fábio James Oliveira Macedo) e tendo em vista a celeridade insita à ação mandamental, defiro o requerimento de fl. 640 (citação por edital), com prazo de trinta dias, devendo a Impetrante fornecer à Secretaria do Tribunal Pleno, no prazo de dez dias, os documentos necessários ao cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1509/10 (10/0083230-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 55165-1/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
INDICIADA: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA (Prefeita Municipal de Pugmil)
VÍTIMAS: JOSÉ ANDRADE DA COSTA, ARIIVALDO RIBEIRO LOPES, NILTON ROSA LINO, RAIMUNDO ALVES DA SILVA, CARLOS FERNANDO CAMILO NASCIMENTO, JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, MARIA JÚLIA DA SILVA FERREIRA
Advogado: José Laerte de Almeida
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 119, a seguir transcrita: “Acolho a manifestação do Subprocurador Geral de Justiça, motivo pelo qual deixo de aplicar o art. 28 do Código de Processo Penal. Em consequência, determino o arquivamento destes autos. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 17 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO

MS 3982/08

IMPETRANTE

MAYSA ALVES DA SILVA

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

IMPETRADOS

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS

LIT. PAS. NEC.: ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES

LIT. PAS. NEC.: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura

OBJETO CITAR os litisconsortes passivos necessários ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO, JUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, IGOR FERNANDES DE CASTRO, ALLAN JOHNES NERES PEREIRA, VANUZA PEREIRA SOARES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para, querendo, manifestarem no prazo legal, acerca do presente mandamus, conforme despacho de f. 648: “Considerando as tentativas frustradas de citação dos litisconsortes relacionados na certidão de fl. 637 (à exceção de Fábio James Oliveira Macedo) e tendo em vista a celeridade insita à ação mandamental, defiro o requerimento de fl. 640 (citação por edital), com prazo de trinta dias, devendo a Impetrante fornecer à Secretaria do Tribunal Pleno, no prazo de dez dias, os documentos necessários ao cumprimento do ato. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator” Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 35/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 30ª (trigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1637/10 (10/0086062-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
EMBARGADO: ANTONIO AIME COMAR
ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO E OUTROS
EMBARGADO: ANTONIO COMAR NETO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10214/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0081119-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 1.4672-7/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: K. T. C. DA R. R
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
AGRAVADO: R. C. R
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10592/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0084784-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 52317-6/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: H. C. DE O..
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA.
AGRAVADO: L. V. P..
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10511/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0084249-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS Nº 15558-4/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: G. A. M. DE O..
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
AGRAVADO: E. J. T..
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9335/09 (09/0072951-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7047-9/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
ADVOGADOS: RAFAEL CABRAL DA COSTA E OUTRO
AGRAVADO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10381/10 (10/0083220-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.5526-6/2010 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO: MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADA: LYCIA CRISTINA VELOSO E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10438/10 (10/0083834-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 26744-7/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: WALTER RODRIGUES GOMES
ADVOGADOS: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5315/06 (60/0472701-)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS Nº 4305/03 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JULIO CÉSAR SPÍNDOLA ITACARAMBY, SUCESSOR DO ESPÓLIO DE LUCIANA MARTINS SPÍNDOLA
ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO
APELADO: GERSON SPÍNDOLA CARNEIRO
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

9)=APELAÇÃO Nº 10841/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0082997-6)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 75310-2/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: J. C. DE S. R
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA
APELADO: D. L. R. E D. L. R. REPRESENTADOS PELA SUA GENITORA O. DA S. L
DEFEN. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
PROC. DE JUSTIÇA (EM SUBST.): JOÃO RODRIGUES FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6253/07 (70/0547177-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 4664-5/07 - 3ª VARA CÍVEL
APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: TÚLIO DIAS ANTONIO E ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
APELADO: JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO VIVEIROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7927/08 (08/0065365-3)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1242/03 - VARA DE FAM., SUC., INFÂNCIA, JUVENTUDE E CÍVEL)
APELANTE: ELVISLEY COSTA DE LIMA E WILMA FUKUARA CHIBA DE LIMA.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.
APELADO: DIOLINO CARVALHO DE ARAÚJO.
ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10591/10 (10/0081181-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 69838-0/09 DA VARA DA FAZENDA PUBLICA E REGISTROS)
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC GERAL MUN: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
APELADO: TERBRACE - TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	Relator
Desembargador Amado Cilton	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

13)=APELAÇÃO - AP-10264/09 (09/0079741-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO Nº 33589-0/08 DA UNICA VARA CÍVEL)
1º APELANTE: CLAUDIO HELMUT HAGESTEDT
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
2º APELADO: CLAUDIO HELMUT HAGESTEDT
ADVOGADO: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5502/06 (60/0491285-)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5949/99 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICIPIO DE GURUPI - TO
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.
APELADO: JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5669/06 (60/0507130-)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 2419/03 - VARA CÍVEL)

APELANTE: MANOEL TAVARES DE FIGUEIREDO E MARIA EUNICE TAVARES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
APELADO: ANA MARIA SABINO TAVARES
ADVOGADO: PAULO CAETANO DE LIMA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5696/06 (60/0512258-)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6071/04 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DINORAH JOSÉ COSTA E TEREZINHA POINCARÉ ANDRADE COSTA AGUIAR
ADVOGADOS: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE - RENUNCIOU
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5730/06 (60/0515397-)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 3230/03 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO BATISTA TAVEIRA SILVA
ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA. E OUTROS
APELADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEARLEY KÜHN E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11147/10 (10/0084992-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL). APENSO: (EXECUÇÃO Nº 17744-8/07) E (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17745-6/07) E (EXECUÇÃO Nº 74960-1/08) E (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 74961-0/08) E (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5099/05) E (EXECUÇÃO Nº 5049/05).
1º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
2º. APELANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
APELADOS: ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS
ADVOGADO: EMERSON COTINI

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10854/10 (10/0083129-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20094-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTROS
APELADO: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8118/08 (08/0067436-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 37729-1/08 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
ADVOGADOS: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO
APELADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	SUSPEIÇÃO
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

21)=APELAÇÃO Nº 10645/10 - SEGREDO DE JUSTIÇA (10/0081733-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 10707-5/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: R.N.M.DA C
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
APELADO: M.A.DA S
ADVOGADOS: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

22) = APELAÇÃO - AP-9615/09 (09/0077025-2)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8.1523-8/09, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
 APELANTE: FRANCISCO DA SILVA AGUIAR
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA
 APELADO: AGNELO REZENDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: EURIPEDES MACIEL DA SILVA E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Acórdãos**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9530/09 – 09-0074844-3**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA – ME
 ADVOGADOS : DR. DEARLEY KÜHN E OUTRO
 AGRAVADO : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADOS : Dr.ª. HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROTOCOLO INTEGRADO – REMESSA DA PEÇA ORIGINAL À COMARCA ONDE TRÂMITA A DEMANDA – DESNECESSIDADE - MEIO ELETRÔNICO NÃO UTILIZADO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Quando não utilizado qualquer meio eletrônico quando da utilização do Protocolo integrado não tem aplicação o item 1.9.3 do Provimento 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça que, por sua vez, prevê categoricamente que “a parte interessada deverá fazer chegar àquele Juízo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, o original da peça remetida pelo meio eletrônico mencionado na alínea anterior, sob pena de se tornar ineficaz a remessa” (Item 1.9.3 Provimento 36/2002). Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9530/09, em que figuram como agravante Transportadora L. J. Ferraz Ltda – Me e agravado UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de maio de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão monocrática, tudo de acordo com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr.ª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10083/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 93)
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES
 EMBARGADO(A): MARIA APARECIDA ALVES DE GODOY
 DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ ABDALA DE CARVALHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não havendo no julgado embargado nenhum dos vícios mencionados no artigo 535, do Código de Processo Civil, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 10083/09 em que é Embargante Estado do Tocantins e Embargado Maria Aparecida Alves de Godoy. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração e consequentemente manteve a liminar de fls.73/75, o voto de fls.87/91 e o acórdão de fl.93, em sua totalidade, na 21ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada em 23/06/2010. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 06 de agosto de 2010..

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1657/09

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 25712-0/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 IMPETRANTE: HALEY COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADOS: JULIO HEBER LOBO E OUTRO
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA CIDADE DE PEDRO AFONSO
 PROC. ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS – CREDENCIAMENTO – VINCULAÇÃO A DÉBITOS FISCAIS EM NOMES DOS SÓCIOS - RESTRIÇÃO A DIREITOS DA EMPRESA

– INADMISSIBILIDADE – PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA – COAÇÃO ADMINISTRATIVA - ATO ILEGAL E ABUSIVO DA AUTORIDADE COATORA - OFENSA AOS ARTS. 1º, IV, E 170, CAPUT E § ÚNICO, DA CF – WRIT PROVIDO – REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO. - A exigência de apresentação de certidão negativa em nome dos sócios da empresa, para credenciamento desta junto à Secretaria da Fazenda Estadual mostra-se abusiva e ilegal, visto que só existe vínculo de solidariedade entre o débito tributário do sócio com a pessoa jurídica da sociedade quando presente às hipóteses do art. 50 do Código Civil, ainda assim, declarado judicialmente. - Remessa conhecida, mas improvida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a ação supra identificada, na sessão realizada no dia 07 de julho de 2010, acordaram os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em conhecer da remessa, mas negar-lhe provimento, para manter inalterada a sentença monocrática pelos seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator que ficam com parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Ana Paula Brandão Brasil e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o douto Procurador de Justiça José Demóstenes de Abreu. Palmas, 12 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10198/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 10.0405-0/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM-TO
 AGRAVANTE: MARCIA ADRIANA DA SILVA RAMOS VARRONE
 ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENT – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXPROPRIADA COM RELAÇÃO AO LAUDO PERICIAL - CONCORDÂNCIA EXPRESSA EM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR – IRREGULARIDADE SANADA – CONVALIDAÇÃO DO ATO-PRECLUSÃO CONSUMATIVA. A manifestação da parte concordando expressamente com o laudo pericial de avaliação, supre a ausência de intimação formal, ocorrendo, sem dúvida, não só a convalidação do ato pela inequívoca ciência de sua existência, mas, sobretudo, a preclusão consumativa do direito questionado. DESAPROPRIAÇÃO- LAUDO PERICIAL DO IMÓVEL- DECURSO DE TEMPO- NOVA AVALIAÇÃO-DEFASAGEM DO VALOR INICIAL- HIPÓTESE NÃO COMTEMPLADA NA LEI DE REGÊNCIA-INDENIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA A AVALIAÇÃO-AGRAVO IMPROVIDO-Nos termos do art. 26 do Decreto-Lei 3.365/41, somente em casos excepcionais, admitem-se a realização de nova pericia, porquanto a atualização se faz com a integral correção monetária dos valores encontrados no laudo pericial, não sendo justificativa plausível para a renovação da prova técnica a demora no processamento do feito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 21/06/2010, sob a presidência do Desembargador Amado Cilton, por unanimidade, votou pelo improvimento do presente recurso, mantendo-se a decisão combatida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Des. Ana Paula Brandão Brasil e Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas, 12 de agosto 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10404/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 3.3748-8/10 - COMARCA DE MIRACEMA
 AGRAVANTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA
 ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPOSITO - VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE – BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. O pedido de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido, pois, neste caso, o perigo de dano irreparável advém dos efeitos negativos decorrentes do registro do nome do devedor em bancos de dados. 3. Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 07/07/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade, votou pelo provimento parcial do presente recurso para, cassando a decisão combatida, manter a agravante na posse do veículo descrito nos autos, determinar a suspensão da negativação do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, mas, no entanto, concedendo-lhe o direito de consignar em juízo as parcelas do financiamento no valor originalmente assumido, até julgamento final da demanda, nos termos do voto que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Des. Carlos Souza. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 12 de agosto 2010.

APELAÇÃO Nº. 9076/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 265/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
 APELADO : JOSELIENE DE SÁ SILVA

ADVOGADO :PAULA ZANELLA DE SÁ
 PROC. JUSTIÇA :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Declaratória de Débitos Fiscais. Alegação de Inépcia da inicial que não prospera. Imunidade tributária. Ausência de respaldo. Ilegalidade cobrança de IPTU progressivo. EC 29/2000. Premiação pública. Artigo 19 do Código Tributário Municipal. Prescrição em relação ao IPTU do ano de 1994. Ocorrência. Cobrança das taxas de limpeza pública e conservação de logradouros conjuntamente com IPTU. Ilegalidade. Apelo improvido. 1- Na escritura de compra e venda do imóvel localizado na ARNE 13, QIB, lote 02, Palmas-TO, ficou convencionado que correrá por conta da outorgada compradora todas as despesas decorrentes da presente escritura, seu registro imobiliários, impostos e quaisquer outras, não merecendo desta forma respaldo a alegação de imunidade tributária alegada pela apelada, prevista na alínea "a" do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal. 2- Antes do advento da EC nº 29/2000, só era possível a progressividade no tempo, constante do art. 182, § 4º, entretanto, o Código Tributário do Município de Palmas, regido à época pela Lei Complementar 02/95, não previa a possibilidade de cobrança progressiva para esse tipo de imposto, estabelecendo apenas que o cálculo estava vinculado a alíquotas variáveis. 3- A cobrança do IPTU progressivo se justifica pelo princípio da função social da propriedade, visando dar aplicabilidade ao Plano Diretor da cidade, preservar a garantia constitucional da propriedade privada e evitar que seja objeto de especulação imobiliária. 4- Com relação à alegação de premiação pública, constata-se que o artigo 19 do Código Tributário do Município de Palmas-TO, prevê desconto para imóveis com muro, mureta ou gradil como também passeio público, como forma de assegurar os padrões de desenvolvimento urbanístico e o progresso urbano. 5- Ocorreu a prescrição com relação ao IPTU do ano de 1994, pois embora a apelada tenha requerido administrativamente o parcelamento da dívida fiscal, tal ato não enseja na interrupção da prescrição, sendo condição indispensável à constituição em definitivo do lançamento do crédito tributário mediante notificação ao contribuinte, o que no presente caso não restou devidamente demonstrado. 6- Ilegal a cobrança das taxas de limpeza pública e conservação de logradouros, juntamente com o IPTU, por não preencherem os requisitos de divisibilidade e especificidade, entendimento este adotado pelos tribunais pátrios.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9076/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Município de Palmas e como apelado Joseliene de Sá Silva. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04/08/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. DANIEL NEGRY Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de agosto de 2010.

APelação AP - 9098/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE :AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº 2.019/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
 APELANTE :EDIMAR CARNEIRO
 ADVOGADOS :VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRA
 APELADO :SF TRANSPORTES LTDA ME
 ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DOCUMENTOS ELABORADOS UNILATERALMENTE - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - ART. 131 DO CPC - COMPENSAÇÃO - ART. 368 DO CC/02 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Em razão do princípio do Tantum Devolutum Quantum Apellatum somente a parte da sentença que fora impugnada fora objeto de análise em sede de Recurso Apelarório; 2 - Documentos elaborados unilateralmente não possuem sustentáculo jurídico, eis que formalizado sem o crivo do contraditório, ou seja, com afrontas as normas constitucionais e processuais; 3 - À parte não basta alegar a ocorrência do fato, vigorando a máxima allegatio et non probatio quae non allegatio. A alegação deve ser provada, sob pena de não ser utilizada na formação do convencimento do magistrado; 4 - O princípio da persuasão racional – art. 131 do CPC – faculta ao magistrado utilizar-se de seu convencimento, à luz dos elementos fáticos e probatórios, jurisprudência, circunstâncias e legislação que entenda aplicável o caso concreto, rechaçando diligências que se mostrem desnecessárias ou protelatórias; 5 - Os documentos carreados evidenciam que o apelante realmente transferiu a apelada dois veículos, que resultaram no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo assim, esta quantia merece e deve ser compensada do quantum da condenação. Tal quantia será reajustada pela Tabela oficial deste Egrégio Tribunal de Justiça, com juros de 0,5% ao mês até o advento do CC/02, 11/01/2003, e a partir daí em 1% a mês, sendo o termo inicial a data de transferência dos veículos - 12/12/2002; 6 - Também deverá ser compensado a quantia referente ao pagamento dos honorários do perito – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), uma vez que deferida a perícia a apelada não apresentou os documentos necessários para a realização da prova, ou seja a prova pericial não se realizou por culpa exclusiva desta, não sendo oportuno deixar de condená-la, ou melhor, de ressarcir o apelante a quantia que ele antecipadamente e oportunamente conferiu ao perito. A quantia citada será reajustada pela Tabela oficial deste Egrégio Tribunal de Justiça, com juros de 1% a mês, sendo o termo inicial a data de constante do documento de fls. 240, qual seja: 29/04/2005; 7 - Quando o êxito de uma das partes é mínimo, a jurisprudência tem entendimento que essa circunstância não retrata a sucumbência recíproca, auto-aplicando o parágrafo único do artigo 21 do CPC;

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9098/09, originários da Comarca de Gurupi-To, figurando como apelante EDIMAR CARNEIRO e como apelada SF TRANSPORTES LTDA ME. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 21/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar a compensação do quantum da condenação, os valores dos veículos dispostos pelo documento de fls. 51 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) – e da quantia paga a título de honorários periciais – R\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) – devidamente corrigidos, conforme aqui explanado, mantendo incólume a sentença vergastada, notadamente no que se refere aos ônus sucumbenciais. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA CONTINUAÇÃO DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18/06/2010. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010.

APelação Nº. 10962/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE :MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROCURADOR :PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS – EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR
 APELADO :JOSELIENE DE SÁ SILVA
 ADVOGADO :PAULA ZANELLA DE SÁ
 PROC. JUS. :JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação Cautelar de Depósito. Alegação de Inépcia da inicial que não prospera. Imunidade tributária. Ausência de respaldo. Ilegalidade cobrança de IPTU progressivo. EC 29/2000. Premiação pública. Artigo 19 do Código Tributário Municipal. Prescrição em relação ao IPTU do ano de 1994. Ocorrência. Cobrança das taxas de limpeza pública e conservação de logradouros conjuntamente com IPTU. Ilegalidade. Apelo improvido. 1- Na escritura de compra e venda do imóvel localizado na ARNE 13, QIB, lote 02, Palmas-TO, ficou convencionado que correrá por conta da outorgada compradora todas as despesas decorrentes da presente escritura, seu registro imobiliários, impostos e quaisquer outras, não merecendo desta forma respaldo a alegação de imunidade tributária alegada pela apelada, prevista na alínea "a" do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal. 2- Antes do advento da EC nº 29/2000, só era possível a progressividade no tempo, constante do art. 182, § 4º, entretanto, o Código Tributário do Município de Palmas, regido à época pela Lei Complementar 02/95, não previa a possibilidade de cobrança progressiva para esse tipo de imposto, estabelecendo apenas que o cálculo estava vinculado a alíquotas variáveis. 3- A cobrança do IPTU progressivo se justifica pelo princípio da função social da propriedade, visando dar aplicabilidade ao Plano Diretor da cidade, preservar a garantia constitucional da propriedade privada e evitar que seja objeto de especulação imobiliária. 4- Com relação à alegação de premiação pública, constata-se que o artigo 19 do Código Tributário do Município de Palmas-TO, prevê desconto para imóveis com muro, mureta ou gradil como também passeio público, como forma de assegurar os padrões de desenvolvimento urbanístico e o progresso urbano. 5- Ocorreu a prescrição com relação ao IPTU do ano de 1994, pois embora a apelada tenha requerido administrativamente o parcelamento da dívida fiscal, tal ato não enseja na interrupção da prescrição, sendo condição indispensável à constituição em definitivo do lançamento do crédito tributário mediante notificação ao contribuinte, o que no presente caso não restou devidamente demonstrado. 6- Ilegal a cobrança das taxas de limpeza pública e conservação de logradouros, juntamente com o IPTU, por não preencherem os requisitos de divisibilidade e especificidade, entendimento este adotado pelos tribunais pátrios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9076/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Município de Palmas e como apelado Joseliene de Sá Silva. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 27ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 04/08/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e negou-lhe provimento, para manter incólume a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. DANIEL NEGRY. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de agosto de 2010.

APelação Nº. 8940/09 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE :HIDELBRANDO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO :ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 APELADO :ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. :AGRIPINA MOREIRA
 RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Conhecimento. Sentença que não reconheceu a supressão dos anuênios do vencimento da servidora. Fixação do subsídio em parcela única. Incorporação da verba ao vencimento final. Recurso improvido. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº. 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8940/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante Hidelbrando Alves da Costa e como apelado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2010. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC Nº. 1553/09

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.1896-8/06 – VARA CÍVEL
 IMPETRANTES :DORALICE OLIVEIRA MOUZINHO E OUTROS
 ADVOGADO :LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 IMPETRADO :ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) EST. :ADELMO AIRES JÚNIOR
 REMETENTE :JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 PROCURADORA

DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
JUIZ
CONVOCADO : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDORES ESTADUAIS - LEI 1.207/01 – FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA - ANUÊNIOS INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO - INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS – ART. 20, §4 DO CPC - ART. 12 DA LEI 1.060/50 – RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das recorridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço — quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 20, §4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário Nº. 1553/09, originários da Comarca de Miranorte/TO, figurando como impetrantes DORALICE OLIVEIRA MOUZINHO E OUTROS e como impetrado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 28/07/2010, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau e, com fulcro no artigo 2º, VII, “a” da Lei 1.207/01, julgar improcedente o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Inverteu os ônus sucumbenciais, condenando as recorridas, beneficiárias da justiça gratuita ao pagamento das custas processuais e honorários, este fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), eis inteligência exarada pelo art. 20, §4 do CPC, o qual permanecerá suspenso até eventual mudança nas suas situações econômicas, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/1950. VOTARAM: Exmº. Srº. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON. Ausência justificada do Sr. Des. CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 03 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI N.º 10289/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS N.º 1.3477-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE : C.F.C
ADVOGADO (A) : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA E OUTRO
AGRAVADO (A) : A.B.A.C.
DEFENSOR PÚBLICO : ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
JUIZ CONVOCADO : JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – ALIMENTOS PROVISIONAIS – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE QUE JUSTIFIQUE A REVOGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO PRETENDIDA. ÔNUS DA PROVA DO AGRAVANTE. – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. Fixados alimentos provisionais, sua revogação, por meio de cognição sumária, só se viabiliza se comprovada impossibilidade do alimentante ou o acréscimo da capacidade econômica do alimentado, ônus que recai sobre o argüente da alteração. Compete, pois, ao Agravante, nos termos do art. 333, inciso I, do CPC, demonstração inequívoca da alteração do binômio motivador da decisão que fixou alimentos provisórios, que deverão ser, no entanto, preservados se a prova exigida a tanto não vier a conhecimento judicial na instância revisora. Nesse sentido: (TJMG – Ag. N.º 1.0452.08.035230-8/001 – Relator: Exmo. Sr. Des. FERNANDO BOTELHO, DJe. 25/11/2008). Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 10289/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante C.F.C e Agravado A.B.A.C. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, na 25ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 21/07/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU, PORÉM, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, mantendo a decisão do Magistrado de primeiro grau, que fixou os alimentos provisionais na quantia equivalente a 3 (três) salários mínimos. Registrou, por oportuno, que tal decisão é precária e concedida liminarmente, podendo o valor ser perfeitamente alterado pela produção de novas provas e após a regular instrução do feito. Votaram, com a Relatora, Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, relatora para o acórdão, os Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. O Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exmº. Srº. Drª. VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 03 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8702/08 – 08/0068923-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : EL Dorado Comércio de Petróleo Ltda
ADVOGADOS : DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
AGRAVADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : DR. CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARRENDAMENTO MERCANTIL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR – REGULAR NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL - NECESSIDADE - Nos contratos de arrendamento mercantil, a notificação prévia e regular do arrendatário para a desocupação do imóvel, constitui requisito essencial para o

deferimento da liminar de reintegração de posse. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8702/08, em que figuram como agravante Eldorado Comércio de Petróleo Ltda e como agravado Petrobrás Distribuidora S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 4ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 03/02/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão monocrática no sentido de indeferir a liminar perseguida na Ação de Reintegração de Posse manejada junto ao Juízo monocrático, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Drª. Ana Paula Brandão Brasil. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. (Promotor em substituição). Palmas – TO, 24 de fevereiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8962/09 – 09/0070231-1

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES : EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E HEBER TAGUATINGA GODINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
AGRAVADO : HUMBERTO ALENCAR TORMIN BORGES
ADVOGADOS : DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – MEDIDA CAUTELAR – BEM MÓVEL - EFEITO SATISFATIVO – IMPERTINÊNCIA DA VIA ELEITA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. As medidas cautelares necessariamente servem a um processo principal, ou seja, servem sempre como providência acessória de outro processo. Sendo assim, tem-se por juridicamente impossível seu manejo com o intuito de se obter a composição definitiva do litígio. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8962/09, em que figuram como agravantes Eduardo Henrique Vital Godinho e Outro e agravado Humberto Alencar Tormin Borges. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de maio de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para votar pelo indeferimento da vestibular e a conseqüente extinção da citada demanda, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9548/09 – 09/0075019-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : RAIMUNDO ELPIDES MENEZES DE SOUSA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9548/09, em que figuram como agravante Cesanio Rocha Bezerra e agravado Raimundo Elpidés Menezes de Sousa. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para deferir a gratuidade requerida na instância singular, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Desembargador Daniel Negry e a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9553/09 – 09/0075040-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : CESANIO ROCHA BEZERRA
ADVOGADO : DR. CESANIO ROCHA BEZERRA
AGRAVADO : JOSÉ ELISON GURGEL
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9553/09, em que figuram como agravante Cesanio Rocha Bezerra e agravado José Elison Gurgel. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 14ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento no sentido de conceder a gratuidade requerida na instância singular, tudo de acordo com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9676/09 – 09/0076289-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : DENIS RODRIGÓ BARBOSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO : AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – EXORBITÂNCIA NÃO CONFIGURADA -- CAPITALIZAÇÃO – POSSIBILIDADE – RETIRADA DO DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – ELEMENTOS AUTORIZADORES AUSENTES – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a promulgação da Emenda Constitucional nº. 40, ficou assegurado ao consumidor, se verificada a incidência de juros de remuneração discrepante à maior em relação à taxa média praticada pelas instituições financeiras no mês de firmamento do pacto, sua redução aos patamares de mercado. 2. O percentual remuneratório de dois por cento ao mês é perfeitamente aplicável aos patamares praticados pelas instituições financeiras no mês de contratação (abril de 2008). 3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. . 3. Com a edição da MP 1.963-17, de 30.03.2000 (atualmente reeditada sob o 2.170-36/2001), passou-se a admitir a capitalização mensal nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que haja previsão contratual. 4. Somente se justifica, de forma razoável, a exclusão do nome do devedor dos Órgãos de Restrição de Crédito, quando presentes os seguintes requisitos cumulados: (a) existência de ação proposta pelo inadimplente contestando a subsistência integral ou parcial do débito reivindicado; (b) efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e (c) realização de depósito do montante referente aos importes incontroversos ou prestação de caução idônea, prudentemente arbitrada pelo Magistrado, em se tratando de divergência suscitada apenas em relação à parcela da dívida. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9676/09, em que figuram como agravante Denis Rodrigo Barbosa e agravado Aymoré Crédito, financiamento e Investimento S/A.. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 26ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de julho de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil. O Desembargador Daniel Negry votou divergente no sentido de dar provimento parcial para que a parte agravante consigne em juízo o valor da parcela contratada, inibindo a restrição do seu nome nos órgãos restritivos de crédito, permanecendo ele com a posse do bem (voto oral). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010.

DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO N.º 2767/08

ORIGEM :COMARCA DE ANANÁS - TO
REFERENTE (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1564/04 – VARA CÍVEL E FAMÍLIA)

REMETENTE :JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS - TO
IMPETRANTE : LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO :ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
IMPETRADOS :EDSON LUIZ LAMOUNIER E SORAIA ALVES COELHO OLIVEIRA
ADVOGADO :PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR :DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

E M E N T A : DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECUSA DA AUTORIDADE FISCAL EM EXPEDIR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. Correta a sentença que reconheceu o direito do impetrante de obter certidão negativa de débitos em seu nome, junto ao Fisco Estadual, enquanto ele não for devedor como pessoa física de débitos tributários

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo grau de Jurisdição n.º 2767/08, em que é Impetrante LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA e Impetrados EDSON LUIZ LAMOUNIER E SORAIA ALVES COELHO OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceu da remessa obrigatória, porém negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, na 22ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30/06/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 28 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7755/2008

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41367-2/07 – 1ª VARA DOS FEITOS DE FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE : EHL – ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
APELADO : MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
LITISCONSORTE : UNIENGE CONST. E INCORPORADORA
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO)
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO HOMOLOGADA. PERDA DE OBJETO.É inadequada a via do mandado de segurança que é interposto para atacar processo licitatório já concluído, com resultado homologado e adjudicado; devendo ser reconhecida a perda de objeto. Apelo desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7755 em que é Apelante EHL ELETRO HIDRO LTDA e Apelado MUNICÍPIO DE PALMAS e Litisconsorte UNIENGE CONSTR. E INCORPORADORA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 22ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 de junho de 2010, por unanimidade de votos, acordou pelo desprovisionamento do presente apelo e manutenção da sentença vergastada em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não participou do julgamento por ausência justificada. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8093/2008

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPÍO Nº 2649/94, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE : ENIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO : OLÉZIO BRAZ DE QUEIROZ E MARIA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPÍO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. Na ausência de provas de intimação pessoal do advogado do agravante, ou que foram expedidos ofícios intimatórios ao agravante ou ao seu patrono, para manifestarem sobre as contestações nos autos da Ação de Usucapião, reconheço o alegado cerceamento de defesa. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8093/08, em que é Agravante Enivaldo Borges Biá e Agravado Olézio Braz de Queiroz e Maria Aparecida dos Santos Queiroz. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para dar provimento ao presente Agravo de Instrumento, porquanto configurado o alegado cerceamento de defesa do Agravante na decisão atacada, na 27ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/08/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Vera Nilva Álvares Rocha, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de Agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10187/2010

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1467/02 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO

AGRAVANTE : IAKOV KALUGIN e ANASTÁSIA KALUGIN
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(A): DANIEL CLEMENTE DE OLIVEIRA E FATIMA APARECIDA CRIVELARI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR. Mesmo havendo decorrido vários anos da realização da Audiência de Justificação prévia, deve ser apreciado o pedido de liminar com decisão devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10187/10 em que é Agravante Iakov Kalugin e Anastásia Kalugin e Agravado Daniel Clemente de Oliveira e Fátima Aparecida Crivelari de Oliveira. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, anulando a decisão, para que se profira outra devidamente fundamentada (Voto oral), na 23ª Sessão Ordinária Judicial de Julgamento realizada no dia 07/07/2010. Votos vencedores: O do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, acompanhado pela Excelentíssima Senhora Juíza Ana Paula Brandão Brasil. Voto vencido: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry votou no sentido de negar provimento ao recurso. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 05 de Agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8774/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : (Ação de Alimentos)

APELANTE : N. T. G.
ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
APELADO : T. A. G.
ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Civil. Ação de Alimentos. Agravo Retido. Improcedente. Revisional de Alimentos - Diminuição na Condição do alimentante não Configurada. Obrigação decorrente da relação de parentesco. Filha maior - Estudante - Necessidade de auxílio material - Manutenção da pensão. 1. Não havendo redução significativa na condição financeira do alimentante que justifique a diminuição do valor da pensão, esta deve ser mantida. 2. O simples fato de completar a maioridade não exime o pai de prestar pensão alimentícia ao filho, quando este comprovadamente está estudando e ainda necessita de auxílio material.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8774/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante N. T. G e como apelado T. A. G. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter a r. sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2010. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO Nº. 8979/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE :TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO :MÁRCIA AYRES DA SILVA

APELADO :SÉRGIO FRANCA CATTI DO NASCIMENTO

ADVOGADO :ELIZABETH LACERDA CORREIA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Civil. Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Relação de consumo. Preliminar de ilegitimidade passiva da apelante afastada. Reparação por danos materiais e morais. Desconto de parcelas relativas a passagens que nem sequer foram adquiridas pelo autor. Comprovação dos prejuízos patrimoniais e morais. Apelação improvida. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso é incontestável, haja vista a evidência de relação de consumo estabelecida entre as partes, plenamente enquadrados nas definições de consumidor e fornecedor, expressos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8078/90. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da apelante, para responder aos termos da ação, eis que a responsabilidade de todos aqueles que intervêm na cadeia de fornecimento de produto, por vício, é solidária, como estabelece o caput do art. 18, do CDC. Na fixação do quantum indenizatório, o Ilustre Magistrado “a quo”, levou em consideração a situação econômica das partes e o dano efetivamente sofrido pelo autor, decretando-o no valor equivalente a reparação dentro dos princípios da razoabilidade e moderação, ou seja, dentro de um patamar que não é irrisório e nem tampouco, exagerado, não sendo possível se falar em redução.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8979/09, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante TAM Linhas Aéreas Ltda. e como apelado Sérgio Francatti do Nascimento. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 21/06/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Continuação da 5ª Sessão Extraordinária do dia 18/06/2010. Palmas/TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9175/2009 (09/0071889-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6338-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.DO EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO: WESLEY VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento - Ação Declaratória de Nulidade com pedido de antecipação de tutela – Seleção para Curso de Habilitação de Cabos – Pedido de nulidade da questão de nº 34 da prova intelectual - Candidato que se encontra na 101ª colocação e muito aquém da última vaga disponível – Inviabilidade de se acolher à pretensão do agravante, uma vez que não obstante ser novamente corrigida a questão apontada, o candidato não conseguirá lograr a colocação pretendida, haja em vista que todos os demais candidatos também serão beneficiados com a nova classificação - Recurso conhecido e provido nos moldes pleiteados pelo Estado recorrente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 9175/2009, em que figuram como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado WESLEY VIEIRA DA ROCHA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DEU-LHE PROVIMENTO nos moldes pleiteados pelo Estado recorrente. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 9320/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais nº. 36495-5/08
AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA – DISBRAVA
ADVOGADOS: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO: CELSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: CRISTIAN ZINI AMORIM
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Agravo de Instrumento. Danos morais e materiais. Revelia genuína. Recurso improvido. Verificada a revelia nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil há que ser desentranhada a contestação acostado aos autos, contudo, mencionada providência não implica na procedência da ação, vez que, a revelia refere-se aos fatos e não ao direito. O desentranhamento da contestação não configura óbice à defesa da parte recorrida, pois conforme disposição do parágrafo único do artigo 322 do Código de Processo Civil, o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, inclusive, de acordo com o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal, o revel, em processo cível, pode produzir provas desde que compareça em tempo oportuno. A revelia conduz à desconsideração do conteúdo da defesa extemporânea, por isso, não há falar em manutenção da peça contestatória nos autos, mostrando-se correta a decisão que determinou o desentranhamento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 9320/09 em que Distribuidora de Caminhões Palmas LTDA – DISBRAVA é parte agravante e Celso Rodrigues da Silva figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Dr. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9490/2009 (09/0074426-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 3.8089-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
AGRAVANTE: H. S. X.
ADVOGADO: BRENNO DE SOUZA AYRES
AGRAVADO: C. D. N.
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo - Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos - Decisão que deixou de receber recurso de apelação por considerá-lo manifestamente intempestivo e indeferiu pedido de admissão do agravante como litisconsorte passivo necessário sob o fundamento de que o recorrente não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – Illegitimidade do Agravante evidenciada nos autos, uma vez que quando ele contraiu nupcias com a herdeira do de cujus em 18/09/2006, à abertura da sucessão hereditária já havia sido efetuada – Agravo de instrumento conhecido e provido. 1 – Não há como considerar o agravante como litisconsorte, uma vez que consta da Certidão de fls. 16, que o casamento do agravante com a herdeira do espólio em questão foi realizado no dia 18/09/2006, enquanto que o óbito do seu pai, nos termos da Certidão de fls. 63, ocorreria em fevereiro de 1990. 2 - No tocante ao acolhimento do recurso voluntário, há que se observar que agiu com acerto o ilustre Magistrado Singular quando deixou de receber a apelação interposta pelo ora agravante por considerá-lo manifestamente extemporâneo.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 9490/2009, em que figura como Agravante H. S. X. e como Agravado C. D. N. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 9767/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/PEDIDO DE LIMINAR Nº 84654-0/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO).
AGRAVANTE: CONCEIÇÃO LOPES MIRANDA
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA
AGRAVADO (A): FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – PEÇA OBRIGATORIA – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – CONHECIMENTO – PEDIDO DE LIMINAR – INDEFERIMENTO – PRETENSÃO RECURSAL DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO ATIVO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL) NO SENTIDO DE ASSEGURAR A IMPETRANTE/AGRAVANTE O DIREITO SUBJETIVO DE SER SUBMETIDA À BANCA EXAMINADORA ESPECIAL, A FIM DE ABREVIAR A CONCLUSÃO DE SEU CURSO SUPERIOR DE DIREITO – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO PARA TOMAR POSSE NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE MANIFESTA RELEVÂNCIA DO DIREITO ALEGADO (FUMUS BONI IURES) – REGRA DO TEMPO MÍNIMO DE EXIGÊNCIA COMO REQUISITO PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE DIREITO É DE CINCO ANOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O traslado da certidão de intimação da decisão agravada é necessário para a verificação da tempestividade do agravo de instrumento interposto com base no art. 525 do CPC. Porém, na sua falta, havendo outra maneira hábil à verificação dessa tempestividade, deve ser levado em conta o princípio da instrumentalidade processual, que viabiliza a validade dos atos processuais, mesmo quando realizados de modo diverso, quando alcançado o objetivo almejado. Precedentes: RESP 162.599/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 21.02.2005 e RESP 492.984/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 02.08.2004. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda. Na hipótese, não se mostra, todavia, manifesta a relevância do direito alegado tendo em vista que em regra, o tempo mínimo de exigência como requisito para conclusão do curso de Direito é de 5 (cinco) anos. A Lei nº 9.394/96, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe, no § 2º de seu art. 47, que: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”. Assim, há previsão legal para o aluno “abreviar” a duração de seu curso, cabendo à instituição de ensino regulamentar e controlar a grade curricular do aluno. Entretanto, tal previsão não garante direito líquido e certo a constituição de banca examinadora para suprimir quatro períodos do curso de Direito, em virtude de ter o aluno aprovação em concurso público para cargo de provimento privativo de bacharel em direito. No caso, consta dos autos que o Agravante já cursou até o 6º período, estando restando ainda, o 7º, 8º, 9º e 10º período. Desse modo, resta ausente a comprovação do fumus boni iures necessário para a concessão do efeito ativo pleiteado. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9767/09, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Agravante CONCEIÇÃO LOPES MIRANDA e Agravado (a) FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18/06/2010, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento. Voltaram, com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES, Promotor de Justiça, em substituição. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 9882/2009.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 7.9328-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE : VALDEMAR MONTEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
AGRAVADO : LUIZ FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO : HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de Interdito Proibitório c/c Cominatória - Pedido de Reforma da decisão singular – Alegação de que a área rural em litígio pertence ao recorrente - Ausência de comprovação da posse e dos prejuízos causados ao agravante pela manutenção do decum - Provas da Posse e ameaça de turbação da área pelo agravado – Preenchimento dos requisitos legais descritos no artigo 932 do CPC - Liminar concedida para determinar que o agravante não adentre no imóvel rural descrito na inicial, sob pena do pagamento de multa diária – Acerto da decisão monocrática - Recurso conhecido, mas negado provimento. 1 - Conforme se vê nos autos, o agravado conseguiu comprovar a posse do bem e o justo receio de ser incomodado na posse, através da turbação, evidenciando, portanto o preenchimento dos requisitos do artigo 932 do Estatuto Processual Civil. 2 - Não obstante o recorrente haver afirmado que o agravado teria se valido de documentações forjadas para se intitular como legítimo proprietário do imóvel questionado, não trouxe aos autos nenhuma prova concreta de que o terreno ocupado pelo autor lhe pertence, e, tampouco qual seria o prejuízo a ele ensejado pela manutenção da decisão monocrática até o final do pleito possessório, demonstrações essas necessárias à modificação da decisão agravada.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 9882/2009, em que figuram como Agravante VALDEMAR MONTEIRO e como Agravado LUIZ FERREIRA DE AGUIAR. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão monocrática pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 5 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9962/2009 (09/0078754-6).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.832-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.
AGRAVANTE : ADELAR SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
AGRAVADO : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO : MAGNÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA Des. Jacqueline Adorno

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Decisão interlocutória que concedeu a liminar almejada determinando que os instrumentos agrícolas, cujas prestações estavam inadimplentes fossem entregues ao ora agravado, sendo colocado sob guarda e responsabilidade do Banco requerente como depositário fiel – Pretensão escorada no argumento de que a decisão fustigada ensejou prejuízos irreparáveis ao agravante uma vez que o mesmo além de ficar impedido de efetuar a colheita da sua lavoura os bens ficaram em desuso ocasionando com os desgastes do tempo a perda total dos mesmos – Ausência de comprovação de que os bens objeto de garantia contratual seriam efetivamente indispensáveis para desenvolver as atividades agrícolas ou mesmo de que o recorrente estaria realizando plantio ou colheita com os referidos maquinários, bem como de que esses equipamentos seriam os únicos que possui - Agravante que foi regularmente constituído em mora requisito imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e permaneceu inerte, razão pela qual, acertadamente, o ilustre Magistrado "a quo", concedeu a liminar de busca e apreensão dos referidos maquinários agrícolas. 1 - O caput do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 estabelece que, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. 2 - A regra é que, em caso de mora comprovada, seja consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Excepcionalmente o devedor pode ficar como depositário, mas para tanto, tem que comprovar a imprescindibilidade do bem para o desenvolvimento de suas atividades. 3 - Não obstante o recorrente haver afirmado nos autos que necessitar das máquinas para a continuidade de suas tarefas, não comprovou a sua alegação, não demonstrando assim que as referidas máquinas, em particular, seriam indispensáveis ao desenvolvimento do seu ofício laborativo. 4 - Comprovada a mora e, não demonstrada a imprescindibilidade do bem para o desenvolvimento das atividades laborais do agravante, resta legítima a decisão que deferiu a medida de busca e apreensão dos bens.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 9962/2009, em que figuram como Agravante ADELAR SILVA AZEVEDO e como Agravado BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão fustigada. VOTARAM: Exma. Sra. Des.

JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10068/2009 (09/0079730-4).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 3935-0/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
AGRAVANTE : ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
ADVOGADOS : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
AGRAVADO : GENESIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – Impugnação de decisão que revogou o benefício de Assistência Judiciária Gratuita concedido anteriormente, sob o fundamento de que a agravante possui recursos financeiros suficientes para arcar com as custas e taxas processuais, tendo em vista que é funcionária pública e percebe subsídio considerável, atua como patrono em causas de alto valor e ainda possui imóvel residencial, carro e moto – Alegação da Recorrente de que se encontra desprovida de condições para arcar com o ônus da demanda judicial tentada sem prejudicar a própria subsistência – Concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos termos pleiteados - Recurso conhecido e provido. 1 - O benefício da assistência judiciária gratuita é uma garantia constitucional que beneficia aos que não possuem recursos financeiros suficientes para pagar as custas processuais e que pode ser requerida mediante a simples declaração de sua necessidade em conformidade com o disposto no artigo 4º e § 1º da Lei nº 1.060/50. 3 - O fato da agravante "exercer função pública na Administração Estadual, patrocinar algumas causas nesta comarca em que se discute elevado valor, possuir automóvel e pelo menos um imóvel", por si só, não altera a afirmação da requerente no sentido de que não tem condições financeiras de pagar as despesas processuais, sem prejuízo próprio.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 10068/2009, em que figura como Agravante ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI e como Agravado GENESIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DEU-LHE PROVIMENTO, para conceder a assistência judiciária gratuita nos moldes pleiteados pela recorrente. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10011/2009 (09/0079189-6).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 109500-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO).
AGRAVANTE : TELMA DA CUNHA BELÉM DA SILVA
ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – Impugnação de decisão que negou pedido de Assistência Judiciária Gratuita sob o fundamento de que a agravante alega ser pobre, no entanto, compra carro, com parcela relativamente alta – Arguição no sentido de que para ser concedido o benefício da gratuidade basta que a parte declare que não possui condições de arcar com o ônus processual – Afirmação da Recorrente de que se encontra desprovida de condições para arcar com o ônus da demanda judicial tentada sem prejudicar a própria subsistência – Concessão do benefício da assistência judiciária gratuita nos termos pleiteados - Recurso conhecido e provido. 1 - Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. 2 - O fato da agravante haver "comprado um veículo com parcela relativamente alta", por si só, não altera a afirmação da requerente no sentido de que não tem condições financeiras de pagar as despesas do processo, sem prejudicar a própria manutenção.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento Nº 10011/2010, em que figura como Agravante TELMA DA CUNHA BELÉM DA SILVA e como Agravado BANCO PANAMERICANO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada em 18 de junho de 2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, e DEU-LHE PROVIMENTO para, conceder a agravante o benefício da assistência judiciária gratuita. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES – Promotor de Justiça em Substituição. Palmas-TO, 05 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10128/09

REFERENTE : Ação Reivindicatória nº. 67491-0/09
AGRAVANTES : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA E MARIA SULENE FEITOSA CARDOZO
ADVOGADO : CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
AGRAVADO : GRAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento. Reivindicatória. Desocupação de imóvel. Preenchimento dos requisitos ensejadores da medida. Apresentação de documentos probatórios da propriedade. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – A autora demonstrou os elementos necessários à concessão da tutela antecipada, posto que, apresentou os documentos probatórios de sua propriedade, restando presente, portanto, a

verossimilhança das alegações. O artigo 1.228 do Código Civil estabelece que, o proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha e, como visto, os ora agravantes não apresentaram qualquer prova inconteste acerca do direito de permanecer no imóvel. 2 - A alegação de compra e venda não encontra respaldo nos autos, pois resta evidente que, conforme alegado pela recorrida na instância monocrática, as partes firmaram contrato de comodato com opção de compra ao final. Independente da relação existente entre as partes e o imóvel, os próprios agravantes confessam que, estão inadimplentes com a obrigação assumida e, afirmam que, ingressaram com ação de consignação, mas embora tenham logrado êxito na medida liminar, não efetuaram o depósito devido, fato este que, demonstra intuito procrastinatório e, nos termos do inciso II do artigo 273 do Código de Processo Civil, respalda a antecipação da tutela.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 10128/09 em que Marcos Antônio da Silva e Maria Sulene Feitosa Cardozo é são agravantes e Grazielle Oliveira Pimenta figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Liberato Póvoa, aos 18.06.10, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Adriano César P. das Neves – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 05 de AGOSTO de 2010.

APELAÇÃO Nº. 10453/10

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUACEMA-TO
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63123-4/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO
ADVOGADOS :RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO :ALBERTO CARVALHO CUNHA
ADVOGADOS :ELIENE SILVA DE ALMEIDA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FACULTATIVA – ART. 82, III DO CPC – JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO - CARENCIA DA AÇÃO INOCORRENTE – ART. 333, I DO CPC – DECRETO Nº. 64/97 - SÚMULA VINCULANTE 04 DO STF - RECURSOS IMPROVIDOS. A intervenção do Ministério Público, na hipótese prevista no artigo 82, III, do Código de Processo Civil não é obrigatória, mas facultativa; Não há que se falar em julgamento extra petita, quando o decisor proferido em primeiro grau ateu-se aos limites da lide: Os salários correspondentes aos meses anteriores a 08/04/1997 não estão inseridos na condenação decretada pela Magistrada a quo, ou seja, não prosperam as arguições do apelante de que mesmo havendo desistência de tais verbas o decisor de fls. 60/67 acabou determinando à obrigação de arcar com tais despesas; O apelado demonstrou com extrema acuidade estar acobertado pelos seguintes elementos: a) possibilidade jurídica do pedido; b) legitimidade das partes; c) interesse processual- art. 3º do CPC; O apelado cumpriu o disposto no art. 333, I do CPC, enquanto que a apelante não demonstrou quaisquer dos fatos elencados pelo art. 333, II do CPC; O autor servidor público municipal estava desobrigado de comparecer ao trabalho, por força do Decreto nº. 64/97, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos; Salvo os casos previstos na Constituição Federal, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial-ou seja, o vencimento básico do servidor poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, conduto, a remuneração (vencimento básico + gratificações + indenizações) não poderá ser menor a este.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 10453/10, originários da Comarca de Araguacema/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO e como apelado, ALBERTO CARVALHO CUNHA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 18/06/2010, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário – art. 14, §1º da Lei 12.106/09 – bem como do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas/TO, 06 de AGOSTO de 2010

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 30/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima (30ª) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de Setembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9543/09 (09/0074996-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 218/91 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: GUIDO CANÍSIO REIS E ELCINA BELOUS REIS
ADVOGADO: LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(A): JEFFERSON ANTUNES DE CARVALHO JÚNIOR E JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10596/10 (10/0084816-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6.2805-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: KIRCK MAX MEDEIROS MELO
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10330/10 (10/0082716-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11.9026-6/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: JOÃO ALBERTO RIBAS SOARES
ADVOGADO: NADIN EL HAGE
AGRAVADO(A): IAT - INSTITUTO AMBIENTAL TOCANTINENSE
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9566/09 (09/0075172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 94842-6/08 DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
AGRAVADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚBL.: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

05)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1531/09 (09/0074801-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 501/05 - VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
IMPETRANTE: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1542/09 (09/0075069-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33427-6/07 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
IMPETRANTE: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO E OU / PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

07)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1697/10 (10/0084354-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64717-9/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
IMPETRANTE: JOELIO PEREIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO - DEROCI PARENTE CARDOSO
 ADVOGADO: HENRY SMITH
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8224/08 (08/0068424-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS, Nº 2425/05, DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: COMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS ARAGUAIA LTDA
 ADVOGADO: LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA
 APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Relator
 Desembargador Antonio Félix Revisor
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento Vogal

09)=APELAÇÃO - AP-8968/09 (09/0074912-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 3.6177-8/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ORLA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 APELADO: AMERICEL S.A
 ADVOGADO: MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-8781/09 (09/0074005-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 38688-1/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
 PROC.(ª) EST.: ELVAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO: DULCIDÉLIA FLEURY DE OLIVEIRA BARBOSA
 ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-11157/10 (10/0085030-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 18142-7/08 - 1ª VARA CÍVEL).
 APENSO: (AI 9961).
 APELANTE: MARCO AURÉLIO PLAZZI PALIS E FERNANDO PLAZZI PALIS.
 ADVOGADO: PEDRO BIAZZOTO E OUTROS.
 APELADO: JOSÉ LUIS CARDOSO DE MOURA E SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-11140/10 (10/0084950-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96755-6/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
 APELADO: GILDA EURIPEDES DE MATOS GOMIDE
 ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8144/08 (08/0067601-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 106041-2/07 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
 ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 APELADO: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
 ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR
 RECORRENTE: ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
 ADVOGADO: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR
 RECORRIDO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-11139/10 (10/0084946-2)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 96757-2/06 - DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
 APELADO: CEDIL GOMES DE MORAIS E JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS
 ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-11121/10 (10/0084827-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 9445-9/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA SUELY ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 APELADO: RAIMUNDO DIAS FILHO E SUA MULHER REGINA MARIA MARQUES DE SOUSA DIAS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂNDALO BUENO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-11011/10 (10/0084338-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 106671-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RHYAN PRAZERES DA SILVA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 APELADO: BANCO ITAÚCARD S/A
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10942/10 (10/0083707-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 86912-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: RICARDO ABALEM JUNIOR
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: TÉLIO LEÃO AYRES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

18)=APELAÇÃO - AP-11020/10 (10/0084367-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLAÚSULA CONTRATUAIS Nº 8968-4/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO FIAT - S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 APELADO: HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

19)=APELAÇÃO - AP-10046/09 (09/0078869-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7115-5/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM

APELADO: J.B. DOS S. MENOR IMPUBERE REPRESENTADA POR SEUS GENITORES
P.F. DOS S. E N. B.DA S.
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

20)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1615/07 (07/0058665-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS REPRESENTADO POR BRÍGIDA SOUZA SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL

21)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1636/10 (10/0084999-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 10150/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
EMBARGADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
JUIZ CONVOCADO: JUIZ SÂDALO BUENO

2ª CÂMARA CÍVEL

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Juiz Nelson Coelho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões / Depachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10132 (09/0079255-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Material e Moral, Lucro Cessante e Pensão nº 7200/04 – 2ª Vara Cível
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO: Jésus Fernandes da Fonseca e Renato Tadeu Rondina Mandaliti
APELANTE: TRANSPORTADORA NOVA GRANADA LTDA
ADVOGADOS: Eliane de Alencar, Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Rogério Gomes Coelho, Renato Duarte Bezerra
APELADO(S): JUECIR CARVALHO DA LUZ E OUTROS
ADVOGADOS: Jair de Alcântara Paniago
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ao interpor o recurso de apelação cível, a seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. pediu expressamente se fizessem intimações somente em nome dos seguintes advogados: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (fl. 357). A partir de então se atendeu plenamente o requerimento. Destarte, não prospera o pedido de devolução de prazo formulado às fls. 436/437, por inexistir defeito nas intimações. Ademais, a subscritora do requerimento não comprovou ter recebido poderes para atuar neste feito. Indefiro, pois, o pedido de fls. 436/437. Intime-se. Palmas – TO, 09 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1656 (09/0077337-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº 2851/06 – 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO
REQUERENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA
ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho
REQUERIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADOS: José Ribeiro dos Santos e Adão Gomes Bastos
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A matéria em debate não reclama dilação probatória. Destarte, nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte, intimem-se requerente e requerido para, em prazo sucessivo de quinze dias, apresentarem alegações finais. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas - TO, 20 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10036 (09/0078838-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: Ação Monitória nº 4256/99 – 2ª Vara Cível
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 328/330
EMBARGANTE: MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: Luiz Antônio Monteiro Maia
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 328/330
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “É sabido que, quando há pedido de efeito modificativo explicitado no bojo dos Embargos Declaratórios, deve-se abrir a possibilidade de contraditório, permitindo-se à parte contrária a apresentação de contrarrazões. Sobre o assunto, vejamos a jurisprudência pátria, litteris: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. CONTRADITÓRIO CONSTITUCIONAL. ABERTURA DE VISTA PARA A PARTE EMBARGADA APRESENTAR CONTRA - RAZÕES. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PARCELA INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SEM DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. I - É possível o acolhimento de embargos de declaração, com efeito modificativo, desde que oportunizado o contraditório, determinando a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões. II - O processo de execução fiscal deve prosseguir pelo valor incontroverso, sem desconstituição do título executivo, quando possível a subtração de parcela impugnada referente à fixação de critério para apuração de base de cálculo, tida como incorreta. III - Embargos acolhidos” - (STJ, EDcl no AgRg no REsp 7823/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. em 17.08.2000) - grifei. Sendo assim, determino seja providenciada a intimação do BANCO DO BRASIL S/A, bem como de MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA JÚNIOR e Outros, partes ex adversas, para que apresentem suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, o primeiro Embargante com relação aos Embargos Declaratórios acostados às fls. 351/354 e, o segundo, com relação aos acostados às fls. 335/341. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10506 (10/0084172-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº 7.767/2004 – 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO
AGRAVANTE: LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
ADVOGADO: Clairton Lúcio Fernandes.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por LG Engenharia, Construção, Comércio Ltda., em razão de decisão proferida (fls. 65), pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, nos autos da Ação de Execução, proposta pelo Município de Porto Nacional, em desfavor do ora Agravante. Busca a Agravante a reforma da decisão exarada nos autos da referida Ação, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quo, às fls. 65, determinou o prosseguimento da “execução pelos veículos já penhorados nos autos, procedendo à avaliação, intimação das partes e a alienação pública”, conforme publicação no Diário Eletrônico de Justiça nº. 2425, datado de 25.05.10. Extrai-se dos autos que a decisão objurgada determinou a continuidade da “execução pelos veículos já penhorados, procedendo a avaliação, intimação das partes e a alienação pública” (fl.65), a despeito de existir apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, esta, interposta da sentença que, antecipadamente, julgou improcedente os Embargos à Execução. Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, a hasta pública designada pelo julgador primário, até posterior análise meritória, almejando, igualmente, a reforma do decisum, acostado em reprografia. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 535 do CPC), razão pela qual, merece ser conhecido. Conforme ressaí dos autos, verifico cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que determinou o prosseguimento da execução sobre o bem penhorado, nos autos da Ação de Execução Fiscal, não obstante existir apelação recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, esta, interposta da sentença antecipatória que julgou improcedente os Embargos à Execução. Pois bem. Na consideração dos documentos constantes dos autos, especialmente dos colacionados às fls. 65 e 174, o primeiro datado de 27 de janeiro de 2010 e, o outro, de 20 de maio de 2010, a pronta suspensão dos efeitos da decisão, que determinou a continuidade da execução, não obstante a existência de apelação recebida no efeito suspensivo, é de imposição legal. Extrai-se do caderno processual que a pretensão da ora Agravante mostra-se plausível, pois o Recurso Apelatório, interposto em face da sentença que julgou improcedente os Embargos à Execução, fora recebido, pelo julgador de primeiro grau, em ambos os efeitos (fls. 174), o que, impede a fluência da hasta pública. Ademais, pelo menos nesta fase de apreciação, observo a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar almejada, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que, concretizada a penhora do bem ofertado pela Agravante, caso venha a ser acolhido os argumentos apelatórios, e, posteriormente, seja julgado procedente os Embargos à Execução, restará a Agravante privada de bem seu. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, verifico estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, bem ainda, o risco de lesão grave e de difícil reparação a ser suportado pela Agravante, ao que entendo se enquadrar o caso em análise dentre os considerados suficientes a se justificar a concessão do efeito suspensivo almejado, ao que determino, a suspensão da penhora impulsionada pela decisão às fls. 65, até o julgamento final do presente recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Nacional/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1694 (10/0083799-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 73619-4/08 – 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado
 IMPETRADO: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK
 ADVOGADOS: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre reexame necessário remetido pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, referente à Ação de Embargos à Execução nº 73619-4/08, de autoria do Estado do Tocantins em face de Christopher Guerra de Aguiar Zink. O Estado do Tocantins, Embargante, apontou desrespeito ao formalismo processual, tendo em vista que a execução fora proposta contra a Fazenda Pública deve ser realizada em processo autônomo e está sujeita ao rito previsto nos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil - CPC. Informou haver excesso de execução, consistente na cobrança de juros moratórios sem que ocorra o atraso no pagamento e o descumprimento da obrigação. Ao final, requereu a extinção do processo inicial sem resolução de mérito, e caso superada, pugna pelo acolhimento dos cálculos apresentados. O Embargado, na oportunidade sustentou violação aos artigos 282, inciso V, e 283 do CPC, por não especificar o valor da causa e ausentes documentos indispensáveis a propositura da ação, como o título executivo judicial que embasou o processo de execução. Ressalta que as disposições dos artigos 730 e 731 do CPC, foram fielmente cumpridas, ao que discorda da existência de excesso de execução. Posteriormente, pleiteia a extinção do processo sem resolução do mérito e, alternativamente, a improcedência dos embargos à execução. A Juíza de Direito sentenciou o feito (fls. 47/53), julgando improcedentes os embargos à execução, ao que declarou a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Instado a se manifestar o Ministério Público (fls. 61/63) nesta Instância manifestou-se pelo não conhecimento do impulso obrigatório. Observe-se, por oportuno, a inexistência de irrisignação voluntária. É o relato do necessário. Passo a decidir. Consoante resai dos autos, os embargos à execução que se submete à reexame necessário se refere a execução de sentença por quantia certa contra a Fazenda Pública do Estado do Tocantins. O Superior Tribunal de Justiça, no que tange a reexame necessário, pacificou o entendimento de que o reexame necessário relativos a processos de execução, limita-se às hipóteses de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, sendo incabível nos demais casos de embargos do devedor. Neste sentido, vejamos: "PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OPOSTOS PELA FAZENDA NACIONAL. REMESSA NECESSÁRIA. ART. 475, II, DO CPC. DESCABIMENTO. 1. A sentença que julga os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Nacional não está sujeita à remessa oficial do art. 475, II, do CPC. 2. Recurso Especial provido." (REsp 1064371/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009). "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - REEXAME NECESSÁRIO - DESCABIMENTO - ARTS. 475, II, CPC - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, consoante diversos precedentes da Corte Especial, firmou entendimento no sentido de que o reexame necessário em processo de execução limita-se à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa, sendo incabível nos demais casos de embargos do devedor. 2. Recurso especial provido." (REsp 1131341/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 14/10/2009). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475, II, CPC. DESCABIMENTO. A sentença que julga os embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública não está sujeita ao reexame necessário (art. 475, II, do CPC), tendo em vista que a remessa ex officio, in casu, é devida apenas em processo cognitivo, não sendo aplicável em sede de execução de sentença, por prevalecer a disposição contida no art. 520, V, do CPC. Precedentes da Corte Especial. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 808.057/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 02/04/2007 p. 302). "PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS. REEXAME NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE. 1. O CPC, art. 475, ao tratar do reexame obrigatório em favor da Fazenda Pública, incluídas as Autarquias e Fundações Públicas, no tocante ao processo de execução, limitou o seu cabimento apenas à hipótese de procedência dos embargos opostos em execução de dívida ativa (inciso II). Não há, pois, que estendê-lo aos demais casos. 2. Precedentes. (Eresp 241959, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 18.08.2003). 3. Embargos de divergência não conhecidos." (EREsp 251.841/SP, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/03/2004, DJ 03/05/2004 p. 85). Destarte, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, verifico que a hipótese dos autos não se enquadra na previsão contida no artigo 475, inciso II, do CPC, razão pela qual hei por não conhecer do presente reexame necessário. Palmas – TO, 23 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10602 (10/0084847-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08 – 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho
 AGRAVADO: KIRK MAX MEDEIROS MELO
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Transcrevo o relatório lançado às fls. , quando o feito foi examinado pela primeira vez, verbis: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BANCO BRADESCO S/A, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, ao

acatar decisão desta egrégia Corte proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 9672/09, julgou parcialmente procedente impugnação feita pelo executado, ora agravante, folhas 655. Nas razões recursais, o apelante discorre sobre o cabimento do agravo na forma de instrumento e da necessidade de atribuição do efeito suspensivo ao recurso, assim como argumenta sobre o não cumprimento por parte do agravado da "Cláusula Exceptio Non Adimpleti" imposta na decisão liminar proferida na Ação de Cumprimento de Sentença, alegando que o valor do imóvel ofertado como caução para garantia do juízo, com valor foi atribuído em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), não corresponde ao valor verdadeiro, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – valor de aquisição -, portanto, quem ao valor da penhora, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Acerca do efeito suspensivo pleiteado, argumenta que o agravado está prestes a levantar a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referentes à multa cominatória, e que situação inversa ocorre com o agravado, porquanto dificilmente terá este, condições de ressarcir o agravante no valor acima. Argumenta também, que o imóvel ofertado como caução para garantia do juízo, não foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis, não se aperfeiçoando, e ferindo o disposto no art. 108 do Código civil. Assim, pede que não lhe seja exigida a multa por descumprimento da tutela antecipada. Repele a exorbitância da multa executada, multa esta reduzida para 36 dias-multa, no valor de R\$ 500,00 ao dia-multa, no total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e argumenta sobre a necessidade de sua adequação, com a redução da mesma, tendo em vista o enriquecimento sem causa do agravado. Por derradeiro, requer o agravante que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial sejam feitas exclusivamente em nome do patrono JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP 126.504, com endereço na Rua Libero Badaró, 405, 5º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-905. Juntou os documentos de fls. 16/671. Em primeiro momento fora concedido efeito suspensivo ao recurso para sobrestar o procedimento de execução até julgamento final do Agravo de Instrumento. O Agravado apresenta contrarrazões, alegando que o recurso é inadmissível nos termos do artigo 526 do Código de Processo Civil. Requer que seja declarada a inadmissibilidade do recurso ou para que o referido recurso seja julgado conjuntamente com o Agravo de Instrumento nº 10596. MM. Juiz a quo em fls. 713/715. É o relatório. Decido. Conforme já relatado, cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BANCO BRADESCO S/A, em face de decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 62805-7/08, ao acatar decisão desta egrégia Corte proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 9672/09, julgou parcialmente procedente impugnação feita pelo executado, ora agravante, folhas 655. Pois Bem. Ao presente recurso fora concedido efeito suspensivo para sobrestar o procedimento de execução até julgamento final do Agravo de Instrumento. Contudo, ao analisar os presentes autos, conforme alegado pelo Agravado, o Agravante deixa de cumprir um dos requisitos do de admissibilidade do recurso, protocolando petição informação do protocolo do Agravo de Instrumento ao MM. Juiz a quo em data de 08 de julho de 2010, não cumprindo o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o tema: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUNTADA PELO AGRAVANTE DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO RECURSO JUNTO AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - PRAZO - TRÊS DIAS - DESCUMPRIMENTO - INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. Nos termos do parágrafo único do artigo 526 do Código de Processo Civil, se o agravante deixar de apresentar junto ao juízo de primeiro grau, no prazo de três dias, cópia da petição de entrada do agravo de instrumento, comprovando a sua interposição e relatando os documentos que o instruíram, terá o seu recurso inadmitido, desde que tal fato seja arguido e comprovado pelo recorrido.(TJMG, Agravo de Instrumento nº 2.000.00.473460-7/000, j. 24/11/2004, Relª. Desª. Teresa Cristina da Cunha Peixoto). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Segundo dispõe o art. 526 do CPC, na redação instituída pela Lei n. 10.352/2001, deve o agravante, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada ao feito de cópia da petição do agravo de instrumento sob pena de não-conhecimento do recurso. 2. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1047016 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0102362-5 Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA-Data do Julgamento 14/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 27/04/2009). Dessa forma, ante o descumprimento da disposição legal contida no artigo 526 do CPC aliado ao pedido expresso do agravado, devidamente comprovado, não se conhece do presente recurso, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10711 (10/0085878-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Cancelamento de Protesto nº 31707-6/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE: NÚBIA CARNEIRO SILVA
 ADVOGADO (S): Gisele de Paula Preença e Outros
 AGRAVADO (A): BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: Mateus Rossi Raposo e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por NUBIA CARNEIRO SILVA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO na AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO, nos autos do processo n.º 2009.003.1707-6/0. Relata a Agravante que em 29 de novembro de 2008 financiou uma moto Suzuki 125 YES, Placa MWP 6675, RENAVAN n.º 116031018, no valor de R\$ 4.115,00(quatro mil cento e quinze reais), parcelado em 48(quarenta e oito) parcelas, no valor de R\$ 162,57(cento e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com vencimento no dia 03(três) de cada mês. Alega que para o pagamento da primeira parcela, realizou inúmeras ligações para a Agravada para conseguir o boleto para pagamento. E antes do pagamento da primeira parcela, recebeu várias ligações por parte do Agravado com ameaças de cobrança de juros e inclusão do seu nome e CPF no SPC e SERASA, além do bloqueio do salário da Agravante. Afirma a Agravante que devido a tais cobranças, efetuou o pagamento de R\$ 29,43(vinte e nove reais e quarenta e três centavos) de juros em decorrência de um atraso da Agravada na entrega dos boletos. Expõe que no vencimento da segunda parcela, o carnê para pagamento ainda não havia sido recebido pela Agravante, solicitando novamente o envio do referido carne, onde novamente foi incomodado pela Agravada sobre o pagamento, não aceitando efetuar pagamento de juros, o que não foi aceito pela Agravada.A Agravante afirma que para pagamento da terceira parcela, o referido carne não havia sido enviado pela

Agravada, onde a Agravante mais uma vez realizou ligações para que a Agravada enviasse o carne. Onde a Agravada se comprometeu a enviar o carnê no prazo de 10(dez) dias e exigiu o direito de pagar o valor original da segunda e terceira prestação. Relata a Agravada que na terceira semana do mês de março do ano de 2009, recebeu comunicado do SERASA ameaçando o registro do valor total do contrato R\$ 7.640,79(sete mil seiscentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) devido ao não pagamento da prestação com vencimento em 06/03/2009. Agravante novamente entrou em contato com o Agravado que nada resolveu. Alega que se dirigiu ao SERASA, onde recebeu informações de que o seu nome e CPF haviam sido incluídos no cadastro de mal pagadores em 06/03/2009. Imediatamente a Agravante entrou em contato com a Agravada para que obter informações, onde a Agravada sugeriu a devolução do bem financiado sem direito ao ressarcimento do valor da entrada, de R\$ 2.480,00(dois mil quatrocentos e oitenta reais), e perguntou a Agravante se ela não havia lido as pequenas letras do contrato. Aduz que no dia 23/03/2009 recebeu o carnê para pagamento do financiamento no qual consta como data de processamento o dia 25/02/2009, onde a Agravante efetuou reclamação no PROCON. Expõe que em 17/04/2010 propôs Ação de Exclusão do seu nome e CPF dos Cadastros de Inadimplentes, com pedido de indenização e antecipação de tutela, onde foi proferida decisão que determinou que a Agravada procedesse a retirada do nome da Agravante do Cadastro de Proteção ao crédito mantido pelo SERASA, ou qualquer outro, no prazo de 05(cinco) dias, e ainda, que se abstivesse de fazer tal inscrição, sob pena de multa diária na importância de R\$ 500,00(quinzentos reais). Alega a Agravante, que o Agravado foi devidamente citado, voltou a inscrever o nome e CPF da Agravante junto ao SERASA e Cartório de Protestos de Palmas até o dia 02/02/2010. Em decisão proferida em fls. 91, o nobre MM. Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas limitou a astriente outrora fixada na decisão de folhas 32/33 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) por dia para o teto de R\$ 2.000,00(dois mil reais). Afirma que no dia 02.02.2010 conforme documento de fls. 35 dos Autos n.º 2009.0003.1707-6 o nome e CPF da Agravante foi retirado do SERASA, sendo o Agravado citado em 01.06.2009 conforme AR de folhas 35, onde o Agravado voltou a inscrever o nome da Agravante nos órgãos de restrição em 24 de agosto de 2009, segundo demonstra no extrato de fls. 74, possuindo débito de R\$ 81.000,00(oitenta e um mil reais), concernente a 162(cento e sessenta e dois) dias de descumprimento da decisão de folhas 32/33. Alega que o motivo da reforma da decisão se verifica pelo fato de que a mesma limitou a astriente para o teto de R\$ 2.000,00(dois mil reais) acarretando enormes prejuízos a Agravante, e trazendo grandes benefícios ao Agravado, que ao invés de ser punido pela abusiva desobediência da decisão judicial foi agraciado com a significativa redução do valor da multa. Afirma a Agravante que o *fumus boni iuris* e *periculum in mora* esta demonstrado pelo fato de que deve prevalecer a decisão de fls. 32/33 que fixou multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), pela relutância e desobediência do Agravado a ordem judicial, de retirar o nome da Agravante do cadastro de proteção ao crédito - SERASA. Pleiteia pelo recebimento e o conhecimento e provimento deste recurso para atribuir ao mesmo efeito suspensivo, para determinar a imediata suspensão do primeiro parágrafo da decisão de fls. 91 dos autos de origem que limitara a astriente outrora fixada na decisão de fls. 32/33 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) por dia para o teto de R\$ 2.000,00(dois mil reais) e manter o valor da multa diária em R\$ 500,00(quinzentos reais), conforme fixado na decisão de folhas 32/33 ou alternativamente que seja majorado um valor para quantia proporcional ao valor da multa diária e ao tempo do descumprimento perpetrado pelo Agravado. Junta os documentos de fls. 13/114. Em síntese é o relatório. Decido No caso em tela, consta do instrumento cópia da decisão agravada (fls.14); comprovação de intimação da decisão (fls.15). Cópia da procuração outorgada pela Agravante (fls.31) e Agravado (fls. 60/63). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravado. Sem adentrar na questão meritória, verifica-se que o pedido da Agravante se refere ao fato do MM. Juiz a quo em decisão de fls.91 ter fixado como teto da astriente no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), alterando a decisão de fls. 32/33 que fixava multa diária no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais). Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, pelo que se verifica nos documentos acostados nos autos o nome da Agravante não consta no cadastro de inadimplentes, sendo discutido a aplicação de multa diária de 500,00(quinzentos reais). Entendo que a decisão do nobre Magistrado encontra-se fundamentada, sendo permitido a modificação do valor da multa fixada nos termos do artigo 461, §6º do Código de Processo Civil. Posto Isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravado de Instrumento em Agravado RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 10919 (0083637-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 101160-4/09, da Única Vara Cível.

APELANTE: J. P. DE S.

ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães

APELADA: T. DE C. P. DE S. REPRESENTADO POR SUA MÃE V. P. C.

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Verifico que foi determinada, por meio do despacho de fl. 104, a suspensão do processo com fundamento no art. 265, inciso I, do CPC, em virtude da notícia do falecimento do apelante, trazida aos autos pela certidão de fl. 90, exarada pela Escrivã da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, em 30 de outubro de 2009. É imperioso frisar que a notícia da morte do recorrente se deu antes do envio dos autos ao Tribunal de Justiça, o que impede a aplicação do artigo 1059 do Código de Processo Civil. Outro fato importante que deve ser apreciado diz respeito à situação do apelado, pois, caso se confirme a morte do apelado, passará de autor da ação de alimentos para a condição de herdeiro. Assim, diante da notícia do falecimento do apelante, determino o retorno dos autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, para a devida

regularização processual, na forma do artigo 43 c/c artigos 1055 e 1056 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de agosto de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10729 (10/0086167-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 1.0530-7/10, da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: MAURICIO SARDINHA

ADVOGADO (S): Gisele de Paula Proença e Outros

AGRAVADO (A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (S): Alexandre lunes Machado e Outros

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar intentando por MARCÍLIO SARDINHA, em face de decisão interlocutória (fls. 80) que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao SERASA e SPC para a retirada de restrição cadastral em nome do Agravante e da devedora solidária, por entender que o pedido deveria ser aviado através de reconvenção, passada nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 1.0530-7/10, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, tendo como parte Agravada AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Sustenta o Agravante que adquiriu um veículo L200/MITSUBISHI, OUTDOOR GLS CD, ano e modelo 2008, placa MXG 1959, mediante contrato de alienação fiduciária firmado com o Agravado, em 60 prestações mensais de R\$ 2.153,33, tendo honrado o pagamento até a 24ª parcela, e a partir da 25ª, em razão de dificuldades financeiras, deixou de adimplir o contrato. Em face do inadimplemento foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão, sendo deferida liminarmente a medida de apreensão, a qual foi cumprida (Auto de Apreensão e Remoção fls. 71), encontrando-se o bem na posse do credor/Agravado (informação fls. 77), motivo pelo qual entende que restou cumprida a obrigação contratual e, portanto, deve ser retirada a restrição cadastral lançada em nome do Agravante e da devedora solidária. Reforça a tese de que o Decreto-lei 911/1969 prevê a hipótese de que o credor fiduciário, uma vez na posse do bem, poderá vendê-lo extrajudicialmente, aplicando o produto da venda na quitação do débito, o que no seu entender exclui a obrigação contratual e alicerça o seu pedido de retirada da restrição cadastral. Segue aduzindo que a manutenção da decisão agravada lhe impõe sérios prejuízos, estando presentes o *“fumus boni iuris”* e o *“periculum in mora”*, restando presentes os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e acompanhado do preparo, motivo pelo qual deve ser CONHECIDO. No plano subjetivo, para recebimento do agravo sob a forma instrumentária, a lei de regência passou a exigir que o cumprimento da decisão guerreada possa representar perigo de lesão grave e de difícil reparação, segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil. No caso em desate é evidente o perigo de lesão grave e de difícil reparação, decorrente da hipótese de manutenção indevida do Agravante e da devedora solidária em órgãos de restrição de cadastro pessoal (SERASA e SPC). Assim, deve ser recebido o recurso na forma de instrumento. A decisão interlocutória recorrida se pronunciou sobre o pedido de retirada da negativação cadastral da seguinte forma (fls. 80), *“litteris”*: *“Indefiro o pedido de fl. 46, especificamente quanto ao item 04.2, em razão de tal pleito não ter sido feito em via própria, qual seja, ação reconvenicional, implicando na impossibilidade de o réu formular tal pedido. Em que pese não concordar “a priori” com o fundamento lançado pela Juíza singular, verifico, nesse juízo sumário, que a pretensão liminar do Agravante não se apresenta revestida do “fumus boni iuris”. Necessário esclarecer que foi firmado um contrato bilateral sinalagmático de financiamento de veículo, pactuado com garantia de alienação fiduciária, onde existe uma obrigação de ordem contratual de adimplemento das prestações avençadas, bem como uma cláusula de garantia instituída sobre um bem (veículo). Sob esse norte, a negativação cadastral ocorreu em razão do inadimplemento contratual e, portanto, não pode ser retirada em decorrência da apreensão do bem dado em garantia, posto que a dívida ainda se mantém hígida. Ademais, consoante entendimento jurisprudencial capitaneado pelo Colendo STJ, para suspensão da restrição cadastral é necessário que tenha sido ajuizada ação nesse sentido, onde se comprove a aparência do bom direito e que seja feito o depósito da parte incontroversa do débito.” (...)* 6 – Para o cancelamento do nome do devedor no rol dos inadimplentes, é necessária a presença dos seguintes elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) a demonstração, nesse ponto, da aparência do bom direito; c) sendo a contestação de apenas parte da dívida, o depósito da parcela tida como incontroversa ou o oferecimento de caução idônea (...)” (REsp 677679 / RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, votação unânime, DJ 13/12/2005). Tendo em mente que o mote para a negativação cadastral é a existência de um inadimplemento contratual e, por outro lado, a dívida continua exigível na sua integralidade, entendo que a apreensão do veículo dado em garantia não tem o condão de retirar a restrição cadastral imposta ao devedor, ora Agravante, configurando-se a medida restritiva como exercício regular de direito pelo credor/Agravado. Oportuno esclarecer que há comprovação nos autos acerca da propositura de uma Ação Revisional pelo Agravado (fls. 53), sendo esta a sede própria para se aviar o pedido de antecipação de tutela com a finalidade de afastar a restrição cadastral, onde deverão ser satisfeitos os requisitos delineados pelo STJ, mormente no sentido de desconstituir a dívida e depositar a quantia incontroversa. Por tais razões, pelo menos nessa fase processual, não há como deferir o efeito ativo almejado, eis que ausente o *“fumus boni iuris”*. ISTO POSTO, com apoio no entendimento perfilhado, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. REQUISITEM-SE informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. INTIME-SE a parte Agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator (em substituição).”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10285 (10/0082351-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 7.7564-3/09, da Única Vara da Comarca de Ananás – TO.

AGRAVANTE: EDUARDO ALVES COSTA

ADVOGADO: Luiz Henrique de Albuquerque Pacheco

AGRAVADO (A): BANCO RODOBENS S/A
 ADVOGADO: Alex dos Santos Pontes
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO DE INSTRUMENTO ajuizado por BANCO RODOBENS S/A, da decisão que negou seguimento ao recebimento dos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento. Alega que os Embargos de Declaração opostos não estão intempestivos, sendo interpostos via fax no dia 05.07.2010, dentro do prazo legal, nos termos do artigo 536 do Código de Processo Civil. Afirma que propôs os Embargos de Declaração objetivando sanar omissões contidas no v.acórdão para, se for caso, viabilizar eventual interposição de Recurso Especial. Pleiteia para que o nobre Relator reconsidere a decisão proferida, ou caso contrário, seja o presente recurso posto em mesa, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil para dar normal seguimento aos Embargos de Declaração.E o relatório. Decido.Após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, verifico que o Agravante comprova através de certidão proferida pela Secretária da 2ª Câmara Cível que protocolou dentro do prazo legal, petição recebida via fax, conforme dispõe o artigo 536 do Código de Processo Civil, estando tempestivo os Embargos de Declaração. Posto Isso, DEFIRO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, para conhecer os Embargos de Declaração. Palmas – TO, 25 de agosto de 2010.DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10691 (10/0085607-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 97143-0/06, Vara Cível da Comarca de Wanderlândia – TO.
 AGRAVANTE: AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA
 ADVOGADO: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva
 AGRAVADO (A): FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
 PROCURADOR: Marcos José Chaves
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por AGROPASTORIL SAPUCAIA LTDA., contra decisão exarada pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia-TO, nos autos de uma AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, movida em desfavor da FAZENDA PÚBLICA FEDERAL.Informa o Agravante, que na ação em epigrafe a r. decisão combatida, conferiu tão somente o efeito devolutivo aos Embargos à Execução opostos em face da cobrança em curso no processo de Execução, que visa o recebimento de débito fiscal referente a tributos pertencentes à União.Diz que, existem nulidades incorridas pela Procuradoria da União ora Agravada, a qual pretende exigir a cobrança de valores indevidos, que se encontram devidamente pagos. Assevera, que a alteração da norma reguladora do procedimento da execução disposta no artigo 739 A, do CPC, que determina o recebimento dos Embargos à Execução, conferindo apenas o efeito devolutivo, ocorreu após o ajuizamento dos referidos embargos, e desse modo, entende que tal alteração não produz efeitos sobre a ação de embargos intentada, a qual se encontra sob a égide da lei anterior.Alega que para o resolução da lide será necessária realização de perícia contábil, sustentando a inobservância das normas legais, por parte do Fisco, que deram causa à prescrição do suposto débito fiscal, ressaltando que caso não seja garantida a suspensão da execução fiscal, os atos expropriatórios terão continuidade, pois a D. Procuradoria já requereu o depósito em conta bancária oficial, do valor do débito que se encontra garantido em carta fiança.Assim sendo, entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso de agravo, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do agravante.De tal modo, requer a reforma da r. decisão de primeiro grau, para atribuir o efeito suspensivo ao presente recurso, suspendendo a decisão recorrida até julgamento final deste feito.Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada.Acosta à inicial documentos de fls. 011/056 TJ-TO.Em síntese é o relatório.DECIDO.Ao exame dos autos verifico de plano a existência de óbice intransponível ao processamento do presente recurso, o qual não ultrapassa sequer o juízo de admissibilidade, decorrente da competência em razão da matéria a ser apreciada.A Lei nº 5010/66 (Lei Orgânica da Justiça Federal) em seu art. 15, inc. I, autoriza que: "Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal, os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas".Todavia, no caso vertente o Agravante recorre de uma decisão monocrática proferida nos autos originários, por Juiz de Direito investido de Jurisdição Federal, cuja competência para conhecer e julgar o recurso interposto é do Tribunal Regional Federal, consoante o art. 109, § 3º e 4º, da CF, verbis:Art. 109. (...)§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiário, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.No mesmo sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, litteris:(CC 15885 / SC; Ministro JOSÉ DELGADO: S1: 08/05/1996; DJ 03/06/1996 p. 19179) CONFLITO DE COMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA . LUGAR DO BEM.1 - A COMPETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO CIVIL PUBLICA E DO JUIZO ONDE OCORREU O DANO.2 - SE, NO CURSO DA DEMANDA, FICAR CARACTERIZADO INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL, ESTA SERA CHAMADA PARA INTEGRAR A LIDE, CONTINUANDO, POREM, COMPETENTE O JUIZ DO LUGAR DO DANO, SALVO SE EXISTIR VARA DA JUSTIÇA FEDERAL NO MUNICIPIO.3 - DE ACORDO COM A LEI N. 7347, DE 24.07.85, A AÇÃO CIVIL PUBLICA DEVE SER AJUIZADA NO FORO DO LOCAL ONDE OCORREU O DANO REFERIDO PELO ARTIGO 2. DO MESMO DIPLOMA LEGAL.4 - SE, NO CURSO DA DEMANDA, REVELA-SE INTERESSE DA UNIÃO FEDERAL, SE SE TRATA DE COMARCA EM QUE NÃO HA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL INSTALADA, COMPETENTE SERÁ O JUIZ DE DIREITO PARA A CAUSA, POR FORÇA DO ART. 109, PARAG. 3. , DA CF., EM C/C O ART. 2. DA LEI N. 7347/85, QUE PASSA A EXERCER ATIVIDADE JURISDICCIONAL DE JUIZ FEDERAL, COM RECURSO DOS

SEUS ATOS PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.Destarte, a competência para conhecer do presente recurso é da segunda instância da Justiça Federal do Estado do Tocantins.Portanto, sem maiores digressões, a rigor dos institutos legais e jurisprudência supracitados, torna-se imperioso a remessa dos autos para serem processados e julgados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que ora determino com fundamento no art. 109, § 3º e 4º, da CF c/c art. 15, inc. I, da Lei 5010/66.Intimem-se. Cumpra-se.Palmas, 19 de agosto de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

CAUTELAR INOMINADA 1521 (10/0085864-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar nº 37291-7/10, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.
 REQUERENTE: A. SULINO DA SILVA
 ADVOGADO: Ciney Almeida Gomes
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR ajuizada pela empresa A. SULINO DA SILVA contra BANCO BRADESCO S/A.Este feito foi inicialmente ajuizado na Comarca de Porto Nacional, onde tramitou a ação originária (Processo nº 2009.0001.2875-3). O magistrado da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, ao aplicar ao caso o art. 800 do CPC, remeteu os autos a este Tribunal por força da decisão de fl. 36, pois interposto recurso apelatório da sentença proferida naquela ação.Contudo, observo pelo Sistema SICAP que o aludido recurso não foi sequer conhecido pelo relator sorteado, Des. Marco Villas Boas. Os respectivos autos, assim, foram definitivamente enviados àquela Comarca em 13 de julho de 2010.Destarte, determino a remessa destes autos COM URGÊNCIA ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional.Palmas, 10 de agosto de 2010.Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10655 (10/0085285-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer C/C Perdas e Danos e Pedido de Tutela Antecipada nº 2010.0001.3451-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE: SÉRGIO AIRES DA SILVA
 ADVOGADO (S): Graziela Tavares de Souza Reis e Márcia Ayres da Silva
 AGRAVADO (A): ANDRÉ FRANZ DA SILVA
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por SÉRGIO AYRES DA SILVA, em face de decisão interlocutória proferida pela MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos e Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0001.3451-5, que indeferiu a antecipação da tutela para exclusão do nome do agravante da dívida ativa do Estado, ocasionado por multas de trânsito de automóvel supostamente transferido a terceiro. O agravante alega que efetuou a venda de um veículo de sua propriedade GM/corsa classic, cor prata, chassi-9BGSB19X03B160592, no dia 17/02/2006 ao agravado e, que o comprovante da transação é o próprio recibo denominado Autorização para Transferência de Veículo, com firma do vendedor reconhecida e posterior comunicação ao DETRAN.Afirma que passados quatro anos o comprador/gravado não cumpriu com sua obrigação de transferir o veículo e este fato vem gerando transtornos e prejuízos ao agravante já que o agravado não transferiu o veículo e, em consequência vem efetuando os pagamentos de multas e tributos inerentes ao veículo. Assevera o agravante que em razão da inadimplência do agravado, seu nome tem seu nome inscrito na Coordenadoria da Dívida Ativa do Estado do Tocantins.Transcreve na íntegra os termos da decisão agravada e, alegando a presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requer a reforma da decisão agravada para que seja determinada a imediata retirada de seu nome do cadastro dos inadimplentes junto a Receita Estadual, oficiando a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – Superintendente de Gestão Tributária – Coordenadoria da Dívida Ativa.Juntou os documentos de fls. 11/77.Em síntese é o relatório.DECIDONO caso em tela, exceto a procuração do advogado do agravado, porquanto ainda não se formou a relação processual por inteiro, por falta da citação do requerido na ação principal, a inicial encontra-se instruída com os demais documentos previstos no art. 525 do CPC, razão pela qual conheço do recurso.Na decisão agravada, a magistrada negou a antecipação de tutela sustentando que: "Não vislumbro a verossimilhança nas alegações do autor, posto que este alega ter vendido o veículo ao requerido, mas não colaciona aos autos nenhum documento hábil para comprovar referida transação, haja vista que o documento de fls. 11, (26/27 deste autos) Autorização para Transferência de Veículo, somente está assinado pelo requerente, o que não enseja a venda do bem requerido."Com efeito, o documento para transferência do veículo vendido pelo agravante, não se encontra com a assinatura ou o "DE ACORDO" do apontado comprador, no caso o agravado. É sabido que no caso de veículos usados, a autorização para transferência, como ocorrido no caso sob análise, quase sempre é assinada pelo vendedor "em branco", ou seja, a assinatura do comprador somente é feita por ocasião da transferência junto ao órgão próprio – DETRAN.No presente caso pode ter ocorrido que o veículo objeto da transação tenha sido repassado a sucessivos adquirentes, razão para extrapolação do prazo para transferência que, segundo o art. 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB é de 30 (trinta) dias.Ademais, a comunicação necessária da venda do veículo pelo vendedor junto ao DETRAN, segundo dispõe o art. 134 do Código Brasileiro de Trânsito é de 30 (trinta) dias. Todavia o agravante fez tal comunicação, conforme fl. 46 decorridos mais de três meses, ou seja, o documento de transferência, fl. 26 e 26v, foi assinado em 17/02/2006 e a comunicação ao DETRAN, fl. 46, dia 31/05/2006.Assim, a fundamentação da decisão agravada está em conformidade com os pressupostos para concessão da antecipação da tutela, previstas no art. 273 do CPC.Desta forma, nos termos do art. 557 do CPC c/c art. 30, alínea "e" do RITJ-TO, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo, por manifestamente improcedente.Comunique o teor desta decisão à MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de julho de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

HABEAS CORPUS 6627 (10/0085648-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE (S): É. B. L. E É. B. L.
 DEFEN. PÚBL.: Fabrício Dias Braga de Sousa
 IMPETRADO: JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Fabrício Dias Braga de Sousa, Defensor Público, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4.201-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Éilton Barbosa Lino, brasileiro, união estável, e Éricon Barbosa Lino, brasileiro, solteiro, ambos internados no Centro de Atendimento Sócio Educativo – CASE, em Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Novo Acordo/TO. Dispõe o Impetrante, que os Pacientes encontram-se internados no CASE, em razão de sentença condenatória proferida em 14.07.2010, por tempo indeterminado, pela prática do crime tipificado no artigo 121, c/c art. 14, II do Código Penal. Relata a ilegalidade na manutenção da internação, tendo sido indeferido o pedido de revogação da medida, por entender o MM. Juiz necessário se garantir a ordem pública, e, alega a ocorrência de coação ilegal por não ter o juiz sentenciante se manifestado quanto a possibilidade dos Pacientes aguardarem julgamento de recurso apelatório em liberdade. Assevera ser injusta a pena aplicada aos mesmos, por entender que a medida de internação é severa demais, não se justificando ao presente caso, vez que os Pacientes não demonstram perigo algum a sociedade. Pugna que seja concedido aos Pacientes o direito de aguardar julgamento de recurso de apelação em liberdade, em razão da presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. A folha 93, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. Compulsando os autos, superficialmente, demonstra-se devidamente justificada a segregação dos Pacientes, quando da decretação da medida de internação em virtude da necessidade de se garantir a ordem pública, corroborada pela reiteração delitiva de ambos internados, conforme bem expôs o Magistrado a quo, quando proferiu a sentença (fls. 62/67). Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade os Pacientes, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10681 (10/0085557-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 66438-1/10, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas.
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (S): Adriana maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 AGRAVADO (A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 ADVOGADO (S): Elsio Ferdinand de Castro Paranaguá e Lago e Outra
 RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão (fls. 56/57 destes autos) proferida pelo MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6438-1/0, que concedeu liminar para suspender imediatamente os efeitos do Contrato Administrativo nº 082/2009 (exclusividade), firmado entre o agravante e o Banco do Brasil S/A, e determinou que o ora agravante mantenha os convênios firmados com outras instituições financeiras para garantir ao servidor público estadual a liberdade de contratar. Aduz o agravante que "O Estado do Tocantins admitia a utilização do sistema de consignação em pagamento com várias instituições financeiras, permitindo aos servidores públicos a contratação de empréstimos pessoais com desconto em folha de pagamento com qualquer instituição financeira. E que ao permitir que o servidor público realizasse empréstimos consignados com qualquer uma das diversas instituições financeiras existentes, demandava diversos custos Estado com a administração dessas consignações, tais como, a disponibilização de funcionários para realização desse serviço, a instituição de códigos e várias instituições financeiras e todos os ônus decorrentes da administração de recursos financeiros (das instituições financeiras prestadoras). Visando diminuir as demandas decorrentes desse sistema para o Estado e diminuir os custos desse serviço, optou a Administração por estabelecer a exclusividade uma instituição financeira, no caso, o Banco do Brasil. Afirma que a livre concorrência entre as instituições financeiras que oferecem empréstimos pessoais está mantida, haja vista que o servidor público poderá efetuar o pagamento de empréstimos pessoais que eventualmente serão contratados através de débito em conta, boleto, cheques em caução, cartões de crédito, débito ou outras modalidades de pagamento disponíveis." Discorre sobre requisitos de admissibilidade do recurso na modalidade de instrumento, o fumus boni iuris esta amparado pelo Decreto nº 3.197/07 e o periculum in mora, uma vez que sendo mantida a suspensão dos efeitos do contrato obrigando o Estado a renovar o contrato de consignação com as outras instituições, com isso, haverá a quebra do contrato sub iudice com a obrigação do Estado em restituição do valor recebido, visto que, se não houver a exclusividade dos serviços, não há o porque o Banco pagar vultuosa quantia de R\$ 80.707.511,00. A Agravante alega que a manutenção da decisão liminar acarretará prejuízos ao Estado, que deixará de investir o valor pago pelo Banco do Brasil em prol do interesse da população ante a quebra as condições negociadas, evidenciando a existência do fumus boni iuris e periculum in mora. Junta documentos fls. 22/78 Juntou além da certidão de intimação da decisão agravada (fls. 64), cópia integral dos autos da Ação Cautelar Inominada, fls. 22/63. Em síntese é o relatório. DECIDO O recurso é tempestivo e preenche os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos. No caso em tela, foi juntada cópia integral da Ação Cautelar Inominada que ensejou a decisão agravada e, ainda, certidão de intimação da referida decisão, de forma a atender as exigências previstas no art. 525 do CPC, razão pela qual conheço do presente Agravo. O Contrato Administrativo firmado entre o Banco do Brasil

S/A e o Estado do Tocantins, tem por objeto, em caráter de exclusividade a "a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo ESTADO, referente aos servidores da Administração Direta e Indireta, incluídas todas as Autarquias, Fundações, Fundos e Regimes Especiais, inclusive as que forem criadas ou autorizadas a funcionar após a assinatura deste instrumento pelas Partes, desde que a criação de tais entes implique contratação de novos servidores, exclusivamente na modalidade crédito em conta, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o ESTADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominadas doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do ESTADO, na forma das disposições do ANEXO I;" Além dos serviços elencados na alínea acima, prevê o contrato na alínea "m", também em caráter de exclusividade, a: "m) Concessão de crédito aos servidores do ESTADO, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, na forma das disposições do ANEXO X;" (sublinhei) A matéria sob foco vem sendo largamente debatida no seio judicial e extrajudicial. Em recente matéria divulgada no meio eletrônico, extraída do Correio Braziliense, de autoria Ullisses Campbell, parecer do eminente jurista e Professor Miguel Reale Júnior em crítica à exclusividade conferida por contrato com instituição financeira com o município de São Paulo assim se posicionou: "...não é ilícito o Banco do Brasil conceder empréstimo consignado aos servidores de São Paulo, já que a instituição processa a folha de pagamento e administra o volume de dinheiro correspondente aos salários desses servidores. Contudo, ilegalmente, se associa à exclusividade de se efetuar o pagamento dos servidores a imposição de que essa exclusividade se estenda ao campo dos empréstimos, criando-se outra, na qual atuam diversos concorrentes, ressalta Reale Júnior." O arcabouço de legislação que fundamenta o pedido do agravado, assim como os expendidos pelo agravante se contrapõe. No vertente caso, não vislumbro de todo o fumus boni iuris e periculum in mora sustentado pelo agravante que enseje o acolhimento integral do pedido. Há, em contraposição ao dano alegado, também evidenciado dano ocorrente para os afiliados do agravado que sustentam, com fundamentação forte, o seu direito de escolha na contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Este o foco principal de sua pretensão na Ação Cautelar Inominada. Contudo a decisão agravada foi abrangente relativamente ao contrato como um todo, de forma a suspendê-lo integralmente, inclusive no que toca ao processamento da folha de pagamento. À vista do exposto, admito o presente recurso de Agravo de Instrumento e CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada recursal para suspender os efeitos da decisão agravada, mantendo-a, contudo, no que tange à suspensão da exclusividade dos empréstimos consignados e a manutenção dos convênios firmados com as outras instituições financeiras. Vale dizer, mantenho vigente o contrato Administrativo nº 082/2009, quanto à centralização e processamento da folha de pagamento, mas asseguro tão somente o direito de escolha dos servidores acerca da contratação de empréstimos consignados com outras instituições financeiras. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2010. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10165 (10/0080536-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2009.0012.8417-1, da 4ª Vara de Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
 AGRAVANTE (S): ANGELA ELIETE CARNEIRO NUNES E OUTROS
 ADVOGADO (S): Edson Monteiro de Oliveira Neto
 AGRAVADO (A): MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC. GERAL MUN. (S): Antônio Luiz Coelho e Outros
 RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por ANGELA ELIETE CARNEIRO NUNES E OUTROS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 2009.0012.8417-1, em trâmite na 4ª Vara de Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, ajuizada pelo agravado, MUNICIPIO DE PALMAS, em face dos agravantes. A decisão atacada (fls. 50/53 TJ-TO) deferiu a liminar de reintegração de posse, determinando a desocupação imediata, arbitrando a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento da presente decisão pelos requeridos. Preliminarmente, requereram os agravantes a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos demais documentos procuratórios em virtude do elevado número de agravantes, bem como o benefício da justiça gratuita. Alegam os agravantes que não invadiram a área em litígio, a feira coberta da quadra 503 norte, mas sim que foram transferidos de onde estavam assentados, num local na Praia das Arnos, pelo próprio Município, que cedeu a área para que as famílias ali permanecessem até solução definitiva, e que inclusive, fez o transporte de móveis pertencentes aos agravantes. Sustentam que não houve qualquer comprovação da posse da área pelo agravado, sendo esta, prova essencial numa ação reivindicatória, e não a comprovação da propriedade. Diz que inexistiu o periculum in mora a justificar a liminar concedida, pois a simples ocupação do imóvel por alguns meses não implica em dano irreversível ao seu proprietário. Arremata pugnando pela suspensão da "decisão" atacada com declaração da nulidade da liminar de reintegração de posse, ou a suspensão da referida liminar: a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para a juntada dos instrumentos procuratórios e o benefício da justiça gratuita. Colaciona os documentos de fls. 16/53-TJ. As fls. 54/55, a presidente Willamara Leila, sob o regime de plantão judiciário, manteve a liminar requestada e indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo. Distribuídos, vieram-me os autos por sorteio. Proferi despacho a fl. 60, requisitando informações a Juíza a quo e determinando a intimação do agravado para, querendo, oferecer resposta. O Município de Palmas ofereceu contrarrazões de agravo às fls. 63/67. As informações foram prestadas às fls. 74/75. À fl. 77, proferi novo despacho determinando a intimação dos patronos dos agravantes para apresentarem as procurações, no prazo requerido de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento deste recurso. A Secretaria da 2ª Câmara Cível certificou à fl. 79 que transcorreu in albis o prazo para apresentação das procurações. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Como relatado, os agravantes deixaram de instruir o presente agravo com as devidas procurações outorgadas a seus patronos. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. Destaco que a formação correta do

instrumento é de responsabilidade dos agravantes. Esse é o entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." Ademais, em casos análogos, tem sido este o caminho trilhado por este Tribunal. Diante de todo o exposto, com fundamento nos artigos 504, 525, I, e 511, todos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do presente recurso, face a ausência de peças obrigatórias para a formação do recurso. P.R.I. Palmas-TO, 18 de agosto 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10747 (10/0086289-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 6.2514-9/10, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: ELIANE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Priscila Costa Martins

AGRAVADO (A): BANCO ITAUCARD S/A

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ELIANE VIEIRA DA SILVA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE nos autos do processo n.º 2010.0006.2414-9. A Agravante afirma que propôs Ação Declaratória de Nulidade e Revisão de cláusulas contratuais c/c consignatória em pagamento incidente e antecipação dos efeitos da tutela c/c liminar, perante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Alega que o MM. Juiz fundamentou sua decisão pelo fato do Agravante ter adquirido um bem por R\$ 51.977,16 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), e poder pagar uma parcela de R\$ 1.143,81 (um mil cento e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o valor inaccessível a quem é pobre na acepção jurídica do termo, provando ter condições de arcar com as custas processuais. Expõe que sua atual situação econômica demonstra ser impossível arcar com as despesas deste processo sem graves prejuízos ao seu sustento. Afirma que a moderna jurisprudência, com base no princípio constitucional da facilitação do acesso à justiça vem entendendo que não é necessário ser miserável para concessão dos benefícios previstos na Lei, bastando a declaração. Alega que o operador da Lei deve trabalhar com fatos e provas, ante a presunção júrís tantum de que se reveste a declaração de pobreza na acepção jurídica do termo, não podendo o Magistrado simplesmente porque "acha", que a parte tem condições indeferir esse benefício. Assevera como periculum in mora e fumus boni iuris, que os documentos apresentados aos autos demonstram a atual condição financeira da agravante, não tendo condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Pleiteia que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, requerendo provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão agravada para deferir o pedido de justiça gratuita a Agravante. Junta os documentos de fls. 15/75. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.75); A agravante requer assistência gratuita, comprovação de intimação da decisão (fls.15). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Cumpre ressaltar, que a lei garante assistência gratuita a todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Portanto, creio que os documentos trazidos com a exordial demonstram que a recorrente não possui, neste momento, condições de arcar com as custas processuais. Todavia, não se pode deixar de considerar que essa situação pode ser modificada. Assim, é razoável que o pagamento das custas lhe seja diferido, permitindo-se que seja realizado ao final da demanda. Posto Isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO a Assistência Judiciária Gratuita à recorrente, tão-somente para permitir o pagamento das custas e taxas judiciárias ao final da lide. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretária nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10725 (10/0086108-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento C/C Revisão Contratual nº 4.5416-6/10, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: JOÃO DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO (S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro

AGRAVADO (A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. Eis o caso: PEDIDO de liminar, para dar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, para autorizar o agravante a depositar o valor da 36ª prestação do contrato de financiamento na quantia de R\$7.754,71, abster-se a instituição, ora agravada, de inserir o nome do agravante nas instituições de proteção ao crédito e manter o agravante na posse do bem. Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, vislumbro a presença dos requisitos imprescindíveis para a concessão da liminar almejada, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito. Com efeito, nesta

análise preliminar, constata-se que os argumentos deduzidos pela agravante são relevantes diante do posicionamento jurisprudencial do STJ, no sentido de que é possível cumular o pedido de revisão do contrato com a consignação das parcelas que entende devida. Consoante esse entendimento, se o devedor alega abusividade e excessividade no pacto, justifica-se a pretensão revisional, bem como o pagamento a menor do valor que dispõe o contrato ou pretende receber o credor. Nesse sentido, válido é transcrever alguns julgados: "Admite-se a cumulação dos pedidos de revisão de cláusulas do contrato e de consignação em pagamento das parcelas tidas como devidas por força do mesmo negócio jurídico" "Agravo regimental. Recurso especial. Ação revisional de contrato, cumulada com pedido de consignação em pagamento. Precedentes. 1. Admite-se cumular ação de revisão contratual com pedido de consignação em pagamento das parcelas consideradas devidas. 2. Agravo regimental desprovido." Quanto ao periculum in mora, calha observar que a manutenção da decisão impedirá o agravante de efetuar o depósito do valor que entende devido e não poderá continuar na posse do bem, objeto do contrato de financiamento realizado junto ao banco, ora agravado, conforme se infere da cópia do contrato (fls. 57/59/TJTO). Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 527, inciso III c/c art. 558, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de liminar para autorizar o agravante a promover a consignação em juízo do valor tido como devido — 36ª parcela no valor de R\$7.754,71 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos) —, bem como determinar a abstenção da inclusão de seus dados nos órgãos restritivos de crédito e a manutenção do bem na posse do agravante, enquanto a dívida estiver sendo discutida em juízo, mediante a prestação de caução idônea, por termo nos autos, que poderá ser imóvel ou o próprio bem financiado, nesse caso, na condição de fiel depositário. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Juiz prolator da decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE os agravados para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL - AC - 8127 (08/0067511-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 92970-0/06 - 2ª Vara Cível).

APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi.

APELADO: RAIMUNDO DIAS MATOS

ADVOGADOS: José Adelmo dos Santos e Outros

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM ARBITRADO. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JUROS - SÚMULA 54 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO (STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Pela teoria da responsabilidade objetiva do fornecedor o debate acerca da prova da conduta culposa do apelante é impertinente, pois responde pelos danos causados ao consumidor - ou, no caso, ao terceiro a ele equiparado - pelo defeito na prestação do serviço, desde que presente o nexo causal entre eles. In casu, o defeito do serviço é claro, resultando do equívoco causado pela abertura de conta, por outrem, em nome do apelado, o que provocou a inscrição do nome desse, por dívida que não era sua, nos cadastros de proteção ao crédito. O vício, então, decorre da falta de mecanismos de segurança capazes de evitar que isto ocorra, impedindo o estelionatário de cometer o delito, o que demonstra a insegurança do serviço prestado pelo apelado. O principal causador do dano é, sem dúvida, o estelionatário, mas o fornecedor, praticante de uma atividade de risco profissional, tem o dever de utilizar todos os instrumentos de defesa contra este tipo de golpe, muito ocorrente nos dias atuais, persistindo, assim, sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da não identificação da fraude na realização de sua atividade. 2 - Não há dúvida, destarte, de ser legítima a pretensão ressarcitória do apelante, já que está caracterizado o defeito do serviço, não se contesta o nexo de causalidade entre este e o dano, e não incidem na hipótese dos autos as causas excludentes de responsabilidade, estando o decisum correto e bem fundamentado a este respeito. 3 - A condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de inscrição indevida em cadastros negativos de crédito, independe da apresentação de prova objetiva do abalo moral, pois, em tais casos, o prejuízo é presumido, gerando a responsabilidade civil para a empresa responsável pela negativação indevida. Assim, verificada a ocorrência de ato potencialmente danoso, consubstanciado na inclusão do nome do apelado nos cadastros de restrição ao crédito em razão da inadimplência de dívida que não era sua, é forçoso reconhecer o dever de indenizar decorrente. 4 - Corretamente apurada a existência do dano moral pelo magistrado monocrático, o mesmo arbitrou o quantum em R\$ 24.900,00, equivalente a 60 salários mínimos, valor desproporcional, irrazoável e desmoderado, o que causa enriquecimento ilícito ao apelado, merecendo reforma, nesta parte, a sentença singela. 5 – Nos termos dos diversos precedentes deste Tribunal em hipóteses semelhantes, reduz o quantum para R\$ 8.000,00, atendendo-se a finalidade da reparação, sem se tornar fonte de lucro indevido. 6 - Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido por este Tribunal de Justiça. Precedentes do STJ. 7 - Os juros moratórios incidem desde a data do evento danoso, no caso dos autos, desde a data da negativação, seja 19 de dezembro de 2003, conforme orienta a Súmula nº 54 do STJ. 8 – Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença de 1º grau, reduzindo o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com juros (1% ao mês – desde o evento danoso), e correção monetária (INPC) conforme orientação do STJ (data da prolação do acórdão).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10979 (10/0083956-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
REFERENTE: (Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização de Danos Morais e Materiais nº. 1878/04 da Única Vara Cível).
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADOS: Fábio de Castro Souza e Outro
APELADO: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO
ADVOGADO: Renato Santana Gomes
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. LINHA TELEFÔNICA. FRAUDE. DÉBITO. CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA. DANO MORAL. MONTANTE. SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL. O indevido apontamento de dados em cadastros de inadimplentes, por débitos oriundos de contas telefônicas, originadas de terminal cuja instalação nunca fora solicitada, configura ato ilícito, a gerar responsabilidade civil. É presumido o dano moral decorrente da indevida inscrição de dados em cadastros de inadimplentes. Precedentes do STJ. Ao lado do caráter reparatório das indenizações por ofensa moral está o aspecto punitivo, com o intuito de coibir a reiteração. Sob esta ótica, a condenação de concessionária de serviço de telefonia ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais oriundos do indevido apontamento em cadastros de inadimplentes mostra-se satisfatória para, mediante razoabilidade e proporcionalidade, compensar a vítima pelo infortúnio e punir o responsável pelo ato ilícito, sem provocar enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10979/10, nos quais figuram como Apelante Telemar Norte Leste S.A. e Apelada Irisneide Alves da Rocha Carvalho. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11046 (10/0084485-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 30959-6/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: Jacó Carlos Silva Coelho e José Carlos Silva Coelho
APELADO: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO: Pedro Lustosa da Amaral Hidasl
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NULIDADE DE SENTENÇA POR JULGAMENTO “ULTRA PETITA”. TRANSFERÊNCIA PARA O MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRETENSÃO RESISTIDA. INTERESSE DE AGIR. EXAME DE CORPO DE DELITO. EXTENSÃO DOS DANOS FÍSICOS. PROVA COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR FIXO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há de se falar em cerceamento de defesa quando existe nos autos prova pericial produzida por órgão oficial que atesta a invalidez permanente do periciado que, por ter presunção de veracidade, torna desnecessária a produção de nova perícia médica. A alegação de negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, caracterizadora de pretensão resistida, dá ensejo à busca de tutela jurisdicional. A realização, pelo Instituto Médico Legal (órgão oficial de perícia técnica vinculado à Secretaria Estadual de Segurança Pública), de exame de corpo de delito, pelo qual se constata pseudo-artrose do terço distal da perna e perda de força muscular do membro superior direito, bem como incapacidade permanente para o trabalho, torna desnecessária a realização de perícia judicial para fins de se mensurar a extensão dos danos físicos, sobretudo quando não se questiona a veracidade do laudo. Com o advento da Lei nº11482/07, as indenizações por invalidez passaram a contar com valor certo, pré-determinado, sem importar correspondência em salários mínimos. O acidente em questão ocorreu em 13 de julho de 2008, já na vigência da aludida Lei, o que impõe a observância da limitação. O termo inicial da correção monetária incidente sobre o valor do débito (DPVAT) é a data do sinistro, quando o valor tornou-se devido. Precedentes do STJ. Demonstrado pelas peculiaridades do caso (fase em que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (20% sobre o valor do débito) é por demais excessivo, deve-se reduzir este percentual para 15% (quinze por cento), valor, a meu ver, suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11046/10, nos quais figuram como apelante Itaú Seguros S.A. e como apelado Dionísio José Martins de Miranda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reduzir a indenização ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária incidente desde o evento danoso e juros legais a partir da citação, bem como reduzir o valor dos honorários advocatícios arbitrados para 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 18 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10761 (10/0082478-8)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE: (Ação de Usucapião nº. 2776/05 da Vara Cível).
APELANTES: MANOEL DE OLIVEIRA PLINIO E SUA ESPOSA IRACILDA BATISTA PEREIRA
ADVOGADOS: Walter Atta Rodrigues Bitencourt e Outro
APELADOS: JULIO CLAUDIO DE FELIPPE E SUA ESPOSA MARLENE PATARELLI DE FELIPPE
ADVOGADO: Jorge Luiz de Oliveira Cruz
PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FASE INSTRUTÓRIA NECESSÁRIA. FALTA DE CITAÇÃO DA UNIÃO. NULIDADE DO PROCESSO. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PREJUÍZO. NULIDADE NÃO-SANADA. RECURSO PROVIDO. - O instituto de julgamento antecipado da lide deve ser utilizado com cautela e interpretado com prudência, para não configurar graves riscos para o direito de defesa dos interessados, haja vista que a consequência do uso indevido do instituto é a nulidade insanável da sentença. - A citação, é ato essencial ao devido processo legal, à garantia e segurança do processo como instrumento da jurisdição, a sua ausência acarreta a nulidade do processo. - Segundo informações do ITERTINS (fl. 36), o imóvel objeto da presente ação é de domínio da União, pelo que deveria ter sido regularmente citada. - Havendo intervenção da Procuradoria Geral de Justiça em segunda instância e sendo arguida nulidade pela não intimação do órgão ministerial para acompanhar, em primeira instância, processo de usucapião, que envolve patente interesse público, o processo deve ser declarado nulo desde o momento em que o Ministério Público deveria ter sido chamado a intervir.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, e por provocação do Ministério Público de 2ª instância, dou provimento ao recurso, para anular o processo a partir da contestação, determinando que os autos sejam devolvidos à origem para o regular prosseguimento do feito, com o cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo procedimento da ação de usucapião, em especial a intervenção do Ministério Público e a citação da Fazenda Pública da União. Votaram com o Relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10117 (09/0080087-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº. 95.824-1/09 da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO (A): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS – ATOS
ADVOGADOS: Gedeon Batista Pitaluga e Outros
PROC.(*) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. INCIDÊNCIA SOBRE TARIFA COM BASE NA DEMANDA DE POTÊNCIA ELÉTRICA UTILIZADA. SÚMULA 391 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. - Segundo a súmula 391 do STJ: “O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada”. - Assim, é indevida a cobrança de ICMS sobre parcela de tarifa correspondente à demanda não utilizada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, e louvando-me do Parecer Ministerial, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 18 de agosto de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1622 (07/0061129-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 14650-3/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTES: RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO e FÁBIO PEIXINHO GOMES CÔRREA
ADVOGADOS: WALTER OHOFUJI JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: DECISÃO DE FL. 1091
AUTOR: V. G. CÉZAR E FILHO LDTA
ADVOGADOS: Roger de Mello Ottaño e Outros
RÉU: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Raquel Maria Sarno Otranto e Outros
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DECISÃO DENEGATÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não havendo qualquer novo fato ou argumento que impila a reformar a decisão recorrida, esta deve ser mantida porquanto devidamente fundamentada. 2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental na Ação Rescisória nº. 1622/07, onde figuram como agravantes RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO e FÁBIO PEIXINHO GOMES CÔRREA e como agravada a DECISÃO DE FL. 1091. Acordam os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Des. Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam o Relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 30 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5578 (06/0049759-3)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº. 3168/04, da 1ª Vara Cível.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: FARMACENTRO LTDA
ADVOGADO: João dos Santos Gonçalves de Brito
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NEGOU PROVIMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ANTERIORMENTE ADIMPLIDA. GASTOS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REEMBOLSO. 1. À luz do disposto nos arts. 26 e 39, parágrafo único da

Lei 6.830/80, infere-se que a prática de atos processuais pela Fazenda Pública, independe de preparo ou depósito prévio, embora, se vencida, pelo princípio da sucumbência, deva ressarcir o valor das despesas (custas, emolumentos, honorários de advogado) feitas pela parte vencedora. 2. A Executada, mesmo não interpondo embargos, penhora, exceção de pré-executividade, e "tão somente simples petição", de qualquer forma, teve necessidade de contratar advogado e pagar sua remuneração para vir a juízo comprovar que já havia sanado a dívida praticamente um ano antes de interposta a Execução Fiscal. 3. A Fazenda Pública deve reembolsar a Apelada dos honorários advocatícios. 4. Não se fala em pagamento de custas, quando não há qualquer antecipação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5578/06, originários da Comarca de Guaraí/TO, em que figura como apelante a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e, como apelado, FARMACENTRO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e JOSÉ NEVES, respectivamente, revisor e vogal. Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça Substituto. Palmas-TO, 1 de abril de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2805 (09/0073306-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 37651-3/07, da Única Vara.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES BISPO DA SILVA

ADVOGADO: Fabrício Martins de Moraes

IMPETRADO: COLETORIA ESTADUAL DE ARAGUAÇU-TO.

PROC.(ª) JUSTIÇA: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR P/ ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTOS. MULTA. SUSPENSÃO. INSCRIÇÃO PRODUTOR RURAL. APREENSÃO. ESTOQUE. FISCO ESTADUAL. PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A suspensão de inscrição de produtor rural e a apreensão de estoque (mercadorias), como meio coercitivo para pagamentos de tributos e/ou multa, são medidas vedadas ao Estado-Administrador, vez que se reveste de medida excepcional, contrária ao monopólio da jurisdição conferido ao Estado-Juiz.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto oral do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – vogal. Votos vencedores: Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti - vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. O Exmo. Sr. Des. Moura Filho, relator, conheceu do reexame necessário e deu-lhe provimento, reformou a sentença recorrida e denegou, "in totum", a ordem mandamental concedida pelo Juiz "a quo" no mandado de segurança ora reexaminado. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 19 de agosto de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8098 (08/0067193-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Usucapião de Coisa Móvel c/c Ação Condenatória – Autos nº. 9919/01, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTES: LUCAS ALVES DE SOUZA e MEIRID'ALVA NOLETO SALES DE SOUZA

ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Souza e Outros

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

EMENTA: DIREITO CIVIL – APREENSÃO DE VEÍCULO – INVESTIGAÇÃO SOBRE ADULTERAÇÃO DE CHASSI – FRAUDE – DEVER LEGAL DO ESTADO – EXCLUDENTE DE ILICITUDE CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. 1. – O dever legal é uma obrigação imposta por lei, significa que o agente ao atuar tipicamente, não faz mais do que cumprir uma obrigação, no caso, investigação para dirimir dúvida sobre possível fraude ou adulteração de número de chassi do veículo apreendido. 2. – Agindo dentro dos limites legais, como no caso, o ato do Estado consubstanciado na apreensão do veículo para investigação, materializa a excludente de ilicitude, visto que agiu estritamente dentro do seu dever legal de investigar. 3. – Sentença mantida, Recurso improvido. DIREITO CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – LUCRO CESSANTE NÃO DEMONSTRADO - RESPONSABILIDADE CIVIL – ATO ILÍCITO INEXISTENTE – REPARAÇÃO INDEVIDA. 1. – A configuração do dano moral dispensa a necessidade de prova, contudo é exigível que a demonstração do fato violador seja clara, extreme de dúvida. 2. - Verificada a inexistência de ilícito, uma vez que o Estado agiu dentro dos limites legais, e em atendimento a dispositivo legal, não há que falar-se em responsabilidade civil de indenizar. 3. – O lucro cessante, como dano material, depende de comprovação de ocorrência do prejuízo sofrido, não bastando, para sua verificação, simples alegação desprovida de provas. 4. – Sentença mantida, Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação Cível nº. 8098, no qual figura como apelantes Lucas Alves de Souza e Meirid'alma Noleto Sales de Souza, e apelado, o Estado do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade de votos negar provimento ao apelo, para manter intacta a sentença de 1º Grau, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, e o Exmo. Sr. Rubem Ribeiro. Ausência Momentânea do Exmo. Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas, 26 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) – AC 8366 (08/0069628-0)

ORIGEM: Comarca de Palmas

REFERENTE: Ação de Responsabilidade Civil nº 83863-0/07 – 5ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: EVERDIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: George Sandro Di Ferreira

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE Fls. 144/146 TJTO

APELADO: ORCA COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADOS: Amaranto Teodoro Maia e Outro

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – REITERAÇÃO DOS MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO APELATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE. 1 – O recurso de embargos de declaração é conhecido pelo seu efeito vinculado, ou seja, tem por finalidade específica a integração do julgado omissivo, obscuro ou contraditório (artigo 535, do CPC), sendo certo que seu provimento é restrito e depende da comprovação dos requisitos legais. 2 – Cinge-se o embargante em tão somente buscar novo julgamento/pronunciamento acerca da matéria já discutida e ultrapassada, trazendo nas razões dos embargos os mesmos argumentos apresentados em seu recurso apelatório, o que é vedado no ordenamento jurídico. 3 - Destinam-se os embargos de declaração a corrigir obscuridade, contradição, omissão ou inexistência material do julgado (art. 535 do Código de Processo Civil), o que não se verifica na espécie. 4 - Assim, não havendo quaisquer vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil a serem sanados, o recurso ora em análise apresenta-se como impróprio para alterar a conclusão do voto/acórdão embargado, haja vista não ser escopo dos Embargos Declaratórios a modificação do julgado, tão-somente, porque a parte não se conforma com o resultado proferido. 5 – Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em REJEITAR os embargos de declaração opostos, nos termos do relatório e voto do Juiz Relator Nelson Coelho Filho, que passa a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal e o Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 04 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 9561 (09/0076835-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Rescisão Contratual nº. 318716/08 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas).

APELANTE: AMERICEL S.A. (CLARO).

ADVOGADO: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello.

APELADOS: LEOBAS OLIVEIRA E CARVALHO ADVOGADOS E OUTROS

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA — APELAÇÃO — INDENIZAÇÃO MORAL — CONFIGURAÇÃO — REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS — IMPOSSIBILIDADE — INDENIZAÇÃO FIXADA CONSOANTE AOS PARÂMETROS DO STJ — RECURSO IMPROVIDO. O inconformismo da Apelante resumiu-se tão somente ao valor do quantum indenizatório arbitrado pelo Juízo na r. sentença monocrática, pugnano pela redução do valor da condenação por danos morais, argumentando que devem ser atendidos os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Destarte, a sentença vergastada decidiu pela procedência dos pedidos pleiteados na inicial, reconhecendo a ocorrência de danos morais, causados pelo descumprimento contratual por parte da Requerida/AMERICEL-CLARO S/A ora Apelante, condenando-a na obrigação de reparar os danos causados à Apelada, arbitrando em R\$ 10.000,00 o valor da condenação. Assim, o quantum fixado em sentença como indenização por danos morais atendeu os parâmetros razoáveis recomendados pela doutrina e a jurisprudência, levando em consideração o grau do dano, a condição e o porte econômico das empresas Apelantes, bem como as condições social e financeira dos Apelados. Apelo a que se nega provimento. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 9561 em que é apelante Americel S/A - Claro e apelados Leobas Oliveira e Carvalho Advogados, Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Lorena Rodrigues Carvalho e Silva. Sob a presidência do Senhor Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, para conhecer e negar provimento ao presente recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator, o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Senhores Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. O Advogado Dr. Paulo Roberto, fez sustentação oral pelo prazo regimental. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pela Senhora Procuradora de Justiça Drª. Vera Nilva Ávares Rocha. Palmas, 07 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 6603 (10/0085391-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO III E IV, DO CPB (FLS. 346).

IMPETRANTE: MARCELO DE SOUSA VIEIRA E OUTROS

PACIENTES: DENÍLSON RIBEIRO EVANGELISTA E HÉRLAN ALVES COSTA

ADVOGADOS: MARCELO DE SOUSA VIEIRA, AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA E TAIANE MOURA BARROS VIEIRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS — HOMICÍDIO QUALIFICADO – INÉPCIA DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA – CRIME DE AUTORIA COLETIVA – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – DELIMITAÇÃO DAS CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS – ACUSAÇÃO GERAL – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL A SER SANADO PELA VIA DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Depreende-se dos autos que, a alegação de inépcia da inicial por ausência de descrição individualizada das condutas dos pacientes não procede, porquanto, na hipótese, não se trata de acusação genérica e sim geral, tendo em vista que se verifica existente na inicial acusatória o mínimo de elementos que autorizam o prosseguimento da ação penal, pois a denúncia

está baseada em indícios colhidos durante o inquérito policial, que indica a prática de fato delituoso em co-autoria, não caracterizando assim a inépcia da inicial a ensejar o truncamento da ação penal, tendo em vista, tratar-se o caso de acusação geral, ou seja, de imputação a todos os acusados indistintamente, o mesmo fato criminoso, independentemente das funções exercidas por eles nos atos de execução. 2. Ademais, a questão relativa à efetiva comprovação de os acusados ter agido da mesma maneira é, matéria de prova, e não pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, eventual inépcia da denúncia só pode ser acolhida quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação, em flagrante prejuízo à defesa dos acusados, o que não se vislumbra no presente caso. 4. Assim sendo, embora não exista a delimitação das condutas individualizadas dos pacientes na denúncia, percebe-se que, a peça acusatória preenche as exigências relativas à tutela da efetividade do processo (correta classificação do fato, pelo juiz) e da ampla defesa, pois, o órgão ministerial imputa aos denunciados, indistintamente, acusação geral, o mesmo fato delituoso, independentemente das funções exercidas por eles nos atos de execução, porquanto, em tese, encontram-se envolvidos em vínculo associativo direcionado à prática de crime de homicídio qualificado, movido pelo início de discussão entre um dos acusado e a vítima. 5. Em se tratando dos denominados crimes de autoria coletiva, a doutrina e a jurisprudência têm admitido, em atenuação aos rigores do art. 41 do CPP, que haja uma descrição geral, calçada em fatos, da participação dos agentes no evento delituoso, remetendo-se para a instrução criminal a decantação de cada ação criminosa. Precedentes do STJ e do STF. 6. Ordem denegada. Decisão unânime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 6603/10, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Pacientes DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA E HERLAN ALVES COSTA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 17/08/2010, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora. Voltaram com a relatora, DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de agosto de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10710/10 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO PENAL
RECORRENTE : ADERSON DA SILVA COSTA FILHO
DEFENSOR : VALDEON BATISTA PITALUGA
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ADERSON SILVA DA COSTA FILHO, com fundamento no art. 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Tribunal, que concedeu parcial provimento à apelação interposta, modificando o regime da pena de fechado para inicialmente fechado, mantendo, quanto ao mais a sentença condenatória proferida pela prática do crime previsto no art. 157 do Código Penal, ficando a pena fixada em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe Recurso Especial e em suas razões recursais alega que o acórdão recorrido viola o Código Penal, sustentando que o delito praticado foi o de furto, e que por isso, não houve subsunção do fato ao artigo 157 do Código Penal. Consigna que houve desrespeito ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa, ao argumento de que o Ministério Público, enquanto parte acusadora no processo criminal não possui o privilégio de se manifestar expressamente antes do julgamento do recurso. Requer a desclassificação do crime de roubo para furto ante a valoração das provas carreadas aos autos. Contrarrazões às folhas 190/197. É o Relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. No contexto do presente recurso, as razões opostas pelo Recorrente voltaram-se, basicamente, para discussão das provas juntadas aos autos. Registro ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 7 do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese do regime de cumprimento de pena, fundamentando-a, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame de mérito. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Demais disso, verifico que não foram ventilados e debatidos no acórdão recorrido a tese de suposta violação ao princípio do Contraditório e Ampla Defesa, e, também, não restou apreciado o pedido de desclassificação do delito de roubo para o de furto. Veja: (...). Conheço do apelo e dou-lhe parcial provimento, apenas para alterar o regime de cumprimento da pena de fechado, embora reincidente, mas por tratar-se de delito de meW potencial ofensivo, para inicialmente fechado, mantendo a sentença objurgada quanto aos demais termos." Por fim, no que se refere à divergência jurisprudencial, a jurisprudência colacionada pelo Recorrente não se coaduna com a hipótese dos autos, não tendo logrado êxito em demonstrar a suscitada divergência pretoriana, pois não atendeu o que determina o parágrafo único do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus parágrafos, do RISTJ. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1587

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7952/06
AGRAVANTE : JOSÉ NELSON RISSO
ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO : BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO : MILTON GUILHERME S. BERTOCHÉ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1575

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9487
AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
PROCURADOR : ZAINE EL KADRI
AGRAVADO(A) : ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDE LOURENÇO GOMES
ADVOGADO : MARCELO P. PIGATTO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1526

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4369/04
AGRAVANTE : NÍVIO LUDVIG
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO(A) : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1505

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEG. RESP NA AC Nº 5687/06
AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ENRICH GUIMARÃES LEÃO e OUTRA
1º AGRAVADO : CÍCERO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : SERGIO PATRÍCIO VALENTE e OUTRO
2º AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO(S) : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA e OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1576

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9486
AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
PROCURADOR : ZAINE EL KADRI
AGRAVADO(A) : FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTONIA DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1514

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7811/08
AGRAVANTE : JULIA RESENDE DE LIMA
ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado

PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1523

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6131/06
AGRAVANTE : LINDOMAR ESTEVES DE BARROS E FERNANDA GONTIJO BARROS - ME
ADVOGADO : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A) : NEURACI TEIXEIRA SILVA E PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1581

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 8477/08
AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
AGRAVADO : LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1533

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3980
AGRAVANTE : NELCIVAN COSTA FEITOSA
DEFENSOR : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1586

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6506
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI E OUTROS
AGRAVADO : MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
ADVOGADO : RONALDO GUERRANTE TAVARES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1554

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7617
AGRAVANTE : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CEST E CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO PEREZ E OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO : MARCELO INÁCIO MENEZES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIDO, e por via de consequência foram remetidos os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1557

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7953/08
AGRAVANTE : OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
AGRAVADO(A) : BRASIL DE SOUZA MOURA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito,

que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1517

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7809/08
AGRAVANTE : MARIA CRISTINA DUARTE
ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1562

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RSE 2148
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : ELAINE MARCIANO PIRES
AGRAVADO(A) : ALON NERY AMARAL E SILSON MAIA AMARAL
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARCOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1546

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6175/07
AGRAVANTE : TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADA : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
AGRAVADO(A) : JOSÉ FERREIRA TELES
ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10347/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE : DENÚNCIA
RECORRENTE : LUIS FERNANDO ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuidam-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' e concomitantemente de Recurso Extraordinário com fulcro no art. 102, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por LUIS FERNANDO ARAUJO contra o acórdão de fls. 739/741, 755/761 em que a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, por unanimidade, manteve a sentença condenatória pela prática do crime tipificado no art.121, § 2º, incisos I (motivo torpe), do Código Penal, à pena de 19 (dezenove) anos de reclusão. Não foram postos embargos de declaração. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial, alegando violação aos artigos 593, III, 'd'; 564,1;792 do Código de Processo Penal e art. 59 do Código Penal. Interpõe, também, Recurso Extraordinário, sustentando violação aos artigos 5º, inciso LX e 93, inciso IX da Constituição Federal, uma vez que foi imposto sigilo ao julgamento. Há contrarrazões, oportunidade em que o Ministério Público rebate tal argumentação e requer seja inadmitido o recurso ou, alternativamente, por seu improvimento. É o relatório. Decido. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial não comporta seguimento, por não preencher os requisitos a tanto necessários. Conforme relatado, a Defesa interps o presente Recurso Especial, lançando como fundamento a alínea 'a' do permissivo constitucional. Todavia, limitou-se, em suas razões, a historiar o curso do feito e, em conclusão, asseverar contrariedade da decisão dos jurados com as provas dos autos. Demais disso, verifico que o Recorrente desenvolve argumentação genérica e baseada em doutrina, sem explicar especificadamente de que maneira os citados artigos teriam sido violados. No intuito de melhor elucidar a questão, colhe-se do voto condutor: "A decisão proferida encontra total apoio nas provas carreadas aos autos(...). Não sendo cabível no presente caso a anulação do Júri, inexistem provas de prejuízo ao Apelante.f...". Nesse passo, não há como dar guarida à irresignação do Recorrente, haja vista à inexistência de sustentação jurídica, pois constata-se que toda a argumentação lançada se desenvolve em torno da insatisfação com a decisão recorrida, o que inviabiliza o seguimento do recurso. Diante disso, saliento que "a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"(Sumula 7 STJ),pois os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida. Mas, possuem o fim de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No que diz respeito à Repercussão Geral, registro que este requisito de admissibilidade tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os

recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade, o que não ocorre no presente caso. Com relação à suposta violação aos artigos 5º, inciso LX e 93, inciso IX da Constituição Federal, ressalto que a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a alegada violação a Constituição Federal poderá configurar, quando muito, situação de ofensa reflexa, por demandar a análise de legislação infraconstitucional, como é o caso. Por fim, há ainda que se aplicar aos recursos ora interpostos a orientação contida no artigo 557 do Código de Processo Civil, qual seja, a de que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, **INADMITO O TANTO O RECURSO ESPECIAL QUANTO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NEGANDO-LHES SEGUIMENTO.** Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NO AP Nº 9173/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E COCA-COLA INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO :MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECORRIDO(S) :JOSE NEY DE SOUZA MOTA E OUTROS
ADVOGADO :CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, fls. 528/530, que negou provimento à apelação por elas interposta, confirmando a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Capital nos autos da Ação de Indenização nº 6480-9/05, promovida por JOSÉ NEY DE SOUZA MOTA e LÍGIA MARIA MESQUITA MARQUES MOTA, ora Recorridos. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformadas, manejam o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 536, apontam que "o acórdão recorrido não tem como prosperar, pois incorreu em violação de dispositivos de lei federal em vigor e vigência, bem como divergência jurisprudencial analiticamente comprovada, conforme se demonstrará adiante". Deste modo, embora tenham fundamentado o Especial somente na alínea "a" do Permissivo Constitucional, verifica-se presente, em suas razões, avertedo dissídio jurisprudencial (item 4.2.), sendo este pertinente à alínea "c", inciso III, do artigo 105 da Carta Magna. Os Recorridos apresentaram contrarrazões (fls. 566/571), apontando óbices ao seguimento do recurso, pugnano pelo improvimento. E o relatório. Decido. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Conforme relatado, o presente Recurso Especial invoca como fundamento as alíneas 'a' e 'c' do permissivo constitucional, requerendo, ao final, seja conhecido e provido, pleiteando a reforma do acórdão atacado. Como se sabe, o primeiro item invocado como alicerce da irrisignação -ua) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência" -, exige que a parte indique com precisão o dispositivo que entende tenha sido vulnerado e apresente a argumentação respectiva, e de tal ónus não se desincumbiram os Recorrentes. Com efeito, em suas razões, em momento algum cuidaram de demonstrar quais os dispositivos se teriam por violados. Diga-se mais que, no que respeita ao avertedo dissídio jurisprudencial, o recurso não atende aos requisitos constantes do art. 541, parágrafo único, 1º do CPC. Tem-se por sabido que, para a subida do recurso com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que a Recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência averteda. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados." Presidência mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezzini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Ademais disso, para que os recursos especial e extraordinário sejam alçados aos Tribunais Superiores, é necessário que a Corte local tenha decidido sobre o tema proposto, de modo a atender à aludida exigência. No caso sob exame, os diplomas legais ventilados nas razões recursais não foram abordados em momento algum, nem invocados como suporte da decisão, tampouco a matéria foi oportunamente suscitada, não sendo objeto de debates e decisão por este Sodalício, nem mesmo em sede de aclaratórios. Em sendo assim, resta patente a ausência do indispensável prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10147/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :J. MACEDO S/A
ADVOGADO :ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPO E OUTRO
RECORRIDO(S) :LCC COMÉRCIO, REP. E DISTRIBUIÇÃO D PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO :EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por J. MACEDO S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 300/305,309/311) que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Indenização Cumulada com Cobrança e Rescisão de Contrato de Representação Comercial nº 7677/04, ajuizada por LCC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., ora Recorrido. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 319/326), que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal contida no art. 46 da Lei 4.886/65, sob o argumento de que o índice de correção a ser aplicado deve seguir à variação do BTN, uma vez que não houve pronunciamento por parte do acórdão recorrido no que se refere à fixação do índice de correção. O Recorrido apresentou contrarrazões (ff. 333/340). É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. No que respeita malferimento do dispositivo no art. 46 da Lei 4.886/65, constata-se que a irrisignação não comporta seguimento, pois o Recorrente alega omissão quanto a não fixação do índice de correção. Veja: "(...). Desta forma, como bem visto, em momento algum houve afixação do índice a ser aplicado, deixando a livre arbitrio da parte, o que não é crível. (...)". A vista disso, oriento que os Embargos de Declaração são aptos para sanar à suposta omissão é alegada. Todavia, os mesmos não foram opostos pelo Recorrente. Demais disso, observo que em relação ao dispositivo apontado como violado esta Corte não emitiu juízo de valor, posto que só veio à baila nas razões ao Recurso Especial e por se cuidar de inovação, a matéria ora suscitada não restou debatida e decidida por este Sodalício. Com efeito, se o dispositivo tido como violado não foi abordado em momento algum, resta patente a ausência do prequestionamento, incidindo na espécie o disposto na Súmula 211 do STJ.1 Ainda, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida -para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1547

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6832/07
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
AGRAVADO(A) :LANA NÚRIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1648/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 4181/09
AGRAVANTE :RONAIB ALVES REIS
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1619/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 4087/09
AGRAVANTE :GUTEMBERG FERREIRA AKVES E ROSEMBERG FERREIRA SOARES
ADVOGADO :SONIA MARIA ROSSATO
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIDO, e por via de consequência foram remetidos autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1518

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7812/08
AGRAVANTE : ELSON CARLOS CIRIANO PEREIRA
ADVOGADOS : SAVIO BARBALHO e OUTROS
AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

PROC. MUNIC. : VÁGMO PEREIRA BATISTA e OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1714/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8191
AGRAVANTE : TEREZINHA BARBOSA COUTINHO
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1614/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1613/07
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : FREDERICO CESAR ABINADER DUTRA
1º AGRAVADO : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO : VICTO HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA
2º AGRAVADO : SHUAIL LIMA
ADVOGADO : VIVIANE RAQUEL DA SILVA
3º AGRAVADO : MATHEUS COSTA GUIDI
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA
4º AGRAVADO : JEREMIAS DEMITO
ADVOGADO : JÚLIO AIRES RODRIGUES
5º AGRAVADO : BELARMINO PRADO DE SOUSA
ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA
6º AGRAVADO : ROBERTO KLIEMANN
ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1625/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3882
AGRAVANTE : ADÃO BISPO DA SILVA
DEFENSOR : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado SEGUIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1570

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5440
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A
ADVOGADA : JOSUE PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
AGRAVADO(A) : LUCIMAR ALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado SEGUIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1705/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1637
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO : ESPÓLIO EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REP. INVENTARIANTE TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito,

que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIMENTO NEGADO, e por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1687/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8161
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO : CARLOS CONROBERT PIRES
ADVOGADO : GUSTAVO BOTTOS DE PAULA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado NÃO CONHECIDO, por via de consequência foram arquivados, ou seja, o AIRE e os autos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1673/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 3828
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO : FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do SEGUINTE: CERTIFICO para as partes interessadas no presente feito, que o mesmo foi julgado no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com resultado PROVIDO, e por via de consequência foram remetidos os autos principais.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3547ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085649-3

APELAÇÃO 11263/TO
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 48492-6/08
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA, Nº 48492-6/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
ADVOGADO : DULCE ELAINE COSCIA
APELADO : JANDELICE AIRES DOS SANTOS CALAI
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085655-8

APELAÇÃO 11264/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 086791-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 86791-4/08)
APELANTE : JULANE MARIZE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085725-2

APELAÇÃO 11267/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43538-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS Nº 43538-9/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE(S): ELIAS CARDOSO DOS SANTOS E MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO : AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085734-1

APELAÇÃO 11268/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43366-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 43366-1/09 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
APELADO : TRANSPORTADORA ASA BRANCA LTDA - VIAÇÃO ASA BRANCA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010

PROTOCOLO : 10/0085817-8

APELAÇÃO 11273/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 05628-4/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 05628-4/10, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): VICENTE ANDRADE ARANTES E FRANCISCA CAMPOS ARANTES ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 APELADO(S): JUVENAL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAIA JUNIOR E AMÉLIA PEDRAS DE OLIVEIRA MAIA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031918-5

PROTOCOLO : 10/0086484-4

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1698/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1637
 REFERENTE : (EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1637, DO TJ-TO)
 EXC. : A. R. B.
 ADVOGADO : NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS
 EXCP. : DES. RELATOR DOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1637
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0086513-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10769/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.2540-8/10
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 6.2540-8/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 AGRAVADO(A): PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086514-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10771/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 4.2232-9/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITAGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.2232-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): DALTON GOMES SCHEER JÚNIOR
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086515-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10772/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.7943-2/10
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1.7943-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 AGRAVADO(A): FMM ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO Nº 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0086516-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10770/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2262-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 5.2262-5/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 AGRAVADO(A): AMERICEL S.A.
 ADVOGADO(S): LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086517-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10773/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.2018-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 4.2018-7/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E NEWTON ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : PAULO SOUZA RIBEIRO
 AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS DA COSTA
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086518-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10774/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.4550-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE
 AGRAVADO(A): REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO
 ADVOGADO: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086523-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4676/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO JR
 AGRAVADO(A): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086531-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4677/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTÔNIO NETO JUNIOR FLORES
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086537-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4678/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VILMONDES FERREIRA FEITOSA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086545-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4679/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARILDE DE ALMEIDA GOMES
 ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
 PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086546-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4680/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOVENAL LÚCIO FERREIRA
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
 PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086547-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4681/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HOSTERNO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
 OUTROS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0086549-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4682/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: REIGINALDO RODRIGUES SALES
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
 OUTROS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA a executada TEREZA TAVARES PIMENTEL, cpf n. 534.686.941-72, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0002.7137-8, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº J-158/2007, no valor de R\$3.187,67 (três mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos) – em 12.03.2009; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorado ou arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

Doutor **ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... CITA: ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE ALVORADA, através de seus representantes legais, atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0002.7615-0 que lhe move O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – IPEM/TO, referente ao proc. Adm. 3661000780/2006, no valor de R\$1.161,97 (um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) – em 07.02.2008; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0001.3777-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional
 Advogado: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Federal
 Executado: Cooperativa Agropecuária de Alvorada
 Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa – OAB/TO 476
 Intimação da executada, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TJ/TO, cuja corte decidiu por unanimidade, extinguir o feito pela perda do objeto e julgar prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, diante do que fica o mesmo intimado, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se no mesmo requerendo o que achar de direito.

AUTOS N. 2010.0004.8725-0 – COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: Deusa Maria da Silva Souza, Wanderick de Souza e Auto Elétrica Jaguar Ltda
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO – 156-B
 Requerida: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A
 Advogado: Dra. Maria Tereza Alencastro Veiga – OAB/GO 10.070
 Requerida/Notificada: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Intimação da requerida/notificada Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (15) dias, comprovar nos autos acima identificados, a contratação dos encargos cobrados e traga aos autos demonstrativo integral devidamente especificado do seu crédito e descontos pela antecipação. Despacho: "Reitere-se à Dibens a determinação contida o ofício de fl. 163. Prazo de 15 (quinze) dias, ficando a referida empresa advertida de que não sendo cumprida a determinação do prazo assinalado, será aplicada multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) em benefício da parte interessada (art. 461/CPC), sem prejuízo da caracterização de crime de desobediência, sujeitando-se ainda à busca e apreensão (art. 352/CPC). Além da intimação do respectivo advogado, determino a intimação postal da própria empresa. Após, a juntada da documentação, intímem-se os requerente para impugnar a contestação. Alvorada,..."

AUTOS N. 2010.0007.7838-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: Glaciomar Lima Azevedo
 Advogada: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4.231
 Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp
 Intimação do requerente, através de sua procuradora. Despacho: "(...). Intime-se para emendar a inicial, no sentido de que sejam especificadas as provas que pretende produzir, visto que foi postulado a inversão do ônus probatório. Logo, se o requerente não especificar mais os fatos que deseja provar, a requerida não tem condições de desincumbir do ônus probatório. Por fim, deverá re/rtificar o procedimento escolhido (ordinário ou juizado), pois, o endereçamento foi pelo ordinário, porém, ao formular a pretensão deixou indícios de que escolheu o rito do juizado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,..."

AUTOS N. 2010.0007.7832-8 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Valdivino Matias Lopes
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos
 Requerido: Banco Votorantim S/A
 Intimação do requerente bem como de seu procurador, de que foi concedida a liminar postulada nos autos supra, bem como de que foi designado o dia 10.11.10 às 13:45 horas, para realização da audiência conciliatória, para a qual o requerente deverá comparecer

pessoalmente, ressaltando-se que a sua ausência implicara no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, caso que deverá pagar as custas do processo.

AUTOS N. 2010.0005.8049-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Pedro José de Campos Junior
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Requerida: VIVO S/A
 Intimação do requerente, através de seu procurador, de que foi concedida a liminar postulada, bem como de que foi designado o dia 10.11.10 às 13:45 horas, para realização da audiência conciliatória, para a qual o requerente deverá comparecer pessoalmente, ressaltando-se que a sua ausência implicara no imediato arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, caso que deverá pagar as custas do processo.

AUTOS Nº 2009.0001.0565-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Matone S/A.
 Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664
 Executada: Keila Patrícia Carlota
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público
 Intimação do exequente, através de seu procurador, de que o imóvel de propriedade da executada, qual: Lt. 23, Qd. 23, localizado na Rua 10, s/nº, centro, Talismã / TO, foi penhorado e avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a avaliação.

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Fica a inventariante e sua advogada intimadas da sentença abaixo:
01 – AUTOS Nº 2007.0009.1163-0 AÇÃO DE: ARROLAMENTO SUMARIO
 Inventariante: Geraldina Pinto do Nascimento Souza
 Advogada: Dra. Andréia do Nascimento Souza OAB/TO nº 3504
 Espólio: Justina Borges do Nascimento e Hermenegildo Pinto do Nascimento
 SENTENÇA Autos 2007.0009.1163-0 (.....), cumpridas todas as formalidades legais e não havendo irregularidades a serem sanadas, julgo por sentença o plano de partilha apresentado pela herdeira Geraldina Pinto do Nascimento Souza, com anuência dos herdeiros: Joana Pinto Monteiro, Leandro Pinto Borges, Herminia Pinto de Sá, herdeiros do espólio de Domingos Pinto do Nascimento: Vanusa Cardoso do Nascimento Viana, Viviane Cardoso do Nascimento, Vânia Cardoso do Nascimento e Vera Lucia Cardoso do Nascimento, Jose Mariano Pinto do Nascimento, Pedro Pinto Borges e Nilo Pinto do Nascimento, referentes ao espólio de Justina Borges do Nascimento e Hermenegildo Pinto do Nascimento, para que surta seus efeitos legais, conforme consta às fls. 143/145, cujas petições para todos os efeitos, passam a integrar este dispositivo, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Intímem-se as Fazendas Publica Estadual e Municipal remetendo-lhes cópia da inicial das respectivas guias de recolhimento de tributos e taxas, para que, tomando conhecimento possa adotar as providencias pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo supra, e não havendo manifestação, expeçam-se os formais de partilha. A Oficiala do CRI/Prefeitura deverá se atentar e preservar o princípio da continuidade dos registros Públicos. Sem custas. Por último arquivem-se com baixa. PRI. Alvorada, 18 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Ananás - TO, aos trinta de julho de dois mil e nove (30.07.2009). Ass. Eriwellton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da autora intimada do ato processual abaixo.

AUTOS DE Nº 1768/2006

AÇÃO de arrolamento de bens
 INVENTARIANTE: NEIDE PEREIRA SANTANA
 ESPÓLIO DE LUIZ DOURADO SANTANA
 INTIMAÇÃO da autora para se manifestar a cerca do da regularização imóvel

AUTOS DE Nº 1857/2006

mandado de segurança c/c pedido de liminar
 impetrante: ALZIRA PIRES DA CONCEIÇÃO
 ADV: dR RENATO JACOMO OAB/TO 185-A
 ADV: ADAIANY CRISTINE G.P.JACOMO OAB/TO 2460
 IMPETRADO: EURIPEDES LOURENÇO DE MELO
 INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA se manifestar sem tem interesse na continuidade da ação. em caso afirmativo que apresente a devida impugnação, informando a sua situação ao acordo realizado no dia 09 de maio de 2009.

AUTOS DE Nº 1842/2006

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS
 REQUERENTE: ROSILENE FRANCISCO DE AZEVEDO
 Adv: Dr oracio César as Fonseca OAB/TO 168
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA
 Intimação da sentença de fls. 18/19 dos autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Diante disso, tendo em vista que a parte não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III, § 1º todos do CPC. Autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.C. Ananás, 28 de julho de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

AUTOS DE Nº 2136/2006

Ação monitória
 Requerente MARIZELIA S. MOURA-ME
 ADV: Alan Roberto Monteiro – OAB-SP 193.554

REQUERIDA: ANDERLÉIA MARQUES DA SILVA

Advº Marcio Ugley da Costa OAB/TO 3.480

DA SENTENÇA DE FLS. 31/32 cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e conseqüentemente rejeitando os embargos, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar a importância de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) acrescidos de juros e correção monetária a contar da propositura da ação. Condeno o réu também a pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios que hora fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 28 de julho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 135/97

Acusado: ANTÔNIO LOPES RIBEIRO NETO

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A

KLEITON MARTINS DA SILVA OAB-TO 1565

Despacho: Designe-se audiência para o dia 09/11/2010 às 09hs e 00 min, intimando-se o réu, seu defensor o douto Ministério Público e as testemunhas de fls 350 e 355/356, lembrando-se que o numero de testemunhas apresentadas pela defesa extrapolou o limite máximo previsto no artigo 384 § 4º do CPP que é de 3 (três). Ananás 20 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 441/2006

AÇÃO PENAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: JOÃO OSCAR DA SILVA

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB-TO 168

SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB-TO 2.207

SENTENÇA: "diante da certidão de óbito do réu JOÃO OSCAR DA SILVA fls 116. e manifestação do douto Ministério Público acerca da extinção da punibilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU JOÃO OSCAR DA SILVA, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Ananás, 22 de junho de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva.

PROCESSO: 2009.0011.4250.8

AÇÃO PENAL

ACUSADO: CLEOFAN BARBOSA LIMA

ADVOGADO: PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA COUTINHO OAB-TO 4513

Dispositivo Penal: art. 302 da Lei 9.503/1997 É O RELATÓRIO. DECIDO. Consoante narrativa apresentada pelo Douto Ministério Público em sua denúncia, há a alegação de que o réu agiu com a inobservância do seu dever objetivo de cuidado. Porém, não é mencionado em nenhum momento em que consistiria a suposta culpa incorrida por ele. A mera alegação da falta objetiva de cuidado por parte do réu, em nenhum momento aclara a situação facilitando a linha de defesa do réu. Outrossim, nos crimes culposos, é dever da acusação expor o fato criminoso com as suas circunstâncias sob pena de não recebimento da peça inicial. Entretanto, após o recebimento da denúncia, não cabe ao Magistrado nova análise acerca do decidido sob pena do ferimento da preclusão pro judicato. A manifestação da defesa cinge-se na argumentação da atuação dentro dos limites do dever objetivo de cuidado. Conforme apurado nos autos, a perícia constatou que pela visão do condutor do veículo era impossível ele aferir a existência da vítima em frete do veículo, encontrando-se em um ponto cego, ou seja, fora do seu alcance visual. Além disso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, não existe a determinação ao condutor do veículo de antes de arrancar ou manobrar com ele, circule ao seu redor para apurar se há ou não alguma pessoa agachada, sentada ou mesmo deitada em frente das rodas em que o veículo tomará o rumo. Na verdade o que temos é uma fatalidade envolvendo um condutor de uma ambulância e uma criança que acabou se prostrando em frente do veículo em uma posição fora do alcance visual do seu condutor. Consoante doutrina mais abalizada, um dos elementos da culpa é a previsibilidade a respeito do ocorrido. Pelo que apurado nos autos não era previsível que no caso em tesilha o réu, dentro da sua atuação, pudesse prever que uma criança parasse em frente da ambulância em uma posição de difícil visualização. Além disso, é dever dos pais cuidar dos filhos, impedindo que os mesmos adentrem no meio da rua e por lá permaneçam, gerando situação de perigo as suas vidas, o que infelizmente ocorreu com a vida de AMANDA SARAIVA DA SILVA. Inexistindo a previsibilidade do ato, não há a culpa. Sem a culpa não se caracteriza a conduta. Faltando esta não há fato típico. Sem fato típico não há crime. Diante do exposto ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU CLEOFAN BARBOSA LIMA PELO FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUIR CRIME, CONSOANTE ARTIGO 397, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.C. Ananás/TO, 24 de agosto de 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2010.0005.2398-2

Ação: Cobrança

Requerente: Iremar Gonçalves Nery

Advogados: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Requerido: José Augusto de Oliveira Neto sua mulher e outro

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o requerido José Augusto de Oliveira Neto e sua mulher, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, redesignada para o dia 21 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

AUTOS N. 2010.0005.2371-0

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Raimundo Nonato Fernandes da Silva

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2010.0005.2370-2

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Natália José dos Santos

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2010.0004.4805-0

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Esmeraldo Pereira Matos

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2010.0004.4802-6

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: João Carlos Florentino

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2010.0004.4801-8

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Elizabeth Ferreira Novais

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2010.0004.4804-2

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Maria da Glória Rodrigues Vieira

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

AUTOS N. 2010.0004.4803-4

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma

Advogados: Dr. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220

Requerido: Izaias Barbosa Arcaño

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 29 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

AUTOS N. 2008.0007.5228-9

Ação: Cobrança – Juizado

Requerente: Dalmy Bezerra de Souza

Advogados: Dr. CHARLES LUIZA ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Rosana Ferreira Machado de Oliveira

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 30 de setembro de 2010, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2009.0001.1033-1

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Wesley Fernando Mota

Advogados: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25560

Requerido: Joidson Bezerra de Araújo

FINALIDADE/INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 30 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0004.4996-2

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Antônio Edinaldo Mario da Cruz

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 15,73 (Quinze reais e setenta e três centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0005.3653-9

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Fernando Fragoço de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A e Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Edson de Sousa de Oliveira

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,00 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 23,12 (Vinte e três reais e doze centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.8877-5

Requerente: Yamaha Adm. De Consorcio S/C Ltda

Advogado: Deise Maria Reis Silvério – OAB/GO 24.864

Requerido: Aldeni Correia Lima

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$38,40 (Trinta e oito reais e quarenta centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 13,00 (Treze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

01 — AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO Nº 2006.0009.90408-1

Requerente: Inter Partner Assistance S/C

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Requerido: Sevel – Sertão Locadora de Veículos Ltda

INTIMAÇÃO: para comparecer em Cartório e pegar o Edital de Citação, para devida publicação.

02 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.5795-8

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO – 530

Requerido: Marber Transporte Turismo Ltda

INTIMAÇÃO: para comparecer em Cartório e pegar o Edital de Citação, para devida publicação.

03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.5216-6

Requerente: Porto Nacional Comercio de Tecidos Ltda

Advogado: Célia Cilene Freitas Paz – OAB/TO 1375B

Requerido: Tablado Calçados Ltda

INTIMAÇÃO: para comparecer em Cartório e pegar o Edital de Citação, para devida publicação.

04 – REVISIONAL Nº 2008.0009.0485-2

Requerente: Luciana Lima Machado

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO : para o autor manifestar em cinco dias, sobre a planilha. DESPACHO: Defiro a suspensão do processo e o prazo de 30 (trinta) dias para o réu juntar planilha do débito. Caso o réu junte a planilha com débito atualizado, abra-se vistas a autora por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias com ou sem manifestação das partes, voltem-se conclusos. Por fim, desapense os autos de nº 2010.000168898-9, uma vez que não há conexão com o presente processo que justifique instrução e julgamento. Após o desapensamento, faça-se conclusão daquele processo. Araguaína, 17/06/10. (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0005.8575-0

Requerente: Noraldino Mateus Fonseca

Advogado: Eliza Mateus Borges – OAB/GO 23483

Requerido: Benedicto de Oliveira Guedes Neto

Advogada: Viviane de Andrade Franco Guedes – OAB/SE 2719

INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória de Citação para a Comarca de Xambioá - TO, para o devido acompanhamento.

01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.9007-8

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109

Requerido: Gilberto Afonso Rodrigues Neto

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 083/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2010.0007.4887-9

Requerente: ARNALDO FILHO LIMA DA SILVA

Advogado : ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 26/27: "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10 de 11/01/1996, reconheço e declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação ordinária, e em face de tratar-se de erro na distribuição, DETERMINO o cancelamento da atuação nesta Vara, observando-se as baixas e anotações de praxe, por conseguinte, a REMESSA ao setor competente para regularização na distribuição, nos termos do art. 54, inc. V da retromencionada Lei, redistribuindo-a a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca.(...)"

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0001.3213-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/2489-A/TO

Requerido : VALDISON LEITE ARANTES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 44/45: "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora na pessoa por ela indicada, ou na falta desses,

em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU ;b) Em 05 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar.Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em caso de purgação da mora.(...)"

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO— 2010.0006.2821-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/2489-A/TO

Requerido : ADALBERTO JORGE NOGUEIRA CASTRO

Requerido : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VERAS – OAB/TO 530

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Decisão de fl. 21/23:" (...)Isto posto, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para:a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU: b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor.Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar-se.Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de purgação da mora. (...)"

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0006.7284-8

Requerente:AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado :ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 4.110-A

Requerido :CARLOS AUGUSTO INACIO DA SILVA

Advogado :não constituído

INTIMAÇÃO : Decisão de fl. 31/33: " (...)Isto posto, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU: b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Purgada a mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em caso de purgação da mora.(...)"

05 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0007.2625-5

Requerente:BANCO FIAT S/A – CNPJ N. 61.190.658/0001-06

Advogado :IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190 – OAB/TO 4.618-A

Requerido :SAULO CARDOSO J. OLIVEIRA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Decisão de fl. 31/33: " (...)Isto posto, DEFIRO liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso.Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU: b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Purgada a mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em caso de purgação da mora. (...)"

06 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2010.0007.2425-2

Requerente: COSMO MACIEL DA SILVA

Advogado : GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

Requerido : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Decisão de fl. 27/29: "(...) Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC).(...)"

07 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.5339-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido : MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA / FABIANA LIMA DE SOUSA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 46: " I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, inciso I e II). ARBITRO os honorários advocatícios

em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II- Decorrido o prazo de três dias sem pagamento, REALIZE-SE a penhora por termo nos autos (art. 659, § 5º), visto que, na execução de crédito com garantia hipotecária, a penhora recairá preferencialmente sobre coisa dada em garantia (CPC, art. 655, § 1º). (...).

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.5342-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Advogado: JACQUELINE CARDOSO

Requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 36: "Intimar o advogado da parte autora, para que fique ciente de que não fora citada a parte requerida, por Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. insuficiência de endereço, conforme declaração do ECT, às fls. de 44. Araguaína-TO, 05 de fevereiro de 2009. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

09 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0005.0237-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: POSSEDÔNIO RODRIGUES NETO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 32: " Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

10 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA -- Nº 2010.0005.0241-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: ROGERIO EVANGELISTA DA SILVA / FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 35: " Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um

por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

11 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA -- Nº 2010.0000.5644-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: PAULO CESAR ALVES DE MELO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 41: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 25 de agosto de 2010. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

12 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA -- Nº 2010.0001.4945-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ N. 60.746.948/0001-12

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: ALTO ESTILO MODA ARAGUAINA LTDA E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 42: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 25 de agosto de 2010. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0006.7354-2

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544

Requerido: NEGRI E CIA LTDA ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 28: "A procuração de fl. 15 exige, para efetivação de substabelecimento, a assinatura de dois dos procuradores constituídos, conjuntamente, e a especificação da questão a que se destina. Desta forma, intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, posto que, o substabelecimento de fl. 16 não atende a especificidades exigidas em procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. IV e VI do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto-Auxiliar na 2ª Vara Cível".

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0006.7357-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544

Requerido: LUCEMIR JUNIOR NEGRE DE MOURA

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 28: " A procuração de fl. 14 exige, para efetivação de substabelecimento, a assinatura de dois dos procuradores constituídos, conjuntamente, e a especificação da questão a que se destina. Desta forma, intime-se a parte autora a regularizar sua representação processual, posto que, o substabelecimento de fl. 15 não atende a especificidades exigidas em procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. IV e VI do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto-Auxiliar na 2ª Vara Cível".

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0005.5392-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

Requerido: ADRIANO JOSÉ DE MATTOS

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 20: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos o ato constitutivo da empresa e a "proposta" que, consoante contrato de fls. 11/12, faz parte integrante deste, no qual há a descrição do bem e qualificação do contratante. Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0005.5386-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado : FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521
 Requerido : DIRCEU DA SILVA SOUSA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl.22: " Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos o ato constitutivo da empresa e a "proposta" que, consoante contrato de fls. 14/15, faz parte integrante deste, no qual há a descrição do bem e qualificação do contratante. Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva -Juiz Substituto".

17 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0001.7750-2

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/2489-A/TO
 Requerido : ANDREIA ALVES DA SILVA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 26: "INTIME-SE a parte Autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a representação processual, vez que a procuração de fls. 09 não tem validade, expirou-se em 31/12/2009, e a procuração de fls. 10, não especifica o representante legal do outorgante, sob pena de extinção e arquivamento do feito (CPC, arts. 283 e 284 c/c art. 267, I). Após o decurso de prazo, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2010.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

18 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0006.7299-6

Requerente: ITAU SEGUROS S/A – CNPJ N. 61.557.039/0001-07
 Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/2489-A/TO
 Requerido : CLEUNICE MARIA DE CARVALHO LIMA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl.42: "Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos comprovantes originais ou cópias autenticadas do recolhimento das custas judiciais referentes ao oficial de justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010.(a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0005.7916-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A – CNPJ N. 07.0207.996/0001-50
 Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835
 Requerido : VALTER FELIX GUILHERME
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 27: " Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o valor da causa, por ser o proveito econômico pretendido maior do que o apresentado (CPC, art. 259, I), e de consequência, comprovar o recolhimento das custas judiciais. No mesmo prazo deverá ainda juntar aos autos o ato constitutivo da empresa. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 257, 284 e 295). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010.(a) Vandrê Marques e Silva -Juiz Substituto".

20 — AÇÃO: _DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL -- Nº 2010.0002.6905-9

Requerente: WELTON BORGES DE MIRANDA
 Advogado : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722
 Requerido : SYLENE PASSOS DA SILVA DE MIRANDA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 53: " INTIME-SE o autor a comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, ART. 257). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 24 de junho de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

21 — AÇÃO: _ORDINÁRIA DE COBRANÇA -- Nº 2010.0006.0593-8

Requerente: RENE RODRIGUES DE MENDONÇA FILHO
 Advogado : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
 Requerido : ANTONIO CARLOS PEREIRA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 27: " CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

22 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO -- Nº 2010.0004.7838-3

Requerente: BANCO FIDIS S/A
 Advogado : LUCIANO ZAUHY AZEVEDO – OAB/SP 173314
 Requerido : WILSON GRACIANO DA SILVA E OUTROS
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 26: "Intime-se a parte autora a acostar aos autos os comprovantes originais do pagamento de custas e despesas processuais, sob pena de não considerar pagos os respectivos valores e consequente cancelamento da distribuição. Fixo prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

23 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO -- Nº 2010.0005.8006-4

Requerente: NERIANE NEVES MARINHO
 Advogado : CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029
 Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A – ARN / CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.ARN/TO
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 28: " Intime-se a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o valor da causa, por ser o débito em questão superior a R\$ 510,00 (CPC, art. 259, V), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

24 — AÇÃO: _ORDINÁRIA DE REEMBOLSO E RESSARCIMENTO -- Nº 2010.0005.0276-4

Requerente: ROSANE TEREZINHA VIVAN KOTHE E OUTROS
 Advogado : MICHELLE RODRIGUES NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2265

Requerido : BANCO DA AMAZONIA S/A – ARN / CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG.ARN/TO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl.410: "CITE-SE o requerido, por carta com aviso de recebimento, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). REUATUE-SE o presente feito, inserindo os documentos de fls. 18-36 após o término da petição inicial (fls. 02/17 e 37/44), que fora dividida por tais cédulas. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

25 — AÇÃO MONITÓRIA -- Nº 2010.0004.9561-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BCO. MULTIPLO – CNPJ N. 01.701.201/0001-89
 Advogado : LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125 – OAB/TO 4562-A
 Requerido : LOJÃO CATARINENSE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl.121: " A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que, a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO a inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mesmo que, cumprindo o réu a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-c, §1º). Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença (CPC, art. 1.102-c, caput). PROCEDA-SE pela forma postal (CPC, art. 221,I). INTIMEM-SE e CUMPRA-SE. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva -Juiz Substituto".

26 — AÇÃO MONITÓRIA -- Nº 2010.0004.5181-7

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BCO. MULTIPLO – CNPJ N. 01.701.201/0001-89
 Advogado : LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/MS 8125 – OAB/TO 4562-A
 Requerido : CL PIMENTEL / RONALDO LOPES PIMENTEL
 Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 155: " A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). PROCEDA-SE pela forma postal (CPC, art. 221,I). Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2010. (a) Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto".

27 — AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL -- Nº 2006.0009.4160-3

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS
 Advogado : ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331
 Requerido : JOÃO ARAÚJO CAVALCANTE

Advogado : JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 221: " Ante a petição de fls. 204/220, noticiando o não pagamento dos valores determinados em sentença já transitada em julgado, ACRESCER a condenação, multa no valor de 10% sobre o montante sentenciado. DEFIRO o pedido de pré-penhora, via Bacen-Jud (PENHORA ON-LINE), do valor atualizado do débito. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia para registro de hipoteca, consoante requerido à fl. 209, item "e". INDEFIRO o pedido de novo arbitramento de honorários advocatícios, posto que incabível nesta fase processual. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 2 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito".

28 — AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO -- Nº 2008.0006.3780-3

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO
 Advogado : ARY RIBEIRO VALADÃO – OAB/GO 2279 (Advogando em causa própria)
 Requerido : DEUSVAL BARROS BRITO E S/MULHER
 Advogado : AURELIANO LIRA DE VASCONCELOS – OAB/GO 3558

INTIMAÇÃO: Do Embargante para providenciar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 99,00, a ser depositado na agência n. 4348-6 – c/c 9339-4 e Taxa Judiciária no valor de R\$ 18.782,45, a ser recolhido através do DARE(Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 082/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0001.7485-6

Requerente: ROSEMBERG ALVES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128
 Requerido: HOSPITAL EMATERNIDADE DOM ORIONE
 Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5133-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
 Requerido: FRANCIVALDO LEAL FEITOSA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão de fls. 26/27: "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão: DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora na pessoa por ela indicada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15

(quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 05 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Purgada a mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em caso de purgação da mora (...).

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5131-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
Requerido: WAGNER SANTOS CAVALCANTE

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão de fls. 26/27: "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora na pessoa por ela indicada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 05 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas, sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Purgada a mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de purgação da mora (...).

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.7028-6 (5.088/06)

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A
Requerido: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre o despacho de fls. 70: "I – DEFIRO o requerimento de conversão (fls. 63/68) e de consequência, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, CONVERTO a ação de busca e apreensão em ação de depósito. EFETUEM-SE as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e RETIFIQUE-SE a atuação e registros cartorários. II – Cite-se o devedor, no endereço constante na inicial, para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). III – Consigne-se no mandado que, não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319)".

05 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0002.5768-0 (4.604/04)

Requerente: JOÃO BATISTA MOTA
Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
Requerido: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida, intimado para manifestar-se sobre os novos cálculos de atualização do débito com o valor total de R\$ 95.026,07 (noventa e cinco mil e vinte e seis reais e sete centavos), no prazo de 10 (dez) dias.

06 — AÇÃO: ANULATÓRIA – 2010.0002.6928-8

Requerente: DARCI MACHADO ATAIDE
Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159
Requerido: ISABEL SILVA DAS NEVES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 36/37: "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. CITE-SE a parte Requerida para, nos termos da inicial, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297)".

07 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0010.0492-6 (3.125/98)

Requerente: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717

Requerido: FRANCISCO FREITAS

Defensor Público: DR. IWACE ANTONIO SANTANA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado a manifestar sobre a contestação.

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.5005-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/TO 117.806
Requerido: NEURIVAN PARANAGUÁ MARANHÃO

Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 30/31: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 8-9 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (...).

09 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0007.2579-8

Requerente: MARINALVA PEREIRA BRAGA
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; UNIÃO FEDERAL.

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 24/25: "(...) Sendo assim, REVOGO o despacho de fl. 20 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, DETERMINANDO a remessa dos presentes autos, após o trânsito em julgado, a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo (...).

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4948-4 (7.077/10)

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626
Requerido: LIVIA ALVES BRANCO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 29/30: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 8-9 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (...).

11 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0000.2579-6

Requerente: CREUZA MARIA LEITE FERNANDES
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB/TO 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL (INSS)

Procurador Federal: DR. CLÁUDIO PÉRET DIAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 85: "I – RECEBO hoje, ratificando os atos já praticados. II – INTIME-SE a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. (...).

12 — AÇÃO: USUCAPIÃO – 2010.0002.0810-6

Requerente: GIDEON DE SOUSA PEREIRA
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
Requerido: MARIA CELMA NASCIMENTO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 35: "(...) 1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. 2. CITEM-SE, PESSOALMENTE, o titular do domínio, na pessoa da inventariante, no endereço hoje pesquisado, constante na Rede INFOSEG, e os confrontantes (STF, Súmula 391); e, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestarem presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). 3. CIENTIFIQUEM-SE para que manifeste eventual interesse jurídico e/ou patrimonial na causa a União, o Estado e o respectivo Município, sede do imóvel (CPC, art. 942, §2º). 4. NOMEIO curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos a Defensoria Pública. INTIME-SE pessoalmente. 5. EXPEÇA-SE mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis competente, informando acerca da presente ação. 6. Após o decurso dos prazos acima especificados, DÊ-SE VISTAS ao Representante do Ministério Público. 7. Por oportuno, REGULARIZE a capa dos autos, bem como o sistema SPROC para fazer constar como Requerentes: GIDEON DE SOUSA PEREIRA e MARIA CELMA NASCIMENTO PEREIRA; e como Requerido: ESPOLIO DE ADEMAR VICENTE FERREIRA (...).

13 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0007.2448-1 (3.776/00)

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: DR. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068; DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

Requerido: ASCÂNIO BOLIVAR MORAIS LAMOUNIER

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 70: "(...) I - PROCEDA a escrituração a organização dos autos, vez que suas páginas encontram-se fora de ordem e há folhas sem numeração. II – INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 07 (cheques), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue a parte autora, mediante recibo no autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. III – DETERMINO seja lavrado o respectivo TERMO DE PENHORA pelo escrivão, em relação ao valores penhorados Pa fls. 52 do autos, advogado ou, em último caso, PESSOALMENTE, na forma do art. 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. IV – DEFIRO o requerimento de fl. 68, para tanto VERIFIQUE-SE junto ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, a existência de veículos em nome do executado. V – Caso positivo, PROCEDA-SE o bloqueio provisório de transferência do bem, INTIMANDO-SE o executado a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, a localização do veículo para que possa ser avaliado (...).

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2657-3

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: DRA. CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131
Requerido: MARILUCI LEMOS GOUVEIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 21/22: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do

veículo descrito no contrato de fls. 10 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (...)*.

15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2654-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DRA. CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131
Requerido: FABIANA BARBOSA NOGUEIRA
INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 23/24: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 11-14 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO (...)*.

16 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.9454-7

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110
Requerido: MENDES E COELHO LTDA.
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 31/32: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra a Requerida, do veículo descrito no contrato de fls. 23/24, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a requerida, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (...)*.

17 — AÇÃO: COMINATÓRIA – 2009.0010.0512-4

Requerente: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido: SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 167/168: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais (...)*.

18 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.0095-0

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: DRA. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190
Requerido: SELMA DE OLIVEIRA LEITE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 29/30: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais (...)*.

19 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2007.0003.9800-2 (4.173/02)

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre apelação.

20 — AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2006.0004.5062-6 (4.654/04)

Requerente: HONORATÓ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
Requerido: JOSELIO CABRAL DE ARAUJO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 35: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais (...)*.

21 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.4975-1

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220
Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 19: "1. DETERMINO a intimação da parte autora a emendar a inicial, assinando a peça exordial e corrigindo o endereço do requerido. FIXO prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 284, caput), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 295), ante a inexistência da peça. (...)*.

22 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0007.2621-2

Requerente: ELIANE TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; UNIÃO FEDERAL
INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 20/21: "(...) Sendo assim, REVOGO o despacho de fl. 20 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, DETERMINANDO a remessa dos presentes autos, após o trânsito em julgado, a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo (...)*.

23 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0007.2581-0

Requerente: JOSE MAIA SILVA
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; UNIÃO FEDERAL
INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 21/22: "(...) Sendo assim, REVOGO o despacho de fl. 19 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, determinando a remessa, após o trânsito em julgado, dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo (...)*.

24 — AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2010.0006.9429-9

Requerente: IANA ALENCAR DE LIMA
Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3.326
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS; UNIÃO FEDERAL
INTIMAÇÃO: fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 20/21: "(...) Sendo assim, REVOGO o despacho de fl. 19 e DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o feito, determinando a remessa, após o trânsito em julgado, dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, para ser ali apreciada o interesse da União e, se for o caso, instruída e julgada, devendo ser processadas as baixas de estilo na distribuição e tomo (...)*.

25 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.5427-3

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
Requerido: GILBERTO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 27: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais (...)*.

26 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0000.1986-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521
Requerido: MATUZALEM DE SOUSA SILVA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 35: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, CONDENANDO o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais (...)*.

27 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.5614-4

Requerente: CONTEMPLA CONSORCIO NACIONAL LTDA.
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE SÁ – OAB/SP 73.557
Requerido: HOMERO TEIXEIRA DE SOUSA NETO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 66: "(...) Ante o exposto indefiro a inicial e determino o cancelamento na distribuição, de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito (arts. 284, parágrafo único do CPC). Condeno o Requerente no pagamento das custas judiciais (...)*.

28 — AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.002.7414-1

Requerente: ISOLETE MARIA SILVA GONÇALVES E OUTROS
Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/SP 74.060
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre apelação.

29 — AÇÃO: MONITORIA – 2006.0009.5112-9 (5.165/06)

Requerente: COBB – VANTRESS BRASIL LTDA.
Advogado: DR. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA – OAB/SP 26.283; DRA. PATRÍCIA DA SILVA NEGÃO – OAB/TO 4.038
Requerido: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874; DRA. MICHELINE R. NOLASCO MARQUES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 60/61: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 55/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e despesas processuais pela requerente, consoante termos do acordo. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão do convencionado pelas partes. DECRETO a suspensão do feito até 01/10/2010, aguardando-se o desfecho da transação, conforme requerido. Exaurido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. (...)".

30 — AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0009.8272-0

Requerente: M. H. C. SOBRINHO E CIA LTDA.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4.342

Requerido: SÃO DOMINGOS S/A IND. GRÁFICA

Advogado: DR. ERALDO LUIS SOARES DA COSTA – OAB/SP 103.415

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 212: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais (...)".

31 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0001.7754-7 (4.117/02)

Requerente: SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO AFONSO DE SOUZA – OAB/GO 14.155;

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 73: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo sua cobrança observar os termos do art. 12 da Lei nº1.060/50 Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais (...)".

32 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.4108-1

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DR. FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698

Requerido: MARCOS JOSE BETELLI

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 95: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 91/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o requerido, MARCOS JOSÉ BETELLI, ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver e, no pagamento de honorários advocatícios conforme o disposto no acordo. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. (...)".

33 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0006.0469-9

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA.

Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; DR. DANIEL GREGORIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392

Requerido: ALBERTO JOSÉ BORTGES PIRES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 22/23: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, caso haja; deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais (...)".

34 — AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0007.0568-1

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: DR. AILTON ALVES FERNANDES – OAB/GO 16.854; DRA. LANNA CAMELO – OAB/TO 2.475; DR. HUMBERTO MARINHO OLIVEIRA – OAB/GO 27.943

Requerido: GOLDSTEIN EXPEDITO GOMES PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 68/69: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sm resolução de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais".

35 — AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0011.6126-6

Requerente: CARLA RAMOS CARVALHO

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/PE 1.622

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068; DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/GO 19.007

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 58/59: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 40/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais divididas igualmente, nos termos do art. 26, §2º do CPC. Deixo de condenar ao pagamento de honorários em razão do convencionado pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. (...)".

36 — AÇÃO: BUSCA A APREENSÃO – 2008.0008.7876-2

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: DR. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618

Requerido: ELINIOS DA SILVA CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 63/65: "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender

a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. (...)".

37 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.2578-0

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DRA. HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785; DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A

Requerido: DANIEL MARQUES BRANDÃO LOBO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 66/68: "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO ITAUCARD S/A., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) PROMOVAM-SE os atos necessários para o desbloqueio do bem; c) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. (...)".

38 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.1470-2 (6.122/08)

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

Advogado: DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO – OAB/SP 142.416

Requerido: MARIA MERCES ALMEIDA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 55/56: "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais (...)".

39 — AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0006.9209-3

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 68/73: "(...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Brasil Telecon S.A. a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no disposto pelo artigo 24, § 3º do CPC. (...)".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0007.2426-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: Rogério Rodrigues da Silva

Advogada da requerente: Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO nº 1673.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da decisão que DEFERIU o pedido de restituição do veículo, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0011.7256-0/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Carlisfran Sebastião da Silva

Advogado: Doutor Marcus Vinicius Scatena Costa OAB/TO 4598-A.

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar defesa de inicial, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2008.0010.2634-4 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Luilson Monteiro da Silva

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2.017/2005 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): VALTENIS LINO DA SILVA E BIRAMAR MARTINS FERREIRA

Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTOR PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB/TO 284-A. Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de interrogatório designada para o dia 09 de setembro de 2010, às 16 horas, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 25 de agosto de 2010.

AUTOS: 2010.0002.0738-0/0 AÇÃO PENAL

Acusado: Sigisnany Oliveira Neres
 Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irá depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o art. 422 do CPP, a fim de instruir os autos em epígrafe.

AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.9974-3

Réu: JOSÉ ILTON DA SILVA E SILVA
 Advogado: ENOS SILVÉRIO DE ARAÚJO
 DESPACHO: "Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar suas alegações finais. Quanto à devolução do dinheiro, apreciarei o pedido quando da prolação da sentença, pois diz respeito ao mérito". Araguaína, aos 23 de agosto de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
PROCESSO: 2006.0001.7753-9/0
REQUERENTE: HIGOR DA SILVA
ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB/TO Nº. 3326
REQUERIDO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, OAB/TO Nº 2464
SENTENÇA(fls.41): "Defiro a gratuidade judiciária. Considerando que a presente ação tem identidade de objeto, do pedido, das partes e da causa de pedir com a ação de reconhecimento de paternidade com oferecimento de alimentos, autos nº 2006.0002.8585-4/0, ajuizada em 28/03/2006, na qual os litigantes promoveram atos processuais regulares, entendendo caracterizada a litispêndecia, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Sem custas e honorários, por estarem as partes sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 08/07/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
PROCESSO: 2010.0006.0571-7/0
REQUERENTE: IRANETE BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO, OAB/TO Nº. 960
DESPACHO(fls.14): "Designo o dia 28/09/2010, às 13horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 24/08/2010(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO: 2009.0009.1095-8/0
REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA, OAB/TO Nº. 2092
REQUERIDO: HIGOR DA SILVA
SENTENÇA(fls.25): PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO, sem resolução de mérito, o presente feito, por falta de interesse de agir. Defiro a assistência judiciária. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Defiro ao autor a assistência judiciária. Sem condenação em honorários, ante a inexistência da triangulação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 08/07/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
PROCESSO: 2006.0002.8585-4/0
REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE, OAB/TO Nº. 2464, DR MARCO ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO Nº 834
REQUERIDO: HIGOR DA SILVA
ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB/TO Nº 3326.
SENTENÇA(fls.61/63): PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial para DECLARAR o autor FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE pai biológico de HIGOR GABRIEL SILVA. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família do genitor, o patronímico "ANDRADE" passando o seu nome a ter a seguinte composição HIGOR GABRIEL SILVA ANDRADE Acrescentando ainda o nome do autor como pai e SINVAL MODESTO DE ANDRADE e DIONE INES PERIN DE ANDRADE como avós paternos. Condeno o requerido ao pagamento de alimentos ao filho no valor correspondente a 10%(dez por cento) de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, nos termos do Enunciado da Súmula nº 277 do STJ e a partir desta data em 20%(vinte por cento) de um salário mínimo mensal, com o objetivo de possibilitar o cumprimento regular da obrigação alimentar. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em honorários advocatícios em face do autor se encontrar sob o pálio da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas, em Goiânia-GO. Proceda a escrituração a retificação do nome do pólo passivo na autuação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 08/07/2010(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto."

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0006.3821-4/0
Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: Y. L. R
Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263
Requerido: C. D. L. R
FINALIDADE: Recolher o preparo sob pena de deserção no prazo de 05 dias.

AUTOS: 2010.0000.5642-0/0

Ação: Alimentos
Requerente: F. B. de F.
Advogado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
Requerido: D. M. C. de F.
FINALIDADE: Manifestar-se acerca das certidões de fls. 20 e 23 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0004.9491-5/0

Ação: Homologação de Acordo
Requerente: M. V. R. da C. e R. da C. M.
Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600.
FINALIDADE: Manifestar sobre o parecer Ministerial no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006.0006.9241-7/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: I. L. A. de M
Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470
Requerido: S. L. de M.
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação, devido a satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

AUTOS: 2006.0009.5116-1/0

Ação: Revisão de Alimentos
Requerente: S. L. de M.
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901
Requerido: I. L. A. de M.
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Portanto, homologo o pedido de desistência da parte autora, revogando a decisão de que fixou os alimentos em 25 % de um salário mínimo por mês, voltando o valor da pensão a corresponder a quantia de 35 % de um salário mínimo. Em consequência declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, 28 de Julho de 2.010".

AUTOS: 2006.0007.7844-3/0

Ação: Curatela
Requerente: J. S. C. N
Advogado: Dra. Soya Lelis Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411
Requerido: F. N. C
FINALIDADE: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de F. N. C, nomeando-lhe J. S. C. N, como seu curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art.1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

AUTOS: 2008.0005.1823-5/0

Ação: Interdição
Requerente: R. V. B. de S.
Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
Requerido: M. I. P. B.
FINALIDADE: Vistas a parte requerente.

AUTOS: 2010.0005.3740-1/0

Ação: Negatória de Paternidade
Requerente: J. M. R. F
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
Requerido: L. G. F
FINALIDADE: Recolher as custas processuais no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento do pedido.

AUTOS: 2006.0008.8265-8/0

Ação: Tutela
Requerente: I. A. dos S.
Requerido: R. S. da S.
Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, pelo princípio constitucional da fungibilidade conferido a esta magistrada e com o fim de evitar ainda maiores prejuízos ao adolescente acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para decretar, para todos os fins de direito, a guarda do adolescente R. S. da S., nascido em 04.09.1993, em favor da requerente I. A. dos S., ficando obrigada a prestação de assistência material, moral e educacional ao menor, conforme a diretriz do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com fundamento do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2006.0008.9445-1/0

Ação: Inventário
Requerente: M. da C. A. O e F. de L. A. de O./ outros
Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira dos Santos OAB/TO 3471
Requerido: A. C. de O.
FINALIDADE: Recolher as custas processuais finais no prazo legal. (Valor: R\$ 23,02)

AUTOS: 2006.0009.7088-3/0

Ação: Arrolamento de Bens
Requerente: F. R. A da S.
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022 e Dr. Cosmo S. de Vasconcelos OAB/TO 251 - A
Requerido: Esp. de J. S da S.
FINALIDADE: Recolher as custas processuais finais no prazo legal. (Valor R\$ 17.20)

AUTOS: 2006.0008.9445-1/0

Ação: Inventário
 Requerente: M. da C. A. O e F. de L. A. de O./ outros
 Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira dos Santos OAB/TO 3471
 Requerido: A. C. de O.
 FINALIDADE: Recolher as custas processuais finais no prazo legal. (Valor: R\$ 23,02)

AUTOS: 2008.0010.2603-4/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: L. C. da S.
 Advogado: Dra. Elisa Helena Sene dos Santos OAB/TO 2096-B
 Requerido: J. F. DA S.
 FINALIDADE: Indicar perito avaliador para uma nova avaliação, no prazo de 05 dias, cujo ônus ficará a cargo da parte requerente.

AUTOS: 2008.0011.1273-9/0

Ação: Inventário
 Requerente: A. O. G
 Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893
 Requerido: Esp. de J. O
 SENTENÇA APARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO o pedido inicial, declarando a negatividade de bens em nome do falecido, em consequência, declaro a extinção do feito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, uma vez que foram satisfeitas as formalidades legais. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0009.5274-1/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
 Requerente: J. C. C
 Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895
 Requerido: L. C. C e H. C. C
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ante o exposto, aprecio antecipadamente a lide e julgo PROCEDENTE O FEITO para exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia, com fundamento no artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro EXTINTO O FEITO com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se ao órgão empregador do requerido, qual seja Secretaria Estadual de Saúde para cessar os descontos em folha de pagamento. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2008.0010.0318-2/0

Ação: Execução de Alimentos
 Requerente: B. D. S. D
 Requerido: A. de A. D. J
 Advogado: Dr. Cabral dos Santos Gonçalves OAB/TO 448
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

AUTOS: 2009.0006.7481-2/0

Ação: Interdição
 Requerente: D. F. D
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/ TO 4167
 Requerido: M. M. da S.
 FINALIDADE: Manifestar sobre o laudo psiquiátrico de fls. 31/32.

AUTOS: 2010.0004.7835-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
 Requerente: S. M. dos S.
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
 Requerido: M. A. B. V
 FINALIDADE: Recolher as custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição.

AUTOS: 2009.0003.9254-0/0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: G. G. B. de A.
 Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
 Requerido: K. P. M
 FINALIDADE: Manifestar sobre a certidão de fls. 22 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2009.0002.3121-0/0

Ação: Interdição
 Requerente: R. T. S
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO 3470
 Requerido: P. P. dos S.
 FINALIDADE: Manifestar acerca da certidão de fls. 24 no prazo de 10 dias.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 084/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0007.1947-6

Ação: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: Fls. 113-"...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas por esta arroladas, no prazo do artigo 407 do CPC, a

fim de aclarar, dentre outras, a principal controvérsia do feito: a dependência econômica da parte autora em relação a extinta segurada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2010, às 16h10. Intimem-se".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0012.3954-0/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA**

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: L. A. A. DO N.
 Advogado (a): DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO – 1375-B
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Audiência dia: 31 de agosto de 2010, às 14:00 h
 DESPACHO: "Designo audiência admonitória para o dia 31.08.2010 às 14 horas." Araguaína/TO, 03.08.10. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.3471-3/0 – EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Requerido: P. F. F. B.
 Advogado (a): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO – 1976
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
 Assunto: Intimação de decisão de substituição de medida sócio-educativa DECISÃO: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 120 c/c artigo 121 e 198, VII, do ECA, acatando parecer favorável do Ministério Público, hei por bem abrandar a medida sócio-educativa de internação imposta ao adolescente P. F. F. B., substituindo-a pela medida sócio-educativa de semiliberdade, medida esta que deverá ser executada na Unidade de Semiliberdade de Araguaína/TO, sob a supervisão da equipe lotada naquele estabelecimento. Designo audiência admonitória para o dia 24/08/2010 às 16h10min. Adotem-se as providências necessárias ao imediato traslado do adolescente, promovendo-se a entrega do mesmo ao Diretor da Unidade de Semiliberdade desta Comarca, mediante termo de responsabilidade. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01. AUTOS 17.67309 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gildeina Lopes de Sousa Gomes, Welton Jhon Lima de Freitas Rolin, Benedito Rosa da Silva e João José Felix Alves de Sousa
 ADVOGADO/DEFENSOR: Cleyton Silva
 VÍTIMA: Noraldino Mateus Fonseca
 ADVOGADO/DEFENSOR: Márcia Regina Pareja Coutinho
 INTIMAÇÃO: fls. 105. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gildeina Lopes de Sousa Gomes, Welton Jhon Lima de Freitas Rolin, Benedito Rosa da Silva e João José Felix Alves de Sousa, relativamente à infrigência do art. 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

02. AUTOS 17.738/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Pereira Lima
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Walkimar Soares dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Pereira Lima, relativamente à infrigência do art. 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

03. AUTOS 17.751/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Agnaldo Pereira Cirqueira
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Nilzimar Andreatta
 INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Agnaldo Pereira Cirqueira, relativamente à infrigência do art. 150 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

04. AUTOS 15.195/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Adauto dos Reis Cintra
 ADVOGADO/DEFENSOR: Edson Paulo Lins Junior
 VÍTIMA: Ety Gusmão Moraes e Katiene Lino da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 74. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Adauto dos Reis Cintra, relativamente à infrigência do art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

05. AUTOS 16.115/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eva Carlos de Araujo
 ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Filomena Barros da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eva Carlos de Araujo, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

06. AUTOS 15.980/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Junior Pereira da Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: Fabrício Fernandes Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Junior Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 28 da Lei 11.343/06. Decretando o perdimento e a incineração de substância apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

07. AUTOS 15.727/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Valdemar Fernandes de Oliveira
 ADVOGADO/DEFENSOR: Álvaro Santos da Silva
 VÍTIMA: Osmar Alves dos Santos
 ADVOGADO/DEFENSOR: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdemar Fernandes de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

08. AUTOS 17.695/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Elizabete Argemiro Alves da Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Wanessa Silva Lima
 INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado/defensor da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elizabete Argemiro Alves da Silva, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação a infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro, por se tratar de crime de ação pública condicionada, dê-se vista a representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

09. AUTOS 17.565/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcos Rocha Fernandes e Rosiane Guimarães Costa
 ADVOGADO/DEFENSOR: Carlos Eurípedes Gouveia
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 61. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rosiane Guimarães Costa, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o Trânsito em julgado e juntada de notas fiscais relativas á aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito, archive-se com as devidas baixas. Com relação ao autor do fato, Marcos Rocha Fernandes, oficie-se a entidade beneficiária acerca do cumprimento da pena imposta. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

10. AUTOS 17.556/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimunda Pereira Milhomen
 ADVOGADO/DEFENSOR: Têssia Gomes Carneiro
 VÍTIMA: Cinelândia Pereira dos Anjos
 INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimunda Pereira Milhomen, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

11. AUTOS 17.844/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Adelson Mota de Aguiar e Maria da Conceição Andrade Mota
 ADVOGADO/DEFENSOR: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 VÍTIMA: Manugo Hovsepian Neto
 INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adelson Mota de Aguiar e Maria da Conceição Andrade Mota, relativamente à infrigência do art. 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

12. AUTOS 17.845/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Deusamar Ferreira Brito
 ADVOGADO/DEFENSOR: Sandra Nazaré Carneiro Veloso
 VÍTIMA: Laurence Aoarecida Gomes dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Deusamar Ferreira Brito, relativamente à infrigência do art. 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

13. AUTOS 16.087/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Edivan Batista dos Santos
 ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edivan Batista dos Santos, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

14. AUTOS 17.777/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Carlos André Batista
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Antonio Libanio dos Reis
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos André Batista, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

15. AUTOS 17.763/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Vilma Pereira de Carvalho
 ADVOGADO/DEFENSOR: Viviane Mendes Braga
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vilma Pereira de Carvalho, relativamente à infrigência do art. 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

16. AUTOS 17.674/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Albino Jose da Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Terezinha de Jesus Lopes de Souza
 INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Albino Jose da Silva, relativamente à infrigência do art. 161 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

17. AUTOS 17.755/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Aderaldo Bento Alves da Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: João Pedro de Carvalho
 INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Aderaldo Bento Alves da Silva, relativamente à infrigência do artigo. 161, parágrafo 1º, inc.II e parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

18. AUTOS 17.665/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Andréia Torres da Silva e Rosilda Pereira da Silva Sousa
 ADVOGADO/DEFENSOR: Alexander Borges de Souza
 VÍTIMA: Vera Lucia Palmeira da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Andréia Torres da Silva e Rosilda Pereira da Silva Sousa, relativamente à infrigência do art. 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

19. AUTOS 15.960/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Karine Pereira de Oliveira
 ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Jheila Santos da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Karine Pereira de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 129, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

20. AUTOS 17.378/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antonia Almeida Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: Luciana Ventura
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 84. Fica o advogado/defensor da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonia Almeida Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e entrega das cestas, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

21. AUTOS 17.424/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Sandro de Oliveira Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sandro de Oliveira Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e compra e entrega dos medicamentos, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

22. AUTOS 17.541/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Aderaldo Bento Alves da Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: Têssia Gomes Carneiro
 VÍTIMA: Silvio Soares Silva
 ADVOGADO/DEFENSOR: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel

INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Aderaldo Bento Alves da Silva, relativamente à infringência do art. 161 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

23. AUTOS 17.285/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Gilvanildo Jacinto

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Nilo Pereira Matos

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gilvanildo Jacinto, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

24. AUTOS 17.405/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Benigno Pereira de Brito

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Benigno Pereira de Brito, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

25. AUTOS 1501/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Deuzuia Sousa Dias

ADVOGADO/DEFENSOR: Thaisa Miranda Ribeiro

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado/defensor da autora do fato intimada do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc... Acolho o Parecer Ministerial, determinando o arquivamento do presente feito com as baixas de estilo. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

26. AUTOS 15.633/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Diaulas Ferreira do Nascimento

ADVOGADO/DEFENSOR: Sara de Oliveira Carneiro

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Diaulas Ferreira do Nascimento, relativamente à infringência do art. 28 da Lei 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

27. AUTOS 17.816/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Dionis Silva Moraes

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Josimar Ferreira Leite

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Dionis Silva Moraes, relativamente à infringência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

28. AUTOS 16.077/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Luiz Ribeiro Tavares

ADVOGADO/DEFENSOR: Miguel Vinicius Santos

VÍTIMA: Justica Publica

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luiz Ribeiro Tavares, relativamente à infringência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

29. AUTOS 14.847/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Milton César Silva Barros

ADVOGADO/DEFENSOR: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Francisco Marcelo Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Milton César Silva Barros, relativamente à infringência do art.329, 331 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

30. AUTOS 16.519/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira de Farias

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: José Silva de Albuquerque

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Pereira de Farias, relativamente à infringência do art. 129, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

31. AUTOS 15.999/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: SD QPPM José Alexandre da Silva Santana, SD QPPM Cicero Barbosa de Souza e SD QPPM Adilon Marques de Oliveira

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Magno Gomes da Silva Sousa e Michael Gomes da Silva Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 161. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Alexandre da Silva Santana, Cicero Barbosa de Souza e Adilon Marques de Oliveira, relativamente à infringência do art. 4 da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

32. AUTOS 17.382/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Luciano de Fátima Costa Vieira

ADVOGADO/DEFENSOR: Julio Aires Rodrigues

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luciano de Fátima Costa Vieira, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e compra e entrega dos medicamentos, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

33. AUTOS 17.028/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Manoel Ferreira Valadares

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Ferreira Valadares, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

34. AUTOS 16.386/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Manoel Messias Alves de Almeida

ADVOGADO/DEFENSOR: Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Messias Alves de Almeida, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

35. AUTOS 16.674/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eduardo Martins da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: Ana Paula de Carvalho

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eduardo Martins da Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

36. AUTOS 15.689/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Ronivon da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Edileusa da Silva Lima

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Ronivon da Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

37. AUTOS 17.433/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Luis Guilherme Caldeira Cavalcante

ADVOGADO/DEFENSOR: Regiane Santana de Oliveira

VÍTIMA: Altamiro Dias Costa, Colemar Araujo Brito, Edmilson Melo Santos, Santo Monis de Oliveira e Justica Publica

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Guilherme Caldeira Cavalcante, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

38. AUTOS 15.655/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wisley de Paula Bueno

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justica Publica

INTIMAÇÃO: fls. 70. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wisley de Paula Bueno, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

39. AUTOS 17.046/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Manoel Pereira Alves e Maria da Conceição Oliveira
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Herryson Sousa Oliveira e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 63. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Pereira Alves e Maria da Conceição Oliveira, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

40. AUTOS 17.085/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Manoel Tavares de Sousa
ADVOGADO/DEFENSOR: Célia Cilene de Freitas
VÍTIMA: Marcos Aurelio Silva Barros
ADVOGADO/DEFENSOR: Juliano Bezerra Boos
INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Tavares de Sousa, relativamente à infringência do art. 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

41. AUTOS 16.783/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Carlos Alberto Lima Cruz
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública, CB/PM Diogo Alves Miranda e SD/PM Darci Pereira da Luz Junior
INTIMAÇÃO: fls. 148. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Carlos Alberto Lima Cruz, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

42. AUTOS 17.138/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Fernando Timóteo de Queiroz
ADVOGADO/DEFENSOR: Edson Paulo Lins Junior
VÍTIMA: Clebson Pereira Silva de Lima
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fernando Timóteo de Queiroz, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

43. AUTOS 17.553/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Veríssimo da Silva Moreira
ADVOGADO/DEFENSOR: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
VÍTIMA: Cleiton da Silva Lima e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Veríssimo da Silva Moreira, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

44. AUTOS 17.559/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo de Melo Lima Neto
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Raimundo de Melo Lima Neto, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

45. AUTOS 17.746/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marco André dos Santos
ADVOGADO/DEFENSOR: Edson Paulo Lins Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marco André dos Santos, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

46. AUTOS 15.744/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wedison Freitas da Silva e Antonio Carlos Jorge Pereira
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wedison Freitas da Silva e Antonio Carlos Jorge Pereira, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

47. AUTOS 17.781/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ismael Nascimento Lima
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Waldir Goncalves da Silva e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ismael Nascimento Lima, relativamente à infringência do art. 163 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

48. AUTOS 16.735/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Osmar Carlos Neves
ADVOGADO/DEFENSOR: Jorge Palma de Almeida Fernandes
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Osmar Carlos Neves, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e doação dos objetos doados, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

49. AUTOS 17.639/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maria Ieda Matos de Andrade e Catarina Matos de Andrade
ADVOGADO/DEFENSOR: Têssia Gomes Carneiro
VÍTIMA: Telma Barbosa Pereira da Costa
ADVOGADO/DEFENSOR: Edmilson da Silva Melo
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Ieda Matos de Andrade e Catarina Matos de Andrade, relativamente à infringência do art. 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

50. AUTOS 17.704/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Edilsa Pereira Dias
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Marina Valadares de Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edilsa Pereira Dias, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e doação dos objetos doados, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

51. AUTOS 17.802/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Eliabe Augusto Ribeiro Conceição
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública e CB OPPM Jadimar Arcenode Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eliabe Augusto Ribeiro Conceição, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e doação dos objetos doados, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

52. AUTOS 16.049/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Vilmar Cardoso de Sousa
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Railma Moraes dos Santos
INTIMAÇÃO: fls. 46. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vilmar Cardoso de Sousa, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

53. AUTOS 17.843/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Franquilo Matias dos Santos
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Pauliana Moura Vitalino
INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Franquilo Matias dos Santos, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

54. AUTOS 18.204/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira Nogueira
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Iraci Alves Santana
INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Franquilo Matias dos Santos, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

55. AUTOS 17.703/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Maria Ribeiro de Sousa
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Barbosa Melo
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado/defensor da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Maria Ribeiro de Sousa, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

56. AUTOS 17.409/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Lucélia Góis Ribeiro
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor da autora do fato intimada da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lucélia Góis Ribeiro, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

57. AUTOS 18.136/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Edelson Pereira de Menezes
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edelson Pereira de Menezes, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e doação dos objetos doados, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

58. AUTOS 16.250/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Silneyr Deófanos de Castro
ADVOGADOS/DEFENSOR: Márcia Cristina A.T.N. de Figueiredo e Marcondes da Silveira Figueiredo Junior
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Silneyr Deófanos de Castro, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

59. AUTOS 17.443/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Manoel Messias Alves de Almeida
ADVOGADO/DEFENSOR: Alfeu Ambrósio
VÍTIMA: Ziumar Carvalho Minuci, Valdomiro Minuci e Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Messias Alves de Almeida, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

60. AUTOS 16.166/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Santostur Agencia de Transporte de Turismo LTDA
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 100. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Santostur Agencia de Transporte de Turismo LTDA, relativamente à infrigência do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

61. AUTOS 15.681/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Valfrido Gonçalves de Freitas
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Lucimar dos Santos Nascimento
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valfrido Gonçalves de Freitas, relativamente à infrigência do art. 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

62. AUTOS 16.307/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Rondenele Alves da Silva e Clenilson Pereira Gomes
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública e SD QPPM Luiz Cirqueira Mourão
INTIMAÇÃO: fls. 39. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rondenele Alves da Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação o autor Clenilson Pereira Gomes, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

63. AUTOS 16.305/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Raimundo Everton Martins Andrade
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV, c/c o art. 115, ambos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Everton Martins Andrade, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

64. AUTOS 18.022/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Lourival Novaz Medrado Santos
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Jadson Maciel Dourado de Souza
INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lourival Novaz Medrado Santos, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

65. AUTOS 15.901/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: José Sarnei Pereira da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Luiz Batista de Oliveira
INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Sarnei Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

66. AUTOS 17.691/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Itelvina Vieira Rodrigues
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Samuel Carvalho de Oliveira
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Itelvina Vieira Rodrigues, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

67. AUTOS 17.748/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Mayara Borges, Thaianne Silva dos Santos Milhomem, Amanda Mara Gonçalves Bastos, Afonso Farias Junior e Fabiane Tigre Lacerda
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Suelen Viana dos Santos, Fernando Rizério Jayme e A Coletividade
INTIMAÇÃO: fls. 98. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Mayara Borges, Thaianne Silva dos Santos Milhomem, Amanda Mara Gonçalves Bastos, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Afonso Farias Junior, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

68. AUTOS 17.661/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Carlindo Sousa da Silva e Rosângela Martins Rodrigues
ADVOGADO/DEFENSOR: Têssia Gomes Carneiro
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Carlindo Sousa da Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Intime-se a autora Rosângela Martins Rodrigues, para que cumpra ou justifique o não cumprimento da pena alternativa imposta, com prazo de 10(dez) dias, sob pena de continuidade do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

69. AUTOS 17.362/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Adair Paulo Fagundes
ADVOGADO/DEFENSOR: Têssia Gomes Carneiro
VÍTIMA: André Paula Miranda Fagundes
INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rolston Oliveira Pereira, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o Trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

70. AUTOS 16.809/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Robson de Andrade Salviano e Luis Filho da Silva Araujo
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Filho da Silva Araujo, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76.º § 4º, e, por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Robson de Andrade Salviano, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

71. AUTOS 16.809/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Robson de Andrade Salviano e Luis Filho da Silva Araujo
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado/defensor dos autores do fato intimados da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luis Filho da Silva Araujo, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95).Com relação ao autor Robson de Andrade Salviano, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

72. AUTOS 17.229/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Antonio Hora

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Antonio Neto Pinheiro da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Antonio Hora, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

73. AUTOS 16.485/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Edvan Guarany Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Edvan Guarany Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

74. AUTOS 17.288/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: SD QPPM Denivaldo Santos Mendonça

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Denivaldo Santos Mendonça, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

75. AUTOS 15.981/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Manoel Oly Alves de Sousa

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Tiago Rodrigues de Souza e Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Manoel Oly Alves de Sousa, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

76. AUTOS 16.457/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Gean Carlos Cavalcante

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Ana Rosário da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

77. AUTOS 15.726/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Gilmar Pires da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

78. AUTOS 16.162/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: José Francisco da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: Gaspar Ferreira de Sousa

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

79. AUTOS 17.798/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Francisco Pereira da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Simone Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

80. AUTOS 16.552/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: José Alves de Freitas

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Osmar Fernando Fragoço Silva

INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

81. AUTOS 16.723/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Adriano Andrade Marinho

ADVOGADO/DEFENSOR: Sara Carneiro

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

82. AUTOS 15.950/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Delimar Lopes dos Santos

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

83. AUTOS 17.439/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Damão do Nascimento Lira

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

84. AUTOS 17.469/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Pablo Ribeiro da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Cosme Postilho Medeiros

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma para destruição, arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

85. AUTOS 17.600/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Bianor da Silva Conceição

ADVOGADO/DEFENSOR: Tércia Gomes Carneiro

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Bianor da Silva Conceição, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Determino que se proceda na destruição da substancia apreendida (Lei 11.343/06, art.32,§§ 1º e 2º). Após o trânsito em julgado e o encaminhamento das substancias apreendidas, arquite-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

86. AUTOS 17.835/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Genivar Feitosa Paiva

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Sergio Pereira Silva

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Genivar Feitosa Paiva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

87. AUTOS 17.450/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Hushthon Bento Parente

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Hushthon Bento Parente, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

88. AUTOS 16.202/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Regivaldo Pereira de Almeida

ADVOGADO/DEFENSOR: Orlando Rodrigues Pinto

VÍTIMA: Raimundo Nonato da Conceição

INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Regivaldo Pereira de Almeida, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

89. AUTOS 17.149/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Adão Johnny Fernandes Saraiva
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adão Johnny Fernandes Saraiva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

90. AUTOS 16.661/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Gleydison Fernandes Silva e Luciedio Alves da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Gleydison Fernandes Silva, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Luciedio Alves da Silva, dê-se vista a representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

91. AUTOS 17.725/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maurício Monteiro da Silva
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Maria Alzenira Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maurício Monteiro da Silva, relativamente à infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

92. AUTOS 17.778/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Keila Sousa dos Santos
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Keila Sousa dos Santos, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

93. AUTOS 17.792/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Marcelo Ferreira Soares
ADVOGADO/DEFENSOR: Eli Gomes da Silva Filho

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marcelo Ferreira Soares, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

94. AUTOS 17.505/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Wenderson Alves Araújo
ADVOGADO/DEFENSOR: Renilson Rodrigues Castro

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wenderson Alves Araújo, determinando que, a presente condenação, não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art.76,§ 4º,e,por analogia, art.84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

95. AUTOS 18.059/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: José Silva de Oliveira
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Sebastiana Oliveira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Silva de Oliveira, relativamente à infringência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

96. AUTOS 14.830/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Flávio Alves Mota
ADVOGADO/DEFENSOR: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Flávio Alves Mota, relativamente à infringência do artigo 28 da Lei 11.343/06. Decretando o perdimento e determinando a incineração da substância apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

97. AUTOS 14.571/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Milton Cezar Pinheiro de Castro
ADVOGADO/DEFENSOR: Leandro Fernandes Chaves

VÍTIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição da arma apreendida. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

98. AUTOS 17.677/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA DO FATO: Marta Dias Francelina da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Vanuza Luz da Silva Alves e Edileuza Soares Guimaraes Lima

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 62, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Marta Dias Francelina da Silva, relativamente à infringência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

99. AUTOS 17.950/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Paulo Sergio Silva Luz e Outros

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Maximiana Sousa Dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Paulo Sergio Silva Luz, Vera Lucia pereira da Silva e Francisco de Assis da Conceição., relativamente à infringência do art. 129, do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

100. AUTOS 17.919/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antonio Rodrigues de Menezes

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Juarez Ferreira de Almeida

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Antonio Rodrigues de Menezes, relativamente à infringência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

101. AUTOS 17.958/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Jefferson Danilo Braga

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Weverson dos Santos Araújo

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Jefferson Danilo Braga, relativamente à infringência do art. 147, do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

102. AUTOS 16.744/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wenes Calaça da Silva e Outros

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Gilmar Humberto Rosa e Outros

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wenes Calaça da Silva, determinando que a presença condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e , por analogia, art. 84, Parágrafo único e , ambos da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

103. AUTOS 17.797/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Valdemar Jose de Oliveira

ADVOGADO/DEFENSOR: Wander Nunes de Rezende

VÍTIMA: Gualberto Pereira Barbosa

INTIMAÇÃO: fls. 26. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Valdemar Jose de Oliveira, relativamente à infringência do art. 345, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

104. AUTOS 17.610/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maurivan Sousa Parladim

ADVOGADO/DEFENSOR: Rolston Oliveira Pereira

VÍTIMA: Prissila Santos da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a

punibilidade de Maurivan Sousa Parladim, determinando que a presença condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

105. AUTOS 17.824/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maria de Jesus da Silva Pereira
ADVOGADO/DEFENSOR: Jorge Palma de Almeida Fernandes
VITIMA: Derlei Ribeiro Lima
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Maria de Jesus da Silva Pereira, relativamente a infringência do art. 139 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

106. AUTOS 17.646/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maria de Jesus Silva Santos
ADVOGADO/DEFENSOR: Tércia Gomes Carneiro
VITIMA: Lucivan Alves de Souza
INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Maria de Jesus Silva Santos, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

107. AUTOS 17.710/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Ernandes Brito Rodrigues
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Priscila Costa dos Reis Sousa
INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Ernandes Brito Rodrigues, relativamente a infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 17 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

108. AUTOS 17.916/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Maria José Alves Moraes
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Alaeeste Rodrigues Negreiros
INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Maria José Alves Moraes, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

109. AUTOS 17.864/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Francisco Marcelo Sampaio
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Manoel Santos Nascimento
INTIMAÇÃO: fls. 21. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Francisco Marcelo Sampaio, relativamente a infringência do artigo 164 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

110. AUTOS 17.911/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Cristiane Lopes Lima e Outro.
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Maria Heliane Gonçalves Alencar
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Cristiane Lopes Lima e Sergio Miguel da Silva, relativamente a infringência do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

111. AUTOS 16.513/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Rogério Lima dos Santos.
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Leila Rodrigues da Silva.
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, I, do Código Penal, c/c o art. 62, do Condigo de Processo penal, julgo extinta a punibilidade de Rogério Lima dos Santos, relativamente a infringência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

112. AUTOS 17.084/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Raimunda Martins Reis.
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Justiça Publica.
INTIMAÇÃO: fls. 134. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, I, do Código Penal, c/c o art. 62, do Condigo de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimunda Martins Reis, relativamente a infringência do artigo 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

113. AUTOS 14.902 /07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Vilmar Cardoso de Sousa.
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Justiça Publica.

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Assim, sendo a arma apreendida, instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhes o disposto no art. 91, II, "a", do Código Penal, ou seja, as mesmas serão perdidas em favor da União. Ante ao exposto, decreto o perdimento e destruição da arma apreendida. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

114. AUTOS 17.937 /10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marta Dias Francelina da Silva.
ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela
VITIMA: Satilo Pereira da Costa.
INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, I do Código Penal, c/c o art. 62, do Condigo de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Marta Dias Francelina da Silva relativamente a infringência do artigo 147 e 163 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 17251/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: Leonez Amâncio Barbosa
VITIMA: Justiça Publica
ADVOGADO: André Luis Fontanela
INTIMAÇÃO: fls. 48 . Fica o (a) advogado (a) da vítima intimado da decisão do teor seguinte: Autos de nº 17251/09. Homologo, para que surta sus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa contida no termo de audiência de fls. 46 (Lei 9.099/95 art. 76, § 4º). Após o decurso do prazo, certifica-se o fiel cumprimento da pena aplicada, e imediata conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arn/TO,02.08.10. Ass. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.0928-9 E/OU 3.025/09

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: JOSÉ RANOR DE ARAÚJO
Advogado (a): Dr. (a) Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
não constituído
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 04.11.2010, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2009.0005.5941-0 E/OU 2.784/09

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Requerente: FRANCISCA GOUVEIA DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407
Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradora: Dra. Bárbara Nascimento de Melo
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 04.11.2010, às 09:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2008.0003.0966-0 OU 1614/08

Ação: Execução
Exequente: JOSÉ RIBAMAR SILVA ALVES
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088
Executados: JOSÉ A. VENTURA e JOELMA M. VENTURA
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos autos a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaatins, 24 de Agosto de 2010. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.0687-5 E/OU 3.000/09

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: ANTONIA CACILDA TEIXEIRA DA LUZ
Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04.11.2010, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2010.0002.6350-6 E/OU 4.171/10

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA
Advogado (a): Dr. (a) Renato Jácomo, OAB/TO 185-A e Dra. Dayane Cristine G. P. Jácomo, OAB/TO 2.460
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04.11.2010, às 14:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguaatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

AUTOS Nº 2008.0003.1185-1 E/OU 2.999/09

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOCELEIDE MACEDO DE OLIVEIRA
Advogado (a): Dr. (a) Wellington Daniel Gregório dos Santos, OAB/TO 2392-A.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04.11.2010, às 14:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, situado na Rua Álvares de Azevedo, nº 1.019.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.00000.2194-4/0

Réu: Gilmar Ferreira Soares

Advogada: Dra. Cássia R. C. Teixeira – OAB/TO – 3.414-A

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO– Fica a Advogada supra, intimada a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências do Fórum local, no dia 11/11/2010, às 08:30 horas, a fim de patrocinar a defesa do réu: Gilmar Ferreira Soares, designada nos autos supra. Araguatins-TO, 25 de agosto de 2010. Eu,(a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrevente Judicial, que digitei.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.8694-1/0 e ou 5529/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA APARECIDA DE SOUSA, brasileira, solteiro, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento PA Santa Cruz, Lote 105, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DIVINO REGINALDO DE SOUSA COSTA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 06.11.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DIVINO REGINALDO DE SOUSA COSTA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliada Assentamento PA Santa Cruz, Lote 105, neste Município de Araguatins-TO, filho de ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA e MARIA APARECIDA DE SOUSA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez (25/08/2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi. Dr. Jefferson David Azevedo Ramos Juiz de Direito

ARRAIAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes e Advogados abaixo identificados, intimados dos despachos, decisões e sentenças a seguir transcritos:

Referência: Ação de Oferta de Alimentos

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.0515-3/0

Requerente: J. A. B. C.

Advogados: Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO nº 9.549.

Requeridos: J. B. C. B. repres. por E. B. da C.

Advogados: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO nº 387-A

Despacho: "Intime-se a requerida para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre documentos de fls. 57/60. Após, dê-se vista ao douto representante do Ministério Público. Arraias-TO, 06 de maio de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência: Ação de Interdição

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0009.8234-9/0

Requerente: Guida Maria de Oliveira Santos

Advogados: Edivan Gomes Lima – OAB/TO nº 1.497-A.

Interditando: Josemi Soares da Silva

Despacho: "... Posto isso, determino que seja intimado o advogado da autora para que no prazo de cinco dias informe a este juízo se ainda persiste o interesse processual na tutela jurisdicional pretendida, e caso subsista o interesse, que seja fornecido o endereço correto das partes para impulsionar o trâmite processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

Referência: Embargos de Terceiros

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.1106-5/0

Embargante: Feliciano Washington Batista Sena

Advogados: Rogério Bruno Corrêa – OAB/GO nº 22.171.

Embargado: Cerealista Só Grãos Ltda.

Despacho: "1 - Defiro o pedido formulado às fls. 45. II – Intime-se o embargante para efetuar o recolhimento das custas. Cumpra-se. Arraias-TO, 05 de maio de 2010. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO.

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho abaixo transcrito:

Ação Medida Cautelar de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

PROCESSO Nº 2010.0002.8513-5 /0.

Requerente: Joel Cândido Freitas.

Advogado: Roberto Mongelos Wallim Júnior – OAB/MA 7497.

Requerido: Bertoldo Labres Miranda

INTIMAÇÃO: fica o advogado acima mencionado intimado, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO,

para audiência de Justificação designada para dia 26 de agosto de 2010, às 14:00 horas, nos autos supra.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Litigioso (processo nº 2008.0004.0713-1/0), tendo como requerente o Senhor Valdenir Ferreira Barbosa, e como requerida a Senhora Simone Vieira Alves Barbosa, sendo o presente para INTIMAR a requerida SIMONE VIEIRA ALVES BARBOSA, brasileira, casada, lavradeira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, localizado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, no dia 02 de setembro de 2010, às 09:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, (Neide Maria dos Santos) Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.0651-6

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Carla Bispo da Cruz

Advogado da autora: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que fora apresentada contestação nos presentes autos (fl. 31/37), devendo o mesmo impugná-la, caso queira, no prazo legal.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0004.6645-8/0.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA.

ADVOGADO: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA - OAB/MA Nº 5488.

REQUERIDO: IRENE DUARTE.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "... Dispensou o relatório, nos termos do artigo 38, caput, da Lei nº 9.099/95. Face o teor da petição de folha 10, homologo, por sentença, o pedido de desistência da Execução para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 569 c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de desentranhamento do documento de folha 07, mediante recibo nos autos e com as cautelas de estilo. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 24 de agosto de 2010. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0005.9016-3/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO PINE S/A.

ADVOGADO: WILTON ROVERI - OAB/SP - Nº 62.397.

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, com fundamento no artigo 291, do CPC resolvo o mérito, julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar a quantia debitada indevidamente na folha de pagamento da requerente, isto é, as parcelas debitadas desde o mês 06 de 2008 à agosto de 2009, inclusive, referidas parcelas deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora de um por cento e juros remuneratórios de um por cento. Referida importância deverá ser restituída em dobro. Sem custas e honorários salvo recurso. Publicada em audiência, cientes os presentes. Nada mais, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelos presentes e por mim, Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial o digitei. Axixá do Tocantins, 09 de agosto de 2010. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2010.0000.9472-0/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: CLODOALDO MARINHO LEITE.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS.

REQUERIDO: DAMIÃO CASTRO FILHO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...As partes são maiores e capazes e o direito é disponível, razão porque o acordo deve ser homologado POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III do CPC HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Para hipótese de descumprimento fixo multa de 100% (cem por cento). Sem custas. Sem honorários pois trata-se de feito afeto a competência do Juizado Especial Cível. Publicada em audiência as partes saem intimadas e renunciam ao prazo de recurso. Registre-se. Arquivem-se. Nada mais, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelos presentes e por mim, Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial o digitei. Axixá do Tocantins, 09 de agosto de 2010. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: GEYSE PEREIRA ROZA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: GELCIANE FERREIRA COELHO
 ADOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630-A.
 SENTENÇA: "...As partes são maiores e capazes e o direito é disponível, razão porque o acordo deve ser homologado POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III do CPC HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Para hipótese de descumprimento fixo multa de 100% (cem por cento). Sem custas. Sem honorários pois trata-se de feito afeto a competência do Juizado Especial Cível. Publicada em audiência as partes saem intimadas e renunciam ao prazo de recurso. Registre-se. Arquivem-se. Nada mais, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelos presentes e por mim, Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial o digitei. Axiá do Tocantins, 09 de agosto de 2010. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.2373-4 (7063/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS
 Requerente: DELZELITA SILVA DOS REIS
 Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469
 Requerido: HENRIQUE NUNES MORAES
 Fica o advogado da requerente intimado a manifestar-se sobre a certidão dando conta da certidão negativa de citação do requerido, constante às fls. 24.

AUTOS N. 2009.0010.2373-4 (7063/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS
 Requerente: DELZELITA SILVA DOS REIS
 Advogado: DR. SÉRGIO ARTUR SILVA BORGES – OAB/TO 3469
 Requerido: HENRIQUE NUNES MORAES
 Fica o advogado da requerente intimado a manifestar-se sobre a certidão dando conta da negativa de citação do requerido, constante às fls. 24.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0008.3496-1 (7539/10) - CJR

Ação: Interdição
 Requerente: Cleidiane Rodrigues Castro
 Requerido: Edna Alves Castro
 Dra. Lorena BASTOS Pires de Sousa - OAB/TO n. 1.627
 Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Nomeio a requerente CLEIDIANE RODRIGUES CASTRO, curadora provisória da requerida EDNA ALVES DE CASTRO, devendo a curadora comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. Designo audiência para interrogatório da requerida, para o dia 29 de outubro de 2010, às 15:40 horas. Cite-se e intime-se, devendo constar do mandado que o prazo para impugnação é de cinco dias, a contar da audiência. Intime-se o requerente. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 23 de agosto de 2010, às 16:05:58 horas. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes –Juiz Substituto em Substituição automática.

AUTOS N. 2009.0008.4683-4 (6987/09)

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: SUELY CARLOS DA SILVA CRUZ e NELSON PEREIRA DA CRUZ
 Advogado: DR. EDSON COSTA NETO
 Fica o advogado dos requerentes intimado do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "O prazo para o recolhimento das custas de preparo, trinta dias, esvaiu-se há muito, sem que os autores atendessem ao despacho de folhas 17. Assim, providencie-se a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 13:44:46 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0005.7183-7 (6131/08)

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: DIVINA ETERNA PIREDS FERREIRA
 Advogado: DR. WASHINGTON CMAPOS AYRES – OAB/TO 2683
 Requerido: CERILLO FERREIRA
 Fica o advogado da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 13v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Intime-se a autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: extinção. Int. Colinas, 06.08.10.(ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0005.2829-1 (5448/07)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: W. C., rep. por CYNTHIA DO CARMO
 Requerido: ROZIREZ COELHO DA COSTA
 Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 Fica o advogado do requerido cientificado do teor do despacho de fls. 31, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Intime-se pessoalmente o requerido para manifestar-se sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA. Colinas do Tocantins, 6 de agosto de 2010, às 13:40:51 horas.(ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0008.7168-7 (6351/08) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: CÁSSIA PIREZ RODRIGUES APARECIDO
 Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIR FILHO – OAB/TO 1785
 Requerido: JOSÉ APARECIDO NETO
 Fica o procurador da parte autora intimado para, no prazo de dez dias, dizer se pretende a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normatização Constitucional, diante do teor da decisão de fls. 27/28, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): "...No caso dos autos, o pedido

principal é a separação judicial litigiosa; a requerida foi citada e não apresentou resposta; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. Assim, intemem-se as partes pra que digam se pretende a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normatização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 10:26:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0003.5522-9 (6765/09) - E

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: WILTON BARBOSA DA SILVA e ALINE RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIR FILHO – OAB/TO 1785 e/ou DRA. INARA RODRIGUES – OAB/TO 2536
 Ficam os procuradores dos autores intimados para, no prazo de dez dias, dizerem se pretendem a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normatização Constitucional, requerendo o divórcio, diante do teor da decisão de fls. 25/26, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): "...No caso dos autos, o pedido principal é a separação judicial consensual; a audiência de ratificação frustrou-se, as partes formularam pedido de homologação de acordo em paralelo que permanece aguardando apreciação; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. Assim, intemem-se os requerentes para que digam se pretendem a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normatização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 13:05:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0004.0823-5 (6605/09) - E

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARIA SOUSA MOURÃO DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
 Fica o procurador da requerente intimada do teor da sentença de fls. 35, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...A desistência da ação, é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2010, às 9:25:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo–Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0004.0845-8 (5428/07) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: JACIENE MOREIRA DE LIMA
 Advogada: DRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA – OAB/TO 3.069
 Requerido: AMÉRICO ALVES DE LIMA
 Fica a procuradora da requerente intimada do teor da sentença de fls. 27, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...A desistência da ação, é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC; a autora pediu a desistência da ação. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P. R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 1:20:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2006.0009.5489-6 (5019/06) - E

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: SÉRGIO CAVALCANTE MARGONARI e ROSILENE DA FONSECA CHAVES MARGONARI
 Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 Fica o procurador dos requerentes intimados do teor da sentença de fls. 26, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): "...A desistência da ação, é causa eficiente para a extinção do feito, conforme dispõe o artigo 267, do CPC. Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe P. R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 12:50:17 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0009.5605-2 (7025/09) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: KATIELLI RIBEIRO BARBOSA REGO
 Advogado: DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526
 Requerido: WADSON OLIVEIRA REGO
 Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 Ficam os procuradores das partes intimados para, no prazo de dez dias, dizerem se pretendem a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normatização Constitucional, diante do teor da decisão de fls. 45/46, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): "...No caso dos autos, o pedido principal é a separação judicial litigiosa; o requerido foi citado e apresentou resposta, houve impugnação da autora; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. Assim, intemem-se as partes para que digam se pretendem a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normatização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intemem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 11:23:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2007.0004.0838-5 (5426/07) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: EDINAIR PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS
 Advogado: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
 Ficam os procuradores das partes intimados para, no prazo de dez dias, dizerem se pretendem a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normalização Constitucional, diante do teor da decisão de fls. 93/94, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): “..No caso dos autos, o pedido principal é a separação judicial litigiosa; o requerido foi citado e apresentou resposta, houve impugnação da autora; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. Assim, intemem-se as partes para que digam se pretendem a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normalização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 11:23:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2008.0005.8538-2 (6124/08) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: ORLANDO DA SILVA
 Advogado: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
 Requerido: ROSANGELA ROSA DE JESUS DA SILVA
 Fica a procuradora da parte autora intimada para, no prazo de dez dias, dizer se pretende a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normalização Constitucional, diante do teor da decisão de fls. 23/24, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): “..No caso dos autos, o pedido principal é a separação judicial litigiosa; a requerida foi citada e na apresentou resposta; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. Assim, intime-se a autora para que diga se pretende a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normalização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 11:03:15 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2007.0003.7539-8 (5377/07) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: CRISTIANO PATRÍCIO MONTEIRO
 Advogado: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
 Requerido: LETÍCIA DOS SANTOS RODRIGUES MONTEIRO
 Fica a procuradora da parte autora intimada para, no prazo de dez dias, dizer se pretende a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normalização Constitucional, diante do teor da decisão de fls. 14/15, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): “..No caso dos autos, o pedido principal é a separação judicial litigiosa; a requerida foi citada e não apresentou resposta; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação. Assim, intime-se o autor para que diga se pretende a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normalização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 11:17:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0006.1112-1 (7434/10) - E

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: LEOMAR LEITE DA SILVA e EDIVANIR PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524-B
 Fica o procurador dos autores intimado para, no prazo de dez dias, dizer se pretendem a conversão do presente procedimento adequando-se à nova normalização Constitucional, requerendo o divórcio, diante do teor da decisão de fls. 18/19, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DECISÃO (parte final): “..No caso dos autos, o pedido principal é a separação judicial consensual; diante da nova realidade constitucional, que não mais prevê o procedimento da separação judicial, no dizer da Professora Maria Berenice, ocorreu a perda superveniente do objeto da ação de separação que, no entanto, por economia processual pode ser convertida para a ação de divórcio. Contudo, por se tratar de ação de estado (direito personalíssimo) é vedada a conversão de ofício pelo magistrado, assim, afasta a audiência designada a folhas quinze, intemem-se os requerentes para que digam se pretendem a conversão do procedimento, adequando-se à nova Normalização Constitucional, requerendo que seja decretado o divórcio em emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 6 de agosto de 2010, às 15:30:28 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2005.0004.0740-4 (4418/06) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: ROSANA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
 Advogado: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA
 Requerido: JÚLIO CÉSAR LOPES SOUZA OLIVEIRA
 Fica a procuradora da requerente intimada do teor da sentença de fls. 20, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): “..Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 12:20:18 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2005.0004.0740-4 (4418/06) - E

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: ROSANA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
 Advogado: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA – OAB/TO1347-A
 Requerido: JÚLIO CÉSAR LOPES SOUZA OLIVEIRA
 Fica a procuradora da requerente intimada do teor da sentença de fls. 20, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): “..Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 12:20:18 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2009.0009.5584-6 (7026/09) - E

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: RAIMUNDO ARRUDA DA SILVA e HENISCLEY DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659
 Fica o procurador dos requerentes intimado do teor da sentença de fls. 27, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): “..A inércia da parte é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC. A requerente foi intimada pessoalmente para manifestar interesse na ação e promover o andamento do feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento, contudo, nada requereu. Assim, considerando a inércia da requerente, com fundamento no artigo 267, III, e parágrafo primeiro do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 1:29:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 3948/05

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente: L. N. S., rep por RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA
 Requerido: EDMILSON DA CONCEIÇÃO DIAS
 Advogado: DR. JETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
 Fica o procurador do requerido intimado do teor da sentença de fls. 40, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). SENTENÇA (parte final): “..O abandono da ação é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC, o autor mudou-se de endereço sem informar a este Juízo, pelo que, não foi encontrado para as intimações. Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R.I. Colinas do Tocantins, 31 de julho de 2010, às 2:15:19 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS N. 2010.0005.6402-6 (7401/10)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: C. C. S. O. S., rep. por LEDA SANTANA TAVARES
 Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785
 Executado: JOÃO BATISTA DE SENA
 Fica o advogado da exequente intimado a manifestar-se sobre a justificativa e documentos de fls. 21/32, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ RAIMUNDO LIMA ALVES - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. AUTOS N. 2009.0011.0191-3 (7078/09) - E

O DOUTOR, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Juiz de Direito em substituição automática por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ RAIMUNDO LIMA ALVES, brasileiro, separado judicialmente, ajustador, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, requerida por ARURILEIDE REIS DA COSTA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (25.08.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES Juiz de Direito em substituição automática

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 5315/02

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Jadson Lima de Souza
 Adv: Jales José Costa Valente
 Requerido: Joelino Cardoso Rodrigues
 Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
 SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pela requerente, e, via de consequência, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Condono o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais bem como em honorários de sucumbência arbitrados, na forma do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. P.R.I. Dianópolis, 23 de agosto de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2010.6.3878-0

AÇÃO: Execução Forçada.
 Exequente: Fujita Mineração Ltda
 Adv: Adonilton Soares da Silva
 Executado: Construtora Lacenge Ltda
 Adv: Não consta
 SENTENÇA: ISTO POSTO, procedo à extinção do processo de execução em face do abandono na forma do art. 267, III do CPC. Custas finais pelo exequente. P.R.I. Dianópolis, 23 de agosto de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N: 6685/05

AÇÃO: Declaratória de Nulidade Contratual c/c Antecipação de Tutela e Litigância de Má fé.
 Requerente: Walter Anton Holzapfel
 Adv: Gerson Costa Fernandes Filho
 Requerido: Klaus Adalbert Holzapfel
 Adv: Silvio Romero Alves Póvoa
 SENTENÇA: ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI do CPC. Deixo de condenar a parte requerente do ônus da sucumbência, em fase da perda do objeto da ação. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Dianópolis, 23 de agosto de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.10.6966-1

Ação: Declaratória
 Requerente: Josiano Martins Fernandes
 Adv: José Lemos da Silva
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Adv:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO a recolher as custas processuais no valor de R\$ 64,09 (sessenta e quatro reais e nove centavos), e a taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2009.10.6967-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Josiano Martins Fernandes
 Adv: José Lemos da Silva
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Adv:

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO a recolher as custas processuais no valor de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a taxa judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.0440-8**

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA PRIMO ME
 ADV: DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ
 REQUERIDO: DIMENSIONAL CONSTRUTORA LTDA
 INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 16 HORAS.

AUTOS Nº 2009.0010.4028-0

Ação: Indenização
 Requerente: Nilce Nara Marins
 Adv: Dra Edna Dourado Bezerra
 Requerido: Brasil Telcom S/A
 Adv: Não Consta
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 4.086,47 (quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2010.0001.3194-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria das Graças Gomes Araújo
 Adv: não consta
 Requerido: Patrícia de Paiva Cardoso
 Adv: não consta
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 449,08 (quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2007.0001.0215-4

Ação: Indenização
 Requerente: Wilson Antônio Araújo
 Adv: Dr Adriano Tomasi
 Requerido: Klininvest Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Adv: Dr Alexandre Gronowicz Francio, Dra Rita de Cássia L. V. Miranda e Dr Jéferson Pova Fernandes
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 7.503,56 (sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2010.0001.0439-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Newman Pereira Moura
 Adv: Dr Arnezzimário Jr. Bittencourt
 Requeridos: Laurenita Batista dos Santos Oliveira e Manoel Bonfim Oliveira Martins
 Adv: não consta
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 74,32 (setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

AUTOS Nº 2009.0011.7511-9

Ação: Indenização
 Requerente: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
 Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
 Requerido: UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 Adv: não consta
 INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), intimamos o requerido, para se quiser, oferecer embargos no prazo legal".

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: ORDINÁRIA
AUTOS: 2006.0007.4030-6
 Requerente: Enoque Pires de Carvalho
 Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB 3407
 Requerido: INSS INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo. DO DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. retro redesigno a presente audiência para o dia 19/10/2010, às 13h. Intimem-se. Filadélfia-TO, 24 de fevereiro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

AUTOS: 2009.0007.5742-4
 Requerente: JULIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Talyana Barreiras Leobas de França Antunes OAB/TO 2144
 Requerido: CESTE

Advogados: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida OAB/SC 12.80
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados da decisão, transcrito abaixo. DA DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Com relação ao pedido de conexão formulado, defiro-o, e determino que os autos 2009.0005.8434-1, 2009.0005.8435-0, 2009.0005.8426-0, 2009.0005.8433-3, sejam apensados a fim de evitar decisão conflitante. Com relação à impugnação do valor dos honorários periciais a pretensão perdeu objeto, tendo em vista o trânsito em julgado das decisões proferidas nos recursos de Agravo de Instrumentos 9810, 9811, 9812, 9813, 9814, 9815, 9816, 9817, 9819, 9820, 9821, 9826, 9827, 9830, 9832, 9833 e 9834, através dos quais o Tribunal de Justiça de Justiça deliberou sobre a não incidência de honorários nos casos de atos processuais praticados por oficiais de justiça, quando a parte autora litigar sob o pálio da justiça gratuita, razão pela qual já foi determinado que o requerido indique uma conta específica para recebimento das quantias consignadas. Em relação ao recurso de embargos de declaração, recebo-o por ser próprio e tempestivo, mas de pronto, nego-lhe provimento, pois não há qualquer contradição a ser sanada. Com efeito, estabelece o art.420 do CPC que "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação" e nesse sentido considero suficiente o conteúdo do laudo, por destinar-se a prova pericial ao esclarecimento do julgador sobre questões envolvendo o objeto litigioso, cabendo ao magistrado, no exercício do poder de direção do processo, indeferir diligências e quesitos quando verificar inútil ou considerar impertinente, frente ao conteúdo do laudo, ou à prova que se pretende produzir. Nesta ação cautelar o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal. Ressalto que as respostas aos quesitos judiciais formulados, com fundamento no artigo 426, II do CPC, não se revestem de valores absoluto e intangível, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo determinar, inclusive de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, sendo-lhe facultado determinar nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nos termos dos artigos 436 e 437, ambos do CPC. Ante o exposto, com base nas considerações acima referidas, nego provimento ao recurso de embargos de declaração por não se afigurar presente qualquer contradição. Intime-se. Filadélfia-TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

AUTOS: 2009.0005.8434-1
 Requerente: JOANA RIBEIRO LIMA
 Advogado: Talyana Barreiras Leobas de França Antunes OAB/TO 2144
 Requerido: CESTE

Advogados: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida OAB/SC 12.80
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados do requerido intimados do despacho, transcrito abaixo. DO DESPACHO: "Intime-se o requerido para manifestar sobre o laudo pericial. Filadélfia-TO, 17 de agosto de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

AUTOS: 2009.0005.8435-0
 Requerente: ROSALVO MENDES DOS SANTOS
 Advogado: Talyana Barreiras Leobas de França Antunes OAB/TO 2144
 Requerido: CESTE

Advogados: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida OAB/SC 12.80
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes intimados da decisão, transcrito abaixo. DA DECISÃO: "Chamo o feito à ordem e decido. Com relação ao pedido de conexão formulado, defiro-o, e determino que os autos 2009.0005.8434-1, 2009.0007.5742-4, 2009.0005.8426-0, 2009.0005.8433-3, sejam apensados a fim de evitar decisão conflitante. Com relação à impugnação do valor dos honorários periciais a pretensão perdeu objeto, tendo em vista o trânsito em julgado das decisões proferidas nos recursos de Agravo de Instrumentos 9810, 9811, 9812, 9813, 9814, 9815, 9816, 9817, 9819, 9820, 9821, 9826, 9827, 9830, 9832, 9833 e 9834, através dos quais o Tribunal de Justiça de Justiça deliberou sobre a não incidência de honorários nos casos de atos processuais praticados por oficiais de justiça, quando a parte autora litigar sob o pálio da justiça gratuita, razão pela qual já foi determinado que o requerido indique uma conta específica para recebimento das quantias consignadas. Em relação ao recurso de embargos de declaração, recebo-o por ser próprio e tempestivo, mas de pronto, nego-lhe provimento, pois não há qualquer contradição a ser sanada. Com efeito, estabelece o art.420 do CPC que "a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação" e nesse sentido considero suficiente o conteúdo do laudo, por destinar-se a prova pericial ao esclarecimento do julgador sobre questões envolvendo o objeto litigioso, cabendo ao magistrado, no exercício do poder de direção do processo, indeferir diligências e quesitos quando verificar inútil ou considerar impertinente, frente ao conteúdo do laudo, ou à prova que se pretende produzir. Nesta ação cautelar o que se pretende não é a solução da lide que será examinada na ação principal que se pretende propor e, por isso, não cabe ao julgador fazer qualquer juízo de valor acerca da prova produzida, mas apenas verificar a regularidade formal dessa produção, devendo, ao final, homologá-la ou não para que possa ser aproveitada em maior ou menor profundidade durante a instrução da causa principal. Ressalto que as respostas aos quesitos judiciais formulados, com fundamento no artigo 426, II do CPC, não se revestem de valores absoluto e intangível, uma vez que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo determinar, inclusive de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, sendo-lhe facultado determinar nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, nos termos dos artigos 436 e 437, ambos do CPC. Ante o exposto, com base nas considerações acima referidas, nego provimento ao recurso de embargos de declaração por não se afigurar presente qualquer contradição. Intime-se. Filadélfia-TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

AUTOS: 2009.0005.8426-0
 Requerente: OVIDIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Talyana Barreiras Leobas de França Antunes OAB/TO 2144

Requerido: CESTE

Advogados: Alacir Borges OAB/SC 5.190 e André Ribas de Almeida OAB/SC 12.80

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho, transcrito abaixo.

DO DESPACHO: "Intimem-se as partes, para em cinco dias, manifestarem sobre o laudo pericial. Filadélfia-TO, 01 de julho de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2006.0009.6988-5

ESPÉCIE: Ação Penal

ACUSADO: José Bonifácio de Sena Bisco

ADVOGADO: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, caput

VITIMA: José Bonifácio de Sena Bispo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976, intimado a manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre as testemunhas de defesa não encontradas e também se ainda tem interesse na produção de prova testemunhal. Fica ainda intimado da audiência designada para o dia 22 de setembro de 2010 às 16:30 horas, no Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, onde será inquirida a testemunha Leandro Machado, bem como será oportunizado ao acusado ratificar ou não o seu interrogatório, sendo que no último caso será novamente inquirido pela autoridade judicial. DESPACHO: Processo: 2006.0009.6988-5. Despacho. Intime-se a defesa do acusado para que manifeste, em cinco dias, sobre as certidões dos oficiais de justiça dando conta da não localização das testemunhas de defesa nos endereços fornecidos, bem como, para que diga se ainda tem interesse na produção de qualquer prova testemunhal. Designo o dia 22 de setembro de 2010 às 16h30min no Fórum local audiência para inquirição da testemunha que ainda reside no distrito da culpa, Leandro Machado, oportunidade em que deverá ser intimado pessoalmente o acusado para ratificar ou não seu interrogatório, e nesse último caso deverá ser novamente inquirido pela autoridade judicial. Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia, 13 de agosto de 2010. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 2008.2.7585-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LEOMAR LIMA DA SILVA

VITIMA: JUCELINO LOPES DE SOUZA

Advogada: Dra. Rosania Rodrigues Gama-OAB-TO nº2945-B

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer no dia 16 de setembro de 2010, às 8:00 horas, para início da sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri, na sala de sessões da Câmara Municipal desta cidade, sito na av. JK.DADOO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 25 de agosto de 2010. Eu, Edimê Rosal Campêlo Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO, PRAÇA E ARREMATÇÃO – 2007.2.6049-3

Exequente: Basf S/A

Advogado(a): Maria Clara Rezende Roquette OAB-GO 4.971

Executado: Edison Roberto Disconsi de Sá

Advogado(a): Jeferson Roberto D. de Sá OAB-GO 15.154

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do exequente e executado intimados das designação de 1ª praça para dia 13/09/2010 e 2ª praça 23/09/2010 das 8h às 18h.

2- AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – 2007.0000.3872-3

Requerente: Aline Coelho Maciel e outros

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: Fica o procurador das requerentes intimado para no prazo de cinco(05) dias prestar contas conforme determinação constante da decisão de fls.19/20.

3-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, CUMULADA COM ALIMENTOS Nº 2.166/05

Requerente: N.T.A

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido: J.B.L.P.

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca do resultado de DNA de fls.44/47.

4-AÇÃO: GUARDA C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 733/00

Requerente: José Francisco dos Santos

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerido :Francisca Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.54 seguinte transcrito parte dispositiva: Sendo assim, com supedâneo no art. 267 inciso VI, do CPC, diante da ausência do interesse de agir(interesse-utilidade), Julgo extinto o processo sem resolução do mérito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0009.6012-8

Exequente: Eletromóveis Rio Formoso Com Varejista de Móveis Ltda-ME

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Roberto Jesus Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado para no prazo de cinco(05) dias indicar bens a ser penhorado.

6-AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 1.855/04

Requerente: Eletromóveis Rio Formoso Com Varejista de Móveis Ltda-ME

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerente: Agnaldo Terezane

Advogado(a): não constituído

NTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias informar o endereço do requerido.

7-AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2008.0001.5040-8

Exequente: L.E.V.V

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Executado: André Luiz Nunes Vasconcelos

Advogado: Bráulio Glória de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar acerca da petição de fls.17/22.

8-AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2009.0007.8136-8

Requerente: João Donizetti Gomes da Silva

Advogado(a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512

Requerido : José Ribamar Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias manifestar sobre o cumprimento do acordo de fls.29/30

09-AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0002.2004-8

Requerente: Francisco de Assis Clementino Cavalcante

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Ivanilde Pereira da Silva Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(05) dias informar o endereço atualizado da requerida.

10-AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2005.0002.1682-0

Exequente: K.C.C

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Executado: M.B.C

Advogado(a): Nair R.Freita Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da exequente intimada para no prazo de cinco (05) dias informar o endereço atualizado do executado.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2009.0001.7972-2/0 (3388/09)

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS: Nº. 2009.0001.5961-6/0 (3389/09)

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges

Requerido: Olimpio Barbosa Neto

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES INTIMADO para a réplica da contestação prazo 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

AUTOS: Nº. 2009.0007.5801-3/0 (3.635/2009)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Francisca Rocha Duarte

Adv. Dr. Dearley Khun

Requerido: Valdivino Rodrigues Carvalho e outros

Adv. Marcus Vinícius Scatena Costa

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Dr. DEARLEY KHUN INTIMADO para apresentar as contra-razões no prazo no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 24 de agosto de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO³ª PUBLICAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2006.0008.4862-0/0 (2.535/06), tendo como requerente IVANILDE PEREIRA DA SILVA e LAUZIMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Rua 03, s/nº – Goiatins TO e Interditanda SANTINA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Milene de Carvalho Henrique foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SANTINA PEREIRA DA SILVA, tendo sido nomeada CURADORA Sra. IVANILDE PEREIRA DA SILVA, no dia 08.04.2008, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado

na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiás, 08 de abril de 2008. Dra. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito desta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escritania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº. 2008.0007.7655-2/0 (3.225/08), tendo como requerente JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO TO e requerido JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, lavrador, maior, incapaz. Pela MM. Juíza de Direito Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA, tendo sido nomeado CURADOR Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, no dia 31.05.2010. nos autos de INTERDIÇÃO acima mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito (2010). Eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível respondendo que digitei e conferi. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS :2007.0006.6154-4/0

Ação :Retificação de Óbito
Requerente(s) :Abrão Ferreira de Oliveira
Advogada(s) :DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – (OAB/TO - 4223)
OBJETO :INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, DR. FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – (OAB/TO - 4223), para que tome ciência da audiência designada para o dia 26/08/2010 às 15 horas. Tudo conforme r. despacho de fls. 41 verso, cujo teor segue transcrito.

DESPACHO: "Considerando certidão retro, remarco o ato processual para o dia 26/08/2010, às 15:00 hs. No mais cumpra-se o despacho de fls. 40. I. Guaraí, 20/08/10.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVENTARIO

AUTOS Nº 2007.0010.6348-9

Requerente: JOSENICE COSTA RODRIGUES.
Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI, OAB/TO 3141-A
DESPACHO: "Em face da certidão exarada às fls. 140, intime-se a inventariante, via de seu advogado, para, no prazo de vinte (20) dias, juntar aos autos: 1) certidão imobiliária atualizada, devendo constar na mesma a existência ou inexistência de ônus; 2) certidão negativa de ônus em relação à motocicleta; 3) o título de capitalização, comprovando que o mesmo está livre de ônus. Após, voltem-me estes autos conclusos. Guaraí – TO, 30 de junho de 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

01 – GUARDA

AUTOS Nº 2010.0005.4004-6

Ação: GUARDA
Requerente: J.P.S.
Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB/TO 1498-B
Requerido: M.R.V.
DESPACHO: "Intime-se a autora, via de seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão exarada às fls. 13. Guaraí – TO, 30 de junho de 2010. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

01- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

AUTOS Nº 2009.0012.5658-5

Requerente: L. M. DE M.
Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498.
Requerido: V. B. De S.
Defensor: Adir Pereira Sobrinho – Defensor Público
DECISÃO: "(...)As partes, respectivamente, na petição inicial e na contestação, já especificaram as provas que pretendem produzir em audiência. Em face do disposto no art. 82 do CPC, deixei de ouvir o Ministério Público. Assim, o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar nem irregularidades para sanar. Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção antecipada das provas requeridas. Assim, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/12/2010, às 13 h e 30 min. Notifiquem-se as testemunhas arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC). Para racionalização dos trabalhos, esta servirá como mandado de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 22de junho de 2010.. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

AÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 2007.0006.7772-6

Requerente: J. M. R. C. REP. P/Mãe E. B. R.
Advogado: Wanderlan Cunha Medeiros OAB/TO 1533
Requerido: R. C. DA C.
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO - 3132
DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2010 às 13h e 50 min, ressaltando as partes que deverão comparecer acompanhados de testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Guaraí, 22/06 / 2010. (as) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2010.0001.2828-5 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 24.08.2010 Hora 14:30 sentença Nº 26/08
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Iran Dias Barbosa
ADVOGADO: Dr Wandelson Cunha Medeiros
REQUERIDO: Brasil Telecom (Telefonia Fixa)
ADVOGADO: Dr. Marcio Vinicius Silva Guimarães
Preposto: Fernando Oliveira Araújo –Rg nº 882621- SSP-TO.
6.11-SENTENÇA Nº 26/08: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente Iran Dias Barbosa e a empresa Brasil Telecom (Telefonia Fixa) importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Expeça-se o competente alvará nos termos do ofício circular nº 057/2009 do valor depositado e seus rendimentos. Publicada e intimados os presentes, registre-se.Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 24.08.2010- Guaraí-TO. Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei.

AUTOS N] 2010.0002.3447-6

ação: Cobrança
requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME
advogada: Dra Luciana Aires da Silva
requerido: renan. A. pissaia
certidão:
Fica desde já a empresa requerente por sua advogada INTIMADA em fornecer o novo endereço endereço do requerido, para que a audiência já designada para o dia 14/09/2010 as 15:30 horas não venha ser frustrada. O referido é verdade e dou fé. Eliezer R. de andrade, escrevô em substituição.

AUTOS Nº 2010.0002.3401-8

ação: Execução de Título Extrajudicial
exequirente: Raimundo Nonato Parente de Sousa e Outros
advogado: Dr Lucas Martins Pereira
execitado: Antonio Pereira da Silva
certidão:
Fica desde já INTIMADO os exequentes por seu advogado a fornecer novo endereço do executada para que possamos dar prosseguimento no presente feito. o referido é verdade e dou fé. 23 de agosto de 2010. Eliezer R. de Andrade, escrevô em substituição.

PROCESSO Nº.2009.0000.5637-0 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 24.08.2010 Hora 14:00 Despacho
Nº 80/08 Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz substituto auxiliar.
REQUERENTE: LAIDIA REIS DE MIRANDA CARNEIRO
Advogado: Dr Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
1º REQUERIDO: SEBASTIÃO DA SILVA LIRA (Ausente)
Advogado: Dr. José Ferreira Teles
2º REQUERIDO: MARCIO BENTO
Advogado: Dr. Wandelson Cunha Medeiros
3º REQUERIDO: HENEGILDO MORAES PESTANA (Ausente)
Advogado: Sem assistência
DESPACHO Nº 80/08 – Considerando o adiantado da hora e o requerimento do advogado do primeiro requerido, devidamente justificado, convencionou-se entre as partes e advogados pela cisão da audiência, objetivando a oitiva da requerente e as testemunhas presentes. Em atenção ao requerimento do advogado da Requerente e considerando a disponibilidade da pauta designo audiência de continuidade para 04.11.2010, às 9h, para oitiva dos Requeridos. Saem as partes presente intimadas. Intime-se o Requerido Sebastião da Silva Lira. DECISÃO Nº : Considerando que o requerido Henegildo Moraes Pastana, foi devidamente citado e intimado, porém não compareceu nem justificou, decreto sua revelia. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, eu..... Carla Regina N. S. Reis, digitei.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.3502-5

Requerente: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário
Advogado(a): Isau Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
Requerido(a): Bonas Carnes Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Por estar o douto Magistrado prolator da decisão de fls. 70/73 afastado, o pedido de reconsideração resta prejudicado. Quanto ao pedido de intervenção do Ministério Público, entendo que o mesmo é impertinente, razão pela qual o rejeito, na forma legal. Cumpra o autor o disposto na intimação de fls. 101. Intimem-se. Gurupi 02/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 5.451/01

Requerente: Ana Pereira Reges
Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747
Requerido(a): A Tradicional Magazine Ltda. (Eletro Eletro)
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, na forma legal pertinente. Da presente decisão intime-se o exequirente, assim como para dar prosseguimento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Gurupi 17/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO – RESSARCIMENTO E REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO – 5.641/02

Requerente: José Tito de Souza
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
 Requerido: José Marconi Terra, Teófilo Barbosa da Silva, Ariston Sousa Silva, Valdemar Antônio da Silva e Luiz Antônio Madeira da Luz
 Advogado(a): 1º requerido: Dalete Corrêa de Brito Rodrigues OAB-TO 1040; 2º e 3º requerido: Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490; 4º e 5º requeridos: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno destes autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 30/07/2010." (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 3.042/95

Exequente: João José Pires
 Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires OAB-TO 1609
 Executado: Mercantil do Brasil Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para restituir o caminhão objeto da Busca e Apreensão de fls. 55, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para proceder ao pagamento da quantia indicada às fls. 145, no prazo de 15 (quinze) dias (cumprimento de sentença), na forma legal pertinente. Cumpra-se. Gurupi 18/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.532/01

Requerente: Leonardo Navarro Aquilino
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
 Requerido(a): Petrobrás Distribuidora S/A(Antiga Sophia Distribuidora S/A)
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 692, manifeste-se a autora para esclarecer a forma dos depósitos alusivos, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Gurupi 18/08/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8303-0

Requerente: L M Indústria e Comércio Importação Exportação Ltda.
 Advogado(a): Luiz Cláudio Chaves Mendonça OAB-MG 64312
 Requerido: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 33vo. Revogo a liminar deferida às fls. 30/31. Intime-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - 2009.0002.3418-9

Requerente(a): José Aguiar de Oliveira
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
 Requerido(a): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269 do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual: a) declaro a abusividade da multa cobrada pela Requerida (no importe de R\$ 3.000,00 – três mil reais) para fins de antecipação dos Contratos objeto do presente feito, fulcro no artigo 51, IV, XV, §1º, I, III do CDC, mantendo intacta, em sua primeira parte, a redação da cláusula 18 dos Contratos de fls. 85, 93 e 115 que prevê a possibilidade de antecipação com os descontos dos juros na forma legal pertinente (artigo 52, §2º do CDC); b) por consequência, declaro a rescisão dos Contratos outrora firmados, devendo a Requerida apresentar ao autor os valores da antecipação observando os descontos legais de direito deste (artigo 52, §2º CDC), extirpando da cobrança alusiva o valor de R\$ 3.000,00(três mil reais) que pretendia agregar a título de multa, a qual declarada abusiva acima; indefiro a adoção da Tabela Price pretendida, mantendo os índices outrora contratados (até porque aceitos expressamente pelo autor – vide fls. 70); indefiro a repetição do indébito, fulcro na fundamentação alhures declinada. Considerando a sucumbência recíproca e com fulcro no artigo 21 do CPC, as custas judiciais e honorários advocatícios – estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado – deverão ser reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes, lembrando que o autor está sob o pálio da justiça gratuita (fls. 41). Com as cautelas de praxe, arquivem-se. R.P.I. Gurupi 14/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

8- AÇÃO – CONSTITUTIVA DE CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO CADASTRAL CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 5.752/03

Requerente: Lázaro Augusto Rocha Ribeiro
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 Requerido: Braspress – Brasil Transporte Intermodal Ltda.
 Advogado (a): Daniela Salomé Borges de Freitas OAB-SP 207.287
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que no acordo entabulado as despesas processuais ficaram a cargo da requerida, considerando ainda conforme certidão de fls. 155 que se encontram pendentes de pagamento de 50% da taxa judiciária, intime-se a requerida para efetuar o pagamento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo. Cumpra-se. Gurupi 18/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 5.209/00

Requerente: Neurivan Carneiro Neres
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Requerido: Expresso Açailândia e Sandro Divino Silva
 Advogado: Silvio Vitor de Lima OAB/MA 5.141
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando o conjunto probatório dos autos, mantenho a decisão de fls. 513/515, por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

10- AÇÃO: ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO E CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO – 4.989/99

Requerente: Francisco Oledes Antunes

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 Requerida: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
 Advogado(a): Paulo Guilherme de Mendonça Lopes OAB-SP 98.709 e Lucianne de Oliveira Cortez Rodrigues dos Santos OAB-TO 2337-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a impugnação apresentada de fls. 893/931, no prazo legal pertinente.

11- AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL POR INADIMPLÊNCIA - 2008.0008.2551-0

Requerente: Constancia Pereira da Silva
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
 Requerido(a): João Alves da Silva
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para assinar o auto de adjudicação que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências.

12- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.469/01

Exequente: José Eterno de Farias
 Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
 Executado: Sil Esportes – Sil Artigos Esportivos e Pesca
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4121
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 140, para querendo no prazo legal, impugnar.

13- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 2009.0011.8357-0

Requerente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira
 Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900
 Requerido(a): Banco Votorantim S/A
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento das despesas processuais que ficaram a seu cargo, conforme acordo às fls. 49/54, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não homologação do acordo e extinção do feito.

14-AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0004.8487-0

Requerente: Neuton Pereira de Souza
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes de fls. 213, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa e posterior execução fiscal.

15- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 2007.0006.8710-1

Requerente: Miguel Caíres
 Advogado(a): Márcio Santos Maciel OAB-TO 3825
 Requerida(a): Claudionor Soares Informática -ME
 Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 50/1, no prazo legal.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 051/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2009.0009.0974-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779
 Requerido: José Carlos Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer no cartório no prazo de 10 (dez) dias para providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Intimação a Comarca de Cacoal-RO.

02. AUTOS NO: 2.731/06

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: PERCON e outros
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 96. Redesigno praças para os dias 04 e 14 de outubro do corrente ano sempre às 14 horas. Expeça edital e intime. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 Fica o autor intimado para comparecer em cartório para providenciar a publicação do edital de praça, prazo de 10 (dez) dias.

03. AUTOS NO: 1.453/00

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Concretos Tocantins Ltda e outros
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 136. Designo praças para os dias 04 e 14 de outubro do corrente ano sempre às 14 horas. Expeça edital e intime. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".
 Fica o autor intimado para comparecer em cartório para providenciar a publicação do edital de praça, prazo de 10 (dez) dias.

04. AUTOS NO: 2010.0001.6403-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Arquimedes Oliveira da Silva
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Paula Rodrigues da Silva OAB-TO n.º 4.573-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 84. Designo audiência preliminar para o dia 29/09/2010, às 16 horas. Intime. Gurupi, 10/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

05. AUTOS NO: 2010.0005.2592-6/0

Ação: Benefício de Pensão por Morte
 Requerente: Cassimira Pereira de Moraes
 Advogado(a): Fabio Fiorotto Astolfi OAB-TO n.º 3.556
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 43. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2010, às 14 horas. Intime as partes a apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 2008.0005.0602-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Ana Barbosa Araújo
 Advogado(a): Marcos Paulo Favaro OAB-SP n.º 229.901
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 48. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2010, às 15 horas. Intime as partes a apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

07. AUTOS NO: 2010.0004.7782-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Laura Gomes Dias
 Advogado(a): Márcio Augusto Malagoli OAB-TO n.º 3.685
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 74. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2010, às 16 horas. Intime as partes a apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2010.0004.4126-9/0

Ação: Cobrança c/c Indenização
 Requerente: Danilo Wanderson Teixeira
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: Maria Eliane Botelho Arraias e outro
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 48. Designo audiência de Conciliação para o dia 22/09/2010, às 16 horas. Intime. Gurupi, 12/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

09. AUTOS NO: 2010.0005.2420-2/0

Ação: Cobrança c/c Indenização
 Requerente: Claudia da Silva Oliveira
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: Predial Materiais para construção
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 31. Designo audiência de Conciliação para o dia 22/10/2010, às 14 horas. Cite e intime a requerida, para comparecer e contestar via advogado pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi, 12/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2009.0010.7647-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Devair José Teixeira
 Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO n.º 3.298
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Gustavo Amato Pissini OAB-SP n.º 261.030
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 111. Designo audiência preliminar para o dia 30/09/10, às 16 horas. Intime. Gurupi, 12/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2010.0005.2688-4/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Benedita de Jesus de Souza
 Advogado(a): Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal OAB-TO n.º 3.671-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 53. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2010, às 17 horas. Intime as partes e testemunhas arroladas às fls. 48. Gurupi06/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2010.0005.2851-8/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Manoel Messias Pires da Costa
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: Itau Seguros S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 52. Defiro assistência judiciária. Designo audiência de Conciliação para o dia 22/10/10, às 16 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar pena de presumir verdade dos fatos narrados na inicial. Intime. Gpi, 17/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

13. AUTOS NO: 2009.0005.9184-4/0

Ação: Declaratória de Reconhecimento...
 Requerente: Emília Soares de Souza
 Advogado(a): Russell Pucci OAB-TO n.º 1.847
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 68. Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2010, às 14 horas. Intime as partes para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem o rol de testemunhas. Gurupi, 09/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2007.0009.9759-3/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Maria de Lourdes Borges da Silva
 Advogado(a): Pamela Novais Camargos OAB-TO n.º 2.252
 Requerido: Manoel Ribeiro Pereira e outros
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 80. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28/10/10, às 14 horas. Gurupi, 06/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2010.0005.2614-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança...
 Requerente: Rozilene da Silva Ferreira Vieira

Advogado(a): Lucius Francisco Julio OAB-TO n.º 2.961
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO– FLS. 66. Intime a autora, por seu procurador e pessoalmente, do despacho de fls. 61/verso. Gurupi, 03/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerente, Dr.º. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.082/06

AÇÃO: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais.
 REQUERENTE: Rosimeire Melgácio de Oliveira e Alessandra Stefany Melgácio de Oliveira.
 Rep. Jurídico: Dr.º. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.
 REQUERIDO: Estado do Tocantins.
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
 INTIMADO: Do despacho de fls. 352 que segue transcrito. Processo nº. 13082/2006 Vistos, etc. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem contra-razões ao recurso de apelação no prazo legal. Gurupi-TO, 23 de agosto de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Impetrante, Dr.º. Russell Pucci intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 13.050/06

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido Liminar.
 IMPETRANTE: Raquel Mendes Falcão.
 Rep. Jurídico: Dr.º. Russell Pucci.
 IMPETRADO: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi/Unirg/Fafich.
 FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
 INTIMADO: Do despacho de fls. 59 que segue transcrito. Processo nº. 13.050/2006 Vistos, etc. Em fato, dispõe o art. 4º da Lei n.º. 9289/1996, que são isentos de pagamento de custas: I – a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações. Contudo, pertinente destacar que o parágrafo único do mencionado artigo também não exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora. Ocorre que, analisando os autos não verifiquei tenha a parte autora recolhido quaisquer valores a título de custas judiciais. Destarte, conhece dos embargos tão somente para, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, corrigir o erro material, excluindo do dispositivo da sentença de fls. 42 a parte referente à condenação em custas e despesas processuais. Intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado com a conseqüente remessa dos autos ao arquivo definitivo. Gurupi – TO, 23 de agosto de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seus procuradores, intimada do despacho proferido nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2009.0002.9022-4

Ação: Declaratória de Dependência Econômica
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro Lima Cezar
 Advogada: Dr. Hagton Honorato Dias
 Segue despacho transcrito: " Cls... Intime-se a requerente para emendar a inicial no prazo de dez dias, a qual deverá apresentar o pólo passivo e requerer a citação. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seus procuradores, intimada da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0007.0870-2/0

Ação: Ação Anulatória
 Requerente: BV. Financeira S/A
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Estado do Tocantins – Secretaria da Cidadania e Justiça – Procon do TO – Núcleo Regional de Gurupi
 SEGUE DESPACHO TRANSCRITO: "... Vistos, etc. Ao autor para recolher o valor correspondente à taxa judiciária, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO."

INTIMAÇÃO À PARTE E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seus procuradores, intimada da sentença proferida nos autos abaixo mencionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2010.0007.0871-0/0

Ação: Ação Anulatória
 Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Estado do Tocantins
 SEGUE DESPACHO TRANSCRITO: "... Vistos, etc. Ao autor para recolher o valor correspondente à taxa judiciária, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO."

AUTOS Nº 2009.0006.4521-9/0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Claudomir Marinho Abreu
 Advogado: Dra. Gissell Bernardes Coelho
 Requerido: Estado do Tocantins

SEGUE DESPACHO TRANSCRITO: "... CIs.- Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez), adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Nassib Cleto Mamud - JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0006.7044-2/0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Paulo Cesar Soares
 Advogado: Dra. Gisseli Bernardes Coelho
 Requerido: Município de Gurupi

SEGUE DESPACHO TRANSCRITO: "... CIs.- Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez), adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Nassib Cleto Mamud - JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0006.4522-7/0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Mauro Pereira da Costa
 Advogado: Dra. Gisseli Bernardes Coelho
 Requerido: Estado do Tocantins

SEGUE DESPACHO TRANSCRITO: "... CIs.- Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez), adequando o pedido ao procedimento comum ordinário. Nassib Cleto Mamud - JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0009.0976-3/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Luiz Philip de Araujo Silva
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido: Presidente e Pro-reitor da Fundação Unirg

SENTENÇA: "...Ex positis, com base na legislação ventilada (lei Mandamental e art. 269, I do CPC) e razões supra, JULGO EXTINTO O MANDAMUS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, pelo claro suprimento judicial do objeto/interesse processual declarado pela parte Autora, quando do provimento liminar, procedente, portanto, o mandamus. Transitada, sejam os autos arquivados. Custas e despesas pela Impetrada, mas sem honorários diante da súmula 512 do STF e cominação legal da lei mandamental. P.R.I.Cumpr-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2009.0001.1510-4/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Aparecida Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Requerido: Diretor do Detran/ TO

SENTENÇA: "...Diante do exposto. JULGO IMPROCEDENTE o presente writ, negando a segurança pleiteada, e condenando a impetrante ao pagamento das custas do processo, salvo deferimento de eventual benefício de assistência jurídica. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Cumpr-se. Wellington Magalhães - JUIZ SUBSTITUTO."

AUTOS Nº 2009.0002.5468-6/0

Ação: Mandado de Segurança
 Requerente: Jerônimo Ribeiro Neto
 Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto
 Requerido: Diretor do Ipagu de Gurupi (Vilmar Luiz de Souza)

SENTENÇA: "...Ex positis, escorado nas razões e documentação inaugural, bem como no elucidativo parecer Ministerial, CONFIRMO A LIMINAR E DEFIRO A SEGURANÇA DEFINITIVA, para que o DIRETOR DO IPASGU (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – TO) MANTENHA COMO BENEFICIÁRIO CONTRIBUINTE, desde que adimplido o valor das contribuições a partir da ciência desta decisão, O IMPETRANTE E SUA DEPENDENTE para continuarem utilizando o plano assistencial de saúde com todos os seus benefícios. Condeno o Impetrado nas custas e despesas processuais, mas sem honorários diante de entendimento sumular do E. STF. P.R.I.Cumpr-se. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2007.0003.7479-0

Ação: Retificação de Registro Civil
 Requerente: Roberto Pereira da Silva Sodré
 Advogado: Drª. Maria Pereira dos Santos Leones

Segue sentença, dispositivo final transcrito: "...Destarte, tendo em vista o dispositivo na Lei de Registros Públicos, em especial no seu artigo 109 e 110, e considerando o parecer do ilustre membro do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, deferindo a Retificação do Assento de Nascimento de Paulo Roberto Alves Pereira, alterando o seu nome, para que conste corretamente PAULO ROBERTO ALVES SODRÉ, bem como seja corrigida a omissão do sobrenome SODRÉ, no campo filiação, constando corretamente o nome do requerente como sendo ROBERTO PEREIRA DA SILVA SODRÉ, determinando ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil do Município de Gurupi-TO que promova a alteração necessária, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações, para que surtam todos os seus efeitos legais. Sem custas devido ao pedido de Assistência Judiciária. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas precauções. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – JUIZ DE DIREITO."

AUTOS Nº 2007.0008.2995-0

Ação: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
 Requerente: Christianne Fraga Oliveira Tranqueira
 Advogada: Drª. Dulce Elaine Cósica
 Requerido: Diretor Acadêmico da Faculdade UNIRG

Segue decisão, dispositivo final transcrito: "...Observa-se que mesmo após o novo prazo a impetrante não fez a matrícula, pois afirma que apenas no final do mês de setembro conseguiu a quantia suficiente para quitação dos débitos e pagamento da matrícula. Além disso a impetrante não provou estar participando das atividades acadêmicas, ou seja, frequentando as aulas e o estágio supervisionado o que poderá acarretar reprovação por faltas, posto que já estamos no mês de outubro quando as primeiras provas quase na sua totalidade já foram aplicadas. Do exposto verifica-se a ausência não vislumbro do Fumu Boni Iuris, requisito essencial para a concessão da medida liminar. Isto posto, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar. Notifique-se o impetrado para prestar informações em 10(dez) dias. Na seqüência dê-se vista ao Ministério Público. Intime. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO em Substituição."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PRECATORIA Nº : 2010.0004.4100-5

Ação : EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Comarca Origem : FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 Processo de Origem: 2010.0000.1626-6
 Requerente : ALDINEZ DALLAPORTA
 Advogado : WILMAR RIBEIRO FILHO (OAB/TO 644)

Requerido/Réu: NILTON APARECIDO GROSSO e JOSÉ MILTON GROSSO
 INTIMAÇÃO: Para providenciar o pagamento da Locomoção abaixo discriminada, através de depósito bancário, a fim de ser realizada nova tentativa de citação dos executados, devendo o comprovante ser encaminhado a esta vara, sob pena de devolução da deprecata à origem. Agência: 0794-3 Conta Corrente: 9.306-8 Favorecido: FGL Oficiais de Justiça Banco: Banco do Brasil S/A Valor: R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1359-5

Autos n.º : 10.917/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : TALES CYRIACO MORAIS

Advogado(a): DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Reclamada : ADÃO BUENO GUIMARÃES JÚNIOR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO § 4º, DO ART. 53, DA LEI 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2937-0

Autos n.º : 11.542/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : ANGELÚCIA FERREIRA ME

ADVOGADO : DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Executado : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA DESCISÃO : "Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 300,46 (trezentos reais e quarenta e seis centavos). Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 20 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8432-9

Autos n.º : 10.176/08

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JOSÉ LEMOS DA SILVA

Advogado(a): DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Reclamada : LORIVAL LOPES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO... P.R.I... Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL N. 2010.0007.8208-2

Requerente: Edite Alves de Oliveira

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Espólio de Domingos Antonio de Oliveira

Advogado: Não constituído

Sentença: (...) Isto posto, autorizo EDITE ALVES DE OLIVEIRA a fazer o levantamento dos eventuais créditos existentes em nome de DOMINGOS DE OLIVEIRA junto ao Banco Bradesco. Não há pagamento de honorários advocatícios, ante a inexistência de lide processual. As custas processuais são responsabilidade do autor, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Aristenis Guimarães Viera, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

AUTOS: 2009.0006.0814-3

Ação: Divórcio

Requerente: Maria das Graças Gouveia

Requerido: Leônidas Vidal de Sousa

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – LEONIDAS VIDAL DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por edital. – I, 23/08/2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado

no placar do Fórum. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (25/08/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 2009.0006.0814-3

Ação: Divórcio

Requerente: Maria das Graças Gouveia

Requerido: Leonidas Vidal de Sousa

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito Em Substituição Automática na Comarca de Itaguatins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados é o presente para CITAR – LEONIDAS VIDAL DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Cite-se por edital. – I, 23/08/2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)”. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (25/08/2010). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito Em Substituição

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3833/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8937-7/0)

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 86/88, no valor de R\$ - 1.191,25. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3495/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9518-8/0)

Requerente: ADÃO DONIZETTE LIMA SANTOS

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 122, no valor de R\$ - 2.906,11. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

03 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORASI C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3832/2009 – PROTOCOLO: (2009.0007.8936-9/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogados: Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 138/144, nos valores de R\$ - 265,34 e R\$ - 1.459,38. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3673/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2512-0/0)

Requerente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 87/96, nos valores de R\$ - 547,88 e R\$ - 4.098,14. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã(Respondendo) - Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 478/97

Réus: LINDOMAR DE FREITAS BORGES E NELSIMAR ANTONIO FERREIRA

Advogado:

Intimação: Ficam os acusados devidamente intimados da sentença parte final a seguir: Diante do exposto, com base no art. 61 do CPP, declaro por sentença a extinção da punibilidade dos pronunciados Lindomar de Freitas Borges e Nelsimar Antonio Ferreira

pela ocorrência da prescrição somente em relação aos delitos previstos no art. 316, caput, do Código Penal e no art. 3º, “a” e “i” da Lei n. 4.898/1965, fulcrado no art. 107, IV, primeira figura, c.c art. 109, III, c.c ainda com o art. 114, II do CP e de consequência determino ao Cartório do Crime as providências cabíveis para as anotações, depois do trânsito em julgado, fazendo constar de que os pronunciados sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, somente em relação ao crime previsto no art. 121, § 2º, III do CP. Restaure-se a capa da presente ação penal para constar somente o crime de homicídio triplamente qualificado”. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito.

AÇÃO PENAL N. 478/97

Réu: LINDOMAR DE FREITAS BORGES

Advogado: GERMIRO MORETTI.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do despacho parte final: “Indefiro o pedido de exumação de cadáver, tendo em vista a decisão anterior do Egrégio TJ/TO (recurso da pronúncia). Intimem-se os réus da decisão de pronúncia, se ainda não intimados”. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 478/97, em que figura como denunciado NELSIMAR ANTONIO FERREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: “(...) Finalmente, diante de tudo quanto foi dito, com base no artigo 408 do CPP, pronuncio o acusado Nelsimar Antonio Ferreira nas penas do art. 121, § 2º, III do CP e art. 3, “a” e “i” da Lei 4898/65. (...) Após o trânsito em julgado desta de-se vista dos autos ao Ministério Público para a apresentação do libelo acusatório. Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2007.0008.5707-4

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Neuzina Barbosa Pereira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº22.9901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: “...Desta forma, designo a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de Janeiro de 2011 às 09:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte), nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0008.5715-5

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Aureliano Ferreira de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: “...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011 às 10:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte), nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0009.9953-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Aristea Pintogomes

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: “...Desta forma, designo a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011 às 14:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte), nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0008.5723-6

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Amélia Pereira dos Santos

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: “...Desta forma, designo a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011 às 15:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte), nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade 19 de Março de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0008.5735-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Joana de Brito Guimarães

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: “...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Janeiro de 2011 às 16:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte), nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.”

AUTOS:2007.0008.5725-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Geraldo Fernandes da Silva

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de janeiro de 2011 às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5711-2

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Vitorina Rodrigues da Silva

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5722-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Corbiniano Alves Pacheco

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, bem como se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5705-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Aparecida Sampaio da Silva

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011, às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade, 19 de Março de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5720-1

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Mateus Avelino Dias

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Janeiro de 2011, às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5717-1

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Eva da Rocha Maia Pinto

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Desta forma,designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011,às 16:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade, 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9966-9

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Justina da Costa Borges

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2011 às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9960-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Idelzuita Barbosa dos Santos

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, bem como, se for o caso , para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do artigo 407 do Código Processo Civil. Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0156-1

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Erotildes Cardoso de Meneses

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "...Estado o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011,às 16:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de

Processo Civil. Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4671-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Marlene Rodrigues Rosa

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011,às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0004.8231-3

AÇÃO:Indenização por Dano Material

REQUERENTE:Joel Héber Gomes da Silva Pereira de Oliveira

ADVOGADO:Mariana Mascarenhas Falconeri Carneiro Pereira de Oliveira OAB/BA nº27836

REQUERIDO:Coca – cola

REQUERIDO:Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. LTDA

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos. Após archive-se. P.R.I.C. Natividade, 18 de agosto de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0157-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria Helena da Silva Nunes

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011,às 09:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se e cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0158-8

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Laurentina Augusta da Silva

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, bem como, se for o caso para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8230-7

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Valentin Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2011, às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1789-1

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Valdemar Santos Sabino

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento,para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2011, às 16:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4651-5

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Cornélio Rodrigues dos Reis

ADVOGADO:Osvair Candido Sartori Filho OAB/SP nº273666

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011,às 10:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias,nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4703-1

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Anarcisio Pinto de Alexandria

ADVOGADO:Osvair Candido Sartori Filho OAB/SP nº273666

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de

Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4704-0

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:João Luiz Barbosa

ADVOGADO:Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP nº273666

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de janeiro de 2011, às 15:00 horas,bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4652-3

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE:Maria de Nazaré da Silva Reis

ADVOGADO:Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/SP nº273666

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de de instrução e julgamento para o dia 25 de Janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0005.0159-6

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE: Maria Helena da Silva Nunes

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Janeiro de 2011, às 17:00 horas, bem como, se for o caso para depositar em cartório o rol de testemunhas,no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5726-0

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE:Nélio Gonzaga de Souza

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se dor o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5733-3

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Maria Divina Nunes do Nascimento

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011,às 10:00 horas,bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto.."

AUTOS:2007.0008.5725-2

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Osvaldo Seraine Barbosa

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Destas forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade, 19 de Março de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5730-9

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Lacimeire Teixeira Leão

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Destas forma, designo a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2011,às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5731-7

AÇÃO: Pensão por Morte

REQUERENTE: Higinia Pereira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Destas forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 22 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8231-5

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: Maria Pereira Soares

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011, às 16:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4672-8

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE: Domingas de Souza Cerqueira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011,às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9961-8

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: José Ribeiro da Costa

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9967-7

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: Maria Joana Tolentino de Deus

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo, audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011,às 10:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9962-6

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: Glauciane Bulhões de Oliveira

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2011, às 09:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20(vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Natividade, 23 de março de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5712-0

AÇÃO:Pensão por Morte

REQUERENTE: Aparecida Sampaio da Silva

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Destas forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.00008.5724-4

AÇÃO:Previdenciária

REQUERENTE: Ananias Nenês dos Santos

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2011, às 16:00, bem como, se for o caso , para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9955-3

AÇÃO:Aposentadoria

REQUERENTE: Noeme Dias de Menezes

ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011,às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5710-4

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Helci Pereira da Costa
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011,às 16:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5706-6

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Tereza José Pinto
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011,às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5736-8

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria da Silva Carneiro
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5734-1

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria Leonor Lustosa
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011,às 10:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5716-3

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Raimundo Nonato Soares Vasconcelos
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de janeiro de 2011,às 09:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9957-0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria Izabel do Nascimento
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2011,às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5721-0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: João Pereira Valadares
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2011,às 16:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5718-0

AÇÃO:Aposentadoria
 REQUERENTE: Ventina Cardoso da Silva
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2011,às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Natividade, 19 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5719-8

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE:Laudelino do Carmo Rocha
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5708-2

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Maria de Jesus Rodrigues Alves
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2011,às 10:00 horas, bem como, for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade, 19 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5709-0

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Amélia Soares Cardoso
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2011,às 09:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9956-1

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Izabel Pereira da Santana
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2011,às 17:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5713-9

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Filomena Ferreira de Araújo
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Desta forma, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2011,às 16:00 horas, bem como, for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Natividade, 19 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0009.9954-5

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Isaac Santana de Oliveira
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2011,às 15:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5714-7

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Alexandre José Rodrigues
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2011,às 14:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5673-6

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: João Gomes da Silva
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901
 REQUERIDO:INSS
 DESPACHO: "...Desta forma, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, defiro o pedido de redesignação da audiência e designo o dia 11 de janeiro de 2011,às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Natividade, 22 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0008.5732-5

AÇÃO: Aposentadoria
 REQUERENTE: Belmiro Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO:Marcos Paulo Favaro OAB/SP nº229901

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de janeiro de 2011, às 10:00 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1096-8

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Gomes da Silva

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2011, às 08:30 horas, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Intime-se.Cumpra-se.Natividade, 23 de Março de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0002.1093-3

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Sebastião Oliveira Carvalhinho

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Assim, redesigno o dia 14 de janeiro de 2011, às 09:30 horas, para realização da audiência de conciliação e instrução e julgamento. Natividade, 22 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6699-1

AÇÃO: Aposentadoria

REQUERENTE: Maria Regina da Conceição

ADVOGADO: João Antônio Francisco OAB/GO nº21331

ADVOGADO: Roberto Hidasí OAB/GO nº17260

ADVOGADO: Rita Carolina de Souza OAB/GO nº3259

REQUERIDO:INSS

DESPACHO: "...Defiro conforme requerido, redesigno o dia 14 de janeiro de 2011, às 10h:30, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Natividade, 22 de Março de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

Vara Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº. 2010.0007.5809-2

SINDICADO: ONILDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: "Recebo presentes autos para julgamento. Intimem-se o sindicato para conhecimento e que será proferida decisão. Intimem-se via Diário do Poder Judiciário e por fax a Comarca de Origem. Almas, 24/08/2010. Luciana Costa Aglantizakis, Juíza Titular, Comarca de Almas".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº. 037/2010.

01.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2010.0002.1290-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

REQUERENTE: ALMI FONTOURA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO ANCIANAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO., nº. 29.479, do r. Despacho, constante nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "(...). Rito: Procedimento sumário (CPC, artigo 275, inciso I). Sendo bastante improvável que se obtenha a conciliação (a parte requerida é a fazenda pública federal – INSS), decido NÃO designar a audiência prevista no artigo 277 do CPC. Cite-se, enviando os autos à representação judicial do INSS. Prazo de defesa: 60 (sessenta dias – Código de Processo Civil, artigos 188 e 297 (em observância ao princípio constitucional da ampla defesa). A escrivania deverá fiscalizar o prazo de permanência do autos juntos à representação judicial do INSS. Ciência à parte autora via publicação no diário da justiça. Novo Acordo, 28 de abril 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02.REFERÊNCIA:

AUTOS: Nº. 2009.0005.6989-0/0.

NATUREZA DAS AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RAIMUNDO MOURA ROCHA

REQUERIDO: BANCO BMC – S/A

INTIMAÇÃO do requerido do feito em epígrafe, do feito em epígrafe, através de seu advogado, Dr. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES - OAB/TO., nº. 4.601-A, da r. Sentença, constante nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: "(...). Por tais razões decido JULGAR PROCEDENTE o PEDIDO de CONDENAÇÃO por DANO MATERIAIS para: 1 – Determinar ao BANCO BMC S/A que se abstenha de efetuar descontos no importe R\$ 88,25 (oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), via consignação em folha de pagamento de Raimundo Moura Rocha; 2 – Condenar o BANCO BMC ao pagamento, a título de ressarcimento por dano material, de R\$ 794,25 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondentes a 09 (nove) parcelas indevidamente debitada na folha de pagamento de Raimundo Moura Rocha. Correção Monetária a contar do efetivo desconto de cada parcela e Juros de Mora, estes no percentual de 01 (um) por cento ao mês, a contar da citação (31 de agosto de 2009 – fl. 17/v). Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Fica a instituição bancária advertida de que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar

do trânsito em julgado, efetuar o pagamento integral da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) – CPC, artigo 475-J. P. R. I. Novo Acordo, 31 de maio 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 16/2010

AUTOS Nº: 2004.0000.0060-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: JOSÉ SOLON FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 367, III, do CPC..."

AUTOS Nº: 2004.0000.0611-8 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: GIRASSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Advogado: Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 4.333-B

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 - B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos autorais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para determinar a revisão do contrato com a utilização de juros remuneratórios e capitalizados conforme pactuados; na hipótese de mora, deve incidir apenas a comissão de permanência; determino, ainda, que o banco se abstenha de incluir o nome dos autores em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 5.000,00. Por fim, condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Deverá o requerido apresentar planilha dos cálculos conforme descrito supra e compensar o saldo devedor com os valores eventualmente pagos a maior..."

AUTOS Nº: 2004.0000.0614-2/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Requerente: MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

Advogado (a): Daniella Rodrigues Batista Alves OAB/GO 25.427; Kátia Moreira Moura OAB/GO 10.274

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO 1.086-B; Hélio Brasileiro Filho OAB/TO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelos autores pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado a desinteresse nos termos retro explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Intimem-se os autores para efetuarem o pagamento das custas finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se a certidão do débito à Fazenda Pública Estadual para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa..."

AUTOS Nº: 2004.0000.0660-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA SANTIAGO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela parte autora; honorários advocatícios indevidos. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso..."

AUTOS Nº: 2004.0000.0685-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALINE VAZ DE MELLOO TIMPONI

Advogado: Meire Castro Lopes OAB/ 3.716; Airton A. Schütz OAB/TO 1.348; Pedro D. Biazotto OAB/TO 1.228.

Requerido: GENESIS – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Advogado: Carlos Alberto de Moraes Paiva OAB/TO 575

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que desde já fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do disposto no art. 20, § 4º do CPC, restando suspensa a execução nos termos da Lei 1060/50, e desde que confirmada a decisão liminar que concedeu os benefícios da justiça gratuita nos autos do agravo de instrumento nº 10068/2009, originário da incidente de impugnação nº 2004.0000.3935-0/0. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos..."

AUTOS Nº: 2004.0000.0855-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: ELIANE SILVEIRA MARQUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo Exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela carência superveniente da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, consolidando em mão da demandada a posse direta do veículo descrito na inicial. Considerando o princípio da causalidade, que deve ser observado na aplicação do ônus da sucumbência, condeno o Demandada nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que foi quem deu causa ao ajuizamento da ação, ressaltando-se que esta já efetivou o recolhimento dessas verbas, quando da purgação da mora..."

AUTOS Nº: 2004.0000.0859-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Martius Alexandre Gonçalves Bueno OAB/GO 23.759; Miguel Boulos OAB/GO 22.554-A; Carla Milani Zanette.

Requerido: EUTER FERREIRA DINIZ

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Neste diapasão, não resta outro caminho senão a aplicação do artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil. É de se ressaltar ainda que, o Autor abandonou a causa, mas o requerido restou vencido na demanda, tendo inclusive realizado pagamentos na via judicial relativa à ação. Diante disso, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % do valor da causa, corrigida. Em consonância com os artigos 20, § 3º do Código de Processo Civil. Ao teor do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento na Lei Processual Civil, artigo 267, III e VI. Obedecidas as formalidades legais, e decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..."

AUTOS Nº: 2004.0000.2030-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965; Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B;

Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, II, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com julgamento de mérito. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos..."

AUTOS Nº: 2004.0000.8494-0 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965; Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2.223-B;

Requerido: ELVISLEY COSTA DE LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, II, para que produza seus jurídicos e legais efeitos com julgamento de mérito. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos...P.R.I..."

AUTOS Nº: 2004.0001.0704-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: FORTE FORTE MADEIRAS LTDA; LUIZ GONZAGA LOPES

Advogado: Maria de Jesus da Costa e Silva OAB/TO 1.123

Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223; Lourêncio Martins Silva OAB/TO 173-B; Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, extinguindo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a teor do art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos..."

AUTOS Nº: 2004.0001.1241-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868; Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 31.09- A

Requerido: JOÃO GABRIEL DE MELO YAMAWAKI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo unico). Custas pela parte desistente, honorários advocatícios indevidos. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, se for o caso, arquivem-se os autos..."

AUTOS Nº: 2004.0000.5607-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: REJANE GUEDES FRANCO DA SILVA

Advogado: Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987; José Francisco de Souza Parente OAB/TO 964

Requerido: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro

Advogado: HOSPITAL CRISTO REI

Advogado: Adônias Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, indefiro o pedido de substituição do perito. Com relação aos valores já depositados, verifica-se que o montante foi destinado à remuneração do primeiro perito nomeado (fls. 205), cujo laudo já foi apresentado, obtendo a concordância dos requeridos (253/255), não havendo que se falar, assim, em levantamento da importância já paga..."

AUTOS Nº: 2005.0003.5560-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/TO 4410-B; Aline Martins Coelho OAB/TO 2.799; Priscila Madruga Ribeiro OAB/TO 3229 e outros.

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a petição e memória de cálculos de fls. 274/277, onde o requerente pugna pela complementação dos valores depositados. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0004.0810-5 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BOLIVAR CAMELO ROCHA

Advogado: Bolívar Camelo Rocha OAB/TO 210

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, ausente o requisito do fumus boni iuris, não havendo indícios de ilegalidade da cobrança, bem como da ameaça de restrição existente em nome do autor, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se o requerido, via postal, para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências de que caso não ofereça presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº: 2010.0005.8708-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: EWANDRO DA SILVA NOGUEIRA

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4.568

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Destaco, portanto, que o conteúdo da petição de fls. 41/43 está sendo recebido a título de simples requerimento, o que implica em consequência processuais às quais a parte interessada deve estar atenta, em especial, quanto a NÃO suspensão do processo nos termos do art. 306 do CPC. Passando à análise da questão de fundo, temos que a conexão imprópria entre a presente ação de reintegração de posse e a ação de revisão de contrato em tramite na 4ª Vara Cível, processo nº 2010.0003.9250-0, é patente, de modo que com fundamento nos arts. 105 e 106 do Código de Processo Civil, determino o encaminhamento do presente feito, através da distribuição, ao juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, porquanto prevento, já que despachou em primeiro lugar..."

AUTOS Nº: 2010.0006.6562-0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: POLIANA LUSTOSA CABRAL

Advogado: Jovino Alves de Souza Neto OAB/TO 4541

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A matéria tratada no presente incidente é de ordem eminentemente criminal, que de estar vinculada a investigação criminal ou ação penal em andamento, sendo de competência, portanto, de uma das Varas Criminais desta Comarca, de modo que reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Cível para processamento da causa, e determino a redistribuição do feito com as baixas devidas..."

AUTOS Nº: 2010.0006.8790-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ORLANDO ANTONIO DE FREITAS NETTO

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA E OUTRO

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência de conciliação para o dia 19/10/2010, às 17 horas.

BOLETIM Nº 017/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2004.0000.2072-2/0

Requerente: Venuzia M. de S. Barros

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e outros

Requerente: Calçados Kitoki Ltda

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-B

Requerido: Artefac Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISSO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial o que ora faço para julgar o feito extinto, com apreciação do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado deste decisum. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e livro tombo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta".

02 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.2718-2/0

Requerente: Luiz Rafael de Araújo Sousa

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na ação, para determinar o que o requerido recalcule o valor da dívida atual, excluindo-se os débitos referentes ao contrato nº 9.830.605 e para que, no período da inadimplência do valor restante, seja aplicada e cobrada, tão somente, a comissão de permanência como encargo moratório, excluídas as demais rubricas. Mantenho a liminar concedida às fls. 26/27 em todos os seus efeitos. Custas e despesas processuais pelo requerido e mais verba honorária a que a condeno a pagar ao autor, que fixo em 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor da condenação atualizada, na forma do artigo 20, § 3º do CPC. Palmas, 13 de janeiro de 2010. (Ass) Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2004.0000.3160-0/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Taisa França Resende Rocha – OAB/DF 13.701

Requerente: Olgarene de Jesus Mendes de Sousa

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240 / Auri-Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Restitua-se o veículo apreendido de fl. 29 à requerida. Custas pelo autor, acaso existentes, para efetuar o pagamento das custas finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL... – 2004.0000.3351-4/0

Requerente: Álvaro Ferreira da Silva

Advogado: Tiago Sousa Mendes – OAB/TO 4058

Requerente: Leandro Gomes Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, II, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei

Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 15 de dezembro de 2009. (Ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2004.0000.3826-5/0

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda
Advogado: José Antônio Lourenço – OAB/GO 11.976
Requerente: Gentil Alves da Mota e Outros

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987/ Maurício Haefner – OAB/TO 3245
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitado em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, por acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo; P.R.I. Palmas-TO 18 de dezembro de 2009. (Ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0000.3972-5/0

Requerente: Maria do Nazaré da Luz
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B
Requerente: Banco Bandeirantes

Advogado: Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785/ Valdenir Martins Brito – OAB/TO 3585
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...EX POSITIS, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor para condenar a requerida tão somente ao pagamento de perdas e danos sofridos pelo autor em razão da mora contratual durante o período de 11.04.2001 a 05.08.2004, cujo valor deverá ser arbitrado em sede de liquidação de sentença. Tendo-se em vista a sucumbência recíproca (art. 21, CPC), valor para cada qual. Condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento dos honorários advocatícios da correspondente parte adversa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada qual; entretanto – ainda em razão da sucumbência recíproca – restam-se compensados – (Súmula nº 306, STJ). P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença aos autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Em nada sendo requerido. Arquivem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2010. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2004.0000.5007-9/0

Requerente: Rosemary de Araújo Melo e Hertz Ward de Oliveira
Advogado: Henrique José Auerswald Júnior – OAB/TO 416-A
Requerente: Heleno Agostinho de Souza
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas processuais remanescentes, acaso existentes, pelo autor, archive-se. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2004.0000.6730-3/0

Requerente: Maria Conceição Lima de Araújo
Advogado: Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329
Requerente: José Carlos Ferreira

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Na confluência do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a súplica proemial, a fim de CONDENAR o réu a pagar à autora, a título de indenização pelos prejuízos de ordem moral que a fez experimentar na hipótese dos autos, a quantia equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de correção monetária a partir do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ e juros moratórios de 12% a.a (doze por cento ao ano) a partir do evento lesivo (Súmula 54 do STJ). CONDENO ainda o requerido a pagar à autor pensão mensal de 2/3 do salário mínimo nacional, até a data em que o de cujus completaria 25 anos, quando deve ser reduzido para 1/3 do salário mínimo, até quando completaria 65 anos, devendo o réu constituir capital, cuja renda assegure o cabal cumprimento da obrigação que lhe foi imposta. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M, desde a data em que deveriam ser pagas, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada parcela. Tendo em vista a sucumbência recíproca na Ação de Indenização, condeno ambos os litigantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devendo a autora arcar com 20% e o réu com 80%, consoante as disposições contidas no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita e considerando o pedido do réu no mesmo sentido, fica suspensa a execução das despesas, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2010. (Ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

09 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... – 2004.0000.7202-1/0

Requerente: Maria Lucinda Almeida Souza
Advogado: Willy Cardoso Souza – OAB/SP 144.864
Requerente: Kátia Silveira Porciuncula
Advogado: Wilmar Ferreira de Oliveira – OAB/TO 835

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Custas pela autora, acaso existentes, para efetuar o pagamento das custas finais remanescentes. Se o valor não for pago, encaminhe-se certidão do débito à Fazenda Pública Estadual, para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63), com os seguintes dados: a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); e d) os

dados do processo. P.R.I. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANO MORAL – 2004.0000.8494-1/0

Requerente: Rosa Rizzi Bach e outros
Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192
Requerente: Célio Ferreira da Silva e Naides Maria Araújo Silva
Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação de indenização por danos morais proposta por Rosa Rizzi Bach, Genor Bach, Gilberto Bach e Genoir Bach, e por consequência, condeno o Requerido Célio Ferreira da Silva, na obrigação de indenizar casa Requerente pelos danos morais, no qual fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada uma das vítimas, resolvendo o mérito da lide, com fulcro no (CPC, art. 269, I). O valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE e partir desta data e sofrerá a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação (CC, art. 405). Outrossim, condeno o Requerido no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 1% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” (STJ, súmula nº 326). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito a independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2009. (Ass) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2004.0000.8563-8/0

Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Carmem Maria Delgado Júnior – OAB/GO 14.809
Requerente: Paulo Saulo Viana da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela Autora; honorários advocatícios indevidos. Levante-se o bloqueio junto ao DETRAN, se for o caso. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... – 2004.0000.9215-4/0

Requerente: Cláudia da Rocha Rabelo
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
Requerente: Maria José Bonfim Ribeiro de Souza
Advogado: Luis Gustavo Caumo – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Destarte, ante o sucintamente exposto, pronuncio a decadência do direito da autora e, via de consequência, declaro cessada e eficácia da medida liminar lançada à fl. 13, bem como JULGO EXTINTO o presente processo com supedâneo no disposto no inciso IV do artigo 269 c/c o inciso I do artigo 808, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, observado o disposto no § 4º do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2010. (Ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

13 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2004.0000.9418-1/0

Requerente: Maria Cristina Moreira dos Santos e Eugênio Barbosa da Silva
Advogado: Carlos Canrobert Pires – OAB/TO 298-B
Requerente: Farienge Engenharia e Tecnologia Ltda e Faria Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a liminar deferida anteriormente, com vaze nos artigos 806 e 808, I ambos do CPC. Outrossim, condeno os Requerentes ao pagamento das despesas de sucumbência, mormente as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado e pago as despesas, arquivem-se. P.R.I.. Palmas-TO, 19 de novembro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2004.0000.9726-1/0

Requerente: Luciene Martins de Almeida
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180
Requerente: Itaucred Finaustria/CFI
Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto decido: 1. JULGAR PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento, declarando extintas as prestações já descritas supra depositadas pela autora perante este juízo; 2. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, posto que foi purgada a mora que embasaria e o vencimento antecipado das parcelas vincendas com os depósitos da consignados em juízo; 3. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, ante o atraso no pagamento da parcela vencida em 29.07.04. 4. Sem custas e honorários, em razão da sucumbência recíproca; 5. Faculto à consumidora a complementação dos depósitos caso deseje quitar seu débito, conforme pedido feito por ambos os advogados constante no termo de audiência de fl. 108 dos autos da ação consignatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta”.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2004.0001.0413-6/0

Requerente: Francisco Ferreira Lopes
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 Requerente: Real Previdência e Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, e por todo o mais que dos autos consta, ratifico a decisão que rejeitou as preliminares argüidas na contestação, e com relação ao pedido principal, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, para condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), devidamente corrigida monetariamente pelo INPC desde a data de 30/03/2004 (quando realizado o pagamento parcial da indenização), e a partir da citação devidamente corrigida pela taxa SELIC (já incluídos juros e correção monetária). Fica o processo extinto com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser compensados. Por haver decaído da maior parte do pedido, em favor do autor, os honorários ficam estabelecidos em 5% sobre o valor da condenação devidamente atualizada, e em favor do réu arbitro em 15% também sobre o valor da condenação devidamente atualizado (art. 20, § 3º do CPC). Custas processuais pelas partes, no percentual de 75% sob responsabilidade do autor e 25% de responsabilidade do réu. Com relação ao autor a cobrança deverá ficar suspensa por estar beneficiado pela justiça gratuita. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de abril de 2010. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.0989-1/0

Requerente: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado: Taísa França Resende Rocha – OAB/DF 13.701
 Requerente: Luciene Martins de Almeida
 Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto decido: 1. JULGAR PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento, declarando extintas as prestações já descritas supra depositadas pela autora perante este juízo; 2. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, posto que foi purgada a mora que embasaria e o vencimento antecipado das parcelas vincendas com os depósitos da consignados em juízo. 3. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, ante o atraso no pagamento da parcela vencida em 29.07.04. 4. Sem custas e honorários, em razão da sucumbência recíproca. 5. Faculto à consumidora a complementação dos depósitos caso deseje quitar seu débito, conforme pedido feito por ambos os advogados constante no termo de audiência de fl. 108 dos autos da ação consignatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2006.0001.2584-9/0

Requerente: Luciene Martins de Almeida
 Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180
 Requerente: Banco Itaúcred Financiamentos S/A
 Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto decido: 1. JULGAR PROCEDENTE o pedido de consignação em pagamento, declarando extintas as prestações já descritas supra depositadas pela autora perante este juízo; 2. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, posto que foi purgada a mora que embasaria e o vencimento antecipado das parcelas vincendas com os depósitos da consignados em juízo. 3. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos morais, ante o atraso no pagamento da parcela vencida em 29.07.04. 4. Sem custas e honorários, em razão da sucumbência recíproca. 5. Faculto à consumidora a complementação dos depósitos caso deseje quitar seu débito, conforme pedido feito por ambos os advogados constante no termo de audiência de fl. 108 dos autos da ação consignatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 18 de janeiro de 2010. (Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta".

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM Nº 73/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM – 2009.0005.7373-0/0

Requerente: Thiago Gonçalves Solidade
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Requerido(a): Cleyton Eduardo Mendes de Toledo
 Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010, às 16:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de julho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraiz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.5750-4/0

Requerente: RL Coelho
 Advogado(a): José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 e outros
 Requerido(a): Leomar Dutra
 Advogado(a): Ricardo Giovanni Carlin - OAB/TO 2407
 Requerido(a): Requite Comércio de Produtos Alimentícios Leomar Dutra
 Advogado(a): Rafael Nishimura OAB/TO 4135-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Determino que a secretaria proceda a citação via edital da requerida União Comércio, Importação e Exportação Ltda (Destaque União Atacados), com prazo de 30 (trinta) dias, para que esta apresente Contestação na audiência de

Conciliação, Instrução e Julgamento que ora redesigno para o dia 02 de setembro de 2010, às 14h, devendo constar no edital que o processo tramita no Rito Sumário. Quanto ao pedido de afastamento da negatização do nome da autora no rol de inadimplentes, complementando a decisão já proferida as fls. 41/42, determino que a secretaria encaminhe ofícios ao Serasa e ao SPC para que retire o nome da autora de seus cadastros no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em relação ao débito representado na nota fiscal de fls. 78, devendo ser encaminhado com os ofícios da referida nota fiscal, sob pena incorrer no crime de desobediência. Intimem-se as partes da audiência designada, devendo a autora ser intimada pessoalmente em razão de a requerida Requite Comércio de Produtos Alimentícios ter solicitado seu depoimento pessoal, devendo constar no mandado que a sua ausência importará em confissão. Palmas, 24/06/2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0009.5802-0/0

Requerente: Vicente de Mauro de Paula
 Advogado/Núcleo de Práticas Jurídicas- Católica: Leandro Jéferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B/ Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues - OAB/SP 76.999
 Requerida: Rosi Aparecida Petenella
 Advogado: Gisele de Paula Prouença – OAB/TO 2664-B e outros
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A requerida em sua contestação, alegou preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Passo a analisá-las, pois prejudicial ao cerne da questão. Alegou que a insistência do autor em ajuizar a presente demanda é infundada, tendo em vista que somente representa o filho comum das partes, não possuindo legitimidade para figurar no pólo passivo na presente ação, uma vez que a requerida não agiu em nome próprio nas ações que deram causa a presente demanda. Continuou alegando que ninguém está autorizado a levar a juízo toda e qualquer pretensão relacionada a qualquer objeto litigioso, pois os legitimados ao processo são os titulares dos interesses em conflito. Seguiu rebatendo que por expressa vedação legal ao art. 6º do CPC "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". Aduziu que não possui legitimidade para figurar no pólo passivo, tendo em vista que ao impelir as execuções que são a causa da presente demanda, não agiu em nome próprio, mas como representante legal de seu filho, absolutamente incapaz e verdadeiro titular, e não como seu substituto processual. Asseverou ainda que, na condição de representante do menor, jamais agiu como se parte fosse, jamais atuou em nome próprio ou sequer em seu interesse e não pode figurar passivamente, já que por ser representante do menor, verdadeiro titular, não é parte na relação jurídica processual. Pede sua exclusão do pólo passivo da presente lide. Na conceituação clássica sobre a legitimidade passiva, entende-se como parte legítima aquela pessoa obrigada à satisfação de um direito frente a outrem, de acordo com a regra prevista no artigo 3º, do Código de Processo Civil. Ora, nas demais ações de execução de alimentos é evidente que a requerida representava o menor, porém, na presente ação o autor visa a reparação do dano por atos e práticas da requerida, pois ficou claro que quem gerencia os valores das pensões e realiza despesas com o menor é a própria requerida, não tendo o menor ainda responsabilidade, nem discernimento o suficiente para fazê-lo, exatamente por ser menor. Em regra, a legitimidade ativa, para perquirir a reparação do dano, pertence à vítima e a legitimidade passiva, para responder pela reparação, pertence ao agressor, ou seja, ao causador do dano. Ocorre que não só a vítima poderá ser lesada com a prática do ato ilícito, mas também terceiros, que em comprovando o nexo de causalidade entre a conduta do ofensor e o dano por ele sofrido, terão o direito a pleitear a reparação dos prejuízos. Assim como, não apenas o agressor (causador do ato) tem obrigação de reparar o dano causado, mas, também, outras pessoas a quem a lei atribui tal responsabilidade. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "Os titulares dos interesses em conflito são os sujeitos da lide, portanto, legitimados ao processo. Cabe ao titular do interesse afirmado na pretensão a legitimação ativa e ao titular do interesse daquele que resiste à pretensão a legitimação passiva. (TJDF – AGI 20010020053666 – DF – 1ª T.Civ. – Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves – DJU 02.05.2002 – p. 99) Como muito bem ensina a professora Maria Helena Diniz, "sendo o dano um pressuposto da responsabilidade civil, será obrigado a repará-lo aquele a quem a lei onerou com tal responsabilidade, salvo se ele puder provar alguma causa de escusa". Assim, de imediato, pode-se afirmar que o réu "será aquele que for apontado como causador do dano", isto porque prescreve o art. 927, do Código Civil, que todo "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Para que alguém seja responsabilizado civilmente por um dano, é preciso que algum ato tenha sido praticado ou deixado de praticar, seja pelo próprio agente, pessoa ou animal por quem ele seja responsável. Assim, podem figurar no pólo passivo da ação para reparação de dano extrapatrimonial, pessoas físicas (desde que capazes) e jurídicas. No tocante as pessoas físicas absoluta e relativamente incapazes, estas serão representadas ou assistidas, quando demandadas, pelos seus responsáveis legais. O Código Civil Brasileiro, pelo que dispõe o art. 932, faz menção expressa dos que são responsáveis pela reparação civil, ou seja dos legitimados (indiretos) para responderem ação de reparação de danos, ainda que não haja culpa dos mesmos: "Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia." Assim, após análise da preliminar é óbvio que mesmo a parte autora não tendo ingressado ação contra o menor, que no presente caso é seu filho, a legislação garante a legitimidade e responsabilidade dos pais, no presente caso da mãe, para responderem pelos danos morais causados pelos que estiverem sob sua guarda, seu poder ou ainda sua companhia, independente de culpa. Nesse caso, não prospera a preliminar de ilegitimidade passiva, posto que, mesmo a requerida tendo agido em nome do menor para figurar no pólo ativo nas ações constantes na Vara de Família e no Juizado Especial Civil, na presente ação esta figura como causadora de um dano em que deu causa por ser a única responsável por gerenciar e organizar as despesas do menor, portanto, não há que se falar na figura do menor para legitimidade na presente ação. É possível vislumbrar que no presente caso o objetivo da demanda se diferencia daqueles pleiteados nas outras ações já mencionadas. No caso dos autos, a requerida é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que poderá ser responsabilizada pelo dano causado ao requerente, se provado nos atos. Desta feita, não há que se falar em ilegitimidade passiva da requerida. Dessa forma, tendo sido analisada a preliminar acima, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2010 às 14:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para

debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

04 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0010.8060-6/0

Requerente: Sebastião Tomé Siqueira Sousa

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 16 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0012.5093-5/0

Requerente: José Filho Pereira Bonfim

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Em caso de desdobraimento da instrução, já designo audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 16 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0003.9227-6/0

Requerente: Francisca Lima de Andrade Gama

Advogado(a): Clovis José dos Santos – OAB/TO 270445 - SP

Requerido(a): Banco Bradesco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho de folha 31. Desentranhe-se a petição de folha 30 para juntá-la aos autos de nº 2010.0003.9223-3/0 e mantenha a audiência designada na Decisão de folha 24 nestes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2010.0004.5366-6/0

Requerente: Tâmara Mirian Mendes Timoteo

Advogado(a): Karine Matos M. Santos – OAB/TO 3440

Requerido(a): Brasil Telecom S/A Btrturbo – BRT Serviços de Internet S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 10:30 horas. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobraimento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0005.1503-3/0

Requerente: Vanderléa de Abreu Silva

Advogado(a): Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido(a): Cia. Excelsior de Seguros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 10h30. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobraimento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do

depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Analisarei o pedido liminar após a manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta”.

09 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2010.0005.8277-6/0

Requerente: João Ferreira da Silva

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590/ Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Admito os embargos para discussão. Suspendo o principal. Diga o embargado. Intimem-se já as partes para audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento que fixo para o dia 22/09/2010, às 16 horas (art. 1.050, § 1º, CPC). Analisarei o pedido liminar por ocasião da audiência...Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2010.0006.8977-5/0

Requerente: Francisco Leal Barros Neto

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195/ e outra

Requerido(a): Lucio CUNHA GOMES e Giovanne Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro os benefícios da justiça gratuita. Deve o autor recolher as até a data da audiência. Fixo AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 14 HORAS. Analisarei o pedido liminar em audiência. Intimem-se. Notifiquem-se as partes, ficando, desde logo, advertidas de que, deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido inicial. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE... – 2010.0002.7465-6/0

Requerente: Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros

Requerido: Líder Artigos Funerários e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação e intimação de folhas 84, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

12 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2010.0006.8977-5/0

Requerente: Francisco Leal Barros Neto

Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano – OAB/TO 195/ e outra

Requerido(a): Lucio CUNHA GOMES e Giovanne Silveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de notificação. Palmas-TO, 25 de agosto de 2010.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.0002.4633-2

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RICARDO FRANKLIN DE SOUSA

Advogado: Gustavo Gomes Garcia

Requerido: VEPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: André Vanderlei Cavalcante Guedes

Denunciada à lide: BRASCOBRA CENTER LTDA

Advogado: William Pereira da Silva, Carlos Alessandro Santos Silva

INTIMAÇÃO: “O feito demanda instrução probatória para um julgamento. Face isso, designo audiência de instrução par ao dia 14/12/2010, às 14:30 h. Defiro o depoimento pessoal do autor e dos representantes legais das requeridas, os quais deverão ser intimados pessoalmente acerca da audiência e cientificados de que não comparecendo na data respectiva ou comparecendo, se recusarem a depor, incorrerão na pena de confissão. Pontos controvertidos: Existe relação jurídica entre autor e primeira requerida? E que se baseia r. relação jurídica? Quem era responsável pelo recebimento das parcelas do veículo adquirido pelo autor? Existe relação jurídica entra a primeira e segunda requeridas? Quem foi responsável pela inserção do nome do autor em cadastros restritivos de credito? As requeridas poderiam evitar a permanência do nome do autor em cadastros restritivos após o pagamento das parcelas em atraso? Sem prejuízo das determinações supra, oficie-se ao Banco Mercantil- Finasa S/A-São Paulo para que esclareça a este juízo qual a origem da restrição creditícia havida em nome de Ricardo Franklin de Sousa, CPF nº 450.620.054-34, com data de débito em 09/03/1998 e data de inclusão em 11/03/2002. Se possível, faça colacionar ao ofício de resposta os documentos que originaram a referida inserção. Intimem-se. Cumpram-se. Palmas, 30 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0005.8543-7

Ação: REVISIONAL

Requerente: SYLVIO DE PAULA CERRA SENA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO ABN AMRO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “A falta de consignação dos valores pactuados presume a desistência do autor em relação a este pedido, nada impedindo, todavia, de prosseguir com a demanda revisional. Apenas advirto ao autor que a ausência de consignação importará na

possibilidade de busca e apreensão do bem, objeto desta lide, bem como na inclusão do seu nome em cadastros restritivos de crédito pelo requerido. Feitas essas considerações, audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 15/12/2010, às 16:40 (...) Palmas, 09 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0004.8437-1

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: ADAUTO PAULINO DE LUNA

Advogado: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para comparecer no dia 20.09.2010, às 16:30 horas à Junta Médica Oficial, situada no Fórum de Palmas-TO, para realização de exame pericial com o médico perito, Dr. Sérgio Rodrigo Stella, munido de todos os documentos médicos e exames complementares realizados.

AUTOS Nº 2009.0013.1716-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE CARVALHO

Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista

Requerido: ODILON RAIMUNDO CADADO JÚNIOR

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 22, verso, intime-se o autor, por meio do seu advogado para, no prazo de 10 dias, apresentar a contrafé da inicial a fim de que o requerido possa ser citado. Transcorrido o prazo sem a apresentação do documento, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 h, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Se, mais uma vez, se manter inerte, voltem-me conclusos os autos.

AUTOS Nº 2010.0004.5362-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ELZA NUNES FERREIRA

Advogado: João Batista Marques Barcelos

Requerido: STANCORP PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR inaudita altera pars para determinar que seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis desta Capital para que impeça qualquer ato, principalmente transferência de titularidade do imóvel de matrícula nº 1.736. Ato contínuo, cite-se a requerida para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 09/12/2010, às 17:20 horas. (...). Palmas, 05 de julho de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0005.8607-0

Ação: REVISIONAL

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

Advogado: Samuel Lima Lins

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil (art. 273, CPC) e determino a CITAÇÃO do requerido que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 01/02/2011, às 14 horas. (...). Palmas, 09 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0007.7335-0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Advogado: Germiro Moretti

1º Requerido: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

2º Requerido: BRADESCO S/A

3º Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor INTIMADO para recolher a diligência da 2ª requerida a fim de que se possa ser efetuado a citação, no prazo legal.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 35/2010**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0005.1468-3/0

Acusado : Djalma Lacerda

Tipificação : Art. 121, §§ 3º e 4º, do CP

Advogados : Dr. José Ronaldo e Assis, OAB/TO 2689

Intimação : Sentença: "Tratam os autos de ação penal proposta contra Djalma Lacerda, tendo sido prolatada a sentença condenatória, com trânsito em julgado para o Ministério Público. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu, uma vez que o Sr. Representante do Ministério Público foi intimado da sentença em 07/07/2010 (fl. 196v) e dela não recorreu. (...) Diante do exposto, julgo extintas a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade do acusado. Registre-se. Intimem-se. A propósito, o acusado deverá ser intimado de ambas as sentenças (v. Fl. 209). Se não houver recurso, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações. Se a defesa insistir no processamento da apelação de fls. 197/205, voltem os autos à conclusão. Palmas/TO, 10 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

2- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2010.0001.4635-6/0

Acusado : Dionísio Pereira dos Santos

Tipificação : Art. 306 da Lei 9503/97....

Advogados : Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 33/35 exigem que a instrução processual

se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de outubro de 2010, às 16:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Notifiquem-se. Desde logo, junte-se o mandado de citação do acusado, devidamente cumprido. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0002.6419-3/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ANTÔNIO ALFREDO SOUZA COUTO, brasileiro, separado, autônomo, nascido aos 18.07.1959 no Rio de Janeiro/RJ, filho de Alfredo Mattoso Couto e Adelina Souza Couto. Relatam os presentes autos de inquérito policial que em meados do mês de junho de 2006, nesta capital, os denunciados, voluntária e conscientemente, obtiveram para si vantagens ilícitas, em prejuízo alheio, mediante fraude, onde realizaram um empréstimo mediante falsificação da assinatura da vítima João Araújo Conceição, e ainda, um contrato de financiamento para a aquisição de um veículo Tempira Ouro, Ano/modelo 2004, cor vermelha. Logrou-se apurar que os denunciados, com o intuito de obter vantagem ilícita e, tendo em vista que o réu Antônio Alfredo havia conseguido cópias dos documentos pessoais da vítima, através de manobras fraudulentas, estando os acusados em acordo de vontades, foram juntos à concessionária "Serrana Veículos", nesta Capital e adquiriram uma ficha cadastro, a qual, foi preenchida e assinada pelo denunciado Antônio Alfredo, que inclusive, falsificou a assinatura do ofendido João Araújo, conseguindo assim, realizar um empréstimo na financeira Banco Pan Americano, em nome do ofendido, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), dividido em trinta e seis prestações de R\$ 304,68 (trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos). Consta ainda que os autores retornaram à concessionária alhures mencionada e, de posse das xerocópias dos documentos pessoais da vítima, bem como, do contrato realizado na financeira Pan Americano, adquiriram um veículo FIAT/TEMPRA ouro, cor vermelha, ano 94/95, em nome da vítima, utilizando-se do mesmo modus operandi anteriormente descrito, culminando com um prejuízo considerável ao ofendido, que inclusive teve seu nome incluído no Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), em virtude das condutas ilícitas praticadas pelos denunciados. (...) Assim agindo, o denunciado incidiu na conduta descrita no artigo 171, "caput" (por duas vezes), c/c art. 71, nos termos do artigo 29, todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0007.5287-2/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados CLOVES GUIMARÃES FERREIRA, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 18.09.1956 em São Luis/MA, filho de Armando Silva Pereira e Marlene Guimarães Ferreira e CLOVIS PEREIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, nascido aos 21.04.1986 em Marabá-PA, filho de Clóvis Guimarães Ferreira e Gardência Lurdes Jansen Pereira. O segundo denunciado, em janeiro de 2008, adquiriu uma linha telefônica utilizando-se dos documentos pessoais da vítima, que à época trabalhava para seu pai, o primeiro denunciado, como diarista, linha esta que foi instalada no endereço de residência dos denunciados, nesta urbe, os quais passaram a beneficiar-se do serviço telefônico em prejuízo da vítima, sem o seu conhecimento, desta forma obtendo, para si, vantagem ilícita, em prejuízo de Luzirene Rodrigues Alves, mediante o artil de apossar-se dos seus documentos pessoais alegando a compra de uma passagem para o Maranhão. Por ocasião de seu interrogatório, o segundo denunciado negou o fato a ele imputado, indicando o primeiro, seu pai, como responsável pelo pedido da linha telefônica, e, ainda, que vem se beneficiando da linha instalada em sua residência, apesar de desconhecer a forma pela qual fora adquirida. Extraí-se do interrogatório de Clóvis Guimarães Ferreira, genitor do denunciado, que ele havia ido, em companhia da vítima, ao escritório da Brasil Telecom a fim de solicitar uma linha telefônica em nome desta, sendo negado por ser ela menor de idade na ocasião, mas que o cadastro ficou registrado, assumindo total responsabilidade pela instalação da referida linha telefônica de número 63 3217-2484(sic), que ocorrera posteriormente por funcionário daquela empresa, sendo, então, fornecidos os documentos do primeiro denunciado pelo pai deste. Ocorre que os documentos apresentados à empresa para a instalação do terminal telefônico são todos assinados pelo primeiro denunciado, inclusive a declaração que, supostamente, confere a ele poderes para assinar, em nome da vítima, termo de aceitação de serviço da Brasil Telecom (fls. 56/59). Não resta dúvida, analisando as provas acostadas, que os denunciados foram responsáveis pelo prejuízo de R\$ 1.425,01 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo), causado de forma fraudulenta à vítima, não obstante seu pai haver tentado assumir o erro do filho sozinho dizendo ser o "responsável absoluto pela instalação da linha telefônica (63) 3217-2474 em sua residência". Assim agindo, incidiu o denunciado Clóves Guimarães Ferreira na conduta descrita no artigo 171, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria

Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0006.2247-2/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RAIMUNDO PEREIRA FRAGA, brasileiro, união estável, funcionário público estadual, nascido aos 31.05.1963 em Tocantínia/TO, filho de Maria Pereira de Lira e José Fraga Lobo. Relatam os presentes autos que no dia 03 de abril de 2009, por volta das 14 horas, na Avenida JK, em frente a "Loja Economia", nesta urbe, o denunciado conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade pública, conforme ficou demonstrado no resultado de teste de alcoolemia, anexado às fls. 08 dos autos. Emerge dos autos que o acusado estava conduzindo uma motocicleta Sundown, placa MWI-0586, cor preta, quando se envolveu em um acidente de trânsito com um veículo Gol, causando apenas danos materiais. Consta que policiais militares foram acionados, via SIOP, e ao chegarem ao local dos fatos, que já havia sido violado, perceberam que o incurso d estava visivelmente embriagado. Infere-se que o denunciado foi submetido ao teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro), momento em que foi constatado o valor de 1,06 miligramas de álcool por litro de ar expelido. Ato contínuo, o acusado foi preso em flagrante delito e, encaminhado à Central de Atendimento da Polícia Civil desta capital. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 306, da Lei 9.503/97, com as modificações da Lei nº 11.705/2008, c/c o art. 2º, II, do Decreto Federal nº 6.488/. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2008.0008.2237-6/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra as acusadas LINETE CADETE DA SILVA, brasileira, solteira, professora, nascida aos 05.07.1962 em Recife/PE, filha de Aauto Cadete da Silva e Aline Honório da Silva, MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA, brasileira, solteira, servidora pública, nascida aos 16.11.165 em Tocantínia/TO, filha de Maria Fernandes Fonseca e José Carneiro da Fonseca, SUELY PEREIRA DE SOUSA e NEECLANIA FERREIRA FREITAS. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no mês de julho de 2005, a denunciada Suely Pereira de Sousa, voluntária e conscientemente, com abuso de confiança, subtraiu, para si, do interior de uma residência, situada nesta Capital, em prejuízo da vítima Raimundo Nonato Borges, (02) duas folhas de cheques, Banco do Brasil, agência 1505-9, conta corrente 8.394680-2, números 851303 e 851304. Infere-se dos autos que na época dos fatos, a denunciada Suely Pereira de Sousa, que trabalhava como diarista na residência da vítima Raimundo Nonato Borges, aproveitou a decorrente relação de confiança estabelecida e subtraiu as referidas folhas de cheques. Verifica-se dos autos de Inquérito Policial que a denunciada entregou a folha de cheque subtraída, Banco do Brasil, agência 1505-9, conta corrente 8.394680-2, nº 851304, em branco, para a denunciada Linete Cadete da Silva. Dessume-se ainda dos autos que a denunciada Linete Cadete da Silva preencheu a referido folha de cheque, com o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), consoante laudo pericial grafoscópico de fls. 27/51, e depositou na conta corrente da denunciada Maria Ivone Fernandes da Fonseca, sob sua anuência e auxílio, obtendo vantagem ilícita em prejuízo da vítima Raimundo Nonato Borges. Apurou-se que no mês de agosto de 2005, a denunciada Suely Pereira de Sousa, juntamente com a denunciada Neeclania Ferreira Freitas, voluntária e conscientemente, com o fim de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, utilizaram a folha de cheque(...)subtraída, preenchida no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), no Supermercado Campeão, situado na Av. J. Qd. 165, Lote 16, Aurenly III, nesta Capital, como forma de pagamento pelas compras realizadas. Assim agindo, incidiram as denunciadas LINETE CADETE DA SILVA e MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA, pela conduta descrita no artigo 171, "caput", do Código Penal; (...). Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADAS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas,

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MARCIEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13.11.1978 em Bacabal/MA, filho de Rosimar Coelho da Silva e Marina Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0005.5585-8/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Marciel Oliveira da Silva, Janes Santos Bezerra e Maria Luzia Santos Bezerra, qualificados na fl. 02, narrando que, no dia 19 de julho de 2006, nesta Capital, os dois primeiros praticaram fatos tipificados nos art. 129, "caput", e 331, c/c art. 70, ambos do Código Penal, e a última fatos tipificados no art. 331, c/c art. 71, do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intime-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MARCIEL OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 13.11.1978 em Bacabal/MA, filho de Rosimar Coelho da Silva e Marina Oliveira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0005.5585-8/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Marciel Oliveira da Silva, Janes Santos Bezerra e Maria Luzia Santos Bezerra, qualificados na fl. 02, narrando que, no dia 19 de julho de 2006, nesta Capital, os dois primeiros praticaram fatos tipificados nos art. 129, "caput", e 331, c/c art. 70, ambos do Código Penal, e a última fatos tipificados no art. 331, c/c art. 71, do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intime-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, em seguida arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 14.08.1948 em Uruçuí/PI, filho de Francisco Pereira Bringel e Antônia Martins Bringel, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2006.0002.9266-4/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou João Batista Martins Bringel, narrando que o acusado constitui a empresa Peg Pag Bringel Ltda., inserindo no contrato social, na qualidade de sócios, seus empregados Antônio Luiz Ferreira de Menezes e Deusivam Quirino Mascarenhas, sem que estes tivessem conhecimento da intenção daquele. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 299 do Código Penal. (...) Nas alegações finais, o Ministério Público pediu a absolvição do acusado, sob o argumento da falta de prova da existência do fato. A defesa pediu o mesmo. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado João Batista Martins Bringel da imputação que foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intime-se. Se sentença transitar em julgado, sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor PABLO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19.12.1985 em Gurupi/TO, filho de Gilberto Pereira de Sousa e Sônia Pinheiro Serra, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2008.0004.2586-5/00, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Pablo Vieira de Sousa, narrando que no dia 23/03/2008, nesta Capital, o acusado, mediante violência subtraiu para si um aparelho celular pertencente a Robson Aparecido Ronzani, incorrendo nas penas do art. 157, § 2º, II, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Pablo Pinheiro de Souza como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor arbitro no valor

mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do quantum da pena fixada, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, no local ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem, "prima facie", os fundamentos da prisão preventiva. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FIANSI: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) expeça-se o mandado de prisão e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhe-se cópia deste sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor SANTINONDES CORREIA COSTA, brasileiro, casado, porteiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Leontino Ferreira Costa e de Aldecide Correia da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0007.8666-3/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Cassiano Tavares de Sousa e Santinondes Correia Costa, narrando o seguinte: 1º Fato: No dia 21 de janeiro de 2005, no Rodoshopping, nesta Capital, Cassiano desacatou Santinondes, que na ocasião exercia a função equiparada à de funcionário público. 2º Fato: No mês de maio de 2005, por duas vezes, Santinondes exigiu dinheiro de Cassiano, para que este "retirasse o processo" movido contra aquele. Pediu-se a condenação de Santinondes, no art. 344, do CP. (...) Diante do exposto, absolvo sumariamente os acusados Cassiano Tavares de Sousa e Santinondes Correia Costa das imputações que lhe foram dirigidas nestes autos, com fundamento no art. 397, incisos IV e III, respectivamente, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0958-4/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ROMILDO MARTINS DE ARAÚJO, brasileiro, união estável, vendedor ambulante, nascido aos 18.08.1962 em Natividade/TO, filho de Adonias Martins de Araújo e Sebastiana Moreira de Mattos. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 25 de junho de 2007, foram apreendidos em poder da denunciada Edite Islândia, 525, (quinhentos e vinte e cinco) obras videográficas e 487 (quatrocentos e oitenta e sete) obras fonográficas, do tipo CD's DVD's contrafeitos, os quais estavam sendo comercializados de forma ostensiva no distrito de Taquaralto, nesta Capital. Apurou-se no interrogatório da indiciada, que a mesma praticava o delito em parceria de seu companheiro, o denunciado ROMILDO MARTINS, tendo o último confessado a prática da atividade delituosa, em seu interrogatório acostado às fl. 13/14. Consta que na época dos fatos, os agentes da polícia civil, em trabalho de rotina, apreenderam em poder da denunciada as obras musicais e videográficas reproduzidas ilicitamente, as quais estavam sendo ilegalmente comercializadas pelos imputados acima, sem a expressa autorização de seus autores, cujas mercadorias a perícia comprovou serem contrafeitas, de acordo com laudo técnico pericial de fls. 17/22, anexado aos autos, que também demonstra a materialidade delitiva. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no art. 184 § 2º, Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0936-3/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada ODETE AFONSO DE ARAÚJO, brasileira, do lar, união estável, nascida aos 25.12.1978 em Porto Nacional/TO, filha de Claudina Afonso de Araújo. Relatam os presentes autos que entre os meses de março e julho de 2006, em horários não precisados, nas vídeo locadoras "Canal do Vídeo" e "Fox Vídeo Locadora", nesta urbe, a denunciada apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha posse ou detenção, em prejuízo das vítimas Rosivaldo Baião e Gerson Batista de Aguiar. Consta que a denunciada, no dia 23/03/2006, locou 05 (cinco) Dvd's de títulos diversos, pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o qual ficou acordado a devolução

dos mesmos em 24 (vinte e quatro) horas, o que não ocorreu. No dia 19/07/2006, por volta das 13h30min, o Odete locou 06 (seis) Dvd's de filmes diversos, sendo o valor da locação de R\$ 18,00 (dezoito reais), apoderando-se dos referidos dvd's. Apurou-se que a denunciada era contumaz na prática deste tipo de delito, utilizando-se do mesmo modus operandi, ao efetuar os seus dados cadastrais em algumas locadoras existentes nesta municipalidade, informando endereço divergente do seu, visando dificultar a sua localização, caracterizando elemento subjetivo de ter para si coisa alheia, com manifesto desejo de não restituí-la (animus rem sibi habendi). Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita no artigo 168, "caput", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.2236-8/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado BENJAMIM ALTAMIR SANTOS DE OLIVEIRA, vulgo "Gauchinho", brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 29.06.1984 em São Borja/RS, filho de Daniel Altamir Rocha de Oliveira e Maria Elaine Santos de Oliveira. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 07 de julho de 2007, por volta da 17h30min, o denunciado Gilvan Lopes da Silva, agindo em forma consciente da reprovabilidade de sua conduta, após arrombar e destruir a porta dos fundos da residência da vítima Eldina Gomes Reis, localizada nesta capital, adentrou em seu interior e subtraiu para si, 01 (um) aparelho televisor, marca Philips, modelo, 21PT5433, 21" e 01 (um) aparelho DVD, marca Samsung, modelo P-366/XAZ, objetos de propriedade da vítima propriedade da vítima, adquiridos por R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) e R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), respectivamente, consoante nota fiscal de fls. 23 e 46. (...) Apurou-se, também, que posteriormente, o terceiro denunciado BENJAMIM ALTAMIR SANTOS DE OLIVEIRA, voluntária e conscientemente, adquiriu do acusado Gilvan Lopes da Silva e, em proveito próprio, o aparelho televisor marca Philips, modelo 21PT5433, 21", mesmo sabendo ser produto do furto acima descrito, tendo efetuado o pagamento à vista e no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e sem nota fiscal, o qual foi apreendido em seu poder, conforme auto de exibição e apreensão de fls. 43. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado BENJAMIM ALTAMIR SANTOS DE OLIVEIRA na conduta descrita no artigo 180, "caput", todos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1101-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ALISSON JOSÉ FONSECA BARROS, brasileiro, união estável, atleta de futebol, nascido aos 03.12.1985 em São Luís/MA, filho de José Peres da Costa Barros e Ângela Maria Cerejo Fonseca. Relatam os presentes autos que entre os meses de março a maio de 2008, em dias e horários não precisados, o denunciado TIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, voluntária e conscientemente, apropriou-se de coisa alheia móvel de que tinha posse ou detenção, além de vendê-la como própria, a saber: uma chave do tipo "haruma" (tetra), em prejuízo da empresa Brasil Telecom. Consta que no mês de março de 2008, o funcionário da Brasil Telecom Alessandro Evangelista, enquanto prestava serviços à empresa, visando suprir licença médica do denunciado TIAGO, de forma involuntária, quebrou a chave "tetra", utilizada para abrir orelhão, momento em que dirigiu-se ao "Chaveiro Sousa", e fez uma cópia da referida chave, repassando ao acusado TIAGO, quando este retornou de sua licença. (...) 2º Fato: Emerge dos autos que de posse da chave adquirida de TIAGO, no dia 26/05/2008, por volta das 15 horas, na Avenida JK, em frente ao Banco do Brasil, saída para Paraíso do Tocantins, nesta capital, o denunciado ALISSON JOSÉ subtraiu para si pulso telefônico em "orelhão", em desfavor da vítima Brasil Telecom. Apurou-se que o acusado ALISSON JOSÉ, de posse de um aparelho telefônico convencional, bem como da chave adquirida pelo mesmo, abriu a caixa do "orelhão", instalou dois "jacarés" nos fios de entrada do aparelho, denominados "drop", construindo assim um desvio do pulso telefônico, permitindo realização de chamadas interurbanas e locais, sem a respectiva

medição ou controle de consumo (Ver Laudo de Exame Técnico Pericial de fls. 37/47). O denunciado foi preso em flagrante delicto. Assim agindo, incidiu o denunciado ALISSON JOSÉ FONSECA BARROS na conduta descrita no art. 155, § 3º, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.1838-7/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado DOEMI VERÍSSIMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 18.05.1976 em Porto Nacional/TO, filho de Sebastião Veríssimo da Silva e Dalva Maria de Jesus Silva. Extrai-se do caderno informativo, que no dia 31 de março de 2001, por volta das 11:00h da manhã, na Arno 72, QI 06, Lote 07, área de Assentamento realizado pela Agência de Desenvolvimento do Tocantins, nesta capital, o denunciado acima qualificado e outros, agindo dolosamente e com unidade de desígnios, decidiram derrubar e incendiar o barraco de propriedade da vítima José Ribamar Paixão Bezerra, causando-lhe danos materiais de grande monta. Consta dos autos que o ora acusado Doemi Veríssimo da Silva conduziu os outros denunciados em seu veículo à residência da vítima retromencionada, aguardando no interior do carro o cumprimento do plano delituoso anteriormente arquitetado, enquanto Juliano Pantaleão Araújo, supondo ser o dono do lote e estando de posse de uma cessão de direitos (viciada desde o início de sua feitura, haja vista o mesmo ter adquirido um lote que ainda era de propriedade do Estado do Tocantins), juntamente com seu irmão Leandro Pantaleão Araújo, fazendo uso de um machado, uma picareta e de substância inflamável, quebraram as paredes de madeira e destruíram toda a mobília da vítima, incluindo os documentos pessoais e o enxoval da criança que iria nascer, ateando fogo logo em seguida. Considerando que, no ensejo criminoso, se encontrava no barraco apenas a companheira da vítima - Apoliana Bispo de Souza - que estava grávida, e diante da presença de 03 (três) homens para a consumação do evento criminoso, caracterizada está a grave ameaça. Diante do exposto, incidiu o acusado DOEMI VERÍSSIMO DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, incisos I e II, do Código Penal brasileiro, c/c o artigo 29 do mesmo diploma legal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1089-2/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado PAULO HENRIQUE SOARES DA COSTA, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 05.10.1985 em Amarantes/PI, filho de Waldo Henrique Carvalho da Costa e Rosália Maria Soares da Costa. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 30/07/2006, por volta das 04 horas, na Praia do Prata, nesta capital, o denunciado e outros, causaram incêndio em casa destinada à habitação, expondo a perigo a vida de terceiros e trazendo expressivo prejuízo ao patrimônio do município. Apurou-se que na data mencionada, os denunciados encontravam-se na Praia do prata, onde passaram toda a noite ingerindo bebidas alcoólicas. Por volta das 04 horas da manhã resolveram deixar o local, quando o denunciado Igo José Correia Chaves, encorajado pelos demais, pegou um galho em chamas de uma fogueira e ateou fogo em uma das construções que era coberta por palhas secas. Verificou-se que o ato irresponsável dos denunciados colocou em risco a vida de terceiros, podendo o desfecho do episódio ter sido trágico, não fosse pela rápida atuação de uma das testemunhas que quebrou uma das janelas e orientou as pessoas que dormiam no interior da barraca a deixarem o local. Apurou-se ainda que o incêndio se espalhou, vindo a atingir o barraco dos serviços de saúde, destruindo, diversos equipamentos médicos, avaliados e m R\$ 5.981,36 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), além das duas construções e um telefone público que encontrava-se próximo ao local, conforme restou apurado no Laudo Pericial de Vistoria em Local de Incêndio (fls. 32/45). Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta do artigo 250, § 1º, inciso II, "a" e "b", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10

(DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores SIDINEY BRITO ROCHA, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 20.05.1975 em Tocantínia/TO, filho de Lauro Ribeiro Rocha e Geracina Francisca Brito e JURADI CHAVIER SOUSA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 09.08.1976 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Cecílio Ribeiro de Sousa e Otília Chavier Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0009.2883-4/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Sidiney Brito Rocha e Juradi Chavier Sousa, narrando o seguinte: 1º Fato: No dia 24 de maio de 2006, em uma construção situada na quadra 110-Norte, nesta Capital, os acusados Sidiney e Jurady, mediante ajuste de condutas, subtraíram 19 (dezenove) barras de ferro, pertencentes à vítima Maria Rosa Ferreira Alves. 2º fato: Na seqüência, informa a peça acusatória que os dois primeiros denunciados passaram na casa do terceiro acusado, Valdenir, o qual já aguardava as mercadorias e tinha o conhecimento de que se cuidava de produto de origem ilícita. (...) Em razão de tais fatos, o Ministério Público pediu a condenação dos dois primeiros réus nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e quanto ao último nas sanções do art. 180, caput, do mesmo diploma. (...) Conclui-se, deste modo, que quem acusa tem que provar. O ônus da prova é de quem acusa, e neste ramo da ciência do direito, mais do que nunca tem que se provar de forma contundente, porque se a prova não for séria nem indubitosa, o juiz tem de absolver o réu, sob o prima do in dubio pro reo. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Sidiney Brito Rocha e Juradi Chavier Sousa das imputações que lhes foram feitas nestes autos, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Outrossim, em face do que restou decidido às fls. 88, parte final, proceda-se à cisão do processo em relação ao acusado Valdenir da Silva Conceição, conforme faculta a dicção do art. 8º do CPP. (...) Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 18 de maio de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores SIDINEY BRITO ROCHA, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido aos 20.05.1975 em Tocantínia/TO, filho de Lauro Ribeiro Rocha e Geracina Francisca Brito e JURADI CHAVIER SOUSA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 09.08.1976 em Miracema do Tocantins/TO, filho de Cecílio Ribeiro de Sousa e Otília Chavier Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0009.2883-4/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou Sidiney Brito Rocha e Juradi Chavier Sousa, narrando o seguinte: 1º Fato: No dia 24 de maio de 2006, em uma construção situada na quadra 110-Norte, nesta Capital, os acusados Sidiney e Jurady, mediante ajuste de condutas, subtraíram 19 (dezenove) barras de ferro, pertencentes à vítima Maria Rosa Ferreira Alves. 2º fato: Na seqüência, informa a peça acusatória que os dois primeiros denunciados passaram na casa do terceiro acusado, Valdenir, o qual já aguardava as mercadorias e tinha o conhecimento de que se cuidava de produto de origem ilícita. (...) Em razão de tais fatos, o Ministério Público pediu a condenação dos dois primeiros réus nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, e quanto ao último nas sanções do art. 180, caput, do mesmo diploma. (...) Conclui-se, deste modo, que quem acusa tem que provar. O ônus da prova é de quem acusa, e neste ramo da ciência do direito, mais do que nunca tem que se provar de forma contundente, porque se a prova não for séria nem indubitosa, o juiz tem de absolver o réu, sob o prima do in dubio pro reo. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os réus Sidiney Brito Rocha e Juradi Chavier Sousa das imputações que lhes foram feitas nestes autos, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Outrossim, em face do que restou decidido às fls. 88, parte final, proceda-se à cisão do processo em relação ao acusado Valdenir da Silva Conceição, conforme faculta a dicção do art. 8º do CPP. (...) Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 18 de maio de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9328-7/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EDVAN FEITOSA DA SILVA,

VULGO "Neguinho", brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, nascido aos 26.01.1975 em Timon/MA, filho de Luiz da Cruz Ferreira da Silva e Rita da Conceição Feitosa da Silva. Consta do incluso inquérito policial iniciado por Portaria, que por volta de 16:30 horas do dia 08 de maio de 2008, o acusado acima, subtraiu para si, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) reais, mediante grave ameaça, utilizando-se do emprego de arma de fogo, os pertencentes da vítima Dioses Moreira Lima, em uma praça nas proximidades da Quadra 403 Sul, nesta Capital. Logrou-se apurar que o denunciado, aproveitando-se da saída temporária do presídio, por ocasião do dias mães, acionou o ofendido que trabalhava de moto taxista, ocasião em que pediu para que este o levasse até à Quadra 403 Sul; Segundo os autos, ao chegar na praça da quadra supramencionada, o acusado, de posse de uma arma de fogo, anunciou o assalto, mediante grave ameaça à vítima, e, ato contínuo, ordenou que a mesma entregasse todo o dinheiro que estivesse em sua posse, e, não lhe restando outra alternativa, diante da coação sofrida, o ofendido entregou ao acusado a quantia acima citada, que totalizou o prejuízo da vítima. Cumpre ressaltar, ainda, que o denunciado, antes do fato delituoso, ofereceu à venda, a arma utilizada no roubo, uma pistola 9 (nove) milímetros à testemunha Cláudio de Araújo do Nascimento, ex-presidiário, o qual, não acatou a proposta do acusado. Além disso, o réu reconhecido pelo ofendido, primeiramente pelo reconhecimento indireto (fotografias), e logo depois, de forma direta e pessoal, conforme folhas (04/05 e 10/11) dos autos. Assim agindo, incidiu o denunciado Edvan Feitosa da Silva na conduta descrita no artigo 157, § 2º, inciso I, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1034-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MARCOS ALVES NOGUEIRA, vulgo "Caveirinha", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 25.12.1988 em Cristalândia/TO, filho de Joana Alves da Luz e Antônio Carlos Alves Nogueira. Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 26.01.2008, por volta das 04h, no estabelecimento comercial "Guru Lanches", localizado na Quadra 305 Norte, nesta capital, em concurso com o adolescente infrator C.B.S., dotado de animus furandi, tentou subtrair para si, mediante rompimento de obstáculo, dinheiro, bebidas e outros objetos de propriedade da vítima Walter Virgínio (Laudo Pericial fl. 21/29). Por ocasião dos fatos, na data e local acima mencionados, o denunciado, juntamente com o adolescente C., percebeu que não havia nenhum movimento na rua ocasião em que decidiu subtrair objetos do interior do estabelecimento retro citado. Para obter êxito na subtração, o denunciado arrombou a parede de fibra de vidro do estabelecimento retro citado, utilizando-se de um pedaço de madeira. Após, quando estava adentrando no referido imóvel, o alarme interno disparou, ocasião em que foi surpreendido por policiais militares que ali chegaram, tendo deixado de consumir a ação por circunstâncias alheias à sua vontade. Assim agindo, incidiu o denunciado Marcos Alves Nogueira na conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1011-6/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EDIZANDRO MENDES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 27.06.1979 em Guadalupe-PI, filho de José Edimundo Sousa e Maria Vilma Mendes da Rocha. Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 02 de fevereiro de 2008, às 22h20min, nas proximidades do Posto Serra do Carmo, situado na Avenida Tocantins, Taquaralto, nesta urbe, voluntária e conscientemente, ofereceu vantagem indevida a funcionário público, para omitir ato de ofício. Consta que o denunciado estava conduzindo uma motocicleta, marca Honda CBX 250 Twister, cor preta, ocasião em que foi abordado por policiais militares, que constatam que o mesmo não possuía carteira nacional de habilitação, nem a documentação do referido veículo, encontrando-se com débitos de licenciamento, multas e

DPVAT a serem quitados. Apurou-se que os policiais informaram ao denunciado que a motocicleta iria ser apreendida e conduzida ao pólo do 6º Batalhão da Polícia Militar, momento em que Edizandro Mendes ofereceu a um dos militares a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) para que o mesmo não prosseguisse com o procedimento administrativo. Ato contínuo, o acusado foi preso em flagrante delito. Auto de Exibição e Apreensão às fls. 15. O denunciado confessou a prática do ilícito em seu interrogatório às fls. 15. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 333, "caput", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor VANDERLY CAMPOS DE OLIVEIRA brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 14.11.1978 em Colinas/TO, filho de Ana Peixoto de Campos Oliveira e Laudelino Olindo de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2009.0000.1095-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Edimar Campos de Oliveira e Vanderly Campos de Oliveira, qualificados na fl. 02, narrando o seguinte: 1º Fato: no dia 08 de janeiro de 2006, em frente à residência situada na Quadra 607 Norte, nesta cidade, Edimar injuriou a vítima Deusanilde Pereira da Silva, agredindo-a fisicamente com socos e cintadas. 2º Fato: na mesma ocasião, ambos os acusados ameaçaram de morte a ofendida e os filhos desta. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 147 do Código Penal, e de Edimar, também, do art. 140, § 2º, do Código Penal. (...) Ressalte-se que já transcorreu o prazo decadencial para o oferecimento da queixa, sem que se tenha notícia de seu ajuizamento. De outra banda, verifico que a suposta ameaça foi alcançada pela prescrição, considerando a pena cominada ao crime (um a seis meses de detenção), e o tempo decorrido entre o fato e o recebimento da denúncia (v. art. 109, inciso VI, do Código Penal). Diante do exposto: a) rejeito a denúncia relativamente ao crime de injúria real, com fundamento no art. 395, inciso II, do Código Penal; b) absolvo sumariamente os acusados Edimar Campos de Oliveira e Vanderly Campos de Oliveira, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, e no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, relativamente ao crime de ameaça. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0950-9/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ RIBAMAR CRUZ DE SOUSA, brasileiro, união estável, pedreiro e armador, nascido no dia 1º de junho de 1973 em João Lisboa/MA, filho de Francisco Luis de Sousa e Maria das Neves Cruz de Sousa. Emerge dos inclusos autos de Inquérito Policial que no mês de junho de 2006, em dia e horário não precisados, no Jardim Aurenly III, nesta capital, o denunciado adquiriu em proveito próprio, de uma pessoa desconhecida, coisa que sabia ser produto de crime, a saber: uma motocicleta Honda C100 Biz ES, ano 2002, cor verde, sem placa, chassi 9C2HA07102R032920, conforme Laudo Pericial de fls. 29/32. Apurou-se que um desconhecido ofereceu ao denunciado a referida moto por valor abaixo do mercado, ou seja, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo sido prontamente aceita a res furtiva, sem que este perquirisse acerca da origem da mesma. Consta que no dia 15 de setembro de 2006, no período da tarde, na Vila União, nesta cidade, o denunciado foi abordado por uma viatura da polícia militar e preso em flagrante, por estar na posse da motocicleta em tela, uma Honda Biz, cor verde, proveniente de crime. Durante as investigações policiais, restou apurado que meses antes, na madrugada de 29 de maio de 2006, na quadra 904 Sul, nesta capital, a motocicleta em questão teria sido objeto de roubo praticado contra a vítima Gildean Araújo Costa, por dois elementos encapuzados e com arma de fogo, que levaram ainda a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) do ofendido. Assim agindo, incidiu o denunciado José Ribamar Cruz de Sousa na conduta descrita no artigo 180, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0847-2/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANCISCO JERÔNIMO DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, nascido aos 11.01.1953 em Piriá/PI, filho de Francisco Jerônimo de Araújo e Terezinha M. de Araújo. Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 20 de setembro de 2004, em horário não precisado, na empresa "Cimento Palmas", localizada na Rodovia TO 050, Chácara 150, nesta urbe, voluntária e conscientemente, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante fraude, em desfavor de Egessa Engenharia S/A. Consta na peça informativa que o denunciado cumpria aviso prévio na referida empresa, quando subtraiu duas folhas do bloco de requisição e falsificou a assinatura do responsável pelas compras, o Sr. Donizete Alves Pimenta, conforme Nota Fiscal acostada às fls. 13 e requisição às fls. 12. Ato contínuo, dirigiu-se à empresa "Cimento Palmas" e em nome da Egessa Engenharia, adquiriu 100 (cem) sacos de cimento de 50 (cinquenta) quilos cada, da marca Tocantins, orçados monetariamente na importância de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), conforme Laudo Pericial de fls. 16/18. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado FRANCISCO JERÔNIMO DE ARAÚJO FILHO na conduta descrita no artigo 171, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1041-8/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada CLEOCILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, vendedora, nascida aos 09.11.1984 em Ourilândia do Norte/PA, filha de Autanides Pereira da Silva e outros. Emerge dos inclusos autos de Inquérito Policial que em meados do mês de novembro de 2007, na residência da vítima Divani de Oliveira Silva, localizada no Jardim Aurenly I, nesta cidade, o acusado Weder Oliveira Silva, subtraiu para si, 01 (uma) sanduicheira, marca Arno e um aparelho de som micro system, marca Britânia, orçados monetariamente na importância de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), conforme Laudo Pericial de fls. 13/15. Apurou-se na peça informativa que logo após o furto, Weder vendeu a sanduicheira para o acusado Roberto e ainda trocou o aparelho de som, com o denunciado Cristiano, por pedras de "crack", sendo certo que, entre os meses de novembro a dezembro do ano de 2007, os Cleocilene, Roberto e Cristiano adquiriram, em proveito próprio, coisas que por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, deviam presumir-se obtidas por meio criminoso, a saber: (...) Dias depois, em data de 04 de dezembro de 2007, por volta das 19h, em local não precisado, a denunciada Cleocilene recebeu o aparelho de som portátil, objeto do ilícito, como pagamento referente à aquisição de roupas, pelo denunciado Cristiano. Assim agindo, incidiu a denunciada nas condutas descritas no artigo 180, § 3º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de fevereiro de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0948-7/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ANTÔNIO PEREIRA BATISTA, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 24.07.1965 em Imperatriz/MA, filho de Alarico Silva Pereira e Olasia Batista. Emerge dos inclusos autos de Inquérito Policial que em data não precisada no mês de maio de 2006, por volta das 24h, nesta capital, o denunciado adquiriu em proveito próprio, no exercício de atividade comercial, coisa que sabia ser produto de crime, a saber, uma motocicleta CG/Titan, cor prata, ano 2002/2003,

placa MWG 2280, conforme Laudo Pericial de Avaliação de Objetos de fls. 41/55. Apurou-se, no período acima mencionado, que o autor, no intuito de obter um novo motor, confessou ter comprado a moto retro descrita pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem abaixo do preço de mercado, tendo conhecimento da origem ilícita da mesma. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 180, § 1º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1050-7/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado LEONIDAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, vendedor ambulante e cozinheiro, nascido aos 22.04.1966 em Divinolândia de Minas/MG, filho de Pedro Pereira da Silva e Maria das Dores Caldeira Silva. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 21 de setembro de 2007, foram apreendidos em poder do denunciado acima, 345 (trezentos e quarenta e cinco) obras videográficas e 160 (cento e sessenta) obras fonográficas, do tipo CD's, DVDs contrafeitos, os quais estavam sendo comercializados de forma ostensiva na Feira da 304 Sul, nesta capital. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado LEONIDAS PEREIRA DA SILVA na conduta descrita no artigo 184, § 2º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.0859-6/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FERNANDO PATRÍCIO, brasileiro, casado, electricista, nascido aos 05.07.1977 em Anápolis/GO, filho de Irmã Patrícia. Relatam os presentes autos que no dia 30 de abril de 2003, por volta das 14h30min, nas dependências do 1º Batalhão da Polícia Militar, nesta urbe, o acusado acima, voluntária e conscientemente, fez uso de documento público falsificado, ou seja, cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV). Consta que o denunciado, na data dos fatos, tentou liberar o veículo apreendido VW Gol 1.8, Placa: JNC 6118, de Barretos/SP, portando o Auto de Apreensão n.º 077889 e cópia autenticada do CRLV, falsificada ou adulterada. Quando foi feita a checagem junto ao sistema acerca do veículo em questão, verificou-se que o mesmo encontrava-se em débito de IPVA desde o ano de 2000, além de ser levantada a suspeita acerca da veracidade do documento apresentado. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 297, "caput", em concurso material (artigo 69) com o artigo 304, "caput", todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente

edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0001.8281-2/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada LUCÉLIA COUTINHO COSTA, brasileira, doméstica, nascida aos 15.06.1986 em Colinas do Tocantins/TO, filha de Rita Coutinho Costa. Na madrugada do dia 17.12.2007, em frente ao estabelecimento comercial denominado "Bar do Paraná", localizado na Quadra 1106 Sul, Avenida LO-27, em Palmas-TO, a denunciada, agindo com o visível intuito de intimidar o policial Militar Everaldo Belo de Freitas, o ameaçou com palavras de causar-lhe mal futuro, injusto e grave, afirmando que o mataria. Consta que naquela ocasião, o ofendido encontrava-se de serviço cumprido sua função policial, quando fez a abordagem de um indivíduo, o qual era suspeito de estar portando uma arma de fogo. Neste momento, a denunciada, visivelmente alterada, tentou impedir a ação policial, passando a dirigir ameaças à vítima, afirmando que a mataria, dizendo que tinha muitos amigos que fariam este favor a ela. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 331, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1014-0/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.08.1965 em Brejo/MA, filho de Francelino José Ferreira Neto e Maria de Lourdes Veloso Ferreira. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 03.11.2007, por volta das 6h50min, o denunciado subtraiu para si, mediante abuso de confiança, 12 (doze) pneus usados de marcas diversas e 04 (quatro) rodas de ferro, aro 13, da marca GM, no estabelecimento comercial denominado JS Rodas e Pneus, localizado na Quadra 102-S, Av. NS-02, Lote 10, Sala 11, nesta cidade, de propriedade da vítima João Solino Neto. Apurou-se que o denunciado à época era funcionário do referido estabelecimento, onde exercia a função de Gerente de Vendas. Na data dos fatos, o acusado foi até a empresa, abriu o portão usando a chave que lhe havia sido confiada pela vítima, desligou o alarme, e juntamente com a testemunha José Ribeiro da Silva, acondicionou a res furtiva no carro desta, deixando o local logo em seguida. Restou comprovado que José Ribeiro agiu de boa-fé, na medida em que acredita estar adquirindo licitamente os pneus e rodas a ele ofertado pelo denunciado. A confissão do acusado, as declarações das testemunhas, os termos de apreensão e restituição dos objetos furtados, bem como o relatório de eventos da empresa de segurança (fls. 18/23), comprovam fartamente a autoria e a materialidade do delito imputado ao acusado. Agindo assim, incidiu o denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS VELOSO FERREIRA pela conduta descrita no artigo 155, § 4º, II (1ª figura), do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.8670-1/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 24.09.1986 em Ceilândia/DF, filho de Francisco Aires Brandão Júnior e Ana Maria da Silva Feitosa. Relatam os presentes autos de inquérito policial que durante o repouso noturno, na madrugada do dia 08/07/2007, na Chácara 68, Setor Irmã Dulce, nesta cidade, o denunciado Rick Luiz Feitosa Brandão em companhia dos menores R. e D.B.A., subtraiu para si, uma televisão marca CCE e um aparelho de som marca Philips, relacionados no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 30. Verificou-se que o denunciado corrompeu os menores, prometendo-lhes quantia em dinheiro pela ajuda na execução do delito. Em seguida, com o auxílio dos adolescentes, arrombou a porta da residência da vítima, subtraindo os objetos e guardando-os em um matagal próximo. No dia seguinte, com pretensão de vender o produto do crime, o denunciado foi no local onde havia ocultado a res furtiva e transportou os objetos para a residência de sua irmã, sem que esta tivesse conhecimento do furto. Iniciadas as investigações, policiais civis tiveram informações que os levaram ao denunciado como autor do delito, o qual era vizinho da casa da vítima, e confessou a

autoria do crime, informando onde se encontravam os objetos furtados, que foram imediatamente apreendidos, conforme Termo respectivo nos autos, demonstrando assim a materialidade delitiva, juntamente com os Laudos Periciais em anexo. Agindo assim, incidiu o denunciado RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO pela conduta descrita no artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do CP e art. 1º da Lei 2252/24. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.8670-1/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 24.09.1986 em Ceilândia/DF, filho de Francisco Aires Brandão Júnior e Ana Maria da Silva Feitosa. Relatam os presentes autos de inquérito policial que durante o repouso noturno, na madrugada do dia 08/07/2007, na Chácara 68, Setor Irmã Dulce, nesta cidade, o denunciado Rick Luiz Feitosa Brandão em companhia dos menores R. e D.B.A., subtraiu para si, uma televisão marca CCE e um aparelho de som marca Philips, relacionados no Auto de Exibição e Apreensão de fl. 30. Verificou-se que o denunciado corrompeu os menores, prometendo-lhes quantia em dinheiro pela ajuda na execução do delito. Em seguida, com o auxílio dos adolescentes, arrombou a porta da residência da vítima, subtraindo os objetos e guardando-os em um matagal próximo. No dia seguinte, com pretensão de vender o produto do crime, o denunciado foi no local onde havia ocultado a res furtiva e transportou os objetos para a residência de sua irmã, sem que esta tivesse conhecimento do furto. Iniciadas as investigações, policiais civis tiveram informações que os levaram ao denunciado como autor do delito, o qual era vizinho da casa da vítima, e confessou a autoria do crime, informando onde se encontravam os objetos furtados, que foram imediatamente apreendidos, conforme Termo respectivo nos autos, demonstrando assim a materialidade delitiva, juntamente com os Laudos Periciais em anexo. Agindo assim, incidiu o denunciado RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO pela conduta descrita no artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV, do CP e art. 1º da Lei 2252/24. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0002.6410-0/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado NEY URVS LOPES CHIABOTTO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, atendente de lan house, nascido aos 09.09.1986 em Santa Maria/RS, filho de Ney Urvs Lopes Chiabotto e Rosane dos Santos Godoy. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 25 de novembro de 2008, no período noturno, no estabelecimento comercial "Bravos Distribuidora de Produtos para Padaria", nesta cidade, localizada na Quadra 612 Sul, nesta urbe, o denunciado subtraiu para si, com rompimento de obstáculo e mediante escalada, 01 (uma) balança, marca Balmax, uma cafeteira elétrica, um capacete, um pacote de massas e um pacote de pirulitos, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 13. Pata obter êxito na subtração, o denunciado, percebendo que no período noturno não havia ninguém no interior do referido estabelecimento, escalou o telhado no local, retirou algumas telhas, adentrando no local, de onde subtraiu os objetos relacionados, evadindo-se em seguida. Emerge dos autos que o acusado entregou a balança objeto do furto ao nacional Manoel Rodrigues Bandeira, como pagamento de dívida. O Laudo Pericial de Arrombamento seguido de furto de fls. 29/35, concluiu o seguinte: "Ante os exames realizados, aliado às informações prestadas pela vítima, admitem os peritos haver ocorrido no local em discussão, um furto qualificado, mediante escalada e rompimento de obstáculos, caracterizando arrombamento". Assim agindo. Agindo assim, incidiu o denunciado NEY URVS LOPES CHIABOTTO JÚNIOR pela conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos I e II, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E

ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0003.8482-2/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados JURACI BEZERRA DA SILVA, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 02.11.1979 em Dianópolis/TO, filho de Clemente Cezário da Silva e Carmita Bezerra da Fonseca e DEOCLIDES PEREIRA DE SA, brasileiro, união estável, vaqueiro, nascido aos 02.03.1980 em São João dos Patos/MA, filho de Luís Pereira de Sá e Maria Deusa Rego. Consta que no dia 19 de dezembro de 2008, em horário não precisado, na "Fazenda Recanto", nesta Capital, os denunciados subtraíram para si, 03 (três) bovinos, sendo 01 (um) de propriedade de Guilherme Azevedo Soares e os outros 02 (dois) pertencentes ao ofendido João Ewaldo Nogueira dos Santos. Aduz dos autos que Juraci, agindo com abuso de confiança, por ser vaqueiro de Guilherme, resolveu, juntamente com Deoclides "abater" as novilhas na própria fazenda de Guilherme, e venderam para o açougueiro Laércio Vargas, que comprou a preço de mercado, não sabendo este que os semoventes era produto de crime. Emerge dos fatos que Deoclides jogou as 03 (três) cabeças dos bovinos na beira da estrada vicinal da TO-030, que serve de acesso à cidade de Aparecida do Rio Negro, TO, conforme consta do Laudo de Exame de Técnico Pericial de vistoria avaliação indireta, acostado às fls. 38 usque 41. Depois do abate do gado em questão, Laércio deixou o "coro" dos bovinos em sua chácara, e, tendo notícia pela vítima, posteriormente à compra, que era produto de furto, o mesmo levou Guilherme até a sua chácara, e este, além de tirar fotos, verificou que se tratava de restos de couros de seu bovino e do fazendeiro João Ewaldo, 01 (um) couro contendo a letra "k" e os outros dois as letras "JE". Agindo assim, incidiram os denunciados JURACI BEZERRA DA SILVA e DEOCLIDES PEREIRA DE SA na conduta descrita no artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do CP e art. 155, § 4º, inc. IV, do CP, respectivamente. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.6444-5/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada MARISTELA FELIPE OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 15.03.1964 em Goiânia/GO, filha e Valdivino Anselmo de Oliveira e Marly Felipe de Oliveira. Está presente no Inquérito Policial n.º 2005.0000.1494-1, originário da Delegacia Estadual de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, que, conforme constatado, no segundo semestre de 1998, a denunciada, na condição de sócia-gerente (fls. 65) da empresa Autovisa Comércio de Veículo Ltda., deixou de registrar no livro de Registros de Entradas, exigido, na época, pelo art. 242 do Decreto n.º 462/97, as notas fiscais n.º 008873, 0088774 e 008879, conforme mostra Auto de Infração n.º 26442 (fls. 16), fraudando, assim, a fiscalização tributária. Com a mencionada conduta, a denunciada sonegou um valor de R\$ 5.964,43 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) em ICMS – Auto de Infração n.º 26444 (fls. 18)-, que se encontra, atualmente, em execução, com incidência de atualização monetária, multa e juros, no valor de R\$ 35.666,54 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme consta da planilha de informação fornecida pela Receita Estadual do Tocantins (fls. 99). Diante do exposto, denuncia-se MARISTELA FELIPE OLIVEIRA na conduta descrita no artigo 1º, inciso II, da Lei 8.137/90 combinado, posto ser norma penal em branco, com os artigos 55 da Lei Estadual n.º 888/96 e 242 do Decreto n.º 462/97. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença

do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legaria Ação Penal n." 2009.0006.9589-5/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EPITÁCIO TORRES DA COSTA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 25.08.1970 em Porangatu/GO, filho de Raimundo Nonato Torres da Costa e Inácia de Souza Costa. Consta dos inclusos autos, que no dia 24 de junho de 2008, por volta das 17:00 horas, no Bar Calipson, situado na Av. LO-14, L. 10, entre as Arns 71 e 72, nesta capital, o denunciado Epitácio Torres da Costa veio a desacatar o Policial Militar José Sales Maciel, que encontrava-se no exercício de suas funções. Restou apurado que, no dia dos fatos, o policial militar José Sales Maciel, encontrava-se em serviço quando foi solicitado via SIOP para atender uma ocorrência no local acima mencionado, que lá chegando, constataram a veracidade dos fatos e foram abordar o denunciado momento em que o mesmo se recusou, sendo bastante agressivo com os policiais, chegando até mesmo a jogar uma cadeira na vítima, sendo necessário o uso de força para algemá-lo. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 331, do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0003.2549-8/0, em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RONYNS CÉLIO DA SILVA SOBRAL, vulgo "Rony", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 12.09.1978 em Santo Antônio dos Lopes/MA, filho de Francisco José Sobral Filho e Maria de Lourdes da Silva Sobral. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 16 de fevereiro de 2010, feriado de carnaval, por volta das 10h40, no estabelecimento denominado "Daí Jet Ski", localizado na Quadra 112 Sul, SR-01, Lote 16, nesta cidade, os denunciados, juntamente com uma terceira pessoa ainda não identificada, voluntária e conscientemente, agindo em unidade de designios e divisão de tarefas, subtraíram para si, mediante violência exercida com emprego de arma de fogo, os seguintes objetos: 1) 01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Fan, ano 2008/2008, cor cinza, placa MXF 6192, Palmas/TO; 2) 01 (uma) moto aquática a jato de propulsão (jet-ski) destinado a atividades esportivas, marca Bombardier Seadoo, modelo GTI RFI LE, 2 tempos, a gasolina, com motor de centro 110 HP, 782CC, 2 cilindros, partida elétrica, capacidade para três pessoas, ano de fabricação e modelo 2005, cores branco, preto e amarelo; 3) 01 (uma) carreta para reboque aberta, Fortes F3, com placa de Palmas/TO, MWT 2025, ano de fabricação 2009, estrutura com quatro rodas; 4) 01 (um) tampão de som automotivo, composto por duas cornetas de 200w, selenium, dois alto falantes de 1200w, Pioneer e dois super tweeter de 200w, que constam dos Autos de Exibição e Apreensão de fls. 15 e 19. Na data dos fatos, o 1º denunciado Clemilton, juntamente com um terceiro não identificado, dirigiram-se ao local dos fatos, em um veículo VW Gol, ano/modelo 1998/1998, cor cinza, placa JYP 1873 e o 2º acusado, RONYNS CÉLIO, encontrava-se em uma motocicleta Honda, com a capa preta no tanque. Consta que ao chegarem no citado estabelecimento comercial de propriedade de Adair Araújo da Silva, o 2º acusado RONYNS CÉLIO, que apontou a arma de fogo, bateu na porta de entrada da loja, pois era feriado de carnaval e o comércio estava fechado, mencionado ser um cliente e iria deixar seu jet-ski para consertar. Inferese que ao abrir o portão da frente, o funcionário Jales Barbosa de Carvalho foi surpreendido por Ronyns Célio, que apontou a arma de fogo para sua cabeça, anunciado assalto. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 157, § 2º, incisos I e II, Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1107-4/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados Leslyer Wilker de Moura Fiúza e HÉRIQUE JÚNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 28.11.1984 em Redenção/PA, filho de Maria Perpétuo Socorro, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 08/06/2006, por volta das 15 horas, na Ponte da Amizade, sentido Palmas-Paraisópolis, nesta cidade, os denunciados, atuando em concurso com os adolescentes M.C.L.S. R.L.A., D.C.O. e R.G.R. e facilitando a corrupção dos mesmos, subtraíram para si, mediante violência, 02 (duas) bicicletas, 02 (dois) pares de chinelo, 01 (um) par de pulseiras e 01 (um) boné da marca Expirit, de propriedade das vítimas Pablo Araújo Macedo e Edson Gomes da Silva Júnior. Apurou-se que no dia dos fatos os denunciados, abordaram a vítima no local supramencionado e anunciaram o assalto, subtraindo para si, mediante violência, os bens descritos no Laudo de Exame Pericial de Avaliação Direta em Objetos (fls. 46/49). Momentos depois, as vítimas comunicaram o fato à Guarda Metropolitana de Palmas, que empreendeu diligências nas imediações, localizando os denunciados, em companhia dos adolescentes infratores, sobre o km-03 da Ponte da Amizade, no sentido Palmas-Paraisópolis, ocasião em que foi feita a apreensão dos menores e o encaminhamento dos denunciados à 1ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas. Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas do artigo 157, § 2º, II do Código Penal e no artigo 1º da Lei 2.252/54. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13 de agosto de 2010 Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0001.4244-6/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EVANDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, vulgo "Nego Evandro", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 11.09.1984 em Santa Rosa do Tocantins/TO, filho de Evaristo Rodrigues da Conceição e Selvina de Sena Ferreira. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 17 de outubro de 2008, por volta das 14 horas, no Supermercado "Peg Pag Super Reis", situado na Rua 46, Qd. 143, Lt. 16, Setor Aurenny III, nesta cidade, o denunciado Gildemar Veríssimo, subtraiu para si, mediante violência à pessoa, com emprego de arma de fogo, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e 01 (um) aparelho celular, marca Nokia 6111, de propriedade da vítima Rodrigo Silva Fernandes. Consta que o acusado Gildemar Veríssimo de Souza, no dia e horário dos fatos, usando uma touca preta e portando arma de fogo do tipo revólver Taurus, calibre 32, adentrou no referido estabelecimento, aproximou-se do caixa e ordenou que as pessoas que ali se encontravam, deitassem no chão. Ato contínuo, efetuou um disparo no intuito de intimidar os presentes e subtraiu R\$ 600 (seiscentos reais) do caixa, um celular e uma bicicleta que encontrava-se estacionada na porta do comércio. Emerge dos autos que o acusado Gildemar, para obter êxito na prática delitiva, contou com a ajuda dos demais incursados, tendo em vista que o réu Evandro Bezerra mencionou ao primeiro que sabia de uma maneira de ganhar dinheiro fácil, emprestando a Gildemar, uma arma de fogo, pertencente a um elemento conhecido pela alcunha de "Nego Evandro", para que o mesmo utilizasse no roubo. Apurou-se que os denunciados Gildemar, Evandro Bezerra e Áquitos, passaram em frente ao supermercado "Peg Pag Super Reis", e o segundo acusado assim mencionou: "é aqui que está o dinheiro", momento em que o primeiro desceu da garupa da bicicleta e praticou o ilícito, dividindo posteriormente o dinheiro roubado com o réu EVANDRO BEZERRA. Consta que foi repassado ao acusado Evandro, vulgo "Nego Evandro", a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), referente ao aluguel da arma de fogo de sua propriedade, que foi utilizada no roubo. Agindo assim, incidiu o denunciado EVANDRO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO pela conduta descrita no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29, § 1º, ambos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 9 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0006.5201-0/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado GERALDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 06.03.1966 em Crixás/GO, filho de Antônio Soares de Almeida e Iracy Cândida de Almeida. Relatam os autos de inquérito policial que no dia 17 de maio de 2009, por volta das 17 horas, na Rua 08, Setor Sul, em frente ao "Hotel Tavares", Taquaralto, nesta urbe, o denunciado Daniel Cardoso de Oliveira Silva, disparou, em lugar habitado, arma de fogo do tipo revólver. Já os acusados Geraldo Soares de Almeida, Antônio Carlos Pereira Araújo e Magnelton Marques Pereira, portavam arma de fogo de uso permitido e munição, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 13. Consta na peça informativa inclusa que no dia dos fatos, o alegado Daniel Cardoso disparou sua arma de fogo, ocasião em que policiais militares foram acionados, via SIOP, quando, ao chegarem ao local, depararam-se com os acusados, abordando-os em seguida. (...) Em poder do denunciado Geraldo Soares foi apreendida uma arma de fogo de fabricação artesanal, calibre 20, com um cartucho calibre 20 em seu interior. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado GERALDO SOARES DE ALMEIDA pela conduta descrita no artigo 14 da Lei n.º 10.826/03. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 9 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0001.4634-8/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada CAROLINE IOST, brasileira, solteira, professora, nascida aos 10.04.1982 em Medianeira/PR, filha de Terezinha Fátima Iost. Relatam os presentes autos que, no dia 30 de agosto de 2009, por volta das 00h45min, na Avenida Teotônio Segurado com Avenida LO 01, em frente ao "Hotel Rio Sono", nesta Capital, a denunciada dirigia veículo automotor, na vida pública, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido nos pulmões, superior a 3 (três) decigramas, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 9 dos autos. Emerge dos autos que a denunciada conduzia o veículo Peugeot HB, ano/mod. 2009/2010, cor prata, placa MWE-4806-Palmas, chassi 9362MKFWXAE006620, transitando com imprudência pela avenida, mediante ação descuidada, após ter ingerido excessiva quantidade de bebida alcoólica. (...) Assim agindo, a denunciada CAROLINE IOST incidiu na conduta descrita no artigo 306, da Lei 9503/97, com as modificações da Lei n.º 11.705/2008, regulamentado pelo artigo 2º, II, do Decreto Federal n.º 6488/08. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0001.0683-8/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOCINEY PEREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 22.07.1984 em Porto Nacional/TO, filho de Josélia Pereira de Brito. Relatam os presentes autos que, no dia 06 de dezembro de 2009, por volta das 18h22min, no Posto Rodoviário Estadual, TO 050, km 30, nesta Capital, o denunciado dirigia veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, superior a 3 (três) decigramas, conforme ficou demonstrado no resultado impresso pelo aparelho de medição de teor alcoólico, anexado na fl. 12 dos autos. Emerge dos autos que o denunciado conduzia o veículo Moto Suzuki 125, ano 2008, cor preta, placa MWQ-8872, transitando com imprudência pela rodovia, mediante ação descuidada, após ter ingerido excessiva quantidade de bebida alcoólica. (...) Assim agindo, o denunciado JOCINEY PEREIRA DE BRITO incidiu na conduta descrita no artigo 306, da Lei 9503/97, com as modificações da Lei n.º 11.705/2008, regulamentado pelo artigo 2º, II, do Decreto Federal n.º 6488/08. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica

CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9317-1/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados DANIEL RAMOS DA COSTA, brasileiro, união estável, serralheiro, nascido aos 07.08.1980 em Olinda/SP, filho de José Costa e Alzira Ramos da Costa e IVAIR DA COSTA, brasileiro, casado, eletricitista, nascido aos 11.10.1966 em Olímpia/SP, filho de José Costa e Alzira Ramos Costa. Na data de 19.05.2007, por volta das 13h, na Quadra 403 Sul, Al. 08 (...), o denunciado Adalberto, utilizando, um pé-de-cabra, rompeu o portão e a porta da residência da vítima Nedina Alves Pinto e dali subtraiu para si os seguintes bens móveis: 02 televisores, 01 aparelho de DVD, 01 aparelho de som, 01 capacete e 01 computador completo e 01 modem. Segundo o Laudo de Avaliação, os objetos furtados equivalem ao montante de R\$ 2.010,00 reais. Consta no caderno informativo que o denunciado Daniel adquiriu os bens furtados através de negociação entabulada com o primeiro denunciado pela quantia de R\$ 230,00 reais, tendo pago o valor de R\$ 130,00 reais a título de entrada e acertado que o restante seria pago posteriormente. Para fechar o negócio, o segundo denunciado pegara emprestado com o denunciado Ivair, seu irmão, o valor da entrada, ou seja, R\$ 130,00 reais. Parte dos bens furtados ficou em poder de Daniel, enquanto o restante ficou ocultado na residência de Ivair. Consta ainda, que tanto o segundo quanto o terceiro agente tinham ciência da ilicitude dos objetos. (...) Assim agindo, os denunciados DANIEL RAMOS DA COSTA E IVAIR DA COSTA incidiram na conduta descrita no artigo 180, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.9336-8/0 em que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado VALTO MACEDO MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 17.02.1978 em Couto Magalhães/TO, filho de Manoel Moreira Lima e Antônia Cardoso Macedo. Na data de 27.04.2007, nesta Capital, o denunciado obteve vantagem ilícita e causou prejuízo à vítima Osmar Geraldo Gonçalves do Carmo ao induzir esta em erro quanto à efetivação do pagamento, de modo que a mesma lhe vendesse o veículo Fiat/Palio Weekend, ano fab/mod 1998/1998, 5 portas, 76 cv, cor azul, placa MVP0228 – Lagoa da Confusão-TO, e recebesse como pagamento o cheque n.º 170438 do Banco do Brasil, agência 4606-X, conta corrente 2690-5, emitido por Isac de Sousa Mendes, pré-datado para o dia 20.05.2007, no valor de R\$ 15.000,00 reais, cheque o qual sabia ser produto de furto e tentacionava quando da negociação causar grave prejuízo à indicada vítima. Notícia o inquérito policial que na data acordada para o pagamento, o referido cheque não foi compensado pelo banco sacado, sob a alegação de que aquela cédula era objeto de furto. Informa ainda que o referido veículo estava registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN-TO, como sendo de propriedade de Iane Rodrigues Moraes com cláusula de alienação fiduciária em favor do Banco Finasa S/A, tendo sido vendido e revendido várias vezes sem a devida transferência da propriedade. Por fim, o denunciado negociou tal veículo com Maria Renata Nicolielo Maia Giatti, recebendo aquele a quantia R\$3.000,00 reais em dinheiro, um cheque de R\$3.000,00 reais e o veículo Ford/Escort, ano 1994, cor azul, sem mais dados. (...) Agindo assim, incidiu o denunciado VALTO MACEDO MOREIRA pela conduta descrita no artigo 171, caput do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do

mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixarem de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 9 de agosto de 2010. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0013.170-1/0

Ação: GUARDA

Autor: E. B. C. FREITAS DE ARAÚJO

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: C. A. DE S.

Advogado: DR. WILSON LOPES FILHO

DECISÃO: " Trata-se de Ação de guarda, com pedido de liminar proposta em 23.12.2009 por E. B. C., já qualificado, em face de C. A. DE S., também qualificada, alegando que ela tem dificultado seu acesso às filhas gêmeas G. S. B. C. e I. S. B. C., nascidas em 19.03.2005, mesmo após terem acordado judicialmente na Comarca de Goiânia, fls. 08/09 no seu dever de prestar-lhes alimentos e garantido seu direito de visitas. Informa ainda que após a separação de fato do casal a autora mudou-se para esta cidade em janeiro de 2009 e desde então tem dificultado o exercício de seu direito de pai, bem como tem praticado condutas desleixadas no cuidado não só das gêmeas como também dos demais filhos da Promovida, fato que o fez vir a Palmas com intuito de tê-las sob sua guarda, e como não obteve sucesso propôs esta demanda no final deste ano. Em decisão que apreciou a petição inicial, fls. 28, sua Excelência, o juiz titular da 3ª Vara da Família desta Comarca, consignou que apreciaria o pedido de urgência após audiência de justificação, a qual ocorreu às fls. 179/181, com a presença de ambas as partes, ocasião em que foram ouvidas de testemunhas. É o sucinto relatório. Decido. Defiro os pedidos de habilitação dos advogados fls. 192/196. Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para que figure os mencionados patronos, excluindo a informação de ser sua patrona a Defensora Pública Dra. Filomena Aires Gomes Neta. Ante a farta documentação acostada aos autos, em especial os juntados com a defesa de fls. 38/42, na qual demonstra ter o autor condições financeiras de arcar com as módicas custas processuais desta demanda calculadas sobre R\$465,00, revogo, de ofício, a gratuidade processual antes deferida às fls. 28, nos termos do art. 8º da Lei n. 1.060/1950. Quanto ao pedido de liminar de guarda, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que as gêmeas se encontram na companhia da genitora, sobre a qual não pesam graves acusações de condutas incompatíveis com tal exercício, motivo pelo qual, indefiro a liminar de guarda, mantendo-as provisoriamente em companhia da Promovida, forma do art. 273 do CPC. Destas decisões intime-se as partes, com urgência, na pessoa de seus respectivos patronos, pelo Diário da Justiça, bem como se dê ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Por outro lado, determino realização de estudo psicossocial a ser elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar junto a Vara da Infância e Juventude desta Comarca junto a família da Requerida, e igual estudo, por carta precatória à Comarca do Goiânia – GO, junto ao Promovente, com vistas a decidir de forma fundamentada com quem deverá ficar a guarda definitiva das menores em disputa. Para tanto, oficie-se, com urgência, as equipes responsáveis, inclusive por carta precatória, ficando desde já fixado o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos relatórios, devendo constar as seguintes informações mínimas: relações de afeto do menor com seus genitores e o grupo familiar; saúde; segurança; e educação. Apresentados os relatórios, vistas as partes, na pessoa de seus patronos, e ao MP pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 25agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0008.2968-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: J. D. S

Advogado: DR. MÁRDIOLI COPETTI DE MOURA

Réu: L. N. M. S.

DECISÃO: " Trata-se de Ação de Divórcio com pedido liminar de guarda proposta em 16.08.2010 por J. D. S., já qualificado, em face de L. N. M. S., também qualificada, informando ter casado com ela em 29.05.1996, pelo regime da comunhão parcial de bens, ter tido 02 (dois) filhos, A. N. S., nascida em 21.12.1996 e P. L. N. S., nascido em 10.09.2003, não haver bens a partilhar, e encontrarem-se separados de fato há 04 (quatro) meses, pleiteando não só a decretação do divórcio, ante o advento da EC n. 66/2010, como também a regulamentação da guarda desses filhos, sob alegação de que ela tem se descuidado quanto aos mesmos, e que estes teriam inclusive interesse de com ele permanecer. Alega ainda que os menores ficam indeterminadamente sozinhos, até o retorno noturno da Promovida, ao contrário dele, pai zeloso e presente, com a vida pessoal e profissional organizada, e teria em seu favor o fato de a avó paterna poder deles cuidar, com a qual reside. Por fim, informa que tanto ele quanto ela pagam proporcionalmente as despesas dos menores, condição que gostaria que permanecesse. É o sucinto relatório. Decido. Indefiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950, posto serem irrisórias as custas processuais desta demanda calculadas sobre R\$510,00 (quinhentos e dez reais), devendo a parte autora recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de liminar de guarda, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que os filhos do casal encontram-se na companhia da genitora, sobre a qual não pesam graves acusações de condutas incompatíveis com tal exercício, afora o fato de que a pretensão do Promovente estaria baseada na circunstância de que a avó paterna seria a verdadeira cuidadora dos mesmos, motivo pelo qual, indefiro a liminar de guarda, mantendo-as provisoriamente em companhia da Promovida, forma do art. 273 do CPC. Destas decisões intime-se o Promovente, com urgência, na pessoa de sua patrona, pelo Diário da Justiça, bem como se dê ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Simultaneamente, cite-se e intime-se a Promovida por mandado de oficial de justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para

decisão. Não havendo resposta, certifique-se e designe-se audiência de instrução para a prova do decurso do prazo bienal exigido pela Constituição. Cumpra-se. Pls., 25agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0000.1059-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: N. G. M.

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: J. D. P. S.

Advogado: DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA

DESPACHO: " Independentemente de conclusão, torno sem efeito o despacho de fls. 27 para que seja cumprido o determinado abaixo. Inobstante deva o juiz promover todos os meios para que as partes se reconciliem ou transijam (§2º do art. 3º da Lei n. 6.515/1977), observo que após a Emenda Constitucional n. 66, de 13.07.2010, DOU 14.07.2010, que deixou de exigir para a decretação do divórcio a prévia separação judicial por um ano ou a separação de fato por mais de dois anos, necessário se faz consultar as partes sobre o destino das ações de separação judicial em andamento, sem sugerir qual caminho devam tomar, que poderá ser inclusive o restabelecimento da sociedade conjugal. Assim, intime-se o Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas dos autos ao Ministério Público. Tudo cumprido, fazer nova conclusão. Pls., 22julho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0008.1609-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. C. DE S. N.

Advogado: DR. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: J. N. DA S. N.

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

DESPACHO: " Intime-se o patrono dos requerentes de fls. 46 para juntar aos autos instrumento de mandato que o habilite a requerer a referida conciliação inclusive em favor da Promovente, após o que, vistas dos autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 24maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2009.0001.1358-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JULIA TORRES DE AQUINO ALVES

Advogado: DRA. SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: " Ante o despacho de fls. 24/25, intime-se a requerente, por sua patrona, pelo Diário da Justiça, para emendar a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento na forma do inciso VI do art. 295 do CPC, indicando a ação de inventário que tramita nessa unidade, trazendo cópia inclusive das primeiras declarações de inventário e termo de inventariante. Com ou sem resposta fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 02março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0010.1037-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. DO S. B. DE S.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: C. M. DE S.

DESPACHO: " Ante a certidão de fls. 18 e requerimento de fls. 19, ambos datados de dezembro de 2008, intime-se a autora, por seu patrono e pelo Diário da Justiça para no prazo de dez dias informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, emendando a inicial indicando a ação principal desta medida cautelar, na forma do art. 804 do CPC, informe se houve ou não efetivação da liminar concedida, bem como requeira o que de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito na forma do inciso IV do art. 267 do mesmo Código. Cumpra-se. Pls., 19abril2010 (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 1650/97

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Autor: E. R.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Réu: L. R. F.

Advogado: HÉLIO MIRANDA

DESPACHO: "Ante o retorno dos autos da instância superior, intem-se as partes, por seus advogados, para requererem o início do cumprimento de sentença, na forma do art. 475-I do CPC. Silentes as partes, certificar, após o que arquivar os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pls., 22fevereiro2010 (ass) Luatom Bezerra Adelino Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0004.0968-3/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: L. S. DE M. M.

Advogado: DRA. SONIA COSTA (SAJULP)

Réu: R. L. B. M.

DECISÃO: " Em 17.05.2010 L. S. DE M., já qualificada, interpôs Ação de divórcio litigioso em face de R. L. B. M., também qualificada, informando com ele estar casada desde 05.01.2002, pelo regime da separação total de bens, terem uma filha, B. M. M., nascida em 22.11.2004, e pleiteando a dissolução do vínculo conjugal, ante a separação de fato do casal havida desde 11.02.2008, além de pretender a revogação de procaução pública a ela transmitido pelos vendedores do imóvel onde hoje ele reside, e utilizada em contrato de financiamento habitacional junto a CEF, além de pretender guarda e pensão alimentícia em favor da menor, e finalmente a regulamentação do direito de visitas do genitor. É o sucinto relatório. Decido. Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Retifico de ofício o valor atribuído à causa para R\$12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 259 do CPC. Alterar no SPROC. Prevê o art. 1.583 do novo Código Civil que a guarda será unilateral ou compartilhada, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.698/2008. E só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação. Tenho que num juízo preliminar e acatando o que me é trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido de guarda unilateral em favor da Requerente e relativo a menor B. M. M., nascida em 22.11.2004. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano de difícil reparação caso não seja regularizada essa guarda, ante

a acusação da autora de omissão do Promovido, como prevê o art. 273 do CPC. Para efeito de cumprimento, lavre-se o respectivo termo de guarda, intimando-se a autora, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para assiná-lo. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, e por não haver informações sobre os ganhos mensais do Promovido, defiro os alimentos provisórios no percentual de 01 (um) do salário mínimo nacional, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do Promovido para imediato desconto em seu contra cheque. Indefero a petição inicial na parte concernente ao pleito de regulamentação do direito de visitas do Promovido a sua filha, por lhe carecer de interesse e legitimidade processual, já que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, na forma do art. 6º do CPC, devendo-se aguardar o interesse do Promovido neste sentido, extinguindo assim este pedido, sem resolução do mérito nesta parte, conforme dispõe o inciso VI do art. 267 do CPC. Também indefiro a petição inicial na parte concernente ao pedido de revogação da procaução pública de fls. 11 por não competir às Varas de Família e Sucessões o conhecimento dessas demandas, extinguindo assim este pedido, sem resolução do mérito nesta parte, conforme dispõe o inciso VI do art. 267 do CPC. Registro ainda que o acatamento deste pedido importaria no ingresso como litisconsorte passivos necessários de todos aqueles que tenham com ela negociado ante os termos da procaução, inclusive a Caixa Econômica Federal. Destas decisões, intime-se a autora, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, com urgência, inclusive para providenciar abertura de conta bancária para o depósito dos alimentos, comunicando nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido, com urgência, por mandado de oficial de Justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Advirta-se ao Promovido que caso a autora não informe os dados bancários no prazo assinalado, deverá ele se utilizar do depósito judicial disponível na página da internet <https://www17.bb.com.br/portallbb/djo/ldDeposito,802,4647,4648,0,1,bbx> Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se a revelar processual e fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 09agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2010.0006.6399-7/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: C. S. F. E OUTRO

Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

Réu: N. DE A. S.

DECISÃO: " Retifique-se não só a autuação, com impressão de nova capa, como também na distribuição, certificando-se logo em seguinte, para o nome do procedimento seja alterado para Ação de guarda cumulada com alimentos, proposta por C. M. DE A. S. e em face de N. F. F., bem como retifique-se o valor da causa para R\$6.120,00 (seis mil e cento e vinte reais), ante o que dispõe o inciso VI do art. 259 do Código de Processo Civil. Do pedido de assistência judiciária gratuita Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Do pedido liminar de guarda Prevê o art. 1.583 do novo Código Civil que a guarda será unilateral ou compartilhada, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.698/2008. E só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação. Tenho que num juízo preliminar e acatando o que me é trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido de guarda unilateral em favor da requerente e relativo aos menores: C. S. F., nascido em 26.08.2003 e C. S. F., nascido em 11.02.2006. Não vislumbro irreversibilidade do provimento antecipado, porém encontro fundado receio de dano de difícil reparação caso não seja regularizada essa guarda, ante as acusações de ameaças por parte do Promovido, como prevê o art. 273 do CPC. Para efeito de cumprimento, lavre-se o respectivo termo de guarda, intimando-se a autora, por seu patrono, pelo Diário da Justiça, para assiná-lo. - Do pedido liminar de regulamentação do direito de visitas do pai E ante o quadro fático narrado, tenho assistir à Requerente interesse processual em requerer a regularização do possível direito de visitas do pai, pelo que defino da seguinte forma: feriados e finais de semana alternados, das 09h às 17h na residência da autora, ou em outro lugar, desde que acompanhado de sua pessoa ou de alguém por ela indicado. - Do pedido liminar de alimentos provisionais Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. - Das demais providências Destas decisões, intime-se a autora, na pessoa de seu patrono pelo Diário da Justiça, inclusive para providenciar abertura de conta bancária para o depósito dos alimentos, comunicando nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Cite-se e intime-se o Promovido, com urgência, por mandado de oficial de Justiça, conforme autorização da alínea "a)" do art. 222 e art. 224 do CPC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta escrita, na forma do art. 297 do CPC. Advirta-se ao Promovido que caso a autora não informe os dados bancários no prazo assinalado, deverá ele se utilizar do depósito judicial disponível na página da internet <https://www17.bb.com.br/portallbb/djo/ldDeposito,802,4647,4648,0,1,bbx> Havendo resposta escrita, vistas dos autos à requerente na forma do art. 327 do CPC, após ao Ministério Público, inciso II do art. 82 do CPC, e finalmente fazer conclusão para decisão. Não havendo resposta, certifique-se a revelar processual e fazer conclusão. Cumpra-se. Pls., 09agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto*.

AUTOS: 2008.0008.9085-1/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. DA C. S.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: J. C. DOS S. E OUTROS

DECISÃO: "... Decido. Ante todas essas considerações, e na forma do art. 273 do CPC, não vislumbro verossimilhança nas alegações contraditórias do autor, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar de redução do valor da pensão alimentícia. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 22/09/ 2010, às 09:00 horas. Intime-se o autor, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se os réus, na pessoa de sua genitora, por via postal, para tomarem conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei.

Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 20abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0001.2532-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. S. C. P.

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Requerido: G. S. P.

Advogado: DR. JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO MAUÉS (DEF. Pub. Altamira – PA)

DESPACHO: “Considerando que a audiência de instrução de fls. 19 tornou-se infrutífera em razão da falta de comprovação da citação válida de réu, e que ele só foi citado pessoalmente às fls. 27 em data posterior àquela, embora tenha apresentado defesa escrita às fls. 33/52, na qual apresentou justificativas da impossibilidade de cumprir com o valor fixado liminarmente, pedindo ao final sua redução para 20% do salário mínimo nacional, proposta recusada pela autora, às fls. 62, que pediu a continuidade do feito com designação de nova audiência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/ 2010, às 14:00 horas, para a qual deverão ser intimados a parte autora e ré, via postal, e o patrono daquela pelo Diário da Justiça, e o deste, pessoalmente, por carta precatória, além do Ministério Público, também pessoalmente. Advirta às partes que se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Fixo, desde já, como único ponto controvertido à produção probatória a renda do Promovido, ficando desde já indeferidas quaisquer provas em outro sentido. Cumpra-se. Pls., 05abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0004.1208-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. P. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: D. B. DA S.

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA

DESPACHO: “ Considerando a informação de fls. 41, e considerando já está citado o réu, fls. 39, determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra nova audiência de conciliação que fica marcada para o dia 16/09/ 2010, às 16:00 horas, intimando-se as partes via postal, com AR. O réu poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Intime-se os respectivos patronos e o MP. Cumpra-se. Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0006.3962-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE A. L.

Advogado: DR. ALOÍSIO ALENCAR BOLWERCK (UFT)

Requerido: A. M. L. E OUTRO

DESPACHO: “ Embora tenha sido determinada a designação de audiência de instrução e julgamento às fls. 45, os autos foram equivocadamente encaminhados à Central de Conciliação, fls. 49, ocasião em que a audiência não se realizou ante a ausência de ambas as partes. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/ 2010, às 14:00 horas, para a qual deverão ser intimados a parte autora e os dois Promovidos, via postal. O patrono da autora deverá ser intimado pelo Diário da Justiça. Já o patrono dos Promovidos, e ante seu requerimento às fls. 32, deverá ser dado vistas dos autos à Defensoria Pública deste Estado para indicar um de seus defensores para assumir o encargo de defesa dos providos, devendo ser incontinentemente intimado para a audiência já designada. Intime-se também e pessoalmente o Ministério Público. Advirta às partes que se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Fixo, desde já, como único ponto controvertido à produção probatória a renda dos Promovidos, ficando desde já indeferidas quaisquer provas em outro sentido. Cumpra-se. Pls., 06abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0002.4814-7/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: G. L. P. C. E OUTROS

Advogado: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTRA

Requerido: V. DE M. C.

SENTENÇA: “ ... Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em razão da litispendência, o que faço com suporte no art. 267, V, CPC. P. R. I. Pls., 04maio2009. (ass) Aline Marinho Bailão – Juiza Substituto”.

AUTOS: 2006.0003.9027-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. C. DA R. S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: L. L. A. DA S.

Advogado: DR. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO E OUTRO

SENTENÇA: “... Antes da reforma processual implementada pela Lei n. 11.232, de 22.12.2005, DOU 23.12.2005, em vigor 6 (seis) meses após a publicação, era exigido do credor de alimentos que movimentasse novamente a máquina judiciária iniciando uma nova demanda para executar o título executivo judicial que tinha obtido. Hoje, porém, com o surgimento do CAPÍTULO X intitulado DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, que foi acrescentado ao TÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, o cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos da Capítulo, conforme dispõe o art. 475-I do CPC. No entanto, esta mesma reforma não tocou no disposto no art.

733 do CPC que ainda prevê a citação do devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento de alimentos, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, desde que o débito alimentar compreenda as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, conforme Súmula n. 309 do STJ, sob pena de prisão civil pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. A diferença acontece quando se tenta executar obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia. A exceção desta última que se executa na forma do art. 475-J, as demais cumprem-se na forma dos arts. 461 e 461-A do mesmo Código. No entanto, há que se levar em consideração ainda uma questão muito importante! Da leitura rápida do art. 732 do CPC pode se chegar a uma conclusão equivocada. Vejamos primeiro: Art. 732. A execução de sentença, que condena ao pagamento de prestação alimentícia, far-se-á conforme o disposto no Capítulo IV deste Título. O Capítulo IV daquele Título é intitulado DA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, logo, execução de título extrajudicial, cuja redação hoje permite ao devedor ser citado para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 652), sob pena de lhe serem penhorados bens à satisfação do crédito, com redação dada pela Lei n. 11.382, de 06.12.2006, DOU 07.12.2006 e vigência 45 dias após sua publicação. Acontece que a redação anterior do art. 652 previa que o devedor seria citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora. Este rito era usado inclusive para a execução dos títulos executivos judiciais e extrajudiciais, conforme dispunha os revogados arts. 583 e 584 do CPC. Como dito acima, a partir da entrada em vigor da Lei n. 11.232 de 22 de dezembro de 2005, DOU 23.12.2005, que se deu 06 (seis) meses a partir de sua publicação, devem os titulares de créditos representados por aquelas obrigações requerer nos mesmos autos onde tramitou a ação de conhecimento em evidente ação sincrética, com união da fase de certificação com a de satisfação do direito reconhecido. Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de construção de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. No caso dos autos, observo que embora houvesse provavelmente um período a ser cobrado pelo rito do art. 733 do CPC, de janeiro a junho de 2006, expressamente a Exequente optou pelo rito da construção judicial sobre o patrimônio do devedor, excluindo a possibilidade de sua prisão civil, não podendo este juízo assim obrigar a tal modalidade executiva, mesmo que cabível. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação do crédito executado relativo ao período de julho de 2006 a junho de 2008, e na forma dos incisos I e VI do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito, por falta de possibilidade jurídica do pedido quanto ao período de maio de 2004 a junho de 2006. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual ora deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 16abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.8703-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. S. A. A.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. B. S.

Advogado: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

SENTENÇA: “... O inciso III do art. 269, do CPC permite ao juiz extinguir o processo, com resolução do mérito, quando as partes transigirem. Assim, e considerando ser vantajosa a proposta feita pelo devedor, que satisfaz integralmente o cobrado, reputo justo o convencionado. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a transação de fls. 18/20, com resolução do mérito. Dispensada a ciência prévia ao MP ante o art. 82 do CPC. Solicite-se devolução da carta precatória de fls. 17, suspendendo a ordem de prisão solicitada, informando desta homologação. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 12abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 7100/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. C. DE A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: G. R. A.

Advogado: DRA. ALETHÉIA GISELLE L. A. SHNITZER

SENTENÇA: “... Diante do exposto, e na forma do art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2005.0000.3479-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. R. F.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI

Executado: J. R. P.

Advogado: DR. FRANCISCO DELIANE E SILVA

SENTENÇA: “... Prevê o art. 267, III do CPC que quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos

pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 22março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0003.5518-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: A. X. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Executado: D. S.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267, do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios em razão da gratuidade processual ora deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 11junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2005.0003.0688-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: N. R. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: J. DA R. S.

Advogado: DRA. DINALVA ALVES DE MORAES

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários advocatícios pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 03março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 6078/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: M. A. L. S.

Advogado: DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS

Executado: M. DA S.

SENTENÇA: "... Desta forma, e como prevê o art. 267, inciso III do CPC, o juiz deve extinguir o feito sem resolver o mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competir. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0005.9721-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: G. S. E OUTRO

Advogado: DR. CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO

Executado: D. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. No caso dos autos, não vejo possibilidade de adaptar o pedido ao rito do art. 732 em razão do procedimento hoje específico exigido pelo art. 475-J. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0009.3695-0/0

Ação: EMBARGOS

Embargante: D. S.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA

Embargado: G. S. E OUTRO

Advogado: DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. No caso dos autos, não vejo possibilidade de adaptar o pedido ao rito do art. 732 em razão do procedimento hoje específico exigido pelo art. 475-J. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual já deferida. Com o trânsito em julgado, anexar cópia desta sentença nos autos da ação principal. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 6326/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: O. O. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: C. B. DE O.

Advogado: DR. MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. Voltando ao caso em espécie, após a satisfação de todo o crédito executado pelo rito de prisão civil do devedor, a Exequente requereu fosse o processo transmutado do rito inicial do art. 733 para o rito do art. 732 do CPC, e depois nova transmutação ao rito originário, fato impossível em nosso ordenamento. Desta forma não há como prosseguir esta demanda na forma como está proposta. Assim, e em razão da informação constante nos autos de que o saldo devedor do débito original foi pago, sem oposição das credoras, tenho como satisfeito o crédito executado, aplicando-se à espécie o art. 794, inciso I do CPC, que manda extinguir a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários advocatícios pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida. Desapensar dos autos n. 2684/1999, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2684/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: O. O. B.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: C. B. DE O.

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. Voltando ao caso em espécie, após a satisfação de todo o crédito executado pelo rito de prisão civil do devedor, a Exequente requereu fosse o processo transmutado do rito inicial do art. 733 para o rito do art. 732 do CPC, e depois nova transmutação ao rito originário, fato impossível em nosso ordenamento. Desta forma não há como prosseguir esta demanda na forma como está proposta. Assim, e em razão da informação constante nos autos de que o saldo devedor do débito original foi pago, sem oposição das credoras, tenho como satisfeito o crédito executado, aplicando-se à espécie o art. 794, inciso I do CPC, que manda extinguir a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 794 do CPC, extingo a execução, em razão de o devedor ter satisfeito a execução. Custas e honorários advocatícios pelo Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual deferida. Oficie-se, com urgência, o juízo deprecado às fls. 79 para suspender a realização de praça do bem, devolvendo a carta precatória, independentemente de cumprimento. Declaro livre o bem imóvel penhorado, fls. 56. Desapensar dos autos n. 6326/2002, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0003.8674-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: O. J. DE P. C.

Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA

Executado: O. J. DA S. C.

Advogado: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. No caso dos autos, não vejo possibilidade de adaptar o pedido ao rito do art. 732 em razão do procedimento hoje específico exigido pelo art. 475-J. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos incisos I e VI do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual ora deferida. Desapensar da ação de execução de alimentos n. 2008000386720 por não haver conexão apta a determinar a reunião dos feitos na forma dos arts. 103 e 105 do CPC. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 14abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2008.0003.8674-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüente: O. J. DE P. C.

Advogado: DR. JUSLEY CAETANO DA SILVA

Executado: O. J. DA S. C.

DECISÃO: “O Exequente ingressou em 28.04.2008 com execução de alimentos informando inadimplência do Executado relativo ao período de janeiro de 2007 a abril de

2008 totalizando uma cobrança de R\$2.468,10 e pedindo a aplicação do rito do art. 733 do CPC. O título que lastreia a obrigação, sentença proferida por este juízo nos autos de uma ação de alimentos n. 2721/2004, dá conta de uma pensão alimentícia no valor equivalente a 20% de sua remuneração líquida. Citado pessoalmente às fls. 27, nada requereu, fls. 29, verso, o que motivou a renovação do pedido de sua prisão pelo exequente às fls. 30. É o relatório. Decido. E conforme o inciso I do art. 267 do CPC, indefiro a petição inicial quanto ao período anterior a janeiro de 2008, na forma da Súmula n. 309 do STJ que diz que o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo, publicada no DJU em 19.4.2006. Assim, e visando adequar o pedido ao rito processual escolhido, determino intimação do Exequente, por seu patrono, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, juntar cópia do título executivo e apresente nova memória atualizada de cálculo obedecendo aos seguintes parâmetros: a) período inadimplente: de janeiro de 2008 até os dias atuais; b) base de cálculo: valor mensal de sua remuneração líquida; c) percentual: 20% sobre o valor mensal de sua remuneração líquida; d) atualizações: correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento desta ação (§2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981) e juros legais de mora à taxa de 6% ao ano a partir da data da citação da Executada (arts. 405 e 389 do CC/2002); e) deduções: abater as quantias pagas pela Executada. f) honorários advocatícios sucumbenciais: 10% sobre o saldo apurado; Não cumprida a determinação, certifique-se e fazer conclusão para sentença. Apresentada a memória de cálculo, intime-se o Executado por precatória para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito informado, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 733 do CPC. Intimado e não apresentadas as justificativas ou juntado qualquer recibo de pagamento, efetue-se sua prisão civil na forma indicada. Apresentadas as justificativas ou juntado comprovante de depósito vistas dos autos ao Exequente e depois ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o que fazer conclusão para decisão. Desapensar da ação de execução de alimentos n. 2008000386746 por não haver conexão apta a determinar a reunião dos feitos na forma dos arts. 103 e 105 do CPC. Cumpra-se. Pls., 14abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2005.0000.0376-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. P. M. E OUTROS

Advogado: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)

Executado: A. R. M.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. No caso dos autos, não vejo possibilidade de adaptar o pedido ao rito do art. 732 em razão do procedimento hoje específico exigido pelo art. 475-J. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas pela Executado, dispensadas em razão da gratuidade processual ora deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 30abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2007.0001.8244-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T. S. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. META

Executado: L. R. DE B. G.

Advogado: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

SENTENÇA: " T. S. S. por sua genitora S. G. S., interpuseram em 01.03.2007 Ação de Execução de alimentos em face de L. R. DE B. G. alegando inadimplência deste há três meses gerando um débito de R\$350,00, em razão de nos autos da ação de alimentos n. 2005000055044 ter ele assumido o encargo de 20% de sua remuneração líquida, pedindo ao final sua citação pelo rito do art. 733 do CPC. Gratuidade processual deferida às fls. 07. Citado pessoalmente às fls. 23 apresentou justificativas às fls. 24/38, juntando recibos, sobre os quais se manifestaram os Exequentes pela extinção do feito, fls. 41/42, ante a satisfação de seus créditos. É o relatório. Fundamentos (art. 458, II do CPC) Preveem os arts. 269, inciso I e 794, I do CPC que quando o devedor satisfaz a obrigação, deve o juiz extinguir o feito, com resolução do mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação substancial do crédito executado. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 13abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2005.0000.9719-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. B. S. E OUTRA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: J. V. DA S.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

SENTENÇA: "... Em suma, com a inadimplência do devedor, cabe ao credor, optar por cobrar o saldo devedor pelo rito de constrição de bens do Executado, apenas requerendo nos mesmos autos o início do cumprimento de sentença, na forma dos artigos combinados 732 e 475-I do CPC. Ou! Se a dívida for alimentar e atual, optar pelos moldes do art. 733 do CPC e Súmula n. 309 do STJ, iniciando uma nova ação, Ação de Execução de Alimentos, a ser distribuída automaticamente para qualquer uma das três Varas da Família desta Comarca, por não ser mais o caso de prevenção deste juízo, a teor do art. 103 do CPC e Súmula n. 235 do STJ. Dispositivo (art. 458, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos incisos I e VI do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito, por

falta de possibilidade jurídica do pedido quanto ao período de junho de 2004 a junho de 2005. Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual ora deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 16abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2006.0003.3408-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. O. S.

Advogado: DRA. JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

Executado: H. A. DE S.

Advogado: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

SENTENÇA: "... Registro inicialmente que esta sentença refere-se a execução do referido acordo judicial. Entendo que não há como prosseguir com a presente demanda executiva apenas com o saldo a pagar de R\$100,00 (cem reais), sobretudo quando a própria Exequente informa trata-se de valor destinado a compra de roupas decorrente de acordo firmado às fls. 15/16, e também quando o próprio devedor vem cumprindo integralmente com todos os valores da pensão alimentícia anteriormente fixada. Ora, a ação de execução de alimentos pelo rito do art. 733 do CPC só deve ser utilizada quando o devedor de alimentos, podendo satisfazê-lo, não o faz, injustificadamente, ocasião em que juiz poderá determinar sua prisão civil por um prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, após ser citado para cumprir o julgado em 03 (três) dias. Não me parece razoável, ao caso dos autos, após homologação judicial de transação onde aparentemente devia ele a quantia de R\$5.502,72, e que fez acordo para pagar R\$1.800,00, e estando devendo apenas R\$100,00, dar continuidade para prendê-lo nestas circunstâncias. Por fim, preveem os arts. 269, inciso I e 794, I do CPC que quando o devedor satisfaz a obrigação, deve o juiz extinguir o feito, com resolução do mérito. Dispositivo (art. 459, III do CPC) Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação substancial do crédito executado relativo ao período de maio de 2005 a abril de 2006. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 23março2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto”.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

841/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): R. C. B.

Advogado(a)(s): Dra. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ – OAB – TO 1.148

Requerido(s): Esp. de E. M. G. B.

DESPACHO: "(...) Intime-se o inventariante para juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, para fins de homologação do pedido, tudo em conformidade com o disposto no art. 1.031 e ss. do CPC. (...). Palmas, 18 de dezembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

1.456/01

Ação: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente(s): E. F. de S.

Advogado(a)(s): Dra. NÚBIA DA COSTA – OAB – TO 1.201

Requerido(s): Esp. de B. M. de S.

DESPACHO: "1. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada para cumprir o despacho de fl. 54 (fl. 57-vº e 85), a inventariante manteve-se inerte, intime-se a mesma, através de seu patrono e pessoalmente, para cumprir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as determinações contidas no referido despacho, sob pena de extinção do processo por abandono da causa. (...). Palmas, 18 de junho de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juiza de Direito Substituta auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões”.

934/01

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): E. P. da S.

Advogado(s): Dr. DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB-TO 192-A

Requerido: R. R. de S. S.

Advogado(s): Dr. JORGE C. VICTOR DA ANUNCIAÇÃO – OAB-TO 1919-B

DESPACHO: 1. Atendendo-se ao pleito ministerial retro. (...). Palmas, 07 de julho de 2010. (Ass.) Emanuela da Cunha Gomes - Juiza de Direito Substituta auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões”.

2008.0001.5490-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): R. N. P. da S.

Advogado(s): Dr. PAULO PEREIRA DA COSTA – OAB-TO 972

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, defiro o pedido de alvará autorizando que os requerentes recebam junto à Caixa Econômica Federal a importância devida de FGTS de sua falecida filha PATRÍCIA DA SILVA MOTA. Sem prestação de contas por serem maiores e capazes. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de maio de 2010. (Ass.) Ana Paula Araújo Toribio - Juiza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0005.6821-0/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.P.R.C.

Advogado(a): Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

Executado(a): P.C.A.C.

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva

SENTENÇA: "Isto posto, declaro cumprida a obrigação no que diz respeito às parcelas relacionadas e quitadas, e em consequência decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2005. Renata Teresa da Silva, Juíza Substituta".

AUTOS Nº: 2008.0001.6265-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.C.F.B.G; P.H.F.L.G.

Advogado(a): Defensor Público

Executado(a): D.H.B.

Advogado(a): José Jesus Garcia Santana

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0009.4884-3/0

Ação: Execução

Exequente(s): A.B.A.R.

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Executado(a): W.D.R.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598 ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0009.1988-6/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): R.L. DE S; K.A.L.S.

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva

Executado(a): A.C.A.S.

Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598 ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.6560-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.X. DE O; D.X.O.

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

Executado(a): F. DE A.P. DE O.

Advogado(a): Luiz Gonzaga da Silva Pinheiro

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598 ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2005.0001.8998-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.X. DE O; D.X.O.

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

Executado(a): F. DE A.P. DE O.

Advogado(a): Mauro Silva Castro

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 598 ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.1661-3/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): G.M DAS N; S.M. DAS N.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

Executado(a): W.S. DAS N.

Advogado(a): Elias João Elias Dib

SENTENÇA: "Isto Posto, decreto a extinção do feito nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 29 de abril de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0005.9907-1/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.D.S. DE A; M. DE S. A.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(a): A. DE A.

Advogado(a): Maria Pereira dos Santos Leones

SENTENÇA: "Isto posto homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.6243-6/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): B.E. DA S.C.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): J.R.C.J.

Advogado(a): José de Alencar Macêdo Alves

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0011.1076-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): J.P.N. DOS S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(a): A.O.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0000.7118-4/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): A.L.C.B.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da Justiça Estadual da UFT)

Requerido(a): W.S.D.

Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civi, homologo o acordo firmado entre as partes, o que faço para declarar que A.L.C.B. é filha de W.S.D. nascido em 17 de novembro de 1979, em Monte Santo do Tocantins/TO, e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos, ou seja, O.E.D. e M.A.S.D. e do novo nome que passará a usar, ou seja A.L.C.D. Homologo o acordo quanto à guarda e alimentos em favor da autora e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.6525-1/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): E.M.

Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento

Requerido(a): R.A.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0001.8747-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): S.R. DE F.C.

Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido(a): Espólio de R. DE F.C.

DECISÃO: "Isto posto, acolho o pedido inicial e em consequência, julgo procedente os pedidos feitos pela parte autora e declaro ser R. DE F.C., devidamente qualificado à fl. 2, como genitor de S.R. DE F.C. brasileira, menor impúbere, nascida em 02/08/2001, o que faço com suporte legal no art. 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.616 do Código Civil. Determino que uma vez decorrido o prazo legal, seja expedido mandado de averbação para o Cartório onde o autor está registrado, para que no assento de registro civil conste o nome de seu genitor, ou seja, o ora réu, assim como os nomes dos avós paternos, inclusive usando o apelido de família. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão de serem beneficiários da justiça gratuita. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.3989-1/0

Ação: Separação Judicial

Requerente(s): M. R.S.

Advogado(a): Renato Godinho

Requerido(a): R. DE J.S.

Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, o que faço nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o processo ser extinto e arquivado. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.0200-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): G.P. DA S.

Advogado(a): Juarez Rigol da Silva

Requerido(a): C.A.H.S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.4456-6

Ação: Inventário
 Requerente(s): A.B. DOS S.
 Advogado(a): Germino Moretti
 Requerido(a): Espólio de H. DA R.S.
 Advogado(a): Adônias Koop

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado pela autora, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, última parte, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.1171-4/0

Ação: Inventário
 Requerente(s): M.Z.P. DA C.S.
 Advogado(a): Maria Rosa Rocha Rego
 Requerido(a): Espólio de L.P. DOS S.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial, o que fraco para homologar o plano de partilha nos termos do art. 1.036, § 5º, do Código de Processo Civil. Autorizo a expedição de Alvará Judicial e os formais de partilha. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os formais de partilha e o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.9255-5/0

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente(s): R.I.E.
 Advogado(a): Andrey de Souza Pereira
 Requerido(a): G.M.E.
 Advogado(a): Defensor Público

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido do autor R.I.E. nos autos da ação Negatória de Paternidade movida em face de G.M.E., e em consequência, declaro a nulidade do registro civil n.º 043374, Livro A-118, fl. 054, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, apenas no que indica o ora autor como sendo genitor de G.M.E. e ainda no que diz respeito aos avós paternos, devendo a criança passar a se chamar G.M. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a parte requerida é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente sentença deverá ser expedido mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.9746-4/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente(s): M.L. DA S; A.R.S.A.
 Advogado(a): Antônio César Mello (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0002.0965-0/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente(s): D.T. DA S; L.G. DE C.
 Advogado(a): Glaubert Felix Oliveira

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0003.6899-5/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente(s): D.T. DE F; D.P. S.
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.7737-0/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente(s): R.P.F. DO A; M.R.A.A.
 Advogado(a): José Antônio Alves Teixeira

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c 1.122, § 2º ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.6633-9/0

Ação: Declaratória
 Requerente(s): A.G.A.
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido(a): C.M. DA C.
 Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.3928-0/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: P.H.S.A.
 Advogado(a): Daniela Aires Mendonça
 Requerente: P.R.M. DE A.
 Advogado(a): Tarquinho Gomes Chaves

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.5820-4/0

Ação: Curatela
 Requerente(s): C.A.A.S.
 Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior
 Requerido(a): B. DE A.S.
 Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de B. DE A.S., por ser o mesmo portador de "surdez-mudez/baixa visão", inválido e incapaz para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de sua irmã C.A.A.S., devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.4614-7/0

Ação: Alimentos
 Requerente: I.C.S.
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença
 Requerido(a): R.S.S.
 Advogado(a): Rodrigo Pousou Miranda

SENTENÇA: "Desta forma, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão alimentícia no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para a filha, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Condono o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de junho de 2010. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 2008.0001.5803-4/0 E 2008.0006.5898-3/0

Ação: Execução de Alimentos
 Exequente: L.L.V.S.
 Advogado(a): Nara Radiana Rodrigues da Silva / Nicoleta Elezabeth de Sá
 Executado(a): L. DO C.S.F.
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença

SENTENÇA: "Desta forma, ante a inércia dos exequentes em atualizarem seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhes competiam, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. Em relação aos atos da Ação de Execução de Alimentos n.º 2008.0006.5898-3, em apenso, verifica-se que a última manifestação dos exequentes no feito se deu em 05.11.2008 (fl. 149). Daí porque é cabível presumir que não mais possuem interesse no andamento do feito, não sendo possível a intimação pessoal dos mesmos, face ao fato de que não mais residente no endereço informado na inicial, motivo que impõe a extinção do feito por abandono da causa. Assim, julgo extinto, pelos mesmos fundamentos supracitados, os autos do referido feito executivo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condono os exequentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sobrestados na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Translade-se cópia da presente sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de junho de 2010. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito Substituta".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**AUTOS Nº: 2008.0001.5820-4/0**

Ação: Interdição
 Interditando(a): Cleuza Aparecida Almeida Silva
 Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Junior
 Interditado(a): Baltazar de Almeida Silva
 Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de BALTAZAR DE ALMEIDA SILVA, declarado pela sentença de fls. 31/32, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de BALTAZAR DE ALMEIDA SILVA, por ser o mesmo portador de "surdez-mudez/baixa visão", inválido e incapaz para o exercício de todos os atos da vida civil.

Nomeio-lhe curador na pessoa de sua irmã CLEUZA APARECIDA ALMEIDA SILVA, devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez (18/08/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2009.0008.8727-1/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Elson Pereira Lopes

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): Erivelton Pereira Lopes

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de ERIVELTON PEREIRA LOPES, declarado pela sentença de fls. 30/31, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de ERIVELTON PEREIRA LOPES, por ser o mesmo portador de esquizofrenia, dependente de terceiros e incapaz de prover o próprio sustento e de conduzir-se adequadamente na vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de seu irmão ELSON PEREIRA LOPES, devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez (18/08/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0003.6441-6/0

Ação: Interdição

Interditando(a): Maria Elena de Jesus Valadão

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): Paula Lorena Valadão Franco

Advogado(a): Não constituído

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de PAULA LORENA VALADÃO FRANCO, declarado pela sentença de fls. 34/35, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de PAULA LORENA VALADÃO FRANCO, por ser a mesma portadora de doença mental, absoluta e permanente incapaz para o exercício de todos os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua genitora MARIA HELENA DE JESUS VALADÃO, devendo esta prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dez (18/08/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0006.8777-2/0, na qual figura como requerentes RAQUEL MARIA DA SILVA CARNEIRO e MANOEL FRANCISCO CARNEIRO FILHO, brasileiros, residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e como requeridos CARLOS ANDRÉ DE LIMA e NIEDJA CRISTINA DA SILVA, brasileiros, ele, atualmente em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR-LO, de todos termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até

a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) de conformidade com o despacho exarado às fls. 23 dos autos, cujo teor é o seguinte: Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para o momento após a contestação, ocasião em que terei maiores elementos para decidir. Citem-se os requeridos, ela, através de carta precatória no endereço constante da inicial, ele, por edital com prazo de 20(vinte) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24.08.2010). Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 211/99

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embargado: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação principal (fls. 179 dos autos nº 210/99), que homologou o acordo celebrado pelas partes litigantes e declarou a extinção dos presentes embargos, determino o desapensamento destes autos, com seu posterior arquivamento, após as baixas e anotações devidas. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 210/99

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Executado: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Aguarde-se o julgamento do processo nº 2007.0002.5781-6. Cumpra-se. Palmas, em 15 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 209/99

Ação: EMBARGOS

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embargado: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Sentença: "(...) Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto, hei por bem um julgar, como de fato julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, os presentes embargos, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Os ônus sucumbenciais, por subordinarem-se ao princípio da causalidade, devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo, no caso o Município embargante, pelo que condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRAM-SE. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 208/99

Ação: ANULATÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho: "Tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional materializado pela sentença proferida às fls. 99/103, a qual foi mantida na íntegra, consoante acórdão de fls. 158/159 e acórdão de fls. 263, sobrevindo, inclusive, o trânsito em julgado do mesmo, consoante certidão de fls. 265, determino a extração de cópias das peças retro mencionadas para posterior juntada nos autos principais (autos nº 210/99), mediante certidão. Após, não havendo nada mais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 4246/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Embargado: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho: "Tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional materializado pela sentença de fls. 107/111, que não acolheu os embargos opostos pelo Município de Palmas e determinou o prosseguimento da respectiva execução, somente em relação ao saldo remanescente da dívida, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais, sendo a mesma reformada apenas quanto aos honorários advocatícios, nos termos do acórdão de fls. 161/162, sobrevindo, inclusive, o trânsito em julgado do mesmo, nos termos da certidão de fls. 165, determino a certificação, nos autos principais, sobre o resultado do julgamento do presente feito, trasladando-se cópias da sentença e do referido acórdão para aqueles autos. Após, determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações devidas. Palmas, em 15 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2007.0005.0974-2

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 Requerente: CONSTRUMIL – CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
 Adv.: HEITOR FERNANDO SAENGER
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional materializado pelo acórdão de fls. 101/102, sobrevindo, inclusive o trânsito em julgado do mesmo, nos termos da certidão de fls. 120, determino a certificação, nos autos principais, sobre o valor atribuído à causa, transladando-se cópias do referido acórdão para aqueles autos. Após, determino o arquivamento do feito, com as baixas e anotações devidas.. Palmas, em 14 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2006.0008.7117-6

Ação: EXECUÇÃO
 Exequente: HEITOR FERNANDO SAENGER
 Adv.: POMPLÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Executado: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Nos termos da decisão proferida pela Superior Instância às fls. 92/95, o andamento do presente feito encontra-se suspenso, até o julgamento do AGI nº 8125/08, pelo que determino o aguardo da apreciação do referido recurso. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de junho de 2010. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0003.6452-1/0

Ação: DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SERGIO LUCIANO CASTILHO
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
 DESPACHO: "Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC), para o dia 09 de setembro de 2010, às 14:30 horas, oportunidade em que haverá conciliação e, sendo esta inexistente, o processo será saneado em conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão." Palmas, 23 de agosto de 2010, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2009.0010.0242-7

Ação: Declaratória de inexistência de débito c/c reparação por danos morais-JE
 Requerente: Rosângela Gonçalves da Silva
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 Requerido: Brasil telecom S/A
 Advogado: PATRÍCIA Mota Marinho Vichmeyer- Oab-To 2245
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de conciliação, instrução para o dia 09 de novembro de 2010, às 15 horas".

2. AUTOS 2009.0000.5765-1

Ação: Negatória de Paternidade c/c nulidade de registro civil
 Requerente: W.M. A. dos Santos
 Advogado(a): Luiz Berto do Nascimento – Oab-Go 15473
 Requerido: W.M. A., menor rep. por J.F de Almeida
 Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de conciliação, instrução para o dia 09 de novembro de 2010, às 14 horas".

3. AUTOS 2007.0007.7221-4

Ação: Separação Consensual
 Requerente: Domingos Alves da Silva e Eleuza Lopo Ferreira Pereira
 Advogado(a):Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607 e Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 16 horas".

4. AUTOS 2010.0008.1705-6

Ação: Reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens
 Requerentes: Adelino Ribeiro Bezerra e Rosirene Dias Rocha
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171 e Cícero Daniel dos Santos- OAB-Go 12030
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de oitiva para o dia 28 de outubro de 2010, às 17 horas".

5. AUTOS 2009.0010.0164-1

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 Requerente: L.G.C., menor rep. por D. C. Costa
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB-To 2607
 Requerido: J.A. de Medeiros
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos- OAB-To 53-B
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 21 de outubro de 2010, às 8:30 horas".

6. AUTOS Nº 2007.0006.4661-8

Ação: Cobrança-JE
 Requerente: Cleomar Rodrigues de Souza e Luiz Batista de Souza Filho
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Globo terraplanagem Ltda
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de conciliação, instrução para o dia 30 de setembro de 2010, às 9:30 horas".

7. AUTOS 2009.0002.5566-0

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: I.G.O da S., menor rep. por E. P. da conceição
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: W.P. da Silva
 Advogado nomeado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2010, às 16 horas".

8. AUTOS 2010.0007.1904-6

Ação: conversão de separação em divórcio
 Requerente: Wilson Pereira Alves
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Requerido: Vera Lucia dos Santos Alves
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de tentativa de reconciliação para o dia 10 de novembro de 2010, às 15 horas".

9. AUTOS 2009.0008.7338-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Luiz Batista Correa
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Warlisson da Silva Rocha
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de conciliação para o dia 11 de novembro de 2010, às 13:30 horas".

10. AUTOS 2009.0006.0995-6

Ação: Alimentos
 Requerente: M.C. D.A., menor rep. por L. Dariva
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: M. A. da Silva
 Advogado: Fernando Aires- Oab-AP 432-A
 INTIMAÇÃO AUDIENCIA: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2010, às 16 horas".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação da vítima: ELEUSA MARIA BORGES DE SOUZA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, fazer pedido de ressarcimento dos prejuízos que lhe fora causados no furto em sua residência nos autos nº 2010.0002.8009-5 em que é acusado RAFAEL BARROS SILVA, valor apreendido pela polícia R\$ 100,00 (cem reais), em poder do acusado acima mencionado. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2010. Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO O PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(arts. 7º e 8º da LEF (Lei nº 6.830/80))

ORIGEM: Processo: nº 2008.0000.5763-7/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 969,95; Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS; Procurador Exequente: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682; Executada: IVETE CHAVES ALENCAR; CITANDO(S): IVETE CHAVES ALENCAR, pessoa física inscrita no CPF nº 833.227.281-53, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada – IVETE CHAVES ALENCAR, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 969,95 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 529/07, Livro nº 07, fls. 529, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora e avaliação de bens, quantos bastem à integral satisfação do débito. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

(Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 3.967/2003; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 44.955,01; Autor/Exequente: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, representado pela Procuradoria Federal no Estado do Tocantins; Proc. do Exequente: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal; Executado: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL. INTIMANDO(S): SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL – CPF nº 036.006.701-82, residente atualmente em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR o executado – SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL, da PENHORA DE DINHEIRO via ON-LINE (BACENJUD), realizada em contas bancárias de sua propriedade, no valor de R\$ 11.035,19 (onze mil e trinta e cinco reais e dezoito centavos), para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo

o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Fica advertido o executado, que o prazo para o por EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30 DIAS, contados da 1ª publicação do Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 4.508/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa do FGTS; Valor da Causa: R\$ 4.531,49 (quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos); Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Procuradora do Exequente: Drª. Bibiane Borges da Silva – OAB/TO nº 1.981-B; Executado: Frigorífico Leal Ltda; CITANDO(S): Empresa – FRIGORÍFICO LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.862.656/0001-01, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa. BEM COMO, as próprias pessoas físicas, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus, representantes legais, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 4.531,49 (quatro mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: FGTO200300004, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 4.880/2005; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa do FGTS; Valor da Causa: R\$ 1.218,75 (um mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos); Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Procuradora do Exequente: Drª. Alliny Gracielly de Oliveira – OAB/GO nº 27.281; Executado: ALAOR JOSÉ FERNANDES E OUTROS; CITANDO(S): ALAOR JOSÉ FERNANDES E OUTROS, pessoa jurídica, inscrito no CEI sob nº 28.027.00019.8-6, nas pessoas de seus sócios/representantes legais da empresa. BEM COMO, as próprias pessoas físicas: ALAOR JOSÉ FERNANDES e outros, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus, representantes legais, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 1.218,75 (um mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: FGTO200400017, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 2009.0013.2013-5- ALIMENTOS

Requerente: THALISSON GOMES FEITOSA e outro, rep. por sua genitora .

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748

Requerido: FRANCISVALDO ALVES FEITOZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 12: " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

2. AUTOS Nº 2010.0003.6111-7- ALIMENTOS

Requerente: RYANN CARVALHO FERREIRA, rep. por sua genitora

Adv. MAUROBRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO – OAB/TO 2067

Requerido: RENER JOSÉ FERREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 14: " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não

comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

1. AUTOS Nº 2010.0001.5614-9- ALIMENTOS

Requerente: MARILENE LORRANY RIBEIRO SANTOS e outra, rep. por sua genitora .

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: WILSON RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: fls. 12 " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. AUTOS Nº 2010.0001.9141-6- ALIMENTOS

Requerente: ADRIAN PATRIK PEREIRA DE SOUSA, rep. por sua genitora MARCILÉIA PEREIRA BARBOSA .

Adv. CARLA ANDRÉA DA GAMA- OAB/TO 3909

Requerido: ADRIANO DE SOUSA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: 11: " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0003.6368-3- ALIMENTOS

Requerente: EDILSON FERREIRA DE PAIVA e outros, rep. por sua genitora MARIA VERONILDE FERREIRA MARINHO .

Adv. ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL – OAB/TO 4212

Requerido: FRANCISCO EDSON PAIVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: fls. 17 " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 09h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0001.5667-0- ALIMENTOS

Requerente: GEOVANNA DA SILVA TERÇO LEAL, rep. por sua genitora MARIA APARECIDA DA SILVA TERÇO .

Adv. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: RAIMUNDO NONATO LEAL DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: fls. 11 " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 09h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

1. AUTOS Nº 2009.0012.3598-7- ALIMENTOS

Requerente: JOÃO VICTOR DA COSTA LIMA e outros, rep. por sua genitora IRIDALVA CONCEIÇÃO DA COSTA .

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: VALDIVINO DA COSTA LIMA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 18 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 13h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

2. AUTOS Nº 2009.0012.3596-0- ALIMENTOS

Requerente: FERNANDO NASCIMENTO SANTANA, rep. por sua genitora THAÍS BATISTA NASCIMENTO.

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: ANTONIO FRANCISCO SANTANA NETO

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 14 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 15h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0012.3541-3-ALIMENTOS

Requerente: RYAN HENRI DIAS CABRAL, rep. por sua genitora .

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: LEANDRO PESSOA CABRAL

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 16 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 15h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0012.7692-6-ALIMENTOS

Requerente: MARCOS NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA , rep. por sua genitora

Adv. LEILA RUFINO BARRCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: MANOEL NASCIMENTO SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 16 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 16h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0005.4703-2-ALIMENTOS

Requerente: GABRIELA NUNES DA SILVA PEREIRA, rep. por sua genitora .

Adv. ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL - OAB/TO 4212

Requerido: VALDECI PEREIRA

INTIMAÇÃO: FICA A ADVOGADA INTIMADA EM TRAZER A PARTE AUTORA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA, EM VIRTUDE DA MESMA

RESIDIR EM OUTRA COMARCA. DECISÃO fls. 16 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0007.5307-4-ALIMENTOS

Requerente: THAYLINE ALVES WANDERLEY, rep. por sua genitora

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

Requerido: EVALDO SOARES INANDERLEI

INTIMAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO a trazer independente de intimação a autora, em virtude não constar nos autos o endereço preciso da mesma.. DECISÃO fls. 12 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0012.3608-8-ALIMENTOS

Requerente: DIEGO DE OLIVEIRA NUNES DE PAULA, rep. por sua genitora

Adv. LEILA RUFINO BARRCELOS – OAB/TO 4427

Requerido: VALDEIR NUNES DE PAULA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 15 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 14h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010. 0006.1443-0- ALIMENTOS

Requerente: ISABELA MARINHO OLIVEIRA, rep. por sua genitora MARILENE RODRIGUES MARINHO.

Adv. VERA LÚCIA PONTES- OAB/TO 2081

Requerido: OSMAR ROSA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 16 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 09h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0012.7724-8- ALIMENTOS

Requerente: MAYCON GLEISON CARDOSO DOS SANTOS, rep. por sua genitora.

Adv. LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427

Requerido: EMIVAL LIMA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 16 : * 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de

Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 13h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0012.3518-9ALIMENTOS

Requerente: BRUNO RODRIGUS DE SOUZA, rep. por sua genitora
Adv. LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427

Requerido: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 11: : " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 14h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0011.8649-8- ALIMENTOS

Requerente: AMANDA VICTÓRIA RODRIGUES PIRRET, rep. por sua genitora .

Adv. JACY BRITO DE FARIA- OAB/TO 4279

Requerido: KEDNEY MATIAS PIRETT

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 10: : " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h30min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0013.2056-9- ALIMENTOS

Requerente: JOSÉ GUILHERME RODRIGUES MONICI, rep. por sua genitora

Adv. JACY BRITO DE FARIA- OAB/TO 4279

Requerido: MARIA ANTONIETA BORGES MONICI

INTIMAÇÃO: DECISÃO fls. 15: : " 1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da (s) parte(s) autora (s) mediante recibo, ou através de depósito bancário, caso haja informação dos dados no processo. 3. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2.010, às 08h00min, horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. 4. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida, se necessário por Carta Precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. INTIME-SE a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça a audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso do Tocantins, 19 de agosto de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 1.682/2004 - AÇÃO PENAL

Acusado: DEUZIMAR FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2643, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 13 de outubro de 2010, às 16h30min, onde será realizada audiência de instrução e julgamento..

Nº 01 – AUTOS Nº 2008.0006.0486-7 AÇÃO PENAL.

Acusado: FELIX CARDOSO DA SILVA

Advogado: Dr. JOSUÉ ALENCAR AMORIM e DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Ficom os advogados do acusado Dr. JOSUÉ ALENCAR AMORIM, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 1747, e DIVINO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/TO, sob nº 121-B, com endereço profissional situado na 404 Norte, Conjunto 01, Lote 12, Sala "C", Centro, em Palmas/TO., Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 17 de setembro de 2010, às 17:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Nº 01 – AUTOS Nº 2007.0008.7411-4– AÇÃO PENAL

Acusado: ROSICLEI PEREIRA LIMA

Vitima: David Cavalcante Campos

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 2643, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 678, Centro, nesta cidade, INTIMADO, para que se faça presente no salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, nesta cidade, no dia 14 de Setembro de 2010, às 09:00 horas, para a realização da audiência de Instrução e julgamento perante o Tribunal do Júri.

Nº 01 – AUTOS Nº 2010.0007.5343-0 AÇÃO PENAL.

Acusados: JOÃO BOSCO SILVA DE CASTRO FILHO, FRANKLIN NELSON DE CASTRO SILVA, LEONARDO ALVES SOBRINHO e ANTONY JOSEPH NUNES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados Dr. FLÁVIO MÁRCIO FERREIRA CAVALCANTE, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob nº 23.375, com endereço profissional situado na Rua 85-D, nº 97, Setor Sul, em Goiânia/GO., Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO., no dia 01 de setembro de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sent. fl. 51):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Autos nº 2009.0002.8318-0

Requerente : ANA ROSA GOMES DA SILVA

Advogado(a).....: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB-TO 4.340

Requerido(a).....: LOCADORA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

Sentença: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de agosto de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sent. fls. 72/76):

AÇÃO: DECLARATÓRIA – AUTOS Nº 2009.0002.8297-3/0

Requerente : ANA ROSA GOMES DA SILVA

Advogado(a).....: Dra. Sônia Maria França – OAB-TO 07-B

Requerido(a).....: JOSÉ ROBERTO MACHADO JÚNIOR

G.L.C. SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

Advogado(a).....: Dr. Jadson Cleyton dos Santos – OAB-TO 2.236

Sentença: "... Posto isto, indefiro o pedido inicial e julgo procedente o pleito contraposto formulado por JOSÉ ROBERTO MACHADO JÚNIOR contra DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o reclamante a pagar ao primeiro reclamado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes ao débito questionado nos autos, acrescida de juros de mora a contar da citação e correção monetária do ajuntamento da ação. Consequentemente, revogo a decisão de fl. 22 dos autos. Oficie-se ao órgão registrador para o restabelecimento da restrição suspensa pela referida decisão. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de agosto de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Decisão de fl. 23 vº):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2010.0000.2710-1

Requerente: JOSÉ VELOSO DA SILVA

Advogado(a).....: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB-TO 2.549

Requerido(a).....: BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

Decisão: " Em que pese a relevância dos argumentos aduzidos pelo autor, confrontando as suas alegações com as provas que fundamentam o pedido, não vislumbro a presença dos requisitos para a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, notadamente a verossimilhança da conduta ilícita atribuída na espécie, razão pela qual indefiro-a. À Conciliadora. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 04/08/2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2630-0

Requerente: REGINA ABREU MILHOMEM

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2633-4

Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2631-8

Requerente: IVONE PEREIRA DA SILVA FREITAS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 16 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2632-6

Requerente: FRANCISCO ARTUR MACHADO PORTELA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2634-2

Requerente: MAYKEL LAGO PORTELA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2636-9

Requerente: HELIO RIBEIRO FIGUEIREDO JÚNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2635-0

Requerente: JUSCELINO FERREIRA MEDRADO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 36):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 2007.0002.2852-2

Exeqüente..... : SADIDINHA M. BUCAR CARRILHO

Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria– OAB-TO 4279

Executado.....: NÍDIA REJANE BORGES

Advogado.....: Dr. Gedeon Batista Pitaluga– OAB-TO 716-B

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 14/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador(a), intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 32):

PROCESSO Nº: 2010.0000.2629-6

Requerente: ARNALDO CLEMENTE CALIXTO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB/TO. 4375

Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A.

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 22/09/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 03/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0005.1067-8/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARCILENE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7944-8/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7933-2/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: PAULO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7930-8/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RAIMUNDO BRITO CARDOSO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7936-7/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VALDEMAN BRITO CARDOSO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7935-9/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DALCI COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7942-1/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDILEUZA FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7945-6/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SIMONE REZENDE AMORIM

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0007.7943-0/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RITA SOARES BONIFÁCIO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.1920-4/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDIMILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3430-5AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Investigação de Paternidade

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Noélio Vítório Araújo

ADVOGADO: Drª Kelda Nayara Azevedo Araújo -OAB/TO., nº 24.461

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida Drª Kelda Nayara Azevedo Araújo intimada para comparecer perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 13:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4530-7

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Selvino Alves Putêncio

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Genésio Fernandes Costa

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO., nº218-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida D. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 16:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4550-7

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Damiana Pereira Ferreira

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Calisto Ferreira Neto

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO., nº218-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida D. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0002.3377-3

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Sirley Pereira da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Carlos Antônio da Conceição Veras

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO., nº218-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida D. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 15:30 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4529-3

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Luíza Alves Ribeiro Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Edson Alves Santos

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO., nº218-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida D. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 16:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0001.9191-6

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Telma da Cunha Belém

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Lourival Antônio Camargo

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO., nº218-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida D. Luiz Carlos Alves de Queiroz intimado para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 17:00 horas.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7026-1

AÇÃO: Interdito Proibitório

Requerente: Mello Barreto Agropecuária Empreendimentos e Participações Ltda

Advogado: Drª Cristiane Pagani

Requerido: Valdir José Rossato

Oponente : Júlio César Gonçalves

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida bem como o oponente acima citado, intimados para manifestarem sobre a vistoria realizada nos autos supracitados, documentos de fls. 143/144 e documentos de fls. 145/152, no prazo de (dez) dias.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.8958-7

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Edineide Martins dos Santos Sousa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Monteiro Martins

Executado: Félix Mendes dos Santos

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “1. Reduza-se a termo de penhora a garantia da execução representada pelo bem imóvel de que trata a certidão de fl.3/31, na forma como preconiza o artigo 659 § 5º, do Código de Processo Civil, de tudo intimando o devedor, inclusive o encargo de fiel depositário do bem. Intime-se também o exequente, caso queira exercer a faculdade prevista no artigo 659, § 4º, também do Código de Processo Civil. II. Após a formalização da penhora nos termos acima, considerando a decisão proferida nos embargos em apenso, suspenda o curso da execução até o deslinde dos embargos do devedor. Ponte Alta do Tocantins/TO., 24 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1596-2

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Robson Alexandre Viana Tavares

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Município de Mateiros

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “Face a sentença proferida nos embargos em apenso, intime-se a parte exequente para requerente o que entende de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Ponte Alta do Tocantins, 24 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5009-2

AÇÃO: Inventário

Requerente: Creusa Lopes de Sousa

Advogado: Dr. Marcos Aires Rodrigues- OAB/TO nº 1374

Requerido: Espólio de João Alves de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse em promover a partilha de bens objeto destes autos pela via extrajudicial, requerendo a suspensão ou mesmo a desistência da presente ação, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Justiça.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0559-6

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Dr. Júlio César Bonfim

Dr.Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Jucimara Ramos de Moura

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: “ Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. P.R.R. Custas finais, se houver, pela parte requerente, à míngua de informações sobre os termos de acordo informado à fls. 37. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 23 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.4530-7, tendo como partes Selvino Alves Putêncio em face de Genésia Fernandes Costa, sendo o presente para INTIMAR a requerida GENÉSIA FERNANDES COSTA, brasileira, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 16h30min, para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. “Designo audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 21/09/2010, às 16:30. Intime-se as partes para comparecerem acompanhados de suas testemunhas independente de intimação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO.,”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, A Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritã cível disgtei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.4529-3, tendo como partes Luíza Alves Ribeiro Santos em face de Edson Alves Santos, sendo o presente para INTIMAR o requerido EDSON ALVES SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 16h00min, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. “Face a certidão acima, remarco audiência para o dia 21/09/2010, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO.,”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, A Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritã cível disgtei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-

se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0002.3377-3, tendo como partes Sirley Pereira da Silva em face de Carlos Antônio da Conceição Veras, sendo o presente para INTIMAR o requerido CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO VERAS, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 16h00min, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. "Face a certidão acima, remarco audiência para o dia 21/09/2010, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO,.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, A Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritora cível disjetei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- TITULAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Cível, processam-se a Ação de Divórcio Judicial Litigioso n.º 2008.0001.4950-7, tendo como partes Damiana Pereira Rodrigues Ferreira em face de Calisto Ferreira Neto, sendo o presente para INTIMAR o requerido CALISTO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se dia 21 de setembro de 2010, às 15h00min, ficando o mesmo cientificado que deverá fazer-se presente acompanhado de suas testemunhas. "Face a certidão acima, remarco audiência para o dia 21/09/2010, às 16:00 horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO,.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, A Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritora cível disjetei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- TITULAR

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 53/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0004.1698-0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Maria Augusta Tararan Okubo, espólio de Ivão Okubo
 ADVOGADO(A): Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
 Requerido: Cynthia Yukari Okubo
 ADVOGADO: Odarcimar Silvestre Rodrigues e Danilo Araújo
 SENTENÇA: Posto isto, e por tudo mais que dos autos pude extrair, julgo extinto o feito e o faço para DEFERIR o DIFERIMENTO das custas processuais e taxa judiciária ao término da ação, por entender que a impugnada, no presente momento não reúne, sem prejuízo próprio, condições de arcar com tais atos e, por não representar desta forma prejuízo ao erário. Custas deste incidente pro rata. Traslade-se cópia deste para os autos principais. Intime-se. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2008.0003.7426-8

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Cynthia Yukari Okubo
 ADVOGADO: Danilo Araújo
 Requerido: Maria Augusta Tararan Okubo e espólio de Ivão Okubo
 ADVOGADO: Otacilio Ribeiro de Souza Neto
 SENTENÇA: Posto isto, e por tudo mais que dos autos pude extrair, julgo extinto o feito e o faço para DEFERIR o DIFERIMENTO das custas processuais e taxa judiciária ao término da ação, por entender que a impugnada, no presente momento não reúne, sem prejuízo próprio, condições de arcar com tais atos e, por não representar desta forma prejuízo ao erário. Custas deste incidente pro rata. Traslade-se cópia deste para os autos principais. Intime-se. Porto Nacional, 23 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03 – AUTOS Nº 2009.0008.3507-7

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marilene Gomes Pereira
 ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
 Requerido: Ailton Pereira da
 ADVOGADOS: Lorena Myrian Lima Barros
 SENTENÇA: Posto isso e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos inserto na inicial, com resolução de mérito, fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar ao pagamento das custas e taxas vez que beneficiária da justiça gratuita. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor postulado na inicial. P.R.I. Porto Nacional, 28 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2008.0010.7649-0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Marcelo Souto Silveira
 ADVOGADO: Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido: Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva
 DESPACHO: Junte aos autos a minuta de bloqueio. Diga o credor. Converto o bloqueio em penhora. Lavre-se o termo. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2010.0001.5075-2

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Herbet Ayres Sardinha
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: BV Financeira S/A

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem a representação da réplica, fazer conclusão.

06 – AUTOS Nº 2008.0010.6196-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 ADVOGADO: Edemilson Koji Motoda
 Requerida: Aurenice Almeida dos Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-TO para desbloqueio. Custa pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2010.0004.2532-8

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Constantino Alves de Sousa
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco ABN – AMRO REAL S/A
 ATO PROCESSUAL – Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica fazer conclusão.

08 – AUTOS Nº 2010.0004.7139-7

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Klasija Torrezan
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

09 – AUTOS Nº 2007.0000.0803-4

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Espólio de Olegário José de Oliveira Filho
 ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo
 Requerido: Luiz Antônio Monteiro Maia
 ADVOGADO: Ihering Rocha Lima
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO BOAS as contas prestadas (fls. 130/13), declarando o saldo de R\$ 62.366,66 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em favor do autor, e condeno o requerido ao pagamento desse saldo, corrigido monetariamente a partir da data da sua apuração (dia 05/06/09 – fls. 131), com incidência de juros de mora de 1% a partir da data desta sentença, custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do saldo devedor, conforme preceitua o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 09 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2009.0013.1898-0

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Dorilenes Aires Pereira dos Santos
 ADVOGADO: Cláudia Rogéria Fernandes Marques
 Requerido: Município de Porto Nacional
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica fazer conclusão.

11 – AUTOS Nº 2009.0007.1194-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Pascoalina Pinto Araújo
 ADVOGADO: Renato Godinho
 Requerido: Estado do Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação de réplica, fazer conclusão.

12 – AUTOS Nº 2009.0007.1192-0

Ação: Ordinária
 Requerente: Eldino Carvalho Reis
 ADVOGADO: Renato Godinho
 Requerido: Estado do Tocantins
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dês) dias e, com ou sem apresentação da réplica fazer conclusão.

13 – AUTOS Nº 2009.0003.1923-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Daniela Rodrigues Evangelista
 ADVOGADO: Murilo Duarte Porfírio de Oliveira
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 2007.0002.6488-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Teresinha Rodrigues França
 ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de retroativos, porém, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.020,00 a serem pagos pelo requerido. Sem custas processuais, em face do acordo celebrado. P.R.I. Porto Nacional, 06 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15 – AUTOS Nº 2010.0006.3765-1

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Alberonilha Carneiro de Oliveira
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Itaucard S/A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da

mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16 – AUTOS Nº 2010.0007.7701-1

Ação: Ordinária de Revisão de Valores Advindos de Contratos de Financiamentos
 Requerente: Livia Benvindo do Carmo
 AADVOGADO: Valdomiro Brito Filho
 Requerido: Banco Finasa S/A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 06 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17 – AUTOS Nº 2009.0002.1947-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
 ADVOGADO: Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Thiago de Souza Santos Neto
 DESPACHO: Convento o bloqueio em penhora. Lavre o termo. Intime o devedor. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18 – AUTOS Nº 2010.0001.9216-1

Ação: Declaratória
 Requerente: Evaldo Jurkfitz
 ADVOGADO: Clairton Lucio Fernandes
 Requerido: Banco ABN AMRO REAL S/A
 DECISÃO: Posto isto e, por tudo mais que posso extrair, nesta fase, dos autos, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, como postulada e, por consequência, DETERMINO à parte requerida que, em cinco dias, promova a retirada do nome ao requerente do SERASA, no que tange às anotações relativas aos débitos aqui discutidos. DETERMINO, ainda, que tal situação permaneça enquanto durar a discussão desta causa. Para caso de descumprimento do que ora defiro, fixo multa diária de R\$500,00. Cumprida a ordem aqui emanada, Cite-se a parte requerida, com as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Porto Nacional, 05 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19 – AUTOS Nº 2010.0007.7649-0

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Mônica Ornelas Galvão
 ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 06 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20 – AUTOS Nº 2010.0007.2098-2

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Itaulesing S/A
 ADVOGADOS: Simony Vieira de Oliveira e Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Saulo Pereira Costa
 DECISÃO: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar postulada, reintegrando a autora na posse do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser entregue ao representante legal da postulada ou à pessoa por ele indicada. Cumprida a liminar, intimado o requerido, seja este citado, com as cautelas legais para, querendo contestar o pedido com as advertências do art. 285, do CPC. Defiro os benefícios insculpidos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21 – AUTOS Nº 2010.0007.3138-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Santander Leasing S/A Arredamento Mercantil
 ADVOGADO: Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Maria do Bonfim Ribeiro Pinto
 DECISÃO: Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO a liminar postulada, reintegrando a autora na posse do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser entregue ao representante legal da postulada ou à pessoa por ele indicada. Cumprida a liminar, intimado o requerido, seja este citado, com as cautelas legais para, querendo contestar o pedido com as advertências do art. 285, do CPC. Defiro os benefícios insculpidos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de julho de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22 – AUTOS Nº 2010.0006.3792-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO: Alexandre Nunes Machado
 Requerido: Constantino Alves de Sousa
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23 – AUTOS Nº 5.972/03

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Maria Renata Nicolli Maia Giatti
 Requerido: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdala, André Ricardo Tanganeli, Daniel Souza Matias

DESPACHO: Fls. 98: intime-se como postulado. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24 – AUTOS Nº 2006.0009.9877-0

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo
 Requeridos: Valetim Miotto e Inéz Justen Novak
 ADVOGADO: Luciana Esteves Marraão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEIXO de receber o recurso de apelação interposto pelo impugnados, em face da intempestividade do mesmo, determinando seja certificado o trânsito em julgado da decisão recorrida. Outrossim, RECONHEÇO que os apelantes praticaram ato atentatório ao exercício da jurisdição e, com fundamento no art. 14, Parágrafo único do CPC, fixo multa em favor do Estado do Tocantins, a ser para pelos impugnados/apelantes, em 10% do valor da causa principal. Cumpra-se. Intime-se. Porto Nacional, 21 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25 – AUTOS Nº 2006.0005.3236-3

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Município de Brejinho de Nazaré/TO
 Requerido: João Joaquim da Cruz
 ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
 DESPACHO: Vistos etc. Torno sem efeito a decisão anterior. Diga o requerido sobre os embargos opostos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26 – AUTOS Nº 2010.0007.9815-9

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Cleonice Silva Macário
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27. AUTOS Nº 2008.0003.5546-8

Ação: Indenização
 Requerente: José Mauro Canto Batista
 ADVOGADA: Adriana Prado Thomaz de Souza
 Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda
 ADVOGADO: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
 DESPACHO: 1- Penhore – se por termo nos autos, os valores bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A. 2- Quanto à retenção postulada, a mesma dar-se-á quando de eventual levantamento. 3 – Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

28 – AUTOS Nº 2010.0007.9839-6

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Alba Pereira da Silva
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29 – AUTOS Nº 2010.0007.7775-5

Ação: Consignatória c/c Revisão de Clausulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Ivã Glória da Silva
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30 – AUTOS Nº 2010.0007.9840-0

Ação: Consignatória c/c Revisão de Clausulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada
 Requerente: Joelson Ferreira dos Santos
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
 Requerido: Banco Finasa S/A
 DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 17 de agosto de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31 – AUTOS Nº 2009.0011.4231-8

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: S. de Oliveira Rocha – ME

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Itaú S/A

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

32 – AUTOS Nº 2010.0000.5049-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Edson Gleiber Barbosa da Rocha

ADVOGADA: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Porto Nacional/ TO

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

33 – AUTOS Nº 2009.0013.0072-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Kleber Gomes Pinto

ADVOGADA: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Porto Nacional/TO

ARO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

34 – AUTOS Nº 2010.0000.5043-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Ilsirene Ribeiro Magalhães

ADVOGADA: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Prefeitura Municipal de Porto Nacional

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

35 – AUTOS Nº 2009.0013.0453-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Reinaldo de Sousa e Silva

ADVOGADO: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Porto Nacional

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

36 – AUTOS Nº 2009.0007.1187-4

Ação: Ordinária de Indenização e Recomposição Vencimental

Requerente: Laurindo Barbosa

ADVOGADO: Renato Godinho

Requerido: Estado do Tocantins

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

37 – AUTOS Nº 2009.0013.1893-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Marlene Borges de Sousa

ADVOGADO: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Porto Nacional

ATO PROCESSUAL: Intimação do (a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

38 – AUTOS Nº 2009.0013.0074-6

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Carmita Carlos de Oliveira

ADVOGADO: Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Requerido: Município de Porto Nacional

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2854/08 OU 2008.0000.0353-7 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**

Acusados: Romário Souza Luz

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO nº 1.710

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado para, no prazo legal, apresentar alegações finais por memoriais em relação ao acusado Romário Souza da Luz.

AUTOS N. 3257/2010 (2010.0005.4245-6)

ACUSADOS: BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA, PAULO RICARDO SILVA ARAÚJO, FÁBIO LOPES GOMES, RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADOS: DR. WILSON LOPES FILHO - OAB/MA 4.431 e DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, DR. WILSON LOPES FILHO - OAB/MA 4.431 e DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES -

OAB/TO 413-A, DA SENTENÇA TRANSCRITA A SEGUIR: " RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA, PAULO RICARDO SILVA ARAÚJO, FÁBIO LOPES GOMES e RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA pela prática da conduta descrita no artigo 157, parágrafo segundo, incisos I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal Brasileiro. A peça inicial narra a seguinte conduta delituosa atribuída aos acusados: [...] Relatam os presentes autos que na data de 17/05/2010, por volta das 20h40min, no interior da residência localizada na Av. Nações Unidas, nº. 3861, Setor Vila Nova, Porto Nacional -TO, os denunciados, em companhia de um indivíduo não identificado nos autos, dotados de animus furandi, com união de propósitos e divisão de tarefas, subtraíram para si, mediante grave ameaça, exercida com o emprego de arma de fogo, dois aparelhos de telefone celular, uma máquina digital com bolsa, um frasco de perfume, uma par de óculos e a importância de R\$ 658,80 (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), em prejuízo das vítimas Joelma Guimarães de Souza e Tâmara Gom, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 12 e termo de restituição de fl. 42. [...] (fls. 02/03) A denúncia foi recebida em 02 de junho de 2010 (fls. 115). Os acusados foram devidamente citados/intimados: 1 – Raimundo Neto Ribeiro da Costa: fls. 117-verso; 2 – Paulo Ricardo Silva Araújo: fls. 118-verso; 3 – Benedito de Sousa Oliveira: fls. 119-verso; 4 – Fábio Lopes Gomes: fls. 120-verso. As defesas preliminares foram apresentadas aos autos: 1 – Paulo Ricardo Silva Araújo às fls. 121/123, acompanhada rol de testemunhas; 2 – Raimundo Neto Ribeiro da Costa – fls. 131/132, acompanhada rol de testemunhas; 3 – Benedito de Sousa Oliveira – fls. 134/137, acompanhada rol de testemunhas; 4 – Fábio Lopes Gomes – fls. 149/150, sem rol de testemunhas. Em audiência una de instrução foram inquiridas quatro (04) testemunhas arroladas pelo órgão acusador, sendo que após foi realizado o interrogatório dos acusados. 1 – Tâmara da Silva Guimarães – fls. 168/169 (vítima); 2 – Joelma Guimarães de Sousa Gomes – fls. 170/171(vítima); 3 – João Milson Pereira da Silva– fls. 171; 4 – Osmanilton Castro de Brito – fls. 172. * E realizados os interrogatórios dos acusados: 1 – Benedito de Sousa Oliveira – fls. 177; 2 – Fábio Lopes Gomes – fls. 178; 3 – Raimundo Neto Ribeiro da Costa – fls. 179/180. Em alegações finais, o Órgão Acusador, se manifestou pela condenação do acusado Raimundo Neto Ribeiro da Costa, por ter infringido ao artigo 157, parágrafo segundo, incisos I e II, c/c art.29 todos do Código Penal, bem como a absolvição em relação aos acusados Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo e Fábio Lopes Gomes: 1 – A materialidade e autoria delitiva em relação ao réu Raimundo Neto Ribeiro da Costa foram devidamente demonstradas durante a fase instrutória; 2 – As causas de aumento de pena descritas na peça inicial acusatória foram corroboradas pelas provas acostadas aos autos; 3 – Inexistem nos autos material probatório capaz de comprovar a coautoria dos réus Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo e Fábio Lopes Gomes. A defesa técnica do réu Raimundo Neto Ribeiro da Costa, em alegações finais, postulou pela desclassificação da conduta imputada ao acusado para o delito descrito no artigo 155 do Código Penal: 1 - A autoria e materialidade delitiva do fato em comento foram caracterizadas ao fim da instrução processual; 2 – A suposta arma de fogo utilizada na prática delituosa não foi encontrada; 3 – O acusado confessou a autoria delitiva perante autoridade judicial; 4 – A vítima Joelma não soube informar se a arma de fogo utilizada durante o assalto era de brinquedo ou não. As defesas técnicas dos acusados Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo e Fábio Lopes Gomes ratificaram a manifestação ministerial no sentido de se proceder a absolvição dos mesmos. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARES Não tendo sido argüidas preliminares, nem vislumbrando qualquer irregularidade que possa ser apontada de ofício, devo passar ao exame do mérito. MATÉRIA DE FUNDO Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público, sendo que figura no polo passivo os acusados Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo, Fábio Lopes Gomes e Raimundo Neto Ribeiro da Costa. Nota-se que o Órgão Acusador imputa aos denunciados a subtração, com união de propósitos e divisão de tarefas, mediante grave ameaça, com a utilização de arma de fogo, de dois aparelhos de telefone celular, uma máquina digital com bolsa, um frasco de perfume, um par de óculos e a importância de R\$ 656,80, em prejuízo das vítimas Joelma Guimarães de Souza e Tâmara Gomes. Pois bem. A materialidade tem por desiderato atestar a existência do fato narrado na exordial. Essa emerge claramente das declarações prestadas pelas vítimas às fls. 168 a 171. Além do mais, é importante mencionar a existência nos autos do auto de exibição e apreensão dos bens subtraídos de fls. 12 e o termo de restituição dos mesmos às vítimas de fls. 42. Quanto à autoria, é regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a pessoa que praticou o fato descrito na exordial. Ora, no caso em tela, o Ministério Público conseguiu apenas demonstrar, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, que o acusado Raimundo é um dos autores do fato narrado na peça exordial acusatória. Verifica-se, assim, pelos depoimentos colhidos no processo, que o acusado Raimundo, conjuntamente com um terceiro não identificado, subtraiu, vários objetos, pertencentes às vítimas Joelma e Tâmara, mediante grave ameaça. Encontra-se nos autos às declarações da vítima Joelma, com riqueza de detalhes, sobre o ocorrido em sua residência: "(...) Que entrou com o carro, sendo que quando o portão eletrônico estava acabando de fechar, duas pessoas estranhas entraram. Que parou o carro, sendo que veio um pelo lado da declarante e o outro pelo lado da sua filha. Que o assaltante do seu lado estava só de boné. O que estava do lado de sua filha estava encapuzado. Que sua filha gritou, sendo que o assaltante que estava do lado dela disse para ela não gritar, sendo que quem estava naquela situação ficava quieta. Que o assaltante do seu lado já pediu as chaves da casa e do comércio. Que não estava com a chave do comércio, sendo que ele insistia em procurá-la. Que o assaltante derrubou sua bolsa e começou a procurar as chaves. Que o assaltante tentou abrir a porta da casa, sendo que não deu conta. Que perguntou quem estava em casa, pois a porta não abria. Que disse que não tinha ninguém em casa. Que o assaltante voltou, pegou as coisas e as colocou dentro da bolsa. Que o assaltante pegou a bolsa da declarante e mandou o outro achar as chaves do comércio. Que pegaram o dinheiro que estava na bolsa. Que mandaram as vítima sentarem na sala. Que o assaltante sem capuz ficou na sala com a declarante sendo que o outro foi para dentro da casa. Que o outro assaltante pegou jóias, máquina

digital, outras coisas pequenas. Que o assaltante abriu seu guarda roupas e pegou apenas uma camisa. Que nesse intervalo de tempo, o assaltante que ficou na sala falava para elas ficarem quietas e caladas, pois o pessoal deles estava do lado de fora dando apoio. Que o assaltante disse que queriam apenas dinheiro. Que o assaltante disse que sabia da vida deles e só queriam dinheiro. Que o assaltante ainda perguntou pelas chaves do mercado. Que o assaltante ainda perguntava se tinha coragem de 'denuncia-los', pois mesmo se eles fossem presos iriam sair e voltariam. [...] Que o assaltante foi na cozinha e, quando voltou, voltou com um pano de prato no rosto. Que assaltante trouxe água para sua filha, sendo que ela não tomou. Que o assaltante estava com uma luva, meio rasgada, nas mãos para não deixar digitais. Que o assaltante mandou a declarante descer do carro, ele deixou o portão um pouco aberto, sendo que então entrou uma terceira pessoa. [...] Quando o assaltante percebeu o movimento, deixou a declarante e sua filha na sala, com o outro assaltante (capuz). Que foi para o lado de fora e abriu o portão. Que o assaltante ficou no portão, sendo que seu esposo chegou e perguntou o que ele estava fazendo lá. que o assaltante disse para ele entrar que era da família. Que o assaltante viu muita gente e, então saiu correndo. Que o outro assaltante (capuz) foi a janela e viu o movimento, sendo que, então, saiu correndo também. Que assaltante correu, sua filha saiu correndo atrás dele. Que ficou nervosa. Que também saiu correndo. Que o pessoal disse que eles pularam os bancos da praça e fugiram. Que rapidamente chegou a polícia militar. Que sua filha descreveu aos policiais como os acusados estavam vestidos. [...] Quando voltou, já tinha uma ligação da polícia informando que tinha prendido algumas pessoas na barreira e eram suspeitos. Que eles estavam com a câmera da declarante. Que a pessoa que estava encapuzada tinha um boné escrito pena. Que o boné era escuro, mas não sabe se chegava a ser preto. Que o assaltante usava um boné e uns panos, pois não era bem um capuz. Que o outro rapaz estava de rosto limpo. Que eles levaram 02 celulares, óculos perfumes, um anel, outras bijuterias, dinheiro, o que tinha na bolsa, R\$ 520,00 e R\$ 130,00 que estava em casa. Ao todo foram R\$ 650,00. que um assaltante de cara limpa disse: 'Aqui ela não tem mais nada!'. Que sua filha tornou a falar para eles irem embora. Que não viu arma com o assaltante encapuzado, sendo que de cara limpa estava com um revólver, sem saber qual o tipo. Que reconheceu os assaltantes por foto na delegacia. Que sua filha foi levada ao Posto da Polícia. Que reconheceu o assaltante sem capuz. Que não viu o rosto dos outros assaltantes. Que ficou sabendo o nome do acusado, pois na foto, mostrada na delegacia, tinha o nome Benedito. Que sua filha observou um detalhe, quando ela estava no posto, os policiais trouxeram os coisas dentro de um boné, o que o assaltante usava em sua casa. Que o Promotor, no entanto disse a ela que na delegacia ela tinha reconhecido o Raimundo Neto, então o mesmo perguntou se ela tinha certeza. Que o assaltante sem capuz era moreno médio, alto, não muito gordo, forte, cabelos curtos e com cavanhaque. Que gravou o rosto dele, com cavanhaque, lhe pareceu uma pessoa que trabalhou para a declarante. Que o outro assaltante, o de capuz, vestia uma calça bem folgada e escura, usando camiseta de malha, também folgada, sendo que o tempo todo de capuz e boné. Que não é pessoa alta. Que não é gordo, sendo que seu cabelo era mais longo, pois sobrava cabelo no capuz. Que era moreno claro. Que só reconheceu a pessoa de cavanhaque. Que o assaltante falou que o pessoal estava do lado de fora, mas não chegou a dizer quantos eram. Que o assaltante, quando abriu a porta, perguntou onde era o alarme, sendo que a declarante disse que não tinha. [...] Que o assalto durou menos de uma hora, girando em torno de quarenta e cinco minutos. Que o assaltantes não tocaram na declarante e em sua filha. Que eles a ameaçavam muito dizendo que sabiam quem era e que tinham comércio e que era professora. Que o objetos roubados foram restituídos. Que o assalto deixou muitas seqüelas. Que o assaltante estava armado com um revólver, mas não sabe dizer qual marca. Que não soube identificar se a arma era de brinquedo ou não. Que não dispararam a arma em momento nenhum. [...] Que o assaltante que estava encapuzado não retirou o capuz em momento nenhum. (...)” (fls. 170/171) Observa-se, pelas palavras da vítima Joelma, que dois homens, mediante grave ameaça, subtraíram objetos de sua residência. Ela foi precisa ao relatar a conduta dos dois assaltantes que ingressaram em sua residência. Também deixou bem claro que um estava de capuz e o outro assaltante se encontrava com rosto limpo, ou seja, descoberto. Ainda disse que foi, constantemente, ameaçada, sendo que um dos assaltantes chegou a dizer que voltaria se ela contasse alguma coisa à polícia. Nota-se, ainda, que em ato específico, a vítima Joelma reconheceu o acusado Raimundo como sendo o assaltante que estava sem capuz e portava a arma. (fl. 173) Confirmando o relato da ofendida Joelma, têm-se as declarações de sua filha, Tâmara: “ (...) Quando o portão estava para fechar, um deles entrou. Que o indivíduo abriu o portão e a porta. Que o indivíduo que foi para o lado de sua mãe não estava de capuz. O outro assaltante que foi para o seu lado estava de capuz e com um boné, preto e branco, escrito pena. Que o assaltante também disse que sabia que sua mãe era dona de um comércio na cidade. Que o assaltante também disse que sabia tudo da vida da mãe da declarante. Que ele disse que sabia que a mãe dela era professora e evangélica. Que o assaltante pediu a bolsa de sua mãe e jogou as coisas ao chão. Que ele caçou, caçou e não encontrou, sendo que colocou tudo de volta. Que o assaltante disse para descerem. Que o assaltante abriu a porta da casa. Que o primeiro assaltante que estava ao lado de sua mãe entrou e depois mandou o que estava ao lado da declarante entrar. Que o assaltante sentou no sofá e a declarante sentou ao lado. Que o assaltante pegou somente o dinheiro. Que o assaltante falava que era para elas ficarem caladas, senão iriam mata-las. Que o assaltante, devido a declarante estar olhando muito para ele, pegou o um pano e tampou a cara. Que viu ele pegando só o dinheiro. Que o assaltante falava que era para elas ficarem caladas, senão iriam mata-las. Que o assaltante que estava de cara limpa quem ficou com elas. Que o outro ficou revirando a casa. Que o assaltante, devido a declarante estar olhando muito para ele, pegou um pano e tampou a cara. Que viu ele pegando só o dinheiro. Que os assaltantes perguntaram por um cofre e jóias. Que sua mãe disse que não tinha jóias. Que seu pai, então tocou o interfone. Que o assaltante perguntou se o esposo de sua mãe estava na faculdade. Que sua mãe disse que não sabia. Que sua mãe disse que atenderia o interfone, sendo que o assaltante disse que iria. Que sua estava do lado de fora com seu pai, sendo que eles gritaram por sua mãe. Que se levantou e começou a gritar. Que

então os assaltantes saíram correndo. Que não chegou a ver carro nas proximidades da casa. Que seu pai não chegou a entrar em casa. [...] Que os assaltantes não chegaram a agredir a declarante e sua mãe. Que o tempo todo os assaltantes estavam segurando armas. Que chegou a ver bem o assaltante que estava sem capuz, sendo que era magro , alto, com cabelo baixo, moreno com cavanhaque. Que esse assaltante tinha em torno de vinte e cinco anos. Que chegou a ver os assaltantes pularem o muro, os bancos da praça e saíram correndo em direção a uma esquina. Que, depois dos assaltantes presos, chegou a reconhecer o assaltante sem capuz e o que estava de boné. Que o assaltante de boné, quando foi reconhecê-los, estava de cara limpa e cabeça abaixada. Que o assaltante que estava de boné escrito pena era mais baixo e mais moreno, com cabelos mais compridos. Que o assaltante disse que sua mãe era dona de um mercado, professora e evangélica. [...] Que os assaltantes estavam armados. Que não sabe dizer qual era a arma. Que não dispararam a arma. Que não percebeu se a arma era de verdade ou de brinquedo. [...] Que reconheceu o assaltante que estava sem capuz, e ficou ao lado de sua mãe. Que reconheceu o boné de um dos assaltantes. [...] Que, mostrada pela foto de fls. 77, e perguntado se reconhece como sendo um dos três assaltantes, sendo que a mesma respondeu que a pessoa da foto não estava no momento. (...)” (fls. 168 a 169) Constatou-se, nas declarações acima, que a menina foi clara ao relatar a conduta de cada um dos assaltantes. Também narrou, com segurança, as ameaças proferidas por um dos assaltantes e o clima de pânico existente ao longo do assalto. A testemunha, policial militar João Milson Pereira, em juízo, declarou o seguinte: “ (...) Que um dos elementos tinha um boné, escrito pena. Que haviam informado desse boné. Que, debaixo do tapete, tinha uma quantia em dinheiro de R\$ 500,00, em notas de cem. Que encontraram máquina fotográfica , aparelhos celulares. No momento que a vítima foi no PRE, viu a mesma dizendo que realmente era o pessoal que entrou em sua residência. Que o local era iluminado e a vítima ficou dentro do carro. Que não se recorda o elemento que estava usando o boné. Que o rapaz tinha cabelos curtos. Que não se lembra, mas teve um que disse que havia pegado apenas uma carona. Que o step estava estourado, cortado, como se estivesse batido em um meio-fio. [...] Que a vítima chegou a identificar o rapaz de boné e gordinho. (...) ” (fl. 172) Verifica-se que o policial acima fez a abordagem, após o fato, do carro onde se encontrava o acusado Raimundo. Relatou que no carro foram encontrados vários objetos subtraídos da casa da vítima. Por outro lado, o acusado Raimundo, em seu interrogatório em juízo, disse que realmente estava na casa das vítimas no momento do fato, no entanto não tinha a intenção de roubá-las. Segundo ele, “ (...) Que o Baixinho chegou a ameaçar a mulher, pedindo jóias . que o baixinho abordou a mulher dentro do carro. Que a mulher estava com uma menina. Que o Baixinho pedia jóias e dinheiro. Que o Baixinho pegou ainda um dinheiro que estava em cima de uma cômoda e jóias. Que o Baixinho botou a camisa no rosto . que o interrogando estava de cara limpa. Que ninguém estava armado. Que o Baixinho entrou com a mulher e a criança na casa e ficou sentado no sofá. Que estavam somente o interrogando e o Baixinho. Que a ação durou cerca de cinco minutos. Que depois os dois saíram correndo juntos. [...] Que o Baixinho estava dirigindo o carro, sendo que no caminho, deram carona para o Benedito, Fábio e Paulo. Que foram abordados no primeiro trevo de Taquaralto. Que a polícia encontrou, dentro do carro os objetos subtraídos da casa. Que o Baixinho, quando parou o carro saiu correndo, sendo que os policiais não pegaram. Depois de serem abordados foram levados para a barreira. Que o baixinho não falou como conseguiu o controle e as chaves da casa. Que o baixinho disse que a casa era de um parente dele. Reafirma que nenhum dos dois estavam armados. [...] Que subtraíram da casa uma máquina digital e um celular. Que pegaram R\$ 600,00. Que não sabe dizer se o dinheiro estava na casa ou na bolsa da mulher, pois foi o Baixinho que pegou. Que não levaram outros objetos. Que cobrou pela carona cinco reais de cada um. Que nenhum dos três chegou a pagar, pois foram abordados pela polícia. Que não conhecia o Fábio e o Paulo, sendo que parou para o BENEDITO porque o conhecia. [...] Que o carro era do interrogando. Que não sabia que o proprietário da casa era dono de um mini supermercado em Porto. (...)” (fl. 179) No entanto, a versão do acusado destoava totalmente do relato das vítimas nos autos. Elas narraram, com riqueza de detalhes, a atuação do acusado Raimundo. Disseram que ele estava com uma arma e com o rosto limpo, ou seja, sem capuz. Narraram que ele revirou toda a casa a procura de objetos. No mais, a vítima Joelma, como já foi mencionado acima, reconheceu o mesmo como sendo um dos assaltantes. Logo, as palavras do acusado não se sustentam diante das demais provas produzidas ao longo da instrução. Com efeito, devo concordar com o Ministério Público sobre a autoria do fato imputada ao acusado Raimundo Neto Ribeiro Costa. Quanto ao juízo de adequação ou valoração jurídica-penal da conduta do acusado, devo discordar em parte da classificação jurídica mencionada pelo Ministério Público na peça inicial acusatória. No que se refere, especificamente, à tipicidade formal, a conduta, devidamente demonstrada acima, do acusado preenche os requisitos para se compor o crime descrito no artigo 157, § 2º, incisos II, do Código Penal. Houve, indiscutivelmente, por parte do acusado Raimundo, a subtração de coisas móveis mediante grave ameaça, com a participação de terceira pessoa. Sobre a causa de aumento da participação de duas ou mais pessoas, percebo que o acusado praticou fato juntamente com, pelo menos, uma terceira pessoa não identificada nos autos, consoante depoimentos colhidos em juízo. Quanto à à qualificadora do uso de arma de fogo, entendo que a mesma deve ser desconsiderada. Estou reformulando meus conceitos em relação ao tema, sendo que a meu ver, para a sua comprovação, é preciso a apreensão da arma. No caso em exame, a arma de fogo mencionada pela vítima não foi apreendida e, em consequência, não houve comprovação de sua potencialidade lesiva. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, entendendo que “se a arma não foi apreendida, a palavra de testemunha, por si só, não é suficiente para se ter, exclusivamente, com base nela, por caracterizada a qualificadora prevista no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal. A qualificadora supõe a apreensão, até porque é recomendável seja a arma submetida a perícia”. (STJ, Ag. Rg-Resp 690.034; proc. 2004/0135275-0; 6º Turma; Rel. Min. Nilson Naves; DJE 18/12/2009) Ainda no que tange a conduta do acusado Raimundo, devo assinalar que houve a adequação típica do fato praticado tendo em vista a chamada tipicidade conglobante, pois foi violado, com a conduta do acusado, bem preservado pela sociedade, pois o patrimônio tem proteção legal e

legitimidade social. Ao realizar sua conduta o acusado Raimundo não agiu em legítima defesa, pois não sofreu agressão inicial. Também não agiu em estado de necessidade, já que a situação social não sugere tal estado. De outra parte, não agiu no estrito cumprimento do dever legal, pois não estava exercendo qualquer dever legal. Por último, não agiu no exercício regular de direito, já que a lei veda a conduta que praticou. Por último, o acusado Raimundo era maior na data do fato e sem doença que lhe tirasse a imputabilidade. Por outro lado, tinha capacidade de reconhecer a ilicitude do fato e, por último, poderia ser exigida conduta diversa por parte do acusado. Em relação aos acusados Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo, Fábio Lopes Gomes, verifica-se que o Ministério Público abriu "mão" de sua pretensão punitiva contra os mesmos. Quanto aos três acusados mencionados no parágrafo acima, o Promotor de Justiça, em suas alegações finais orais, mencionou o seguinte: "(...) Em que pese a existência de fortes indícios da participação dos outros três acusados, até porque os mesmos foram presos em estado de flagrância, a prova colhida na fase judicial não foi suficiente para comprovar a real participação dos mesmos, em que pese entender que suas versões são até hilárias. A corroborar com esse entendimento, verifica-se que as vítimas não reconheceram nenhum dos outros três acusados como sendo coautores ou partícipes do delito. Nenhuma outra prova foi suficiente para corroborar o entendimento de que dois acusados estavam nas imediações da casa aguardando outros dois autores. A versão apresentada pelo Ministério Público na denúncia crime, com base no inquérito policial, não foi supedaneada com provas suficientes para derrubar as versões apresentadas pelos réus BENEDITO DE SOUSA, FÁBIO LOPES, PAULO RICARDO, razão pela qual requer o parquet a condenação do acusado RAIMUNDO NETO RIBEIRO DA COSTA no delito imputado na inicial, bem como a absolvição dos outros três acusados por insuficiência de provas para a condenação. (...)" (fl. 166-verso) Realmente, verifica-se que não existe nenhum elemento de prova, produzido sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa que possa apontar, de forma clara e precisa, que os acusados Benedito, Fábio e Paulo foram autores ou partícipes do roubo em tela. Muito bem, não há elementos claros e precisos nos autos demonstrando que eles participaram, juntamente com o acusado Raimundo, da subtração, mediante grave ameaça, dos objetos da casa das vítimas Joelma e Tâmara. Além do mais, os três acusados, no caso em tela, não admitiram a prática do fato, pelo contrário, apenas disseram que pegaram uma carona até Palmas-TO no carro onde se encontrava o acusado Raimundo. Logo, torna-se difícil formar um juízo de certeza absoluta no que diz respeito à autoria ou participação dos três acusados no evento criminoso descrito na inicial. Com efeito, acredito que, no presente processo, não se comprovou de modo indubitável a participação dos acusados Benedito, Fábio e Paulo. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o acusado Raimundo Neto Ribeiro da Costa pela prática do crime disposto no artigo 157, parágrafo segundo, inciso II, do Código Penal. Absolvo os acusados Benedito de Sousa Oliveira, Paulo Ricardo Silva Araújo, Fábio Lopes Gomes da imputação que lhes foi feita nestes autos. Quanto ao acusado Raimundo, diante da condenação, torna-se necessário a aplicação de penas privativa de liberdade e multa ao mesmo. No que diz respeito à pena privativa de liberdade, é importante observar as três fases para o cálculo da mesma previsto no Código Penal. Para o cálculo da pena-base, passo a examinar as seguintes circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, sempre lembrando que se deve partir da pena mínima abstrato prevista no preceito primário da norma penal incriminadora mencionada acima: a) culpabilidade: entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada – não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato. b) antecedentes: vejo que não consta, nos autos, nenhuma certidão constando que responde a processo ou já foi condenado pela prática de algum crime. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. c) conduta social: não restou demonstrada nos autos, sendo ainda que não existe nos autos nenhum estudo realizado por assistentes sociais sobre tal circunstância. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. d) personalidade: não há nada nos autos (laudo pericial) que possa aferir, com segurança, a personalidade do réu. O juiz não tem condições, sem ajuda de um especialista, de elaborar um diagnóstico preciso acerca da personalidade de alguém. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. e) motivos e circunstâncias: são inerentes ao tipo, isto é, buscar acréscimo patrimonial mediante grave ameaça à vítima. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. f) consequências do fato criminoso: as vítimas conseguiram recuperar os objetos subtraídos. Nada a acrescentar, à pena mínima em abstrato. g) comportamento do ofendido: As vítimas em nada contribuíram para ação do agente. Aumento a pena mínima em mais seis (6) meses. Diante do exame feito acima das circunstâncias judiciais, devo acrescentar à pena mínima em abstrato seis (6) meses, sendo que a pena-base deve ser fixada em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. No que diz respeito ao cálculo da pena provisória, entendo que o acusado confessou a prática do fato perante a autoridade judicial, conforme até mesmo reconhecido pelo Presentante do Ministério Público em suas alegações finais. Assim, devo reduzir a pena-base em seis (6) meses, fixando-a, provisoriamente, em quatro (4) anos. Vejo que o acusado afirmou em seu interrogatório que se encontra em liberdade condicional diante de um crime praticado em Palmas-TO, no entanto não vejo nos autos nenhuma certidão comprovando o relatado pelo sentenciado Raimundo. Já na terceira fase do cálculo da pena privativa de liberdade, pela presença da causa de aumento de pena constante dos autos, aplico o aumento previsto no parágrafo § 2º do artigo 157 do Código Penal, de 1/3. Assim, entendo que o quantum estipulado é necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do delito, fixo, definitivamente, a pena privativa de liberdade em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto. Em relação ao cálculo da pena de multa, considerando todas as circunstâncias já analisadas acima (judiciais, atenuante e causa de aumento de pena), comino para o condenado a pena de multa de 20 (vinte) dias-multas, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. Devo acentuar que não se encontram presentes os requisitos, prescritos no artigo 44 do Código Penal, necessários para a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos. A mesma coisa (falta dos pressupostos) deve ser afirmada em relação à aplicação da suspensão da pena. Quanto à prisão cautelar,

entendo que ainda persiste a necessidade da manutenção da mesma. A ordem pública foi abalada diante do fato grave praticado pelo acusado. Os moradores de Porto Nacional estão aterrorizados com a "onda" crescente de furtos e roubos na cidade. Recomende-se. Após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências: a) Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da execução da comarca de Palmas-TO, pois nesta, segundo o sentenciado, já esta cumprindo pena por outro fato já praticado; b) Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; c) Lançar o nome do réu no rol dos culpados; d) Remeter cópia da sentença a vítima Joelma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 24 de agosto de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0011.6891-0 (2751/09)

Natureza: Revisão de Alimentos com Tutela Antecipada

Requerente: YURI VINICIUS RODRIGUES GOMES

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): J.E.A.G. REP. POR SUA GENITORA MILENA AIRES PARENTE

Advogado(a): DR. ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO N. 4275 E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA – OAB/TO N. 3085

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho proferido(a) à(s) fl(s). 39, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 1º de setembro de 2010, às 17:00h. (...) Tocantínia, 25 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1055-6/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ALEK CHARLES DA COSTA BRITO

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares Lima - OAB-TO 352-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Idelano Soares Lima, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em formular novos esclarecimentos além dos fornecidos em interrogatório, face à vigência da Lei nº 11.719/08.

AUTOS Nº 2010.0001.2684-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: FRANCIMAR FERREIRA BORGES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do denunciado, intimado da sentença condenatória de fls. 137/144, a seguir transcrita a parte expositiva: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar FRANCIMAR FERREIRA BORGES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.(...) diminuo a pena no patamar mínimo de um sexto, tornando-a definitiva, pois, em cinco anos de reclusão e 500 dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo.(...) Tocantínia, 12 de agosto de 2010.(a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0005.7365-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: Luis Gustavo Rodrigues Nunes e Ricardo Antonio Ribeiro

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB-TO 1250-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Lindinalvo Lima Luz, advogado do denunciado Ricardo Antonio Ribeiro, intimado a comparecer perante este Juízo dia 29/SETEMBRO/2010, às 13:00h, para participar da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, bem como proceder-se-á a novos interrogatórios dos acusados, se o caso, no Fórum de Tocantínia - TO.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 293/98

AÇÃO- INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente- MARIA PEREIRA LIMA e OUTROS

Advogado- RENATO JACOMO OAB/TO 185-A e Outra

Requerido- ESPÓLIO DE LUIZ MORAES LIMA

INTIMAÇÃO dos requerentes da r sentença: "...Diante do exposto, Homologo, por sentença, com suporte no artigo 1026, do Código de Processo Civil, para que produza os jurídicos e legais efeitos, na forma do art. 269, III do CPC, o PLANO DE PARTILHA de fls. 141/160. – Pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha, determinando-se o seu cumprimento na forma da lei, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros eventualmente prejudicados, arquivando-se após, mediante baixa na distribuição. Defiro desde já, diante do teor da petição de fls. 166 o pedido de dispensa do prazo recursal, com suporte no artigo 502 do Código de Processo Civil. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.5990-1/0**

Ação: DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRAE VENDAS C/C PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO BORGES DE SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: PANAPROGRAM ELETROS LTDA

REF REPRESENTAÇÕES

Sentença: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Tocantinópolis, 12 de agosto de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

PROCESSO Nº 2009.04.0006-2/0

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: LUZIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Wilton Roveri – OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO da parte requerida da penhora "on line" 113/115, bem como de ambas as partes e seus advogados, para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 13/09/2010, às 14:30 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Intime-se a requerida da penhora e pautem-se audiência pós penhora, na qual será dada oportunidade para conciliação e eventual oferecimento de embargos. – Intimem-se. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

XAMBIOÁ
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2010.0000.9089-0/0**

Requerente: JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO

FINALIDADE: INTIMAR o advogado acima mencionado para tomar ciência do envio dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Xambioá, 24/08/2010. Juiz de Direito - Dr. Baldur Rocha Giovannini"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº 2005.0003.4924-2/0**

Reeducandos: MIGUEL NETO ARAÚJO SANTOS

AIAS NONATO DA SILVA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos quantos presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Autores do Fato: MIGUEL NETO ARAUJO SANTOS, brasileiro, solteiro, casado, motorista, e AIAS NONATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão ignorada. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "Trata-se de execução penal em que os reeducandos empreenderam fuga em dezembro de 1998, transcorrendo, desde então, mais de 10 anos. Aos reeducandos foi imposta pena de 3 anos de reclusão, dos quais foi cumprida parte, vez que foram presos no dia 02/08/1997. Verifico que não houve causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. POSTO ISTO, acolho o pedido do Ministério Público e, com fundamento no artigo 109, IV, do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade do crime, pela prescrição da pretensão executória. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se. Xambioá-TO, 14 de maio de 2009. a.) Océlio Nobre da Silva. Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0005.8383-5/0**

Autor: Ministério Público

Réu: MOZIEL GOMES DE FREITAS

Tipificação: Art. 302, § único, II e V, da Lei 9.503/97

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BALDUR ROCHA GIOVANNINI, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Réu: MOZIEL GOMES DE FREITAS, brasileiro, casado, profissão lapidador, filho de Cornélio Gomes de Freitas e de Noêmia de Miranda Freitas, natural de Montenópolis-ES, data de nascimento 08.11.1969. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO pelo edital, para responder a denúncia, por escrito, no prazo de 10 dias, conforme teor da seguinte DESPACHO: "... CITE-SE o acusado, por edital, para responder a denúncia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, advertindo-o de que poderá arguir toda a matéria de defesa que lhe interessar, conforme consta do artigo 396-A, do Código de Processo Penal.

Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de maio de 2009. a.) Océlio Nobre da Silva, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Dez. Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA
Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0005.2727-9 (203/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a autora dos fatos ADRIANA AMÂNCIO DA SILVA, nascida aos 13.04.1989, filha de Carmelita Rosa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADA pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 14/15, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto e com fundamento no artigo 88 da L. 9.099/95 e art. 107, V, do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a autora do fato delituoso ADRIANA AMÂNCIO DA SILVA, acerca do crime cometido contra a vítima DEUSIRAN GOMES DE SOUSA ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.0444-5 (013/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o autor dos fatos GENIVAL GUIMARÃES TABAIANO, brasileiro, casado, lavrador, filho de Raimundo Aparecido Tabaiano e Raimunda G. Tabaiano, estando atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 82/85, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84, (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GENIVAL GUIMARÃES TABAIANO, brasileiro, casado, filho de Raimundo Aparecido Tabaiano e Raimunda G. Tabaiano, estando atualmente em local incerto e não sabido, dando-o como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003.. Isento o acusado do pagamento de custas, face a sua pobreza. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se para que sejam excluídos dos antecedentes do acusado o presente registro. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro. Wanderlândia/TO, 03 de novembro de 200...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (09/08/2010). Eu Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra reis Júnior Juiz de Direito

INCRAJUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª VARA**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS****PRAZO: 10 (DEZ) DIAS (art. 34, do DL nº 3.365/41)**

Origem: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº. 17022-58.2010.4.01.4300, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA.

Imóvel Expropriado: "FAZENDA AGROPECUÁRIA ESTRELA", situado no município de Alvorada/TO, com área registrada de 3.702,5062ha (três mil, setecentos e dois hectares, cinquenta ares e sessenta e dois centiares), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Alvorada/TO sob os nos. R-06-M-188, fls. 10, livro 2-A e R-13-M-22, fls. 235, livro 2-F, de propriedade da empresa Agropecuária Estrela, CNPJ nº. 37.029.121/0001-26

Finalidade: Dar conhecimento a terceiros interessados de que o imóvel acima descrito esta sendo desapropriado, e, especialmente, para que eventualmente os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o aludido imóvel.

Sede do Juízo: 2ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Palmas(TO), CEP 77010-010, telefone nº (063)3218-3826 e fax nº (063)3218-3828, site: www.tjf1.gov.br

Palmas/TO, 17 de agosto de 2010.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal da 2ª Vara/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA LEILA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO
ÊNIO CARVALHO DE SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Atendente Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br